SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 23 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVII | Nº 4025

**Expediente:**
**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP**

**DIRETORIA-EXECUTIVA**

**PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO**
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

**CONSELHO FISCAL**

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

### LICITAÇÃO
### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ**
SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00060/2025**
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00060/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA RAYANNE VANESSA E BANDA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGELICO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26/12/2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JORAY MUSIC LTDA - R$ 60.000,00.

Caaporã - PB, 19 de Dezembro de 2025

***ANTONIO VELOSO CORREIA NETO***
Secretário de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos

**Publicado por:**
Fernanda Ellen da Silva Gomes
**Código Identificador:**6964012E

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS DIDÁTICOS (PROJETO SUPER CRECHE) DESTINADOS ÀS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CAAPORA/PB. COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS E LÚDICAS DAS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00059/2025, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 2005 2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos– MDE 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 12 365 1004 2910 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇAO INFANTIL 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos– MDE 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 12 361 1005 2930 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL– MDE 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos– MDE 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00178/2025 - 19.12.25 - FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - R$ 340.000,00.
Caaporã - PB, 22 de Dezembro de 2025

***CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA PINHO***
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Fernanda Ellen da Silva Gomes
**Código Identificador:**004524F4

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**
OBJETO: AQUISIÇÕES DE PROJETOS/KITS PEDAGÓGICOS PARADIDÁTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAAPORÃ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00019/2025 - Ata de Registro de Preços nº 002/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2025, realizado pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO.

DOTAÇÃO: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1002 1018 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADE 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15400000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15410000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15420000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE. 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12 365 1004 1920 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLHOS PAR 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15400000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE. 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12 365 1004 2910 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇAO INFANTIL 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE. 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12 361 1005 2930 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12 361 1005 2943 EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 15500000 Transferência do Salário– Educação 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12 361 1005 2957 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 15400000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 1005 2959 MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL – COMPL. VAAF FEB 30% 15410000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12 361 1005 2961 MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL – COMPL. VAAT FEB 30% 15420000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12 365 1004 2963 MAN. DAS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL – FUNDEB 30% 15400000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12 365 1004 2965 MAN. DAS ATIV. DA EDUC. INF. – COMPL. VAAF FEB 30% 15410000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12 365 1004 2967 MAN. DAS ATIV. DA EDUC. INF. – COMPL. VAAT FEB 30% 15420000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12 361 1005 3006 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12 361 1005 3061 MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL – COMPL. VAAR FEB 30% 15430000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12 365 1004 3063 MAN. DAS ATIV. DA EDUC. INF. – COMPL. VAAR FEB 30% 15430000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00177/2025 - 19.12.25 - CASA DE LETRAS EDITORA E GRAFICA LTDA - R$ 433.572,20.
Caaporã - PB, 22 de Dezembro de 2025

***CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA PINHO***
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Fernanda Ellen da Silva Gomes
**Código Identificador:**924BA446

---

**LICITAÇÃO**
**GESTOR E FISCAL**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ**
SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00060/2025**
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA RAYANNE VANESSA E BANDA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGELICO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26/12/2025; DESIGNO as servidoras Erica Araújo da Silva, Diretor de Juventude, como Gestora; e Bruna Heloísa Gama do Bonfim e Silva, Diretora de Promoção Cultural, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00060/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Caaporã - PB, 19 de Dezembro de 2025

***ANTONIO VELOSO CORREIA NETO***
Secretário de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos

**Publicado por:**
Fernanda Ellen da Silva Gomes
**Código Identificador:**9DF59D3D

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº294/2025**

**PORTARIA Nº 294/2025**

Dispõe sobre a criação e composição do Comitê Gestor da Estratégia de Busca Ativa Escolar no Município de Caaporã/PB e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o direito à educação, conforme prevê a Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as orientações do UNICEF para implementação da Estratégia de Busca Ativa Escolar;

**CONSIDERANDO** a urgência em identificar, registrar, acompanhar e assegurar a matrícula e permanência de crianças e adolescentes na rede educacional do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor da Estratégia de Busca Ativa Escolar do Município de Caaporã, com a finalidade de coordenar, planejar, monitorar e avaliar ações intersetoriais de enfrentamento à evasão e ao abandono escolar.

**Art. 2º** O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros, representantes das Secretarias e Órgãos Municipais:

**I– Secretaria Municipal de Educação**

**CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA PINHO**
Gestora Política da Busca Ativa Escolar

**LENIRA RODRIGUES ALVES PESSOA**
Coordenadora Operacional da Busca Ativa Escolar

**II– Secretaria Municipal de Saúde**

**LARISSA LOPES DE LIMA**
Coordenação Municipal de Saúde Bucal

**SATYRO SILVA DE OLIVEIRA**
Coordenador da Equipe Multiprofissional

III– Secretaria Municipal Desenvolvimento Humano e Assistência Social

JOSÉ SILVESTRE DOS SANTOS FILHO
Coordenador do Cadastro Único

**IAGO DA SILVA ARAÚJO**

IV– Conselho Tutelar

**JÚLIO CÉSAR MENEZES DA SILVA**
Conselheiro Tutelar

**ANDRIELLE BORGES DA SILVA**
Conselheira Tutelar

V– Câmara Municipal de Vereadores

ATOS SANTINO DOS SANTOS
Vereador/Representante da Comissão de Educação e Direitos da Criança e Adolescente

***ELIAS NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Vereador

**Art. 3º** Compete ao Comitê Gestor:

I– Planejar e coordenar ações de identificação, registro, busca, monitoramento e prevenção da evasão escolar;

II– Promover a articulação intersetorial entre Educação, Saúde, Assistência Social e demais órgãos;

III– Avaliar periodicamente os casos registrados na plataforma da Busca Ativa Escolar;

IV– Produzir relatórios, indicadores e encaminhamentos necessários;

V– Estabelecer fluxos claros e integrados de comunicação e atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco de abandono escolar.

**Art. 4º** O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Coordenadora Operacional da Busca Ativa Escolar.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caaporã., 22 de dezembro de 2025.

***FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Hallana Mendes
**Código Identificador:**6D683FAB

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 554, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DECRETO Nº 554,DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1208, de 17 de janeiro de 2025.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 247.325,47 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Sete Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

| | | |
|---|---|---|
| **01.001** | **CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** | |
| 01 031 1001 2001 | Desenvolvimento das Atividades Legislativas | |
| 0000004 3190.13 99 15001000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 10.401,58 |
| 0000010 3390.39 99 15001000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 14.181,89 |
| | Total da Ação | 24.583,47 |
| | Total da Unidade Orçamentária | 24.583,47 |
| | **Total de Suplementações** | **24.583,47** |

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 24.583,47 (Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos), como segue:

| | | |
|---|---|---|
| **01.001** | **CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** | |
| 01 031 1001 1001 | Aquisição de Equipamentos e Veículos | |
| 0000001 4490.52 99 15001000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 9.751,58 |
| | Total da Ação | 9.751,58 |
| 01 031 1001 2001 | Desenvolvimento das Atividades Legislativas | |
| 0000003 3190.11 99 15001000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 390,17 |
| 0000004 3190.13 99 15001000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 22,72 |
| 0000005 3390.14 99 15001000 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.650,00 |
| 0000006 3390.30 99 15001000 | MATERIAL DE CONSUMO | 8.000,00 |
| 0000009 3390.36 99 15001000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 2.769,00 |
| | Total da Ação | 14.831,89 |
| | Total da Unidade Orçamentária | 24.583,47 |
| | **Total de Anulações** | **24.583,47** |
| | **Total de Outras Fontes** | **0,00** |
| | **Total Geral de Fontes** | **24.583,47** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cabaceiras, 15 de Dezembro de 2025; 190 anos de Emancipação Politica.

***RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Djanilson Galdino de Farias
**Código Identificador:**410E2731

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI Nº 1.253, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O NOVO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A 1ª

INFÂNCIA E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 13, IV e 64, VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de 306, de 19 / 12 / 2025, que dispõe sobre o Novo Plano Municipal de Políticas Públicas voltadas para a Primeira Infância e, Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o novo Plano Municipal de Políticas Públicas Voltadas para a 1ª Infância, em anexo, válido pelo período retroativo de 02 / 01 / 2025 até 31 / 12 / 2035.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal pela 1ª Infância poderá ser atualizado ou alterado mediante aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e adicionalmente pela Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 2º** A execução do Plano Municipal pela 1ª Infância será efetivado de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ampla participação popular.

**Art. 3º** As despesas com a execução do novo Plano ora instituído, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes nas Leis Orçamentárias anuais, reservadas para a Secretaria de Desenvolvimento Social e / ou outras Secretarias Municipais, podendo ser, suplementadas se necessário for.

**Art. 4°** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto regulamentador, se necessário for e no que couber, devidamente solicitado formalmente, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando atingir os fins específicos desta Lei.

**Art. 5°** Ficando expressamente revogada a Lei n° 1.092, de 29 de novembro de 2022, em anexo.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro do ano em curso.

Paço Municipal, 22 de dezembro de 2025. 190 anos de Emancipação Política.

Publique – se e cumpra –se.

***RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Djanilson Galdino de Farias
**Código Identificador:**335499D7

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

### GABINETE DO PREFEITO
### DECISÃO 115/2025/SL

**ÓRGÃO INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
**REQUERIDO:** MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO
**ASSUNTO:** REVOGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (TRE-PB).

EMENTA: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO – MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, MATRÍCULA 4714 – REQUISIÇÃO AO TRE-PB CONCEIÇÃO MEDIANTE PORTARIAS Nº 248/2023 E Nº 329/2025 – SITUAÇÃO DE DEFICIT DE PESSOAL E NECESSIDADE IMPERIOSA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – REVISÃO DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE – REVOGAÇÃO DA DISPOSIÇÃO COM RETORNO AO ÓRGÃO DE ORIGEM – MEDIDA QUE VISA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO E À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO.

**DECISÃO 115/2025/SL**

**I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo que versa sobre a disposição do servidor público municipal **Manoel Messias do Nascimento**, matrícula 4714, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), Zona Eleitoral de Conceição. A disposição inicial foi deferida e formalizada pela Portaria nº 248/2023, sendo posteriormente renovada por meio da Portaria nº 329/2025.

A Secretaria Municipal de Administração notifica este Gabinete sobre a atual situação do servidor e a premente necessidade de revisão de sua disposição, considerando o contexto de dificuldades administrativas e o deficit de pessoal que o Município de Conceição vem enfrentando, conforme informado por este Gabinete e reiterado por este Departamento.

É o breve relatório.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública detém o poder-dever de gerir seus recursos humanos de forma a otimizar a prestação dos serviços públicos e atender ao interesse da coletividade. A disposição de servidores para outros órgãos ou entidades, embora seja um instrumento legal de cooperação, fundamenta-se nos princípios da conveniência e oportunidade, podendo ser revista a qualquer tempo pela Administração cedente, especialmente quando o retorno do servidor se mostra indispensável para o equilíbrio e a eficiência dos serviços próprios do Município.

Confere à Administração a prerrogativa de, a qualquer momento, rever seus atos administrativos discricionários, quando motivada por razões de interesse público relevante. A atual situação do Município de Conceição, caracterizada por um deficit de pessoal e um momento de dificuldades que exigem a plena capacidade de seus quadros para a manutenção e aprimoramento dos serviços públicos essenciais à população, justifica plenamente a revogação da disposição em tela.
A manutenção de servidores em disposição para outros órgãos, por mais relevantes que sejam as atribuições exercidas, deve ceder espaço à necessidade primária de fortalecimento da própria estrutura municipal, especialmente em circunstâncias de carência de recursos humanos. O retorno do servidor **Manoel Messias do Nascimento à sua lotação de origem** é medida que se impõe para recompor o quadro e garantir a eficiência das atividades municipais, priorizando o atendimento das demandas locais.

Dessa forma, a decisão de revogar a disposição não apenas se encontra amparada pela legislação vigente, mas também atende aos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da autotutela administrativa, que permeiam a atuação da Gestão Municipal.

**III - DA DECISÃO**

Diante do exposto e com base na análise da conveniência e oportunidade administrativas, bem como na necessidade de atender ao interesse público em razão do deficit de pessoal e das dificuldades enfrentadas pelo Município de Conceição, **DECIDO**:

• **REVOGAR** a disposição do servidor público municipal **Manoel Messias do Nascimento**, matrícula 4714, que atualmente presta serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), Zona Eleitoral de Conceição, formalizada pela Portaria nº 329/2025.

• Determinar que o servidor **Manoel Messias do Nascimento** retorne à sua lotação de origem na Prefeitura Municipal de Conceição a partir de **01 de janeiro de 2026**.

• A **Secretaria Municipal de Administração** deverá adotar todas as medidas administrativas necessárias para o integral cumprimento desta decisão, incluindo a desvinculação do servidor do órgão requisitante e sua reintegração efetiva ao quadro municipal na data estipulada.

• **Notifique-se** o servidor Manoel Messias do Nascimento, matrícula 4714, para ciência da presente decisão e para que se apresente em seu local de origem na data estabelecida.

• **Notifique-se** o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), Zona Eleitoral de Conceição, sobre a presente decisão de revogação da disposição, informando a data do efetivo retorno do servidor ao Município.

**Publique-se, cumpra-se e, por fim, arquive-se.**

Conceição/PB, 22 de dezembro de 2025.

***SAMUEL LAVOR SOARES DE LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Frandson Luan Vieira Leite
**Código Identificador:**4D535913

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO 116/2025/SL**

**ÓRGÃO INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
**REQUERIDO:** FRANCISCO AVELINO DA SILVA NETO
**ASSUNTO:** REVOGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA (TJPB).

**EMENTA:** DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO – FRANCISCO AVELINO DA SILVA NETO – DISPOSIÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA (TJPB) PARA ATUAÇÃO NO FÓRUM DA COMARCA DE CONCEIÇÃO – SITUAÇÃO DE DEFICIT DE PESSOAL E NECESSIDADE IMPERIOSA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – REVISÃO DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE – REVOGAÇÃO DA DISPOSIÇÃO COM RETORNO AO ÓRGÃO DE ORIGEM – MEDIDA QUE VISA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO E À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO.

**DECISÃO 116/2025/SL**

**I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo que versa sobre a disposição do servidor público municipal **FRANCISCO AVELINO DA SILVA NETO**, para prestar serviços junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), especificamente no Fórum da Comarca de Conceição. Esta disposição foi formalizada por portaria(s) anterior(es) expedida(s) por este Executivo Municipal.

A Secretaria Municipal de Administração notifica este Gabinete sobre a atual situação do servidor e a premente necessidade de revisão de sua disposição, considerando o contexto de dificuldades administrativas e o deficit de pessoal que o Município de Conceição vem enfrentando, conforme informado por este Gabinete e reiterado por este Departamento.

É o breve relatório.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública, como já reiterado em outras ocasiões, detém o poder-dever de gerir seus recursos humanos de forma a otimizar a prestação dos serviços públicos e atender ao interesse da coletividade. A disposição de servidores para outros órgãos ou entidades, embora seja um instrumento legal de cooperação interinstitucional, fundamenta-se nos princípios da conveniência e oportunidade, sendo passível de revisão a qualquer tempo pela Administração cedente. Tal revisão é especialmente justificada quando o retorno do servidor se mostra indispensável para o equilíbrio e a eficiência dos serviços próprios do Município.

Confere à Administração a prerrogativa de, a qualquer momento, rever seus atos administrativos discricionários, desde que motivada por razões de interesse público relevante e devidamente explicitadas. A atual situação do Município de Conceição, que se caracteriza por um notável deficit de pessoal e um momento de dificuldades que exigem a plena capacidade de seus quadros para a manutenção e o aprimoramento dos serviços públicos essenciais à população, justifica plenamente a revogação da disposição em tela.

A manutenção de servidores em disposição para outros órgãos, por mais relevantes que sejam as atribuições exercidas por estas instituições, deve ceder espaço à necessidade primária de fortalecimento da própria estrutura municipal, em particular em circunstâncias de carência de recursos humanos. O retorno do servidor Francisco Avelino da Silva Neto à sua lotação de origem é uma medida que se impõe para recompor o quadro e garantir a eficiência das atividades municipais, priorizando o atendimento das demandas locais e o bem-estar dos cidadãos de Conceição.

Dessa forma, a decisão de revogar a disposição não apenas se encontra amparada pela legislação vigente, mas também atende aos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da autotutela administrativa, que permeiam a atuação da Gestão Municipal e visam à garantia de uma administração eficaz e responsiva às necessidades da comunidade.

**III - DA DECISÃO**

Diante do exposto e com base na análise da conveniência e oportunidade administrativas, bem como na necessidade de atender ao interesse público em razão do deficit de pessoal e das dificuldades enfrentadas pelo Município de Conceição, **DECIDO**:

• **REVOGAR** a disposição do servidor público municipal **Francisco Avelino da Silva Neto**, que atualmente presta serviços junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) no Fórum da Comarca de Conceição.
• Determinar que o servidor **Francisco Avelino da Silva Neto** retorne à sua lotação de origem na Prefeitura Municipal de Conceição a partir de **01 de janeiro de 2026**.
• A **Secretaria Municipal de Administração** deverá adotar todas as medidas administrativas necessárias para o integral cumprimento desta decisão, incluindo a desvinculação do servidor do órgão requisitante e sua reintegração efetiva ao quadro municipal na data estipulada.
• **Notifique-se** o servidor Francisco Avelino da Silva Neto, para ciência da presente decisão e para que se apresente em seu local de origem na data estabelecida.
• **Notifique-se** o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), Fórum da Comarca de Conceição, sobre a presente decisão de revogação da disposição, informando a data do efetivo retorno do servidor ao Município.

**Publique-se, cumpra-se e, por fim, arquive-se.**

Conceição/PB, 22 de dezembro de 2025.

***SAMUEL LAVOR SOARES DE LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Frandson Luan Vieira Leite
**Código Identificador:**129BFFFD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 356/2025**

**Conceição/PB, 18 de dezembro de 2025**

Dispõe a normatização e estabelecimento de Programas para o Município CONCEIÇÃO e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Conceição, no uso de suas atribuições Legais resolve:

Art. 1º - Esta Portaria orientará a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Ficam criados os programas do Município da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, que passam ter a classificação discriminada no anexo 1 desta Portaria.

Art. 3º - Aos Programas serão criados com a seguinte estrutura:

I – Os Programas Finalísticos iniciar-se-ão com o número 1;
II – Os Programas de Apoio Administrativo iniciar-se-ão com o número 2;
III – Os Programas especiais apresentarão um único código nulo 0;

Art. 4º - A partir desta data a criação ou extinção de um programa, só poderá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a partir de sua Expedição.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

***SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Anexo 1 – Portaria nº 356/2025 Conceição/PB, 18 de dezembro de 2025**

Código Descrição

0001 OPERAÇÃO ESPECIAL

1001 PODER LEGISLATIVO ATUANTE E TRANSPARENTE.

1005 OPERAÇÃO ESPECIAL

1009 GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO

1012 GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

1013 ESTRUTURANDO MINHA CIDADE

1014 GESTÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

1016 GESTAO DA CULTURA ESPORTE E LAZER

2001 GESTAO PUBLICA RESPONSAVEL E TRANSPARENTE

5000 FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA

***SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Frandson Luan Vieira Leite
**Código Identificador:**135811A0

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE CONDADO

**GABINETE DO PREFEITO**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00032/2025, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de Condado; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS - CNPJ: 40.865.870/0001-48 - R$ 246.930,00.
Condado - PB, 1º de dezembro de 2025

***CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO***
Prefeito

**Publicado por:**
Francisca Lidiane Alves da Silva
**Código Identificador:**83264725

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2025**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de Condado.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00032/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22070.08.122.2001.2019 – MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO 22070.08.244.1030.2017 – DOAÇÃO DIVERSAS PESSOAS FÍSICAS–INSTITUIDAS EM LEI 22110.08.244.1030.2112 – ASSIST PESSOAS EM SITUAÇÃO D RISCO E VULNERABILIDE 22110.08.244.1030.2076 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO 22110.08.244.1030.2055 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIAIS Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA Fonte de Recursos: 500, 660 e 661.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
CT Nº 00234/2025 - 03.12.25 - JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS - CNPJ 40.865.870/0001-48 - R$ 246.930,00 (duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e trinta reais).

**Publicado por:**
Francisca Lidiane Alves da Silva
**Código Identificador:**468A5493

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 0158/2025**

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Condado.
CONTRATADA: **CONSTRUTORA BETAGAMA LTDA**
OBJETO: 1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 240/2023, exclusivamente para fins de regularização administrativa, passando sua vigência a se estender até 30 de junho de 2026.
JUSTIFICATIVA: 2.1. O contrato é de escopo e encontra-se com o objeto integralmente executado, sendo a prorrogação necessária apenas em razão de omissão administrativa quanto à renovação da Licença Ambiental, indispensável à conclusão dos trâmites finais.
2.2. A situação enquadra-se no art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, autorizando a extensão do prazo de vigência em razão de providências a cargo da Administração, necessárias à regularização da Licença Ambiental e à viabilização do pagamento.
RATIFICAÇÃO: 3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 240/2023 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Condado - PB, 15 de Dezembro de 2025.

***CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO***
Prefeito

**Publicado por:**
Francisca Lidiane Alves da Silva
**Código Identificador:**8B8BC479

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

**AVISO DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**Processo de Compra:** Pregão nº 0012/2025
**Contrato Administrativo:** nº 000000672025

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados à merenda escolar do Município de Condado/PB.

A Prefeitura Municipal de Condado/PB, por intermédio de sua autoridade competente, **NOTIFICA** a empresa **JEFFERSON REGO PEREIRA**, situada à Rua Alcindo Olímpio Maia, Centro, no Município de Belém do Brejo do Cruz/PB, inscrita no CNPJ nº 55.327.679/0001-10, de que foi **instaurado processo administrativo com vistas à rescisão/extinção unilateral** do contrato administrativo acima identificado, em razão de **descumprimento contratual**, consubstanciado na **não entrega das mercadorias solicitadas**, conforme pedidos devidamente emitidos e regularmente encaminhados, **não obstante as reiteradas tentativas de contato por meio eletrônico e telefônico**.

Tal omissão **comprometeu de forma grave o fornecimento da merenda escolar**, impactando diretamente os alunos da rede municipal de ensino e **prejudicando a regular execução das políticas públicas educacionais**.
A conduta descrita configura **inexecução contratual**, autorizando a adoção das providências previstas nos **arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Diante do exposto, **concede-se o prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, para que a contratada **apresente defesa escrita**, em observância aos princípios do **contraditório e da ampla defesa**, nos termos do **art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021**.

O interessado poderá **ter vista integral dos autos do processo administrativo** e obter maiores informações junto à **Prefeitura Municipal de Condado/PB**, localizada na Rua Pe. Amâncio Leite, nº 395, Centro, Condado/PB, no horário regular de expediente dos dias úteis. A defesa deverá ser **protocolizada formalmente no setor competente**, no endereço acima indicado.

O **não atendimento a esta notificação**, ou a **ausência de apresentação de defesa no prazo estipulado**, implicará no **regular prosseguimento do feito**, com a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a **rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

Condado/PB, 22 de dezembro de 2025.

***CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO***
Prefeito

**Publicado por:**
Francisca Lidiane Alves da Silva
**Código Identificador:**8B1881B8

**ESTADO DA PARAÍBA**
**MUNICÍPIO DE LAGOA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00029/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00029/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO NATALINO, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FLAVIO EDUARDO LIRA FILHO - CNPJ: 08.156.558/0001-72 - R$ 12.200,00.
Lagoa - PB, 19 de dezembro de 2025

***MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA –***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Livalci Otacilio da Silva
**Código Identificador:**2AFD9F9E

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO NATALINO, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00029/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.10 GABINETE PREFEITO 04.392.2016.2066 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00117/2025 - 19.12.2025 - FLAVIO EDUARDO LIRA FILHO - CNPJ 08.156.558/0001-72 - R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

**Publicado por:**
Livalci Otacilio da Silva
**Código Identificador:**334402B7

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00029/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO NATALINO, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Gabinete do Prefeito. RATIFICAÇÃO: Prefeita Municipal, em 19/12/2025.

**Publicado por:**
Livalci Otacilio da Silva
**Código Identificador:**3ABC96E6

**GABINETE DO PREFEITO**
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00029/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO NATALINO, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA – PB; DESIGNO os servidores Vandegleide de Oliveira Sá Rodrigues, Gestor de Contratos do Município de Lagoa – PB, como Gestor; e Rosiana Pereira Rodrigues Leite, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00029/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Lagoa - PB, 19 de dezembro de 2025

***MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA –***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Livalci Otacilio da Silva
**Código Identificador:**1ECA3DFE

**ESTADO DA PARAÍBA**
**MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00052/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00052/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO COMPLETA PARA O REGISTRO E GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: VLADMIR DE MATOS LEITÃO - R$ 23.516,00.

Nova Palmeira - PB, 19 de Dezembro de 2025

***ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO***
Prefeito

**Publicado por:**
Micaelly Silva Macedo
**Código Identificador:**ADB29BE2

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Almisa Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE CARNES E DERIVADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA – PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 07 de janeiro de 2026. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 07 de janeiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 02/25; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaonovapalmeira@gmail.com.Edital: http://novapalmeira.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Nova Palmeira - PB, 22 de dezembro de 2025

***JOSENILSON MACEDO DE ARAÚJO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Micaelly Silva Macedo
**Código Identificador:**D52741A4

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE ADITIVO - RATIFICADO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA (01) CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 (cinquenta) CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA PB. FUNDAMENTO LEGAL: tomada de preço nº TP0003/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00129/2022 – LEONALDO CANDINDO DE SOUTO EIRELI. - 5º Aditivo - acréscimo de 15,26% - R$ 130.907,43 (Cento e trinta mil, novecentos e sete reais e quarenta e três centavos). ASSINATURA: 16.09.25

**Publicado por:**
Micaelly Silva Macedo
**Código Identificador:**6A6D993D

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATEDEIRA E MULTIPROCESSADOR ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2025 E Nº 0013/2025 DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024/FNDE/MEC PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA –PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00020/2025 - Ata de Registro de Preços nº 002/2025 E 013/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 90011/2024, realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA: até 19/02/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00146/2025 - 19.08.25 - CANTARES MAAGAZINE LTDA - R$ 16.160,00.

**Publicado por:**
Micaelly Silva Macedo
**Código Identificador:**1AB00992

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00155/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025**

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025, AO CONTRATO Nº 00155/2025, FIRMADO COM A EMPRESA ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CUJO OBJETO PERMANECE INALTERADO. ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ATÉ 28 DE MARÇO DE 2026, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS VIGENTES. FUNDAMENTO LEGAL: CLÁUSULA CONTRATUAL ESPECÍFICA E LEI Nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA – PB E ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 53.571.459/0001-01. DATA DA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

NOVA PALMEIRA – PB, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

**Publicado por:**
Micaelly Silva Macedo
**Código Identificador:**F1E86337

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00176/2025 DA DISPENSA Nº00219/2025**

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00219/2025, FIRMADO COM A EMPRESA FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, CUJO OBJETO PERMANECE INALTERADO. ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ATÉ 30 DE MARÇO DE 2026, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS VIGENTES.
FUNDAMENTO LEGAL: CLÁUSULA CONTRATUAL ESPECÍFICA E LEI Nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA – PB E FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 46.135.499/0002-26. DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

NOVA PALMEIRA – PB, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Publicado por:**
Micaelly Silva Macedo
**Código Identificador:**A836CC52

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VALOR AO CONTRATO Nº 00152/2025 - DISPENSA Nº 00030/2025**

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 000152/2025 – DISPENSA N° 00030/2025. ADITAMENTO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ADITAMENTO O ACRÉSCIMO CONTRATUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR ORIGINALMENTE PACTUADO DE R$ 48.020,00 (QUARENTA E OITO MIL E VINTE REAIS), PASSANDO A VIGORAR COM O VALOR TOTAL DE R$ 60.025,00 (SESSENTA MIL E VINTE E CINCO REAIS.), REPRESENTANDO UM ACRÉSCIMO DE R$ 12.005,00 (DOZE MIL E CINCO REAIS), PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS VIGENTES. FUNDAMENTO LEGAL: CLÁUSULA CONTRATUAL ESPECÍFICA E LEI Nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA E: CT Nº 00152/2025 - 19.08.25 - JOSIVALDO FERNANDES DE ARAUJO - ME.

NOVA PALMEIRA – PB, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

**Publicado por:**
Micaelly Silva Macedo
**Código Identificador:**9B768495

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 232/2025/GPPM, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DESIGNA GESTOR E FISCAIS DO CONTRATS N° 00261-2025-SDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Nova Palmeira – PB, usando de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 69, XI da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar os servidores para atuarem como Gestor de Contrato e Fiscal de Contratos, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que determinam a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar a servidora **MIRLEIDE LIMA DOS SANTOS** para exercer a função de GESTORA DE CONTRATO, responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e controle da execução contratual no âmbito deste Município, referente ao contrato N° 00261-2025-SDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
.
Art. 2º-Designar o servidor abaixo relacionada para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, incumbidos de acompanhar a execução física dos contratos relacionada a secretaria de Agricultura, atestando a conformidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos:

I -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: **NICK ALLAN DA SILVA LIMA,** matrícula de n° 3388;

Art.3º - Os servidores ora designados deverão observar e cumprir as normas previstas na legislação vigente, respondendo pelas atribuições que lhes são conferidas.

Art. 4º.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Nova Palmeira - PB, 22 de dezembro de 2025

***ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Thiago Jose Dos Santos Medeiros
**Código Identificador:**2A92D0F4

**ESTADO DA PARAÍBA**
**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA**

**GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.000106/2024, em 16.10.2024.
PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D´água e a empresa DIAMED SAÚDE COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA.
OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de materiais de odontológico para manutenção da secretaria de saúde do município de olho d'agua-pb.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Prazo
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II "d", Lei nº 14.133/2021.
Olho D´água - PB, 18 de Dezembro de 2025.

***JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO -***
Prefeita

**Publicado por:**
Rossivan de Oliveira Ferreira
**Código Identificador:**9384EEAF

**GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.00083/2025, em 20.05.2025.
PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D´água e a empresa BETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA – EPP.
OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a diversas Secretarias do Município de Olho D'agua-PB.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Prazo
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II "d", Lei nº 14.133/2021.
Olho D´água - PB, 18 de Dezembro de 2025.

***JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO***
- Prefeita

**Publicado por:**
Rossivan de Oliveira Ferreira
**Código Identificador:**A2BBB924

**GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.0016/2025, em 08.04.2025.
PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D´água e a empresa BETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA – EPP.
OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a diversas Secretarias do Município de Olho D'agua-PB.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Prazo
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II "d", Lei nº 14.133/2021.
Olho D´água - PB, 18 de Dezembro de 2025.

***JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO -***
Prefeita

**Publicado por:**
Rossivan de Oliveira Ferreira
**Código Identificador:**483E3874

**GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00004/2022, em 18.01.2022.
PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D´água e a empresa PRO LABORATÓRIO COMÉRCIO E
EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para locação de dois equipamentos de uso laboratorial para
atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olho D´agua.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Prazo
FUNDAMENTAÇÃO: Art. art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
Olho D´água - PB, 19 de Dezembro de 2025.

***JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO -***
Prefeita

**Publicado por:**
Rossivan de Oliveira Ferreira
**Código Identificador:**E9C720F6

**GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.0090/2024, em 18.09.2024.
PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D´água e a empresa PRO LABORATÓRIO COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI
OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de materiais de laboratório para manutenção da Secretária de Saúde do Município de Olho D'agua-PB.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Prazo
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II "d", Lei nº 14.133/2021.
Olho D´água - PB, 19 de Dezembro de 2025.

***JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO -***
Prefeita

**Publicado por:**
Rossivan de Oliveira Ferreira
**Código Identificador:**A0741FD8

**ESTADO DA PARAÍBA**
**MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2025 - PMP**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 396/2025**

**OBJETO**
**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, CADEIRAS, MESAS, CLIMATIZADORES, FREEZER E TOALHAS PARA MESAS PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DE EVENTOS EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPAL DE PATOS - PB.**

**VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO**
**R$ 256.175,50 duzentos e cinquenta e seis mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos.**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data para cadastro de propostas: 23/12/2025 às 10:00 horas;**
**Data para abertura de propostas: 13/01/2026 às 10:00 horas;**
**Início da sessão pública de lances: 13/01/2026 às 10:01 horas (horário de Brasília).**

**Critério de Julgamento: menor preço por lote**
**Situação:** Divulgada no PNCP
**Modo de disputa:** Aberto
**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim
O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
**Informações complementares:** E- mail: gerencialicitacao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 22 de dezembro de 2025.

***JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Jose Araújo Dantas Junior
**Código Identificador:**D3006BFB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ERRATA**

**ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2025:**

ONDE SE LÊ: tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 25/12/2026 , conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações

LEIA-SE: tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 19/12/2026 , conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**EXTRATO DE 3° TERMO DE ADITIVO**

**Instrumento: 3° TERMO DE ADITIVO ao contrato nº 778/2023; Par-tes: Prefeitura Municipal de Patos - PB e MARCIANA ALVES DE MEDEIROS, Objeto Contratual: CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA COM A PREFEITUR MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZA-DOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 040/2023; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 19/12/2026 , conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: Secretário Municipal de Saúde LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e MARCIANA ALVES DE MEDEIROS.**

**Patos, 19 de Dezembro de 2025**

***LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
**Código Identificador:**ABF82BC7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ERRATA**

**ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2025:**

ONDE SE LÊ: tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 25/12/2026 , conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações

LEIA-SE: tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 19/12/2026 , conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**EXTRATO DE 3° TERMO DE ADITIVO**

**Instrumento:** 3° TERMO DE ADITIVO ao contrato nº 383/2023; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e ISRAEL DE LUCENA MARQUES, **Objeto Contratual: CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA COM A PREFEITUR MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 040/2023**; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 19/12/2026 , conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** Secretário Municipal de Saúde **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS** e **ISRAEL DE LUCENA MARQUES.**

Patos, 19 de Dezembro de 2025

***LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
**Código Identificador:**771F4307

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO 2.114/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 245/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025**
**CONTRATO Nº 2.114/2025**
**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**
**CONTRATADO**: **N P C CONSTRUTORA LTDA.**
**CNPJ: 41.629.108/0001-25.**
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**
**VALOR DO CONTRATO: R$ 6.887.304,83 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).**
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
**Dotação Orçamentária**: Conforme orçamento vigente.
**Fundamento Legal**: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 22 de Dezembro de 2025.

***JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR***
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Renato Montero Campos
**Código Identificador:**7B141BB2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2080/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 387/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 102/2025

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DA CAIXA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DESTINADO À ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, COM RECURSOS DA CAIXA***.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04.

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

VALOR GLOBAL: R$ 2.421.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil reais.

PATOS - PB, 12 de dezembro de 2025.

***JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR***
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**Publicado por:**
Rachel da Costa Medeiros
**Código Identificador:**CF08F20F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 097/2025**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 097/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379/2025.**
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 097/2025.**
**OBJETO**: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

**INTERESSADO**: LUCAS LENINE DANTAS FORMIGA, inscrito no CNPJ nº 48.048.546/0001-49, sediado à Rua Leandro Gomes de Barros, nº 56, Bairro Centro, Pombal/PB.

**VALOR GLOBAL:** O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor total previsto no edital para os serviços é de R$ 716.583,00 (setecentos e dezesseis mil quinhentos e oitenta e três reais).

**FONTE DE RECURSO**: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

**FUNDAMENTOLEGAL**: Art. 74, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

PATOS, 17 de novembro de 2025.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO 2013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 097/2025

Nº DO CONTRATO: 2013/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONTRATADO: LUCAS LENINE DANTAS FORMIGA, inscrito no CNPJ nº 48.048.546/0001-49, sediado à Rua Leandro Gomes de Barros, nº 56, Bairro Centro, Pombal/PB.
FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor total previsto no edital para os serviços é de R$ 716.583,00 (setecentos e dezesseis mil quinhentos e oitenta e três reais).

PATOS - PB, 17 de novembro de 2025.

***LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Rachel da Costa Medeiros
**Código Identificador:**A635BE8B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2025**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2025.**
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 105/2025.**
**OBJETO**: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

**INTERESSADO**: GINEORTO SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 61.759.008/0001-14, sediado à Rua Professora Cristina Lima, nº 13, Sala 01, Bairro Salgadinho, Patos/PB.

**VALOR GLOBAL:** O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor total previsto no edital para os serviços é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**FONTE DE RECURSO**: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

**FUNDAMENTOLEGAL**: Art. 74, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

PATOS, 04 de dezembro de 2025.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2025.**
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 105/2025.**
**OBJETO**: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

**INTERESSADO**: GINEORTO SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 61.759.008/0001-14, sediado à Rua Professora Cristina Lima, nº 13, Sala 01, Bairro Salgadinho, Patos/PB.

**VALOR GLOBAL:** O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor total previsto no edital para os serviços é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**FONTE DE RECURSO**: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

**FUNDAMENTOLEGAL**: Art. 74, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

PATOS, 04 de dezembro de 2025.

***LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO 2091/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 105/2025
Nº DO CONTRATO: 2091/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONTRATADO: GINEORTO SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 61.759.008/0001-14, sediado à Rua Professora Cristina Lima, nº 13, Sala 01, Bairro Salgadinho, Patos/PB.
FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor total previsto no edital para os serviços é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PATOS - PB, 04 de dezembro de 2025.

***LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Rachel da Costa Medeiros
**Código Identificador:**7848CE1C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pregão Eletrônico 141/2025- PMP
Processo Administrativo n° 401/2025

**Ref.: Impugnação ao Edital**
**Impugnante: E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

**Publicação Decisão**

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** inscrita no CNPJ de nº **22.228.425/0001-95**, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas, devendo ser **MANTIDO** o Edital do certame.

Patos (PB), 22 de dezembro de 2025.

***ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Robevaldo de Andrade Leite
**Código Identificador:**0C95B578

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**XTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1527/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1527/2024**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 006/2024**

**Instrumento: 2º TERMO DE ADITIVO** ao **CONTRATO nº 1527/2024**; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e AG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, **Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS SALGADINHO, JATOBÁ, MATERNIDADE E JARDIM REDENÇÃO NA CIDADE DE PATOS PB, CONFORME OS CONTRATOS DE REPASSES Nº 1090683-24,** CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 142/2024; **Objeto do Aditivo:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar cláusula contratual, passando a vigorar da seguinte maneira:
**Onde se lê:**
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art.92, V)
7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação. pelo contratante, do índice IGP-M (Indice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
**Leia-se:**
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art.92, V)
7.2. Os preços serão reajustados, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, de acordo com art. 25, §7 da Lei 14.133/21, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. **Fundamentação:** art. 124 da Lei Federal 14.133/21. **Signatário: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** o Sr **JOSÉ DO BOMFIM ARAUJO JUNIOR** e **AG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**

PATOS/PB, 18 de dezembro de 2025

***JOSÉ DO BOMFIM ARAUJO JUNIOR***
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Lucas Tadeu Vilar Costa
**Código Identificador:**DCF30386

**ESTADO DA PARAÍBA**
**MUNICÍPIO DE SALGADINHO**

**ÓRGÃO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**
**EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

**MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**SETOR DE TRIBUTAÇÃO**
**EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

O Município de Salgadinho/PB, por meio do Setor de Tributação Municipal, NOTIFICA o contribuinte ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, inscrito no CNPJ nº 05.612.717/0006-12, com endereço na Rua Luiza Bezerra Motta, nº 205, Bairro Sandra Cavalcanti, Campina Grande/PB, CEP 54.410-603, acerca do Processo Administrativo Fiscal – PAF nº 008/2025, referente ao lançamento de crédito tributário de ISSQN – Guia Complementar, decorrente de auditoria fiscal realizada sobre os serviços prestados no território do Município de Salgadinho/PB, nos exercícios de 2021 a 2025.
Após análise dos documentos fiscais apresentados, foram apuradas diferenças de ISSQN em razão da aplicação de alíquota inferior à prevista na legislação municipal, resultando no valor total atualizado de R$ 2.615,24 (dois mil seiscentos e quinze reais e vinte e quatro centavos).
Fica o contribuinte INTIMADO a efetuar o pagamento do crédito tributário lançado, ou apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação, nos termos da legislação vigente.
O não pagamento ou a ausência de defesa no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento de execução fiscal.
A defesa deverá ser apresentada junto à Assessoria Jurídica do Município de Salgadinho/PB, situada na Rua José Maciel de Sousa, nº 154, Centro, Salgadinho/PB, ou pelos e-mails: heber.juridico@salgadinho.pb.gov.br e tributos@salgadinho.pb.gov.br.
Salgadinho/PB, 11 de dezembro de 2025.

***VALÉRIA DE ARAÚJO SILVA***
Fiscal de Tributos
Matrícula nº 5700231

**Publicado por:**
José Leandro Morais
**Código Identificador:**BBD0C704

**ESTADO DA PARAÍBA**
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato n°01.00048/2025, Pregão Eletrônico n° 00013/2025.
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa ANDRESSA MEDEIROS MACHADO, CNPJ: 60.013.194/0001-91.
**OBJETO CONTRATUAL:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE – PB.
**OBJETO DO ADITIVO:** O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, por 12 (doze) meses, do Contrato firmado entre as partes em 16 de Abril de 2025, renovando a vigência para 31/12/2026, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.
**DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 01.00048/2025 de 31 de Dezembro de 2025 à 31 de Dezembro de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação conforme Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
**VIGÊNCIA:** 31/12/2025 À 31/12/2026
São Mamede, 19 de Dezembro de 2025.

***FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO***
– Prefeito Constitucional

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato n°01.00045/2025, Pregão Eletrônico n° 00013/2025.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa 59.171.020 DANNILO MEDEIROS ITALIANO, CNPJ: 59.171.020/0001-78.
**OBJETO CONTRATUAL:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE – PB.
**OBJETO DO ADITIVO:** O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, por 12 (doze) meses, do Contrato firmado entre as partes em 16 de Abril de 2025, renovando a vigência para 31/12/2026, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.
**DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 01.00045/2025 de 31 de Dezembro de 2025 à 31 de Dezembro de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação conforme Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
**VIGÊNCIA:** 31/12/2025 À 31/12/2026
São Mamede, 19 de Dezembro de 2025.

***FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –***
Prefeito Constitucional

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato n°01.00043/2025, Pregão Eletrônico n° 00013/2025.
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa 58.914.218 JAMI JEFFERSON DE MEDEIROS CABRAL, CNPJ: 58.914.218/0001-31.
**OBJETO CONTRATUAL:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE – PB.
**OBJETO DO ADITIVO:** O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, por 12 (doze) meses, do Contrato firmado entre as partes em 16 de Abril de 2025, renovando a vigência para 31/12/2026, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.
**DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 01.00043/2025 de 31 de Dezembro de 2025 à 31 de Dezembro de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação conforme Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
**VIGÊNCIA:** 31/12/2025 À 31/12/2026
São Mamede, 19 de Dezembro de 2025.

***FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO***
– Prefeito Constitucional

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato n°01.00044/2025, Pregão Eletrônico n° 00013/2025.
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa 58.950.540 JULIO MORAIS DE LUCENA, CNPJ: 58.950.540/0001-16.
**OBJETO CONTRATUAL:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE – PB.
**OBJETO DO ADITIVO:** O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, por 12 (doze) meses, do Contrato firmado entre as partes em 16 de Abril de 2025, renovando a vigência para 31/12/2026, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.
**DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 01.00044/2025 de 31 de Dezembro de 2025 à 31 de Dezembro de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação conforme Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
**VIGÊNCIA:** 31/12/2025 À 31/12/2026
São Mamede, 19 de Dezembro de 2025.

***FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –***
Prefeito Constitucional

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato n°01.00047/2025, Pregão Eletrônico n° 00013/2025.
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa 59.882.665 ANTONIO CANUTO DE ARAUJO NETO, CNPJ: 59.882.665/0001-19.
**OBJETO CONTRATUAL:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE – PB.
**OBJETO DO ADITIVO:** O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, por 12 (doze) meses, do Contrato firmado entre as partes em 16 de Abril de 2025, renovando a vigência para 31/12/2026, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.
**DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 01.00047/2025 de 31 de Dezembro de 2025 à 31 de Dezembro de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação conforme Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
**VIGÊNCIA:** 31/12/2025 À 31/12/2026
São Mamede, 19 de Dezembro de 2025.

***FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –***
Prefeito Constitucional

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato n°01.00046/2025, Pregão Eletrônico n° 00013/2025.
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa 59.880.734 REGINALDO PEREIRA DE MEDEIROS, CNPJ: 59.880.734/0001-55.
**OBJETO CONTRATUAL:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE – PB.
**OBJETO DO ADITIVO:** O presente termo aditivo tem como objeto: prorrogação de vigência, por 12 (doze) meses, do Contrato firmado entre as partes em 16 de Abril de 2025, renovando a vigência para 31/12/2026, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato, do instrumento de contrato celebrado inicialmente.
**DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 01.00046/2025 de 31 de Dezembro de 2025 à 31 de Dezembro de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação conforme Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
**VIGÊNCIA:** 31/12/2025 À 31/12/2026
São Mamede, 19 de Dezembro de 2025.

***FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Vandico Alves de Oliveira
**Código Identificador:**7AC597F5

**ESTADO DA PARAÍBA**
**MUNICÍPIO DE SOSSÊGO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2025-GP. - ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Decreto Nº 69/2025 de 19/12/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 339 de 12/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

**Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R$580.000,00, discriminado nas seguintes dotações:**
2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2119 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP

| | | |
|---|---|---|
| 4.123.494.2119.3390470000.500 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 10.000,00 |
| | **Valor Total da Ação ( 2119 ) R$** | **10.000,00** |
| | **Valor Total do Órgão ( 2020 ) R$** | **10.000,00** |

2030 - DPTO DE AGRICULTURA
1125 - CONTRUIR RECUPERAR POÇOS ARTESIANOS

| | | |
|---|---|---|
| 20.605.447.1125.4490520000.500 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10.000,00 |
| | **Valor Total da Ação ( 1125 ) R$** | **10.000,00** |
| | **Valor Total do Órgão ( 2030 ) R$** | **10.000,00** |

2040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2014 - MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

| | | |
|---|---|---|
| 12.361.188.2014.3390390000.500 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| | **Valor Total da Ação ( 2014 ) R$** | **10.000,00** |
| **2016 - MANTER ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR-PNAE** | | |
| 12.361.194.2016.3390300000.500 | MATERIAL DE CONSUMO | 18.000,00 |
| | **Valor Total da Ação ( 2016 ) R$** | **18.000,00** |
| **2115 - MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL** | | |
| 12.365.186.2115.4490520000.542 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 422.000,00 |
| | **Valor Total da Ação ( 2115 ) R$** | **422.000,00** |
| | **Valor Total do Órgão ( 2040 ) R$** | **450.000,00** |

2050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2024 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GRATUITA

10.301.428.2024.3390320000.500 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

80.000,00

**Valor Total da Ação ( 2024 ) R$ 80.000,00**
2083 - MATER PROG DE ATENCAO BASICA DE SAUDE PAB FIXO
10.301.24.2083.3390300000.600 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

| | |
|---|---|
| **Valor Total da Ação ( 2083 ) R$** | **30.000,00** |
| **Valor Total do Órgão ( 2050 ) R$** | **110.000,00** |
| **Valor Total R$** | **580.000,00** |

**Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$580.000,00, discriminado nas seguintes dotações:**
2040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1116 - CONTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE
27.361.196.1116.4490510000.701 OBRAS E INSTALAÇÕES 390.000,00
**Valor Total da Ação ( 1116 ) R$ 390.000,00**
1129 - REFORMAR E AMPLIAR GINÁSIO POLIESPORTIVO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 27.812.196.1129.4490510000.706 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 190.000,00 |
| | | **Valor Total da Ação ( 1129 ) R$** | **190.000,00** |
| | | **Valor Total do Órgão ( 2040 ) R$** | **580.000,00** |
| | | **Valor Total R$** | **580.000,00** |

**Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.**

SOSSÊGO,19/12/2025

***VANUSA DA PAZ MEDEIROS***
Gestor

**Publicado por:**
Lusineide Oliveira Lima Almeida
**Código Identificador:**197FE90F

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO 00034.2025**

**EXTRATO DE CONTRATOS**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00034/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 11/12/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00455/2025 - 11.12.25 - DROGAFONTE LTDA - R$ 122.900,00; CT Nº 00456/2025 - 11.12.25 - VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA - R$ 60.251,00; CT Nº 00457/2025 - 11.12.25 - ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - R$ 114.865,00; CT Nº 00458/2025 - 11.12.25 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - R$ 57.040,00; CT Nº 00459/2025 - 11.12.25 - HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - R$ 120.110,00; CT Nº 00460/2025 - 11.12.25 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 173.535,00; CT Nº 00461/2025 - 11.12.25 - DL MEDICAMENTOS LTDA - R$ 80.112,00.

**Publicado por:**
Thamyse Martins Soares
**Código Identificador:**057248D1

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO – LEILÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO – LEILÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025**
Torna público que fará realizar através do Leiloeiro, Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Leilão Eletrônico, do tipo maior lance, para: ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: pmanlicita@gmail.com.Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Alagoa Nova - PB, 22 de Dezembro de 2025

***PÉRICLES LEVY TORRES MATIAS*** -
Leiloeiro

**Publicado por:**
Tatiara Gomes de Almeida
**Código Identificador:**AE3404AF

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – PB**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, através do Decreto Municipal Nº 0232/2024, de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31 de dezembro de 2024, que Homologa o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos do Município de Alhandra – PB, para os Cargos do Quadro de Pessoal Permanente, nos termos da legislação pertinente, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE NOS SEGUINTES TERMOS:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Convocar os candidatos, abaixo relacionados, classificados no concurso público de que trata o Edital nº 001/2024 e Edital nº 039/2025, Resultado Final, homologado através do Decreto Municipal Nº 0232/2024, de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31 de dezembro de 2024, para a apresentação da documentação necessária ao provimento nos respectivos cargos, abaixo relacionados.

**2 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

| Colocação | Nome | Nota | Situação |
|---|---|---|---|
| 84º | ZENAIDE DOS SANTOS CAVALCANTI | 70.0 | CLASSIFICADO |
| 85º | MARICELIA GUILHERMINO DA SILVA | 70.0 | CLASSIFICADO |

**Art. 2º. DOS DOCUMENTOS - Fica CONVOCADO** para apresentação de documentos o (s) candidato (s) aprovado (s) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 01/2024, Edital nº 039/2025 e 064/2025 de Resultado Final e demais publicações do certame. Os candidatos deverão comparecer, no período abaixo especificado**, das 08:00 às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Alhandra, localizada à Rua Nossa Senhora da Assunção, 158. Centro - Alhandra – PB,** para apresentação dos documentos, conforme exigência do **ITEM 2.1.**, **ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS,** dos respectivos Editais.

**Parágrafo único***:* A documen*t*ação, de que trata o *caput*, deverá ser entregue em envel*o*pe, mediante a apresentação dos originais para posterior análise.

**Art. 3º.** Não serão aceitos, no ato da nomeação, protocolos ou fotocópias sem o acompanhamento dos documentos originais exigidos.

**Art. 4º.** Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **ITEM 2.1.**, **ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS** do Edital do Concurso Público n° 01/2024 e demais alterações acarretará em não cumprimento da exigência editalícia.

**Art. 5º.** O candidato convocado que por qualquer motivo não apresentar os documentos para análise e consequentemente, POSSE, até 30(trinta dias), a contar da publicação deste Edital**,** munido da documentação exigida, perderá o direito a vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

**Art. 6º.** Em caso de desistência, renúncia ou não comparecimento por parte de qualquer dos candidatos ou ausência de qualquer exigência do **ITEM 2.1.**, **ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS** para a posse, inclusive o candidato inapto no exame médico, perderá direito à vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

**Art. 7º -** Todos os candidatos relacionados nesse edital passarão por avaliação da Junta Médica Oficial, e os documentos serão analisados pela equipe da Secretaria de Administração e Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Alhandra, acordo com as exigências dos itens editalícios **2.1.**, **3.1. e SUBITENS, 18 e SUBITENS**, conforme cronograma pré-definido, a contar da data de entrega da documentação, onde deverão ser apresentados todos os exames solicitados.

**Parágrafo Único** – As Portarias de nomeação deverão ser publicadas de acordo com cronograma pré-definido pela Secretaria de Administração.

**ITENS DO EDITAL RELACIONADOS A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE**

**DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO**

O candidato aprovado, no Concurso de que trata este Edital, será investido no cargo se atender às seguintes exigências, na data da posse:
Ter sido aprovado e classificado no concurso, na forma estabelecida neste Edital;
Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira – Se estrangeiro, deverá ser portador de visto Permanente;
Gozar dos direitos civis e políticos;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
Possuir 18 anos completos na data da posse;
Ter a escolaridade exigida no item **2.1** deste Edital, com colação de grau anterior ao dia da posse;
Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo comprovada **"***por laudo emitido por médico do trabalho e psiquiatra";*
Apresentar declaração/certidão de que não foi condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
Estar quite com a **Receita Federal,** no que se refere à entrega da Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física;
Atender às disposições legais nos casos de aposentadoria e acúmulo de cargos públicos;
Não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional;
Possuir CPF regularizado;
Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos na forma do inciso XVI e do parágrafo 10 do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;
O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados nos itens **3**. e **13** deste Edital ou que, por qualquer motivo, não puder comprová-los, perderá o direito à posse no cargo para o qual foi nomeado.
Para os Cargos de Agente de Trânsito e Guarda Municipal de Alhandra, apresentar Certificado de Conclusão e Aptidão do Curso de Formação.

**3.2. PARA OS CARGOS DE GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE ALHANDRA, ALÉM DAS EXIGÊNCIAS DO ITEM 3.1 ACIMA, OS CANDIDATOS DEVERÃO TER:**
3.2.1 Nacionalidade brasileira;
3.2.2. Gozo dos direitos políticos;
3.2.3. Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
3.2.4. Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
3.2.5. Possuir Ensino Médio Completo;
3.2.6**.** Aptidão física, mental e psicológica;
3.2.7. Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e municipal;

3.2.8. Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, na categoria AB;
3.2.9. Aprovação em Curso de Habilitação Profissional específico, de acordo com a Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais, do Ministério da Justiça.

**DA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**

**Cópias e Originais:**
Cédula de Identidade ou documento de identidade - 2 cópias;
Cadastro de Pessoa Física (CPF) - 2 (duas) cópias;
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir - 1(uma) cópia;
Certificado de Reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino - 1 (uma) cópia;
Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa - 1 (uma) cópia;
Certidão de Nascimento ou de Casamento - 1 (uma) cópia;
Comprovante de residência que esteja no nome do candidato e que seja o mais recente - 2 (duas) cópias;
Comprovante de escolaridade exigida no **Edital nº 001/2024 – ITEM 2.1.** para vaga - 1 (uma) cópia;
Registro em órgão de classe, quando exigido no Edital, mais comprovante do pagamento da anuidade - 1 (uma) cópia;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - 1 (uma) cópia;
Certidão de Nascimento dos dependentes - 1 (uma) cópia.

**Vias Originais:**
Formulário de Acumulação de Cargos e Empregos Públicos (fornecido pela **Prefeitura de Alhandra/PB** no ato da posse);
Certidão Conjunta Negativa de Dívida Pública e Negativa da Receita Federal (disponível no site da Procuradoria da Fazenda Nacional);
Certidão Negativa da Justiça Federal – Cível e Criminal (disponível no site da Justiça Federal);
Certidão Negativa da Justiça Estadual – Cível e Criminal (disponível no site www.tjpb.jus.br);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Secretaria de Segurança Pública/Casa da Cidadania;
Declaração de não-beneficiário do seguro-desemprego;
Documento individual no qual constem agência bancária e conta para depósito de remuneração;
Exame Admissional - Atestado de Sanidade Física e Mental, fornecido por médico do trabalho e psiquiatra.
Obedecida à ordem de classificação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais que avaliarão sua capacidade física e mental para o desempenho das tarefas pertinentes ao cargo/função a que concorrem.
Da apresentação dos Exames de Saúde, como um dos requisitos para investidura nos Cargos do Concurso:
O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital será investido no Cargo se atender às seguintes exigências na data da nomeação e posse:

**18.1.3. Dos Exames Médicos**

**Relação de Exames para todos os Candidatos**
Hemograma completo com plaquetas
Coagulograma completo com tempo de tromboplastina
Ureia
Creatinina
AST
ALT
Àcido Ùrico
Glicemia de Jejum
Sumario de Urina
Raio X de Tórax em PA e Perfil com Laudo
VDRL ( quantitativo)
Laudo de Sanidade Mental emitido por um Psiquiatra,
Eletrocardiograma com Laudo
Parecer do Exame Clínico de até 30 ( trinta) dias de um Médico do Trabalho, mediante apresentação pelo candidato dos exames supramencionados.
Esquema Vacinal completo em cartão de vacina.
**Exames específicos, além dos supracitados**:
**Cargos:**
**Op de Máquina Pesada**: Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, fundo de olho, Biomicroscopia,
Senso Cromático e Tonometria + Eletroencefalograma
**Motorista**: Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, fundo de olho, Biomicroscopia, Senso
Cromático e Tonometria + Eletroencefalograma
**Gari**: EEG
**Fiscal de Obras**: EEG
**Fiscal de Serviços Urbanos**: EEG
**Fiscal Sanitário**: EEG
**Professor:** Audiometria com laudo e laringoscopia com laudo

| | **CRONOGRAMA:** | **Período** |
|---|---|---|
| 01 | Prazo de entrega dos documentos | 22/12/2025 a 22/01/2026 |
| 02 | Avaliação da Junta Médica do Município | 22/12/2025 a 22/01/2026 |
| 03 | Publicação da portaria de nomeação | 06/01/2026 |
| 04 | Cerimônia de Posse | 30/01/2026 às 10:00hs, Gabinete do Prefeito, Rua Carlos Ribeiro Filho, S/N Bela Vista Alhandra-PB. |

Maiores informações, poderão ser solicitadas via WhatsApp Administração/RH N.º (83)9975-7775.

Alhandra - PB, em 22 de dezembro de 2025.

***MARCELO RODRIGUES DA COSTA***
Prefeito Municipal.

***JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA***
Secretário de Administração.

**Publicado por:**
Jose Alvaro Pereira Caetano
**Código Identificador:**37CA8B8F

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI ORDINÁRIA N.º 802/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1.º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos quadros anexos ao presente texto.

Art. 2º – O Planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e enseja o exercício da democracia participativa.

Art. 3º – São prioridades da administração municipal para o período de 2026-2029:
As metas inscritas no Plano Municipal de Educação;
As metas definidas no Plano Municipal da Primeira Infância;
Promoção, proteção e defesa das crianças e adolescentes, que trata de sua Agenda Transversal:
Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município;
A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes e demais normais aplicáveis;
O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 4º – O Plano Plurianual terá como diretrizes:

O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social;
A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
O pleno desenvolvimento da criança de 0 a 6 anos;

Art. 5º – O Plano Plurianual 2026-2029 reflete as políticas e orienta a atuação Governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:
Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta as ações destinados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º – Cada Programa Temático será discriminado em anexo a esta Lei, contendo:
Objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:
Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;
Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;
Ação: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, explicitando a lógica da intervenção;
Indicador, que é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados;
Valor Global do Programa, que é a estimativa dos recursos previstos para a consecução dos Objetivo, sendo os orçamentários segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas;
Descrição de Ações não orçamentárias, se for o caso.

Art. 7º – Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:
Recursos para financiar o PPA (por fonte destinação e ano) Receitas;
Despesas por Função e ano;
Despesas por Subfunção e ano;
Despesas por Programa e ano;
Despesas por Programa desdobrada por Ação e categoria econômica e ano;
Ficha de identificação dos Programas Temáticos ou Finalísticos;
Fichas de identificação do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município.

Art. 8º – Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.
§ 1º Nos Programas Temáticos, cada Ação Orçamentária estará vinculada a um único Objetivo, exceto as ações padronizadas;
§ 2º As vinculações entre Ações Orçamentária e Objetivo do PPA constarão das leis
orçamentárias anuais.

Art. 9º – O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constitui limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 10 – A gestão do PPA observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

Art. 11 – Anualmente, junto com o PLDO ou PLOA, será encaminhado relatório de avaliação da execução do PPA até o exercício anterior.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, através de decreto, alteração no PPA para:
Compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:
Alterar o Valor Global do Programa;
Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos;
Revisar ou atualizar Metas.
Alterar Metas;
Incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:
Indicador;
Órgão Responsável por Objetivo e Meta;
Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.
Compatibilizar o PPA com Créditos Especiais legalmente autorizados e abertos.

Art. 13 – A inclusão ou exclusão de Programas e/ou alterações nos programas, exceto às definidas no art. 12 desta lei, deverão ser submetidas à Câmara sob a forma de Projeto de Lei
para revisão do PPA a qualquer tempo que se faça necessário.

Art. 14 – As alterações promovidas nos termos do art. 12 deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, consolidadas nos Anexos do PPA e divulgadas no Portal de Transparência da Gestão Fiscal.

Art. 15 – Decreto do Prefeito Municipal definirá o mecanismo e a estrutura para a continua avaliação da execução do PPA.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 19 de dezembro de 2025.

***MARCELO RODRIGUES DA COSTA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Jose Alvaro Pereira Caetano
**Código Identificador:**E464D7BF

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI ORDINÁRIA N.º 803/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Como objetivo de compatibilizar os valores previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2026, com os valores previstos no Plano Plurianual – PPA, atualizado para o mesmo exercício financeiro, ficam modificados os referidos valores, conforme constam nos relatórios anexos.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 19 de dezembro de 2025

***MARCELO RODRIGUES DA COSTA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Jose Alvaro Pereira Caetano
**Código Identificador:**D4C43752

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESENHA N. º 177/2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, com base no parecer da Junta Médica oficial do Município e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de licenças para tratamento de saúde, conforme abaixo relacionados:

| NOME | SECRETARIA | LICENÇAS | PERÍODO DE AFASTAMENTO |
|---|---|---|---|
| SILVANIA RODRIGUES DA COSTA | EDUCAÇÃO | MOTIVO DOENÇA | 11/12/2025 a 09/01/2026 |
| JORCE JULIANA STEFAN | SAÚDE | MOTIVO DOENÇA | 10/12/2025 a 07/02/2026 |
| HERBETHON DE BARROS E SILVA | SERVIÇOS URBANOS | MOTIVO DOENÇA | 13/12/2025 a 10/02/2026 |
| ELIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO | EDUCAÇÃO | MOTIVO DOENÇA | 12/12/2025 a 09/06/2026 |
| JAILSON DE QUEIROZ BARBOZA | SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL | MOTIVO DOENÇA | 14/12/2025 a 12/01/2026 |
| LAILSA DANIEL DE FREITAS | EDUCAÇÃO | MOTIVO DOENÇA | 01/12/2025 a 28/02/2026 |
| GEISIANE FREIRE CORDEIRO DANTAS | EDUCAÇÃO | MOTIVO DOENÇA | 10/12/2025 a 09/03/2026 |

Alhandra, em 22 de dezembro de 2025.

***JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jose Alvaro Pereira Caetano
**Código Identificador:**AD8ADCE1

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
### AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00027/2025

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação da Rua Projetada próxima ao Estádio de Futebol, zona urbana de Bernardino Batista-PB.
O interessado poderá obter o Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido junto a Comissão Permanente de Contratação, sediada na Rua Raimundo Barbosa de Oliveira, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB, ou solicitando através do email: cpl.bernardino@gmail.com**.**
A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 29 de dezembro de 2025, no horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl.bernardino@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Bernardino Batista - PB, 22 de dezembro de 2025.

***ANTONIO DUARTE DE LIMA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Mateus Ribeiro Dantas
**Código Identificador:**4F0064C6

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO

**DECRETO Nº 286 / 2025**

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR ASSIS GOMES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o falecimento do senhor **ASSIS GOMES DOS SANTOS**, primeiro Prefeito do Município de Bernardino Batista, que exerceu o mandato no período de 1997 a 2004;

**CONSIDERANDO** que Assis Gomes dos Santos destacou-se em toda a região pela sua liderança política e por sua luta incansável pela emancipação política de Bernardino Batista, deixando um legado histórico de compromisso com a causa pública e com o desenvolvimento do Município;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade batistense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão, homem público de conduta íntegra, respeitável e amplamente reconhecido;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que, com seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram significativamente para o bem-estar da coletividade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Bernardino Batista, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **ASSIS GOMES DOS SANTOS**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município na qualidade de primeiro Prefeito e líder político comprometido com o interesse público.

**Art. 2º.** Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro no Paço Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bernardino Batista/PB, em 22 de dezembro de 2025.

***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Mateus Ribeiro Dantas
**Código Identificador:**D84314BF

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**EXTRATO DETERMOADITIVO N° 00188/2025 – CONTRATO N° 00002/2025**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
CONTRATADO: P A ABRANTES LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do **Contrato Administrativo nº 00002/2025**, cujo objeto é a **aquisição de medicamentos diversos, não padronizados, com fornecimento parcelado**, destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Município de Bernardino Batista/PB.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VALOR: O valor estimado do contrato **permanece inalterado**, mantendo-se o montante global estimado de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**; b. O referido valor possui caráter **meramente estimativo**, ficando os pagamentos condicionados aos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme estabelecido no contrato original.
PRAZO: a. Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 00002/2025 **até o dia 06 de janeiro de 2027**, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais; b. A prorrogação ora pactuada fundamenta-se no caráter **contínuo do fornecimento**, bem como no interesse público na manutenção da regularidade dos serviços prestados à população.
JUSTIFICATIVA: A prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 00002/2025 justifica-se pela **necessidade contínua do fornecimento de medicamentos** destinados à manutenção das ações da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, pela **regular execução contratual pela contratada**, bem como pela **vantajosidade econômica da manutenção do ajuste**, uma vez que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado,

havendo ainda **disponibilidade orçamentária**, em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da continuidade do serviço público, economicidade e eficiência.
Bernardino Batista - PB, 22 de dezembro de 2025.

***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
Prefeito de Bernardino Batista

**Publicado por:**
Mateus Ribeiro Dantas
**Código Identificador:**18E3D094

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2025**

Concede o Título de Cidadania Boavistense ao Senhor Allan Ricardo de Andrade Pereira.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense ao Senhor Allan Ricardo de Andrade Pereira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a comunidade boavistense através de suas aulas de capoeira.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 22 de dezembro de 2025.

***IZENALDO NASCIMENTO VITORINO***
Presidente

**Publicado por:**
Ewerson Marinho
**Código Identificador:**D2E0FAC0

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N.º 1029/2025**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de **BOA VISTA - PB,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

**DECRETA**:

**Art. 1º**. Fica decretado ponto facultativo nas repartições do Município, no dia **26 de DEZEMBRO de 2025** - sexta-feira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços emergenciais realizados pelo Pronto Atendimento, bem assim a escala de plantão dos profissionais lotados naquele órgão, o Setor de Licitação e a Limpeza Urbana, serão cumpridos dentro da normalidade.

**Art. 2º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 22 de dezembro de 2025

***JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Kezia Silmara Costa Farias
**Código Identificador:**3DDCE68D

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 906/2025**

RECONHECE A "PEGA DE BOI NO MATO" COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL E PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Fica reconhecida como manifestação cultural e Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Boa Vista-PB a Pega de Boi no Mato, expressão tradicional do sertão nordestino que representa o modo de vida, o trabalho, a bravura e os valores culturais do vaqueiro sertanejo.

**Art. 2º –** Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Serviços Rurais, promover, apoiar e difundir ações voltadas à preservação, valorização e salvaguarda da Pega de Boi no Mato, podendo realizar registros, inventários, oficinas, eventos e demais atividades educativas e culturais que preservem essa tradição.

**Art. 3º –** A Pega de Boi no Mato caracteriza-se pela reunião de vaqueiros encourados que, com coragem e destreza, adentram a vegetação da caatinga para reunir o gado solto, prática herdada dos primórdios da ocupação do sertão nordestino e que simboliza a resistência, a identidade e a fé do homem do campo.

**Art. 4º –** São objetivos do reconhecimento previsto nesta Lei:
I – preservar e valorizar os saberes, ofícios e práticas ligadas à cultura do vaqueiro e à vida sertaneja;
II – incentivar o registro histórico e audiovisual da Pega de Boi no Mato, com vistas à sua salvaguarda;
III – promover ações de educação patrimonial, cultura e cidadania rural, em parceria com escolas, instituições culturais e associações de produtores;
IV – apoiar e reconhecer os eventos tradicionais realizados nas comunidades rurais que mantenham viva a prática da Pega de Boi no Mato, observando o respeito aos animais, ao meio ambiente e à segurança dos participantes.

**Art. 5º –** O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de fomento e cooperação com associações de vaqueiros, produtores rurais, organizações da sociedade civil, universidades e demais entidades públicas ou privadas, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º –** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 22 de dezembro de 2025.

***JOSE FERNANDO LEITE AIRES***
Prefeito

**Publicado por:**
Kezia Silmara Costa Farias
**Código Identificador:**8DEC2EE7

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 907/2025**

*CRIA O CIRCUITO MUNICIPAL DE PEGA DE BOI NO MATO DE BOA VISTA-PB, COMO EVENTO OFICIAL DO CALENDÁRIO CULTURAL,*

*TURÍSTICO E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Fica criado o Circuito Municipal de Pega de Boi no Mato de Boa Vista – PB, como evento oficial integrante do Calendário Cultural, Turístico e Esportivo do Município.

**Art. 2º –** O Circuito Municipal de Pega de Boi no Mato tem por objetivo valorizar a tradição sertaneja, promover a cultura vaqueira, incentivar o turismo rural e fortalecer os laços comunitários entre os moradores da zona urbana e da zona rural do município.

**Art. 3º –** O evento será realizado anualmente, em data definida pelo Poder Executivo, observando-se a tradição local e o calendário municipal de eventos culturais e esportivos.

**Art. 4º –** Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Rurais, a coordenação, o planejamento e a execução das atividades relativas ao Circuito Municipal de Pega de Boi no Mato, incluindo:
I – a definição do regulamento e do percurso das provas;
II – o apoio logístico e técnico aos participantes;
III – a promoção e divulgação do evento;
IV – a garantia de medidas de segurança, primeiros socorros e respeito à legislação de proteção animal;
V – a valorização da indumentária, da música, da culinária e de outros elementos característicos da cultura sertaneja.

**Art. 5º –** O Circuito poderá contar com a participação de associações de vaqueiros, produtores rurais, entidades culturais, empresas patrocinadoras e organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, termos de fomento e convênios, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 6º –** O Poder Executivo poderá conceder premiações simbólicas e certificações aos participantes e comunidades envolvidas, como forma de incentivo à preservação da tradição e à promoção do evento.
**Art. 7º –** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º –** O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

**Art. 9º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 22 de dezembro de 2025.

***JOSE FERNANDO LEITE AIRES***
Prefeito

**Publicado por:**
Kezia Silmara Costa Farias
**Código Identificador:**7802F33B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 908/2025**

CRIA O CIRCUITO MUNICIPAL DE CORRIDA DE ARGOLINHA DE BOA VISTA-PB, COMO EVENTO OFICIAL DO CALENDÁRIO CULTURAL, TURÍSTICO E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Fica instituído o Circuito Municipal de Corrida de Argolinha de Boa Vista – PB, como evento oficial do calendário cultural, turístico e esportivo do Município, destinado a valorizar, preservar e promover essa manifestação tradicional da cultura nordestina.

**Art. 2º** – O Circuito Municipal de Corrida de Argolinha tem como objetivos:
I – valorizar a Corrida de Argolinha como expressão autêntica da identidade cultural do sertão nordestino;
II – fomentar o turismo rural e a economia local, estimulando o desenvolvimento das comunidades participantes;
III – incentivar a prática esportiva, o lazer e a convivência social nas zonas urbana e rural;
IV – preservar e transmitir às novas gerações as tradições e costumes do homem do campo.

**Art. 3º** – O evento será desenvolvido em regime de cooperação entre a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Serviços Rurais, podendo contar com o apoio de outras Secretarias Municipais e entidades públicas e privadas.

**Art. 4º** – Compete às Secretarias Municipais de Esportes, Cultura e Turismo e de Serviços Rurais, em conjunto:
I – planejar, organizar e divulgar o Circuito Municipal de Corrida de Argolinha;
II – elaborar o regulamento e o cronograma anual do evento;
III – definir critérios de participação, segurança e premiação;
IV – promover a integração entre participantes, comunidades e público em geral;
V – incentivar o envolvimento de artistas locais, grupos culturais e instituições de ensino, fortalecendo o caráter educativo e cultural do evento.

**Art. 5º** – As Secretarias Municipais de Esportes, Turismo e Cultura e de Serviços Rurais deverão ainda, em cooperação, garantir:
I – a manutenção e adequação dos espaços onde ocorrerão as provas;
II – a infraestrutura necessária à segurança dos participantes e do público;
III – o apoio técnico e logístico para realização das etapas em comunidades rurais e urbanas;
IV – a promoção de parcerias com instituições públicas e privadas, associações de vaqueiros e entidades culturais.

**Art. 6º** – As etapas do Circuito Municipal de Corrida de Argolinha poderão ocorrer em comunidades rurais e urbanas, conforme calendário oficial divulgado pelas Secretarias Municipais responsáveis.

**Art. 7º** – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 22 de dezembro de 2025.

***JOSE FERNANDO LEITE AIRES***
Prefeito

**Publicado por:**
Kezia Silmara Costa Farias
**Código Identificador:**824228C7

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 909/2025**

DECLARA O QUEIJO DE COALHO TRADICIONAL DE BOA VISTA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Fica declarado o Queijo Artesanal, produzido no Município de Boa Vista como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, por representar importante expressão da identidade, da tradição e da economia local.

**Art. 2º** - O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar, preservar e promover as técnicas tradicionais de produção do queijo, transmitidas entre gerações, que constituem parte do saber popular e da cultura do povo boavistense.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura ou Planejamento em parceria com entidades e produtores locais, adotar medidas de preservação, registro e promoção do queijo artesanal como bem cultural imaterial, incluindo:
I – o registro do bem junto ao Inventário Municipal de Referências Culturais;
II – o apoio à realização de eventos, feiras e festivais que promovam o queijo artesanal;
III – o incentivo à capacitação e à valorização dos produtores locais;
IV – a divulgação da importância histórica e econômica da produção de queijo para o município.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e associações de produtores para o desenvolvimento de programas de certificação de origem e qualidade do queijo artesanal de Boa Vista.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Boa Vista – PB, 22 de dezembro de 2025.

***JOSE FERNANDO LEITE AIRES***
Prefeito

**Publicado por:**
Kezia Silmara Costa Farias
**Código Identificador:**56C4A2CB

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 910/2025**

DENOMINA DE ORLANDINO PEREIRA DE FARIAS A NOVA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Fica denominada de "Orlandino Pereira de Farias" a nova sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizada no Município de Boa Vista.

**Art. 2º** - Esta denominação é uma justa homenagem a Orlandino Pereira Farias, cidadão boa-vistense que se destacou por sua dedicação à comunidade, pelo compromisso com o bem-estar social e por sua contribuição ao desenvolvimento do município.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal adotará as medidas necessárias à execução desta Lei, providenciando a afixação de placa indicativa com a nova denominação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 22 de dezembro de 2025.

***JOSE FERNANDO LEITE AIRES***
Prefeito

**Publicado por:**
Kezia Silmara Costa Farias
**Código Identificador:**FDC720E3

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 911/2025**

INSTITUI O PROGRAMA JOVEM TALENTO MUSICAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A SER REALIZADO ANUALMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa Jovem Talento Musical, com o objetivo de descobrir, valorizar e incentivar jovens artistas locais na área da música.

**Art. 2º** - O Programa poderá ser realizado anualmente, com a promoção e organização da Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura ou órgão equivalente.

**Art. 3º** - São objetivos específicos do Programa Jovem Talento Musical:
I – Promover a valorização da cultura musical local;
II – Incentivar o surgimento de novos artistas e bandas;
III – Estimular a participação da juventude em atividades culturais;
IV – Contribuir para o fortalecimento da identidade cultural do município;
V – Possibilitar intercâmbio entre artistas locais e regionais.

**Art. 4º** - Poderão participar do Programa jovens residentes no Município de Boa Vista, mediante inscrição prévia e atendimento ao regulamento específico que será publicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, onde poderá ser estabelecido a idade mínima e máxima para participar do referido programa.

**Art. 5º** - A seleção e premiação dos participantes serão definidas em regulamento próprio, que disporá sobre:
I – Categorias de participação (solo, duplas, grupos ou bandas);
II – Critérios de avaliação (interpretação, técnica, originalidade, presença de palco), entre outros;
III – Premiações simbólicas ou materiais;
IV – Etapas eliminatórias e final do evento.

**Art. 6º** - O evento final do Programa poderá integrar o calendário oficial de eventos do Município, sendo realizado preferencialmente durante as comemorações culturais ou festivas locais, devendo ser incluído igualmente no calendário de Turismo local.
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, associações culturais e empresas locais para apoiar a execução do referido Programa.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 22 de dezembro de 2025.

***JOSE FERNANDO LEITE AIRES***
Prefeito

**Publicado por:**
Kezia Silmara Costa Farias
**Código Identificador:**A555501E

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE**
**PORTARIA Nº 012/2025 - CONCEDER FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 012/2025**
**De, 22 de dezembro de 2025.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 74 da Lei Municipal nº 624/2012, de 10 de setembro de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Conceder férias a servidora MARIA LÚCIA PAULINO, matrícula nº 05, referente ao período 2025/2026, com início em 23/12/2025 a 22/01/2026.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogam as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 22 de dezembro de 2025.

***FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA***
Presidente

**Publicado por:**
Francisco Rodrigues da Costa
**Código Identificador:**9493EDAB

**CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE**
**PORTARIA Nº 013/2025 - CONCEDER FÉRIAS COLETIVAS**

**PORTARIA Nº 013/2025**
**De, 22 de dezembro de 2025.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e demais normas pertinentes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Conceder férias coletivas a todos os funcionários comissionados do Poder Legislativo, referente ao período 2025/2026, com início em 23/12/2025 a 22/01/2026.

**Art. 2º**. Funcionários a disposição desta Casa Legislativa, serão contemplados com recesso do legislativo regimental.

**Art. 3º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**. Revogam as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 22 de dezembro de 2025.

***FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA***
Presidente

**Publicado por:**
Francisco Rodrigues da Costa
**Código Identificador:**F9B1AF8D

**CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE**
**RESOLUÇÃO Nº 002/2025 - DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.340, 7 DE AGOSTO DE 2006, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2025**
**DE, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.340, 7 DE AGOSTO DE 2006, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado do Paraíba, no uso das atribuições conferidas por lei, aprova:

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé - PB.

**Parágrafo único:** A Procuradoria da Mulher Sertão de Todas Nós, não terá vinculação com nenhum outro órgão desta casa, sendo órgão independente, que contará com suporte técnico de toda estrutura da Câmara.

**Art. 2º** A Procuradoria da mulher será composta por 04 (três) procuradoras da mulher, 01(uma) Coordenadora e 03(três) adjuntas técnicas designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, por um mandato de 2 anos.

**§1º** A primeira nomeação de Procuradora poderá ser de imediato ou na sessão seguinte.
Demais nomeações acompanhara a periodicidade da Mesa Diretora.

**§2º** A Procuradoria será sempre representada por uma mulher integrante da Casa. Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função qualquer mulher representante de comunidades e/ou instituições que se identifiquem com a causa, nos termos do caput.

**Art. 3º** Compete a procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da câmara e ainda:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias do âmbito municipal;

III - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação de políticas para as mulheres;

IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudo sobre violências e discriminação contra a mulher, bem como a cerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio as Comissões da Câmara.

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de divulgação da Câmara.

**Art. 5º** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradorias.

Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2025.

***FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA***
Presidente

***RAFAELA MIGUEL DE SOUSA***
Primeira Secretária

***MARINALVA RODRIGUES SOARES***
Segunda Secretária

***RAFAELA MIGUEL DE SOUSA***
Proponente

**Publicado por:**
Francisco Rodrigues da Costa
**Código Identificador:**AE34E996

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E A. DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB**
**PORTARIA/IPASB/Nº 043/2025-RETIFICAR A PORTARIA DE Nº 037/2025, DE 09.10.2025-FRANCISCA FREITAS ROLIM BRILHANTE**

PORTARIA/IPASB/Nº 043/2025

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense – IPASB – no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 41 da Lei nº 828/2022 e legislação que disciplina a matéria;
**RESOLVE:**
Retificar a Portaria de nº 037/2025, de 09.10.2025, publicada no DOM/FAMUP/PB, edição nº 3974, de 10/10/2025, que passará a ter a seguinte redação:
**Art. 1º** - Conceder, em favor de **FRANCISCA FREITAS ROLIM BRILHANTE,** brasileira, portadora do CPF nº 752.648.624-00, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, lotada da Secretaria de Saúde, com matrícula funcional nº 00118, o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no art. 3º, I, II e III, da EC 47/2005 c/c o art. 83-E, da ELOM nº 001/2020 e, ainda, art. 16, Incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 523/2006.
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 22 de dezembro de 2025.

***ANA PAULA DE LIMA SILVA***
Presidente do IPASB

**Publicado por:**
Ana Paula de Lima Silva
**Código Identificador:**79DC327B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 240/2025 - DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DO RECESSO QUANTO AO EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PUBLICA MUNICIPAL.**

**DECRETO Nº 240/2025**
**DE, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DO RECESSO QUANTO AO EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PUBLICA MUNICIPAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido, neste ano, a partir das 13:00h do dia 23 de dezembro de 2025 até o dia 04 de janeiro de 2026, recesso nas repartições públicas do Município, existentes em toda a base territorial do município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, devendo ser mantido os serviços essenciais.

**Art. 2º.** Determinar que os veículos oficiais, do Poder Executivo Municipal, tanto os de propriedade como os locados a serviço, sejam recolhidos às suas repartições de origem após o término do expediente do dia 23/12/2025 (terça-feira).

**Art. 3º.** Os secretários municipais poderão autorizar, em caráter excepcional, de acordo com o interesse público, a utilização de veículo fora do horário determinado no Art. 2º deste decreto.

**Art. 4º.** Excetuam-se do disposto no Art. 2º os veículos utilizados nos serviços considerados **essenciais** de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

**Art. 5º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2025.

***ANTONIO LUCENA FILHO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
**Código Identificador:**5EEC70C6

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 110/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025**

**PARTES:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB, CNPJ Nº º 01.612.684/0001-45 E A EMPRESA: **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CNPJ: 26.805.761/0001-04.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E DEFESA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB).

**VALOR MENSAL: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**.
**VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**.

**VIGÊNCIA**: 02/12/2025 à 02/12/2026

**DATA E ASSINATURA:** CACIMBA DE AREIA/PB, 02 de dezembro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS - Prefeito Contratante e Empresa Contratada.

**Publicado por:**
Willame de França Almeida
**Código Identificador:**E835FB4B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 018/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E DEFESA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), em favor da empresa qual seja: **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.805.761/0001-04, representada pelo sócio administrador PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, advogado, titular da OAB-PB 14.233, localizada no endereço físico na AV Coremas, nº 515, sala A, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58.013-430, pelo valor mensal de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

CACIMBA DE AREIA - PB, 01 de dezembro de 2025.

***HEITOR CARNEIRO CAMPOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Willame de França Almeida
**Código Identificador:**878C7CC1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 018/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E DEFESA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), em favor da empresa qual seja: **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.805.761/0001-04, representada pelo sócio administrador PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, advogado, titular da OAB-PB 14.233, localizada no endereço físico na AV Coremas, nº 515, sala A, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58.013-430, pelo valor mensal de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

CACIMBA DE AREIA - PB, 01 de dezembro de 2025.

***HEITOR CARNEIRO CAMPOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Willame de França Almeida
**Código Identificador:**246C5E00

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 32/2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2025**

**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 32/2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB E A EMPRESA: A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS GENUÍNAS/ORIGINAIS, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE/TABELA DA AUDATEX OU SOFTWARE SIMILAR, DESTINADAS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, EXCETO A SECRETARIA DE SAÚDE.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP: 58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA**, CNPJ: 33.538.090/0001-28, com sede na AV DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA, nº 3399, Bairro Três Irmãs, Campina Grande - PB, CEP: 58.423-700, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
1.O presente termo aditivo tem como objeto alterar o Contrato nº 32/2025, tendo em vista que a quantidade dos itens licitados não terem sido suficientes até o termino da vigência do contrato, sendo necessário acrescentar o percentual de 25% sob cada item licitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**
2. O valor total do presente aditivo é de **R$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais)**, que serão pagos parceladamente de acordo com o fornecimento dos produtos. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente ao valor contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**
3.As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
4. O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula do contrato originário e com o disposto no Art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**
5.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
6.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Cacimbas - PB, 19 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cacimbas
***NILTON DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal
Contratante

***A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA***
CNPJ: 33.538.090/0001-28
Contratado

**Publicado por:**
Pedro Glicerio Farias Leite
**Código Identificador:**6C11205C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO N.º 06 AO CONTRATO N.º 91/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 06/2022**

TERMO ADITIVO N.º 06 AO CONTRATO N.º 91/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 06/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS E A EMPRESA: SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA SENDO COLETA DE RESÍDIOUS SÓLIDOS URBANOS RESIDENCIAS E COMERCIAIS, VARRIÇÃO MANUAL, ROÇO-PODAS E SERVIÇOS DE PINTURA EM MEIOS FIOS DA CIDADE DE CACIMBAS-PB.

**CONTRATANTE**: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP: 58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP. CONTRATADA: **SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 17.287.720/0001-82, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 107, Sala 03, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr. GERSON LEITE DA SILVA, portador do CPF: 057.605.824-61 e RG: 2.844.613 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 91/2022, instruído na Tomada de Preços nº 06/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22 de agosto de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta – Da Vigência do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 91/2022 até o dia 11 de agosto de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**
O valor total do presente aditivo é de **R$ 743.562,24 (Setecentos e Quarenta e Três Mil Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, valor igual ao previsto no aditivo contratual n.º 05, a ser pago em parcelas mensais de acordo com a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**
4.As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025/2026.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Cacimbas – PB, 11 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cacimbas
***NILTON DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal
Contratante

***SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA***
CNPJ: 17.287.720/0001-82
Contratado

**Publicado por:**
Pedro Glicerio Farias Leite
**Código Identificador:**30148C5E

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 0022/2025**

CONTRATO Nº: 0107/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070/2025. De um lado a Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, CNPJ n.º.09.073.271/0001-41, e do outro lado "**POESIA PRODUÇÕES LTDA" - CNPJ nº 64.076.629/0001-06**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas suas cláusulas e decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN0022/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, tendo por objeto: Contratação da atração artística musical, do cantor "**Raphael Moura**", para apresentação no dia 31 de dezembro de 2025, no evento público do "**Réveillon**", em praça pública, na cidadedeCamalaú-PB, show com duração mínima de 1h40, com valor total de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), com vigência de 03 meses, a partir da assinatura do referido Contrato

**Publicado por:**
Jeferson Douglas da Silva
**Código Identificador:**46F6AE79

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0022/2025**

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI a Inexigibilidade de Licitação nº 0022/2025, do Processo Administrativo n.º 00070/2025, com base no parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado "**POESIA PRODUÇÕES LTDA" - CNPJ nº 64.076.629/0001-06**, cujo objeto é a Contratação da atração artística musical, do cantor "**Raphael Moura**", para apresentação no dia 31 de dezembro de 2025, no evento público do "**Réveillon**", em praça pública, na cidadedeCamalaú-PB, show com duração mínima de 1h40, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no valor global de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Encaminho ao Agente de Contratação deste município, para que promova a publicação no PNCP, Boletim Oficial Eletrônico do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) e sua disponibilização no Portal da Transparência do Site Oficial da Prefeitura de Camalaú-PB, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta homologação, em observância ao disposto no do art. 72 da Lei nº 14.133/21.
Camalaú - PB, 19 de dezembro de 2025

***UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO -***
Prefeito

**Publicado por:**
Jeferson Douglas da Silva
**Código Identificador:**B21F58F1

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 0021/2025**

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI, com fulcro no Art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 o Pregão Eletrônico 0021/2025, do Processo Administrativo nº 0053/2025, com base no parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 28, inciso I, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor dos futuros contratados A C DE ARRUDA COMERCIO CNPJ: 62.137.946/0001-51 VALOR: R$ 30.614,62; B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 52.496.119/0001-09 VALOR: R$ 2.990,00; CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA CNPJ: 44.460.306/0001-04 VALOR: R$ 13.788,00; CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA CNPJ: 39.581.101/0001-39 VALOR: R$ 23.000,00; ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 53.571.459/0001-01 VALOR: R$ 24.813,26; ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 70.104.344/0001-26 0VALOR: R$ 7.244,60; F J C ALVES CNPJ: 57.080.860/0001-08 VALOR: R$ 10.798,80; GHPS BARRETO – ME CNPJ: 27.103.616/0001-44 VALOR: R$ 10.725,00; GMC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 01.545.179/0001-25 VALOR: R$ 10.252,20; MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA CNPJ: 45.579.602/0001-83 VALOR: R$ 12.443,40; MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS CNPJ: 21.062.777/0001-50 VALOR: R$ 29.323,12; NS SILVA LTDA CNPJ: 58.445.371/0001-67 VALOR: R$ 6.039,00; RUTH SILVA DE ASSIS BARBOSA CNPJ: 49.081.960/0001-12 VALOR: R$ 15.205,00; SAVOX COMERCIO E MULTISERVICOS LTDA CNPJ: 59.544.565/0001-82 VALOR: R$ 8.058,95; SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA CNPJ: 00.828.906/0001-07 VALOR: R$ 305.790,00; SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 51.659.136/0001-49 VALOR: R$ 7.579,10; YUMI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ: 53.307.127/0001-14 VALOR: R$ 4.900,00, cujo objeto é a aquisição de mobiliário permanente e eletrodomésticos a serem utilizados nas secretarias municipais de Camalaú/PB, no valor global de R$ 523.565,05 (Quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

Camalaú - PB, 19 de dezembro de 2025.

***UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Jeferson Douglas da Silva
**Código Identificador:**207DA690

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 0024/2025**

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI, com fulcro no Art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 o Pregão Eletrônico 0024/2025, do Processo Administrativo nº 0058/2025, com base no parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 28, inciso I, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor dos futuros contratados ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 70.104.344/0001-2 VALOR: R$ 116.999,80; EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 27.985.664/0001-03 VALOR: R$ 217.670,25; EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.882.932/0002-75 VALOR: R$ 3.500,00; IMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS ONLINE LTDA CNPJ: 61.192.751/0001-41 VALOR: R$ 1.039,40; MEGA MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 22.847.311/0001-23 VALOR: R$ 3.184,50; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME CNPJ: 09.478.023/0001-80 VALOR: R$ 3.715,64; TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 06.948.769/0002-01 VALOR: R$ 3.962,00, cujo objeto é a contratação da aquisição de material médico hospitalar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Camalaú/PB, no valor global de R$ 350.071,59 (Trezentos e cinquenta mil, setenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Camalaú - PB, 22 de dezembro de 2025.

***UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Jeferson Douglas da Silva
**Código Identificador:**99260D08

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

**Estado da Paraíba**
**PREFEITURA DE CATINGUEIRA**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**
**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
**CONTRATADO**: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 57.514.565/0001-04.
**OBJETO:** Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.0056/2025 de 25 de Fevereiro de 2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 0007/2025, celebrado com a empresa CONTRATADA CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 57.514.565/0001-04, com sede na Rua LUIZ CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE, N°113! BAIRRO LOTTO LINS, SERTANIA-PE, na alteração da cláusula sétima, prorrogando sua vigência, iniciando-se dia 02 de Janeiro de 2026 prorrogando sua vigência até 31 de Dezembro de 2026.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 107 da Lei 14.133/2021 atualizada e cláusula sétima do contrato nº 01.0056/2025.
**DATA ASSINATURA:** Catingueira-PB, 19 de Dezembro de 2025.

***SUELIO FELIX DE ALENCAR***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Rosineide Nartin s De Freitas
**Código Identificador:**538D8728

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

**Estado da Paraíba**
**PREFEITURA DE CATINGUEIRA**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**
**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
**CONTRATADO**: SUZANA PAULA LUCENA AZEVEDO, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.061.156/0001-04.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.0057/2025 de 25 de Fevereiro de 2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 0007/2025, celebrado com a empresa CONTRATADA SUZANA PAULA LUCENA AZEVEDO, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.061.156/0001-04, com sede na Rua Antônio Anastácio Pereira, rio 42, Centro, São Mamede-PB, na alteração da cláusula sétima, prorrogando sua vigência, iniciando-se dia 02 de Janeiro de 2026 prorrogando sua vigência até 31 de Dezembro de 2026.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 107 da Lei 14.133/2021 atualizada e cláusula sétima do contrato nº 01.0057/2025.
**DATA ASSINATURA:** Catingueira-PB, 22 de Dezembro de 2025.

***SUELIO FELIX DE ALENCAR***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Rosineide Nartin s De Freitas
**Código Identificador:**4ADEFCE8

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 697, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**LEI Nº 697, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a reestruturação, competências, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Cubati - PB, revoga a legislação anterior e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º**Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de Cubati (CMS-Cubati), órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, porém com autonomia administrativa e funcional, com a finalidade de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.
**Parágrafo Único.**O CMS-Cubati é a instância máxima de deliberação do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, vinculando-se às diretrizes do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba (CES-PB).

**CAPÍTULO II**
**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º**Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Cubati:
I –**Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS**, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o sistema público de saúde;
II –**Formular, discutir e controlar a execução da Política Municipal de Saúde**, monitorando suas metas e prioridades;
III –**Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde (PMS)**, a ser elaborado a cada 4 (quatro) anos, bem como suas revisões anuais, garantindo que este reflita as necessidades epidemiológicas da população de Cubati;
IV –**Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS)**, fiscalizando a conformidade das ações programadas com o orçamento disponível;
V –**Analisar e emitir parecer conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão (RAG)**e sobre os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA), apresentados pelo Gestor Municipal de Saúde em audiências públicas na Câmara Municipal, conforme a Lei Complementar nº 141/2012;
VI –**Fiscalizar a movimentação e a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS)**de Cubati (CNPJ 08.580.325/0001-00), acompanhando as transferências federais, estaduais e a contrapartida do tesouro municipal, utilizando-se, para tanto, dos dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS);
VII –**Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços de saúde**prestados à população pelos órgãos públicos integrantes da rede municipal, incluindo o Hospital Municipal Maria Lídia Gomes, as Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), a Policlínica Municipal, a Farmácia Básica e a Vigilância em Saúde;
VIII –**Estabelecer critérios e fiscalizar a atuação do setor privado**(lucrativo e filantrópico) contratado ou conveniado ao SUS no âmbito municipal, avaliando a qualidade dos serviços prestados por laboratórios, clínicas e outros prestadores complementares;
IX –**Aprovar os critérios para a celebração de contratos ou convênios**entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de saúde, quando houver insuficiência de serviços públicos;
X –**Convocar e organizar, ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Saúde**, e extraordinariamente quando necessário, definindo seu regimento, temário e comissão organizadora, garantindo ampla representação social;
XI –**Aprovar o seu próprio Regimento Interno**e eleger sua Mesa Diretora em Plenário;
XII –**Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde**(Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador);
XIII –**Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades**, respondendo a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho.

**CAPÍTULO III**
**DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º**O Conselho Municipal de Saúde de Cubati será composto por**12 (doze) membros titulares**e igual número de suplentes, obedecendo rigorosamente à paridade estabelecida na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com a seguinte distribuição:
I –**50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades e movimentos sociais de usuários do SUS**(6 membros titulares e 6 suplentes), eleitos entre entidades legalmente constituídas e em funcionamento regular no município, tais como:
a) Associações de Moradores e Comunitárias (Urbanas e Rurais);
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cubati e sindicatos de trabalhadores urbanos (exceto da área da saúde);
c) Entidades de defesa de pessoas com deficiência e patologias (ex: APAE de Cubati);
d) Entidades religiosas com atuação social (ex: Pastorais Sociais, Igrejas);
e) Movimentos sociais organizados (ex: Maçonaria, Clubes de Serviço, Grupos de Idosos).
II –**25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades de trabalhadores de saúde**(3 membros titulares e 3 suplentes), eleitos entre:
a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cubati (SINTIMUC);
b) Associação dos Agentes Comunitários de Saúde (AACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACEs);
c) Associações de classe de profissionais de nível superior e médio atuantes no SUS municipal.
III –**25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços de saúde**(3 membros titulares e 3 suplentes), sendo:
a) Representantes da Gestão Municipal, indicados pelo Prefeito (Secretaria de Saúde e outros órgãos afins);
b) Representantes de prestadores de serviços de saúde privados conveniados ou filantrópicos, se houver.
c) Representantes da Câmara Municipal de Cubati.
**§ 1º**Os membros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, após indicação ou eleição em foro próprio de cada segmento, para um mandato de**2 (dois) anos**, permitida a recondução.

**§ 2º**A ocupação de funções de confiança ou cargos em comissão na gestão municipal é incompatível com a representação dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde.
**§ 3º**As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública. Aos conselheiros trabalhadores, públicos ou privados, será garantida a dispensa do trabalho sem prejuízo de vencimentos e vantagens durante as reuniões e atividades do Conselho.

**CAPÍTULO IV**
**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º**O CMS-Cubati terá a seguinte estrutura funcional:
I –**Plenário:**Instância máxima de deliberação;
II –**Mesa Diretora:**Composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos entre os membros do Conselho;
III –**Secretaria Executiva:**Unidade de apoio técnico-administrativo;
IV –**Comissões Intersetoriais e Grupos de Trabalho.**
**Art. 5º**O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.
**§ 1º**As reuniões do Conselho serão públicas e abertas à participação de qualquer cidadão, garantindo-se o direito a voz, conforme regulamentação regimental.
**§ 2º**O calendário de reuniões anuais deverá ser aprovado no início de cada exercício e amplamente divulgado.
**Art. 6º**AMesa Diretoraserá eleita pelo Plenário do Conselho, respeitando a paridade, não sendo permitida a indicação automática do Gestor Municipal para a Presidência, conforme vedação da Resolução CNS nº 453/2012.
**Art. 7º**A Secretaria Municipal de Saúde de Cubati garantirá a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho, incluindo:
I – Espaço físico adequado para reuniões e arquivo;
II – Equipamentos de informática, mobiliário e material de expediente;
III – Recurso humano para a Secretaria Executiva;
IV – Transporte e suporte logístico para atividades de fiscalização e participação em eventos de controle social.
**Parágrafo Único.**O orçamento municipal deverá prever dotação específica para o custeio das atividades do CMS, gerida administrativamente pela Secretaria de Saúde sob a orientação do Plenário do Conselho.
**CAPÍTULO V**
**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 8º**A eleição das entidades que comporão o CMS-Cubati ocorrerá em foro próprio (Conferência Municipal ou Plenária de Eleição), convocado especificamente para este fim, com ampla divulgação e regras definidas em edital público, elaborado por uma Comissão Eleitoral paritária.
**Parágrafo Único.**O processo eleitoral deve garantir a renovação periódica da representação e a legitimidade das entidades indicadas.
**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º**Os atuais membros do Conselho Municipal de Saúde permanecerão em suas funções até a posse dos novos conselheiros eleitos sob a égide desta Lei, devendo o processo de reestruturação ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta.
**Art. 10.**O CMS-Cubati elaborará e aprovará seu novo Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse da nova composição, devendo o mesmo ser homologado pelo Secretário Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura.
**Art. 11.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cubati/PB, 22 de dezembro de 2025.

***JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Joyce Cunha Dos Santos
**Código Identificador:**27564544

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 698, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**LEI Nº 698, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUBATI – PB**

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**
**Art. 1º**O Conselho Municipal de Saúde de Cubati (CMS-Cubati), instituído pela Lei Municipal nº. 05/93, é órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, com composição paritária e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde, gozando de autonomia em suas decisões.
**Art. 2º**O CMS-Cubati tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado (conveniados ou contratados).
**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**
**Art. 3º**O CMS-Cubati é composto por**12 (doze) membros titulares**e seus respectivos suplentes, observando a paridade legal, distribuídos da seguinte forma:
**I – Segmento de Usuários (50% - 6 membros):**Representantes eleitos por entidades e movimentos sociais com atuação no município, tais como:

• Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cubati ;
• Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cubati;
• Pastoral da Criança ou Pastoral da Pessoa Idosa;
• Associações Comunitárias Rurais e Urbanas;
• Entidades religiosas ou filosóficas;
• Grupos organizados de usuários (Clube de Mães, Grupos de Idosos).

**II – Segmento de Trabalhadores de Saúde (25% - 3 membros):**Representantes eleitos pelas entidades de trabalhadores, tais como:

• Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cubati – SINTIMUC (CNPJ: 04.212.814/0001-40);
• Associação dos Agentes Comunitários de Saúde (AACS);
• Representantes dos profissionais de nível superior (Enfermagem, Odontologia, Medicina).

**III – Segmento de Gestor e Prestadores de Serviços (25% - 3 membros):**

• Secretário(a) Municipal de Saúde (Membro Nato);
• Diretor(a) do Hospital Municipal Maria Lidia Gomes ou representante da Atenção Básica;
• Representante de prestador de serviço conveniado ao SUS (Laboratórios ou Clínicas), se houver, ou outra representação da gestão.

**Art. 4º**O mandato dos conselheiros será de02 (dois) anos, permitida a recondução, iniciando-se com a posse oficializada por Decreto Municipal.
**Art. 5º**A função de Conselheiro de Saúde é de relevância pública e não remunerada, sendo garantida a dispensa do trabalho (abono de ponto) para as reuniões e atividades do conselho, conforme Lei Federal nº 8.142/90.
**CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**
**Art. 6º**O CMS-Cubati estrutura-se em:
I –**Plenário:**Instância máxima de deliberação.

II –**Mesa Diretora:**Coordenadora dos trabalhos.
III –**Secretaria Executiva:**Apoio administrativo.
IV –**Comissões Permanentes:**
a) Comissão de Orçamento e Finanças (COF);
b) Comissão de Ética e Legislação;
c) Comissão de Acompanhamento da Atenção Básica e Hospitalar.
**Art. 7º**OPlenárioreunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data pré-definida no calendário anual (preferencialmente na última semana do mês), e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.
**§ 1º**O quórum mínimo para instalação da reunião é de metade mais um dos membros (7 conselheiros) em primeira chamada.
**§ 2º**As reuniões são abertas ao público, que terá direito a voz (após inscrição), mas não a voto.
**Art. 8º**AMesa Diretoraserá composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, eleitos pelo Plenário entre seus membros titulares, para um mandato de 02 (dois) anos.
**§ 1º**É vedada a eleição do Secretário Municipal de Saúde para a Presidência do CMS, garantindo a autonomia do Controle Social.
**§ 2º**A eleição da Mesa deve buscar, sempre que possível, a diversidade de representação dos segmentos.
**Art. 9º**Compete à**Secretaria Executiva**, provida pela Secretaria Municipal de Saúde, garantir o suporte logístico (atas, convocações, envio de material, organização do espaço físico na sede do Conselho ou na Secretaria de Saúde).

**CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**
**Art. 10.**São atribuições fundamentais do CMS-Cubati, a serem exercidas através de Pareceres e Resoluções:

• **Aprovar o Plano Municipal de Saúde (PMS)**quadrienal e as Programações Anuais de Saúde (PAS).
• **Fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde (FMS):**Analisar balancetes mensais e aprovar a prestação de contas anual (Relatório de Gestão - RAG) antes do envio ao Tribunal de Contas.
• **Acompanhar o cumprimento das metas:**Monitorar indicadores de saúde (cobertura vacinal, pré-natal, internações) do Hospital Municipal Maria Lidia Gomes e das Unidades de Saúde da Família.
• **Aprovar credenciamentos:**Deliberar sobre contratos e convênios com a rede privada (laboratórios, clínicas).
• **Convocar a Conferência Municipal de Saúde:**A cada 4 anos, para definir as diretrizes da política de saúde.

**CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES E PERDA DE MANDATO**
**Art. 11.**Perderá o mandato a entidade que:
I – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa formal aceita pelo Plenário.
II – Praticar atos incompatíveis com a função, deliberados pela Comissão de Ética.
**Parágrafo Único:**A perda do mandato da entidade implica na substituição imediata por sua suplente eleita no segmento.
**CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**Art. 12.**As deliberações do CMS serão consubstanciadas emResoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou Prefeito em até 30 dias.
**§ 1º**Em caso de não homologação, o gestor deve enviar justificativa detalhada ao Conselho.
**§ 2º**Persistindo o impasse, o CMS poderá recorrer ao Ministério Público da Paraíba.
**Art. 13.**Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, com base na legislação do SUS.
**Art. 14.**Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário e publicação oficial.

Cubati, PB, 22 de dezembro de 2025

***JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Joyce Cunha Dos Santos
**Código Identificador:**3A758AE6

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 699, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**LEI Nº. 699, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

EMENTA:Reestrutura o Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Cubati/PB, adequando sua organização e funcionamento às Leis Federais nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e à Lei Complementar nº 141/2012, define atribuições de gestão, estabelece normas de execução orçamentária e financeira em consonância com as resoluções do TCE-PB, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cubati/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica Municipal, Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**Da Natureza, Vinculação e Objetivos**

**Art. 1º**Fica reestruturado oFundo Municipal de Saúde de Cubati (FMS), inscrito no CNPJ 08.580.325/0001-00, que passa a reger-se pelas disposições desta Lei, constituindo-se em unidade orçamentária e de gestão dos recursos destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde.
**§ 1º**O Fundo Municipal de Saúde possui natureza contábil e financeira, vinculando-se diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, e caracteriza-se comoUnidade Gestora (UG)autônoma para fins de planejamento, orçamento, contabilidade e controle, nos termos das normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).
**§ 2º**A autonomia da Unidade Gestora compreende a competência para elaborar sua proposta orçamentária, realizar procedimentos licitatórios ou aderir a atas de registro de preços, empenhar despesas, liquidar e efetuar pagamentos, observados os princípios da legalidade e da unidade de tesouraria.
**Art. 2º**O FMS tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, competindo-lhe financiar:
I – A Atenção Primária à Saúde, incluindo a Estratégia Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Saúde Bucal;
II – A Assistência Farmacêutica Básica e a distribuição de insumos estratégicos;
III – A Vigilância em Saúde, compreendendo a vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e a saúde do trabalhador;
IV – A Atenção Especializada e Hospitalar de média complexidade, quando pactuada;
V – Os investimentos na rede física do SUS municipal, incluindo obras de construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e aquisição de equipamentos permanentes;
VI – A gestão do sistema público de saúde, incluindo a capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de tecnologia da informação;
VII – O pagamento de vencimentos, encargos sociais e gratificações dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os pisos salariais nacionais vigentes.
**CAPÍTULO II**
**Da Administração e do Ordenador de Despesas**
**Art. 3º**A gestão do Fundo Municipal de Saúde caberá, indelegavelmente, aoSecretário(a) Municipal de Saúde, que assume, para todos os efeitos legais, a condição deOrdenador de Despesas, respondendo, solidariamente, com os demais agentes públicos pelos atos de gestão praticados.
**Art. 4º**São atribuições privativas do Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Gestor do FMS:
I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde (CMS);
II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde (PMS) e na Programação Anual de Saúde (PAS);
III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação dos recursos, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
IV – Assinar cheques, ordens bancárias e autorizações de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou responsável financeiro do Fundo,

movimentando as contas específicas nas instituições financeiras oficiais;
V – Firmar convênios, contratos e termos de cooperação técnica com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades privadas, visando à execução das ações de saúde;
VI – Ordenar a realização de licitações e, quando for o caso, declarar sua dispensa ou inexigibilidade, homologando seus resultados e adjudicando o objeto aos vencedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021
VII – Encaminhar mensalmente ao setor de Contabilidade do Município a documentação necessária para a escrituração contábil e elaboração dos balancetes, assegurando a compatibilidade com o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) do TCE-PB;
VIII – Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde e em audiência pública na Câmara Municipal, nos meses de maio, setembro e fevereiro, o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), contendo os dados sobre o montante e fonte dos recursos aplicados, auditorias concluídas e oferta de serviços, conforme art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

**CAPÍTULO III**

**Das Receitas e Recursos Financeiros**

**Art. 5º**Constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde de Cubati:
I – As transferências oriundas do Fundo Nacional de Saúde (FNS), repassadas na modalidade "fundo a fundo", referentes aos blocos de financiamento de custeio e investimento;
II – As transferências oriundas do Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, incluindo cofinanciamentos da Atenção Básica, Farmácia Básica e outros programas estaduais;
III – O produto da arrecadação dos impostos municipais (IPTU, ISS, ITBI, IRRF) e transferências constitucionais (FPM, ITR, IPVA, ICMS) que o Município destinar à saúde, respeitando o limite mínimo constitucional de 15% (quinze por cento)
IV – Os recursos provenientes de Emendas Parlamentares, inclusive as Transferências Especiais ("Emendas Pix"), devendo estas serem registradas em conta bancária específica e ter sua execução vinculada a objeto definido no Transferegov ou plano de trabalho simplificado, respeitando as vedações de despesa com pessoal e encargos da dívida;
V – O produto da arrecadação da Taxa de Vigilância Sanitária e outras taxas de poder de polícia administrativa em saúde instituídas pelo Município;
VI – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras das disponibilidades de caixa;
VII – O produto de alienação de bens móveis inservíveis e equipamentos vinculados à Secretaria de Saúde;
VIII – As doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IX – Valores recebidos a título de ressarcimento por atendimentos prestados a beneficiários de planos privados de saúde.
**§ 1º**As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente, em contas especiais abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), sob a titularidade do Fundo Municipal de Saúde de Cubati.
**§ 2º**É vedada a transferência de recursos das contas do Fundo para outras contas da Prefeitura Municipal, exceto para fins de restituição de valores indevidamente creditados ou para pagamento de obrigações patronais centralizadas, mediante devida justificativa contábil.

**CAPÍTULO IV**

**Das Despesas e Vedações**

**Art. 6º**Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados exclusivamente em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), conforme definido nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012.
**§ 1º**Constituem despesas legítimas do FMS:
I – Vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
II – Atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade;
III – Capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
IV – Desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
V – Produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS (medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados);
VI – Saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
VII – Manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
VIII – Investimento na rede física do SUS;
IX – Remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais.
§ 2ºÉexpressamente vedadaa utilização de recursos do FMS para o pagamento de:
I – Aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
II – Pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área (desvio de função);
III – Assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
IV – Merenda escolar e outros programas de alimentação não vinculados à recuperação de deficiências nutricionais;
V – Saneamento básico financiado por tarifas ou preços públicos;
VI – Limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos;
VII – Preservação e correção do meio ambiente;
VIII – Ações de assistência social;
IX – Obras de infraestrutura que não beneficiem diretamente a rede de saúde.
**Art. 7º**O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, condicionado ao repasse efetivo dos recursos pela União, conforme legislação municipal específica.

**CAPÍTULO V**

**Do Controle Social, Orçamento e Contabilidade**

**Art. 8º**O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento geral do Município, observando-se na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, configurando-se comoUnidade Orçamentáriadistinta.
**Art. 9º**A contabilidade do FMS será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
**§ 1º**A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, observando o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as exigências de segregação de contas para prestação de contas ao TCE-PB (SAGRES) e ao Ministério da Saúde (SIOPS).
**§ 2º**Os "Restos a Pagar" do Fundo obedecerão estritamente à disponibilidade de caixa (superávit financeiro) ao final do exercício, sendo vedada a inscrição de despesas sem cobertura financeira suficiente, sob pena de responsabilidade fiscal do Gestor, conforme art. 42 da LRF.
**Art. 10.**O Fundo Municipal de Saúde submeter-se-á à fiscalização e ao controle doConselho Municipal de Saúde (CMS)de Cubati, criado e regulamentado por lei específica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo TCE-PB e pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA).
**Parágrafo Único.**As contas e os relatórios de gestão do FMS serão submetidos mensalmente ao CMS para análise e parecer, condição indispensável para a homologação das contas anuais e para a continuidade do repasse de recursos fundo a fundo.

**CAPÍTULO VI**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 11.**Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde, utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação ou a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
**Art. 12.**Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMS serão incorporados ao patrimônio municipal, ficando sob a carga e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser inventariados anualmente.
**Art. 13.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente asLeis Municipais nº 04/1993 e nº 05/1993, se houver, bem como demais atos que

conflitem com as normas de gestão plena e descentralizada aqui estabelecidas.

Cubati/PB, 22 de dezembro de 2025

***JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional.

**Publicado por:**
Joyce Cunha Dos Santos
**Código Identificador:**AF09B1AC

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 700, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**LEI Nº 700, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.**Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cubati, a Coordenação da Equipe Multidisciplinar, órgão técnico-administrativo responsável pela organização, supervisão, acompanhamento e avaliação das ações desempenhadas pelas equipes multiprofissionais vinculadas à pasta.
**Art. 2º**. A Coordenação da Equipe Multidisciplinar tem por finalidade:
I – Planejar e coordenar as atividades desenvolvidas pelas equipes multiprofissionais do município;
II – ´promover a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Saúde para integração das ações;
III – acompanhar e avaliar o desempenho das equipes e a execução dos serviços ofertados à população;
IV – garantir a organização de fluxos, protocolos e rotinas de atendimento multiprofissional;
V – elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas;
VI – apoiar tecnicamente os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais;
VII – propor programas, projetos e ações que visem à melhoria da assistência à saúde no município;
VIII – realizar a interlocução com demais políticas públicas, quando necessário.
**Art. 3º**. A Coordenação da Equipe Multidisciplinar será composta por:
I – 1 (um) Coordenador, designado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;
II – profissionais de apoio, podendo contemplar assistentes sociais, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, enfermeiros e demais categorias vinculadas às equipes multiprofissionais, conforme necessidade e disponibilidade da Secretaria.
**Art. 4º.**São atribuições do(a) Coordenador(a) da Equipe Multidisciplinar:
I – supervisionar e orientar tecnicamente os profissionais que integram as equipes;
II – propor a elaboração de protocolos e fluxos assistenciais;
III – promover reuniões periódicas para alinhamento das atividades e avaliação de resultados;
IV – monitorar a qualidade dos serviços prestados;
V – articular ações intersetoriais e interprofissionais quando necessário;
VI – zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
VII – executar outras atividades correlatas.
**Art. 5º**. A criação da Coordenação da Equipe Multidisciplinar não implica, necessariamente, aumento imediato de despesas, podendo sua implementação ocorrer com a reorganização da estrutura e do quadro funcional já existente.
Parágrafo único. Havendo necessidade futura de criação de cargos ou funções específicas, tais medidas deverão ser objeto de legislação própria.
**Art. 6º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cubati, PB, 22 de dezembro de 2025.

***JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Joyce Cunha Dos Santos
**Código Identificador:**AEBBDD7B

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 701, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**LEI Nº 701, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO, ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Pedro Américo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.101.061/0006-36, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, com sede na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba,paraaexecução deaçõesdesaúdedeformacomplementaraoSistemaÚnicode Saúde – SUS, no âmbito do Município de Cubati.

**Art.2º**O objeto do convênio consistirá na realização de procedimentos médicos, cirúrgicos, exames especializados, atendimentos ambulatoriais e outras ações de saúde,em caráter complementar às ações e serviços públicos de saúde.

**Parágrafo único.**Os serviços referidos no caput serão prestados gratuitamente aos usuários do SUS, observadas as normas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
**Art.3º**Acelebração do convênio observará os seguintes fundamentos legais:
I–o§1ºdo art. 199 da ConstituiçãoFederal;
II– aLei Federalnº8.080, de19desetembrode1990;
III– a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente o art. 3º, inciso IV, e o art. 84, parágrafo único;
IV– os arts. 9º, II, 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Cubati.

**Art. 4º**As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º**O convênio firmado deve ser remetido à Câmara Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 16, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

**Art.6º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2025.

***JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Joyce Cunha Dos Santos
**Código Identificador:**D78A2C65

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 703, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**LEI Nº 703, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

"Dispõe sobre reajuste salarial de servidores da saúde municipal e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Cubati/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
**Art. 1º -**Fica concedido a partir do mês de dezembro de 2025, o reajuste salarial para o cargo de médico, alterando a lei municipal nº 611/2023 na seguinte forma: QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO I – GRUPO DE NIVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – MÉDICO R$ 7.000,00.
**Art. 2º -**O reajuste de que trata o art. 1º desta lei, será aplicado sobre a remuneração básica do servidor público e atende todos os requisitos das Leis Federais pertinentes.
**Art. 3º -**As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
**Art. 4º -**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de dezembro do ano de 2025, revogam-se as disposições contrárias.
Cubati/PB, 22 de dezembro de 2025

***JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Joyce Cunha Dos Santos
**Código Identificador:**DED37FC6

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 704, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

**LEI Nº 704, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Ementa:Revoga integralmente a Lei Municipal nº 678, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a instituição, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do pagamento referente ao incentivo do componente de qualidade na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.**Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 678, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a instituição, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do pagamento referente ao Incentivo do Componente de Qualidade pelo desempenho de metas e indicadores às Equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e Multidisciplinar.
**Art. 2º.**Ficam sustados quaisquer pagamentos, a título de incentivo financeiro do Componente de Qualidade, baseados na lei ora revogada, a partir da publicação desta Lei.
**§ 1º.**Os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde referentes ao Componente de Qualidade (Portaria GM/MS nº 3.493/2024) permanecerão depositados na conta específica do Fundo Municipal de Saúde, sendo vedada sua utilização para pagamento de pessoal ou bonificações até a entrada em vigor de nova legislação regulamentadora que atenda aos critérios técnicos do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**§ 2º.**A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, estudo técnico para subsidiar novo Projeto de Lei, garantindo que a destinação dos recursos observe estritamente a vinculação às equipes de saúde responsáveis pelo cumprimento dos indicadores de desempenho pactuados.
**Art. 3º.**Ficam resguardados os atos administrativos praticados de boa-fé durante a vigência da Lei nº 678/2025, exceto aqueles que tenham beneficiado agentes políticos remunerados por subsídio, cujos valores deverão ser objeto de processo administrativo de ressarcimento ao erário, em conformidade com o artigo 39, § 4º da Constituição Federal e jurisprudência do TCE-PB.
**Art. 4º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de dezembro de 2025.
**Art. 5º.**Revogam-se as disposições em contrário.

Cubati/PB, em 22 de dezembro de 2025

***JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Joyce Cunha Dos Santos
**Código Identificador:**B0C9A907

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO**
**PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 018/2025 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 018/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA TRANSMISSÃO DE INTERNET PARA OS DIVERSOS SETORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ: 08.993.185/0001-94 - R$ 30.000,00.

Curral Velho - PB, 26 de Novembro de 2025

***LAYANE ALVES BARBOSA***
Gestora do Fundo de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 040/2025 DA DISPENSA Nº 018/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA TRANSMISSÃO DE INTERNET PARA OS DIVERSOS SETORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CURRAL VELHO – 09.000 (SECRETÁRIA DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE), 1.500.0002 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 27/11/2026.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e: CT Nº 00040/2025 - 27.11.25 - LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ 08.993.185/0001-94 - R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Curral Velho - PB, 27 de Novembro de 2025

***LAYANE ALVES BARBOSA***
Gestora do Fundo de Saúde

**Publicado por:**
Damião Allisson Cavalcante Diniz
**Código Identificador:**F3C5A1C9

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO**
**PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 053/2025 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 053/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00053/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA TRANSMISSÃO DE INTERNET PARA AS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ: 08.993.185/0001-94 - R$ 62.400,00.

Curral Velho - PB, 26 de Novembro de 2025

***TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ***
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 099/2025 DA DISPENSA Nº 053/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA TRANSMISSÃO DE INTERNET PARA AS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00053/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), 04 122 1004 2008 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 27/11/2026.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e: CT Nº 00099/2025 - 27.11.25 - LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ 08.993.185/0001-94 - R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Curral Velho - PB, 27 de Novembro de 2025

***TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Damião Allisson Cavalcante Diniz
**Código Identificador:**66CC98BD

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO**
**PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 056/2025 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 056/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00056/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: REFORMA DA CRECHE JUVENITA MARQUES NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FORTTE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 45.892.019/0001-28 - R$ 50.170,45.

Curral Velho - PB, 17 de Dezembro de 2025

***TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ***
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 110/2025 DA DISPENSA Nº 056/2025**

OBJETO: REFORMA DA CRECHE JUVENITA MARQUES NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00056/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 365 1018 1050 (CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE CRECHE E PRE ESCOLA) 1.500.1001, 1.542.0000, 1.571.0000 (4.4.90.51 (OBRAS E INSTALAÇÕES); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 18/02/2026.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e FORTTE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - CNPJ 45.892.019/0001-28 - R$ 50.170,45 (cinquenta mil cento e setenta reais e quarenta e cinco centavos).

Curral Velho - PB, 18 de Dezembro de 2025

***TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Damião Allisson Cavalcante Diniz
**Código Identificador:**DB4FF99C

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITO MUNICIPIO IGARACY PB**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2025**
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00034/2025, que objetiva: PRENSTENSÃO DE FUTURA CONCTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELTRONICOS, ELETRODOMESTICO E OUTROS...PARA ABERTURA E FUNCIOMANETO DA NOVA CRECHE PROFª FRANCSICA MARIA DE LIMA(NANÉ) DO MUNICPIO DE IGARACY PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: PROJECT PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - CNPJ: **.***.446/0001-** - R$ 135.410,00; XAVIER AFREU DE ASSIS – ME - CNPJ: **.***.036/0001-** - R$ 95.824,00.
Igaracy - PB, 22 de Dezembro de 2025

***EDNAILTON SABINO DA SILVA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
George Carlos Vieira Lopes
**Código Identificador:**5368B5F8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITO MUNICIPIO IGARACY PB**

**EXTRATO DE CONTRATOS**
OBJETO: PRENSTENSÃO DE FUTURA CONCTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELTRONICOS, ELETRODOMESTICO E OUTROS...PARA ABERTURA E FUNCIOMANETO DA NOVA CRECHE PROFª FRANCSICA MARIA DE LIMA(NANÉ) DO MUNICPIO DE IGARACY PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00034/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostosecursos não Vinculados de Impostos: 09.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO 12 368 1016 2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 365 3.3.90.30 00 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO 12 368 1016 2066 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB – 70% E 30% 387 3.3.90.30 00 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO 12 368 1016 2086 MANUTENÇÃO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF 398 3.3.90.30 99 1.544.0000 MATERIAL DE CONSUMO 12 368 1016 2094 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 403 3.3.90.30 00 1.569 .0000 MATERIAL DE CONSUMO 12 368 1016 2060 COFINANCIAMENTO DOS PROGRMAS DO FNDE 358 3.3.90.30 00 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO.FICHA 451 0.900 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPOERTE E TURISMO AÇÃO MATERIA DE CONSUMO 0 A DEFINIR FONTE DE RECURSO 1540000 TRANSFERENCIA DO FUNDB – IMPODTOS E TRSNFERERANCIA DE INPOSTOS, FICHA 397 AÇÃO 2063 MUNT DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB VAAF VAAT =–30% FONTE DE PERMANENTE FONTE DE RECURSO15420000 TRANSFERENCIA DO FUNDEB COMPLETAÇÃO DA UNIAO – VAAT. FICHA 343 AÇÃO 1056 MELHORIA DA INFRA ESTRUTUARA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFINTIL –VAAT 15420000 TRANSFERANCIA DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO – VAAT.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00143/2025 - 23.12.25 - PROJECT PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - CNPJ **.***.446/0001-** - R$ 135.410,00 (cento e trinta e cinco mil e quatrocentos e dez reais); CT Nº 00144/2025 - 23.12.25 - XAVIER AFREU DE ASSIS - ME - CNPJ **.***.036/0001-** - R$ 95.824,00 (noventa e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro reais).
Igaracy - PB, 23 de Dezembro de 2025

***EDNAILTON SABINO DA SILVA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
George Carlos Vieira Lopes
**Código Identificador:**F427BC47

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0057/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE QUE SE ENCONTREM SOLTOS, ABANDONADOS OU EM SITUAÇÃO DE RISCO NAS VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA –PB. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO**: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A PARTIR DO DIA 23/12/2025, ÀS 16H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 13/01/2026, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 13/01/2026 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 13/01/2026 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E http://ITAPORANGA.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

ITAPORANGA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

***WESLEY MAYCON ARAÚJO RIBEIRO***
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**Publicado por:**
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
**Código Identificador:**B8F4F3DD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0065/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ADEQUADOS, COM MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO**: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A PARTIR DO DIA 23/12/2025, ÀS 16H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 12/01/2026, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 12/01/2026 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 12/01/2026 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E HTTP://ITAPORANGA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES. DEMAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (83) 99620-5072.
.

ITAPORANGA/PB, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

***MARLA JAMARA FONSECA COSTA ARAUJO***
Secretaria de Educação

**Publicado por:**
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
**Código Identificador:**7A04C346

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0425/2025**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**
**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0167/2025
**DOTAÇÃO**: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
**VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES
**DATA DA ASSINATURA:** 18/12/2025
**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
**CONTRATADO: INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA, CNPJ nº 07.628.070/0001-38**
**VALOR TOTAL**: R$ 6.979,60 (Seis mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)

**Publicado por:**
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
**Código Identificador:**DD4D15B2

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 530/2025**

**PORTARIA Nº 530, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022**;**

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**CONSIDERANDO**, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO**, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 0530/2025 o Sr. DOUGLAS LEITE DE ARAUJO, Secretário de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, 20003916.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0530/2025 a Sr. RONALDO ANTONIO DE ALMEIDA, Eletricista, 3186.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 12 de dezembro de 2025.

***AZIF DAVI LEMOS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**1E9D46F7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 531/2025**

**PORTARIA Nº 531, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022**;**

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**CONSIDERANDO**, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO**, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar como gestor dos contratos administrativo nº 0433/2025 à 0439/2025 a Sra. LÍDIA MOREIRA DANTAS, Secretária de ADMINISTRAÇÃO, 8005.

Art. 2º Designar como fiscal dos Contratos administrativos nº 0433/2025 à 0439/2025 o Sr. JOÃO BOSCO JUNIOR BATISTA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 20003991.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 18 de dezembro de 2025.

***AZIF DAVI LEMOS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**A88454B0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 533/2025**

**PORTARIA Nº 533, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022**;**

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**CONSIDERANDO**, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO**, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar como gestor dos contratos administrativo nº 0422/2025 à 0431/2025 a Sra. LÍDIA MOREIRA DANTAS, Secretária de ADMINISTRAÇÃO, 8005.

Art. 2º Designar como fiscal dos Contratos administrativos nº 0422/2025 à 0431/2025 o Sr. JOÃO BOSCO JUNIOR BATISTA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 20003991.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 19 de dezembro de 2025.

***AZIF DAVI LEMOS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**17F3FD65

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 534/2025**

**PORTARIA Nº 534, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022**;**

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**CONSIDERANDO**, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO**, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 432/2025 o Sr. DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO, Secretário de CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, MATRÍCULA N° 20003916.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 432/2025 o Sr. RONALDO ANTÔNIO DE ALMEIDA, ELETRICISTA, MATRÍCULA N° 3186.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 15 de dezembro de 2025.

***AZIF DAVI LEMOS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**097019F0

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO Nº 04/2025**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2025**

Dispõe sobre a aprovação da aquisição de um veículo automotor com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itaporanga–PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 393/1995, e demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** que compete ao CMDCA deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aquisição de um veículo automotor para fortalecer e garantir a execução de programas, projetos e serviços voltados à promoção, defesa e proteção dos direitos de crianças e adolescentes no município de Itaporanga–PB;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico conclusivo que emitiu parecer legal e favorável para a realização da compra do carro com recurso do FIA, sendo o veiculo restrito as ações, programas e serviços voltados ao atendimento das necessidades da infância e adolescente do município;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA para o exercício de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a aquisição de 01 (um) veículo automotor, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 01/2025, destinado ao uso nas ações, programas e serviços relacionados à proteção e atendimento de crianças e adolescentes no município de Itaporanga–PB.

**Art. 2º** Determinar que a despesa seja custeada com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, observando-se a legislação vigente sobre licitações, compras públicas e execução orçamentária.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá adotar as medidas administrativas necessárias para a aquisição do veículo, garantindo a economicidade, transparência e publicidade do processo.

**Art. 4º** O veículo adquirido deverá ser identificado como bem adquirido com recursos do FIA, sendo de uso exclusivo em ações voltadas à política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões do CMDCA de Itaporanga–PB, 29 de outubro de 2025.

***ELENILDA PRIMO DE ARAÚJO***
Presidenta do CMDCA

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**EA86EF0F

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO Nº 00006/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00006/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, para atender as demandas da população do Município de Malta–PB. CREDENCIADO nos termos do instrumento convocatório: FRANCYS WELLINGTON FLORENTINO DOS SANTOS. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua Manoel Marques Fernandes, 67 - Centro - Malta - PB.Telefone: (83) 3471–1232. E-mail: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br.

Malta/PB, 22 de DEZEMBRO de 2025.

***RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Ricardo de Sousa Nascimento
**Código Identificador:**282B096C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**EXTRATOS DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE ADITIVO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**
**CONTRATO N°. 001.001/2025-SDC**
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA – PB.
**CONTRATADA:** SM SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA CNPJ nº 13.015.031/0001-68
**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is): Alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA do contrato nº. 001.001/2025-SDC alterando a vigência que se encerra em 08 de JANEIRO de 2026 para 31 de dezembro de 2026 conforme o art. 107 da lei 14133/2021. O presente contrato visa a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, envolvendo análise, planejamento e regularização contábil e fiscal dos CNPJs da Prefeitura de Malta–PB e de seus fundos municipais.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no artigo Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.
**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2025

**Publicado por:**
Ricardo de Sousa Nascimento
**Código Identificador:**F70D4275

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**
**EXTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**PREGÃO Nº 00027/2025**
**CONTRATO Nº 92701/2025**

**OBJETO:** Aquisição de Livros de Literatura e Paradidáticos com temática em Inclusão, Educação Financeira e Empreendedorismo, destinados à ampliação do acervo bibliográfico e fomento à construção do conhecimento dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Manaíra/PB.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021.
**DOTAÇÃO:** Conforme o edital.
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
**PARTES CONTRATANTES**: Prefeitura Municipal de Manaíra - CNPJ: 09.148.131/0001-95 e; CT Nº 92701/2025 – EDITORA AVANTE COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS EDITORIAIS LTDA, CNPJ nº 44.284.055/0001-46.
**VALOR GLOBAL:** R$ 250.645,00 (duzentos e cinquenta mil seiscentos e quarenta e cinco reais).
Manaíra/PB, 22 de dezembro de 2025.

***MANOEL VIRGULINO SIMÃO***
Prefeito Constitucional

**EXTRATO DE CONTRATO**
**CONCORRÊNCIA Nº 00005/2025**
**CONTRATO Nº 40501/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Construção de Laboratórios na Escola Municipal Cicero Rabelo Nogueira – CRN, no Município de Manaíra/PB, conforme Projeto Básico e Planilha Orçamentaria.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021.
**DOTAÇÃO:** conforme o edital.
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
**PARTES CONTRATANTES**: Prefeitura Municipal de Manaíra/PB - CNPJ: 09.148.131/0001-95 e; CT Nº 40501/2025 - JAF CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI - CNPJ nº 40.603.807/0001-33.
**VALOR GLOBAL:** R$ 719.999,99 (setecentos e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
Manaíra/PB, 22 de dezembro de 2025.

***MANOEL VIRGULINO SIMÃO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Salvador Alves Bezerra Júnior
**Código Identificador:**D4ABA941

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**
**EXTRATO**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
1. TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025;
2. CONTRATO Nº 436/2025;
3. INEXIGIBILIDADE Nº 00039/2025;
4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - CNPJ: 08.739.138/0001-19;
5. CONTRATADO: DM MARKETING E ASSESSORIA LTDA – CNPJ nº 51.144.423/0001-16;
6. OBJETO: ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 093 0536 2042 Promoção de Eventos Sociais e Culturais – 3390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
7. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2025.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
1. TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025;
2. CONTRATO Nº 434/2025;
3. INEXIGIBILIDADE Nº 00037/2025;
4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - CNPJ: 08.739.138/0001-19;
5. CONTRATADO: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ – CNPJ nº 01.402.019/0001-27;
6. OBJETO: ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 093 0536 2042 Promoção de Eventos Sociais e Culturais – 3390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
7. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2025.

**Publicado por:**
Adriano de Macena de Souza
**Código Identificador:**506F4696

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**
**EXTRATO**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2025**
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00052/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; ADJUDICO o objeto e

HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: C2P2 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - R$ 119.736,66.
Massaranduba - PB, 22 de Dezembro de 2025

***JOÃO COSTA DE SOUSA -***
Prefeito Municipal

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00059/2025**
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00059/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SÁUDE DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - R$ 125.240,00.
Massaranduba - PB, 22 de Dezembro de 2025

***JOÃO COSTA DE SOUSA -***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano de Macena de Souza
**Código Identificador:**48F7E5D6

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 174/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DECRETO Nº 174/2025**, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Homologa o resultado final do Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2025 – PMM/PB e adota outras providências correlatas.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** a realização do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025 – PMM/PB, destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro permanente da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que o item 13.6 do Edital nº 001/2025 – PMM/PB dispõe expressamente que compete à Prefeitura Municipal de Mataraca a homologação do resultado final do Concurso Público;

**CONSIDERANDO** a publicação do resultado final do referido Concurso Público pela Comissão Permanente de Concursos da Universidade Estadual da Paraíba, instituição organizadora do certame;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica homologado o resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025 – PMM/PB, conforme relação oficial de aprovados publicada pela Comissão Permanente de Concursos da Universidade Estadual da Paraíba.

**Art. 2º** Fica autorizada a publicação do resultado final por ordem decrescente da nota final classificatória no Diário Oficial dos Municípios da FAMUP, consoante regra prevista no item 5.10 do Edital nº 001/2025 – PMM/PB.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca/PB, 22 de dezembro de 2025.

***EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA***
Prefeito Constitucional de Mataraca

**Publicado por:**
Maria Eduarda da Silva
**Código Identificador:**BEA6CA79

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00068/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00068/2025 DE 21.08.2025

OBJETO: Aditar a Contratação de Instituição Pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mataraca, conforme prevista no Parágrafo segundo da Cláusula Sétima do contrato 00068/2025, fica ratificada, para alterar o respectivo VALOR, que fica acrescido em 2,87% (dois virgula oitenta e sete por cento) o equivalente a R$ 15.938,86 (quinze mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos) alterando para R$ 132.178,99 (cento e trinta e dois mil, cento e setenta e oito reais e noventa e nove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.

OBS.: OS EFEITOS DESTA PUBLICAÇÃO RETROAGEM A 16.12.2025

**Publicado por:**
Maria de Lourdes da Silva
**Código Identificador:**EF202353

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE ERRATA

**ERRATA**
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 11 de Dezembro de 2025 • ANO XVII | Nº 4017 - página 30 onde se Lê CT Nº 00139/2025 - 10.12.25 - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R$ **1.266,50** leia-se CT Nº 00139/2025 - 10.12.25 - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R$ **2.810,00**;

**Publicado por:**
Rayane Ires da Silva Lima
**Código Identificador:**25EEDB11

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cirilo Jose de Lima, 134 - Centro - Mato Grosso - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de Empresas Regionais de acordo com Decreto Municipal 001/2023 para aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Mato Grosso–PB. De acordo com quantidades e especificações contidas no Termo de Referência. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 06 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 06 de Janeiro de 2026. Referência: horário

de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 34421001.E-mail: licitamatogrosso@gmail.com.
Edital: www.matogrosso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Mato Grosso - PB, 22 de Dezembro de 2025

***FRANCISCO MANOEL DA SILVA NETO*** -
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Rayane Ires da Silva Lima
**Código Identificador:**7142BDFD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cirilo Jose de Lima, 134 - Centro - Mato Grosso - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresas regionais de acordo com Decreto Municipal 01/2023 para aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência. Abertura da sessão pública: 07:00 horas do dia 07 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: 07:10 horas do dia 07 de Janeiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 34421001.E-mail: licitamatogrosso@gmail.com.
Edital: www.matogrosso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Mato Grosso - PB, 22 de Dezembro de 2025

***FRANCISCO MANOEL DA SILVA NETO*** -
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Rayane Ires da Silva Lima
**Código Identificador:**3EC89008

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Mato Grosso–PB torna pública a **Notificação Administrativa** encaminhada à empresa **FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 40.618.304/0001-31**, em razão de **atraso na entrega dos pedidos** referentes ao **Pregão Eletrônico nº 001/2025** e ao **Contrato nº 090/2025**.
Por meio da notificação, foi concedido o **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento, para que a empresa apresente **esclarecimentos formais** acerca do atraso constatado, sob pena de adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, conforme legislação vigente.

Mato Grosso–PB, 22 de Dezembro de 2025.

**Publicado por:**
Rayane Ires da Silva Lima
**Código Identificador:**3D430BB2

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

**DISPENSA Nº DV00044/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00044/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: aquisição de reagentes e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinica de Mogeiro, tendo em vista que para o município prestar um serviço de qualidade é necessário materiais que atendam a expectativa do serviço ofertado; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS - R$ 53.059,10.

Mogeiro - PB, 11 de Dezembro de 2025

***ANTONIO JOSÉ FERREIRA***
- Prefeito

**Publicado por:**
Luis Francisco da Silva Melo
**Código Identificador:**4046E523

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Institui o Estatuto Municipal da Micro e Pequena Empresa e o Tratamento Diferenciado e Favorecido a Ser Dispensado às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte no Município de Montadas, Paraíba, Previsto no Art. 179 da Constituição Federal e Art. 178, Parágrafo único, "m", e Art. 183 da Constituição Estadual, de Conformidade Com as Normas Gerais Previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Instituído Pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e Suas Atualizações, Bem Como Consolida Disposições Relativas à Matéria.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativoaprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurando ao Microempreendedor Individual e às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte - MPE, doravante simplesmente denominados MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal, e art. 178, parágrafo único, "m", além do caput do art. 183, ambos da Constituição do Estado da Paraíba, bem como a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no âmbito do Município de Montadas.
**§ 1º.** Ressalvado o disposto no Capítulo IV desta lei, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.
**§ 2º.** Na especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido de que trata o § 1º, deverá constar prazo máximo, quando forem necessários procedimentos adicionais, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação.
**§ 3º.** Caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, conforme o disposto no § 2º, a nova obrigação será inexigível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização.

**§ 4º.** A ausência de especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, de acordo com os §§ 1º e 2º, tornará a nova obrigação inexigível para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.
**§ 5º.** A inobservância do disposto nos §§ 1º a 4º resultará em atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.

**Art. 2º.** Esta lei possui os seguintes capítulos que tratam das suas respectivas normas:
**I.** Das Disposições Preliminares.
**II.** Do Comitê Gestor Municipal, do Agente de Desenvolvimento e do Espaço do Empreendedor.
**III.** Da Definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual. Da Inscrição, Alteração e Baixa.
**IV.** Dos Tributos e das Contribuições.
**V.** Do Acesso ao Mercado.
**VI.** Da Fiscalização Orientadora.
**VII.** Do Associativismo.
**VIII.** Do Estímulo ao Crédito e à Capitalização.
**IX.** Do Estímulo à Inovação.
**X.** Do Acesso à Justiça.
**XI.** Do Apoio a Representação.
**XII.** Da Educação Empreendedora.
**XIII.** Do Estímulo à Formalização de Empreendimentos.
**XIV.** Da Agropecuária e dos Pequenos Produtores Rurais.
**XV.** Do Turismo e da Cultura Local e Regional e suas Modalidades.
**XVI.** Dos Direitos da Liberdade Econômica.
**XVII.** Das Disposições Finais e Transitórias.

**CAPÍTULO II**
**DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL, DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DO ESPAÇO DO EMPREENDEDOR**

**Art. 3º.** A Administração Pública Municipal criará o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas – CGM-MPE, composto por:
**I.** Representantes do Poder Executivo:
**a)** Secretaria Municipal de Finanças.
**b)** Secretaria Municipal de Administração.
**c)** Secretaria Municipal de Educação.
**d)** Secretaria Municipal de Saúde.
**e)** Secretaria Municipal de Agricultura.
**f)** Secretaria Municipal de Infraestrutura.
**g)** Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito.
**h)** Contadoria Geral do Município.
**II.** Representante do Poder Legislativo – um representante da Câmara Municipal de Vereadores a ser designado pela Mesa Diretora da Casa.
**III.** Representante do comércio local;
**IV.** Representante do serviço local;
**V.** Representante da indústria local;
**VI.** Outras representações locais com foco na atividade econômica - técnicos ou dirigentes de entidades de representação rural ou de conselhos municipais e de outras organizações não governamentais e religiosas.
**§ 1º.** O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas terá como função principal assessorar e auxiliar a administração municipal na implementação desta Lei, assim como apoiar o Agente de Desenvolvimento nomeado, em suas atribuições.
**§ 2º.** O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, preferencialmente no mês de outubro, para a qual serão convocados os empresários, instituições parceiras e demais entidades envolvidas no processo de desenvolvimento econômico e de qualificação profissional e empresarial.
**§ 3º.** O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será responsável por realizar estudos necessários à implantação da unicidade do processo de registro, legalização e baixa das Micro e Pequenas Empresas locais, bem como à implantação de políticas locais de empreendedorismo e inovação, devendo para tanto articular as competências da administração pública municipal com as dos demais órgãos de outras esferas públicas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva do usuário.
**§ 4º.** O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas terá autonomia para definir sua forma de trabalho, devendo realizar reuniões ordinárias com convocação de todos os seus membros.
**§ 5º.** A composição e funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas deverá ser regulamentados por meio de Decreto Municipal.
**§ 6º.** O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas contará com o apoio de uma Secretaria Executiva e do Agente de Desenvolvimento, a quem competirá às ações de cunho operacionais demandadas pelo Comitê e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.
**§ 7º.** A Secretaria Executiva mencionada no parágrafo anterior será exercida por servidor indicado pela Presidência do Comitê Gestor e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
**§ 8º.** O município, com recursos próprios e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e de sua Secretaria Executiva.
**§ 9º.** Os recursos destinados ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal de que tratam o parágrafo anterior serão previstos na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, ficando sua execução condicionada à prévia dotação orçamentária aprovada, a previsão na Lei Orçamentária vigente e à disponibilidade financeira do Município, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
**§ 10º.** O exercício das atividades dos integrantes do Comitê não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao município.

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Público Municipal designar o Agente de Desenvolvimento – AD, que responderá diretamente ao gestor público municipal, tendo sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos na presente lei, observados as especificidades locais.
**§ 1º.** A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006.
**§ 2º.** A indicação do candidato para Agente de Desenvolvimento, a fim de participar da formação básica, deverá obedecer, além dos requisitos previstos no Art. 85-A, § 2º da Lei Complementar 128/2008 e da Lei Complementar 147/2014, do Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas, os seguintes critérios:
**a)** Ter pretensão de continuidade da escolaridade base sugerida pelo Art. 85-A, § 2º da Lei Complementar 128/2008.
**b)** Apresentar parecer de idoneidade, ser comunicativo e exercer liderança e credibilidade perante a comunidade local.
**§ 3º.** O município, com recursos próprios e/ou em parcerias com órgãos dos Governos Estadual e Federal, com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, prestará suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

**Art. 5º.** A administração pública municipal deve criar e colocar em funcionamento um espaço destinado ao empreendedor, com a finalidade de ofertar os seguintes serviços:
**I.** Concentrar o atendimento no que se referem a todas as ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no município de empresas, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade e agilidade do processo na perspectiva do usuário.
**II.** Emissão da Certidão na área do empreendimento.
**III.** Emissão do Alvará Digital.
**IV.** Orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes.
**V.** Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.
**VI.** Disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa e mercadológica.

**VII.** Disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no município.
**VIII.** Viabilizar informações atualizadas sobre captação de crédito para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedor Individual.
**IX.** Disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedor Individual local aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal.
**X.** Disponibilizar apoio técnico, estrutura física e logística ao Agente de Desenvolvimento nomeado para as funções previstas no Espaço do Empreendedor.
**Parágrafo Único.** Para o disposto nesse artigo, a administração pública municipal deverá reservar recursos no orçamento municipal e também poderá se valer de convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Micro Empreendedor Individual.

**CAPÍTULO III**
**DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DA INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA**

**Art. 6º.** Para os efeitos desta lei, ficam adotados, na íntegra, os parâmetros de definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Microempreendedor Individual (MEI) constantes na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como nas resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

**Art. 7º.** Será assegurado aos empresários e pessoas jurídicas:
**I.** Entrada única de dados e documentos.
**II.** Processo de registro e legalização integrado entre os órgãos e entes envolvidos, por meio de sistema informatizado que garanta:
**a)** Sequenciamento das seguintes etapas: consulta prévia de nome empresarial e de viabilidade de localização, registro empresarial, inscrições fiscais e licenciamento de atividade.
**b)** Criação da base nacional cadastral única de empresas.
**III.** Identificação nacional cadastral única que corresponderá ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
**§ 1º.** O sistema de que trata o inciso II do caput deve garantir aos órgãos e entidades integrados:
**I.** Compartilhamento irrestrito dos dados da base nacional única de empresas.
**II.** Autonomia na definição das regras para comprovação do cumprimento de exigências nas respectivas etapas do processo.
**§ 2º.** A identificação nacional cadastral única substituirá para todos os efeitos as demais inscrições, seja ela federal, estadual ou municipal, após a implantação do sistema a que se refere o inciso II do caput, no prazo e na forma estabelecidos pelo CGSIM.
**§ 3º.** É vedado aos órgãos e entidades integrados ao sistema informatizado de que trata o inciso II do caput o estabelecimento de exigências não previstas em lei.
**§ 4º.** A coordenação do desenvolvimento e da implantação do sistema de que trata o inciso II do caput ficará a cargo do CGSIM.

**Art. 8º.** Os órgãos e entidades municipais terão sua atuação vinculada ao objetivo da desburocratização, simplificação e agilização dos sistemas de registros, licenciamentos e controles das microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo ações conjuntas visando à integração com a REDESIM, de que trata a Lei Federal nº 11.598, de 03/12/2007, e suas atualizações, asseguradas ainda:
**I.** A unificação do seu processo de registro e de formalização, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.
**II.** A simplificação, racionalização e uniformização dos procedimentos relativos à segurança sanitária, metrologia, controle ambiental, prevenção contra incêndio, dentre outras atividades regulatórias e fiscalizatórias.
**III.** A criação de grupos setoriais de trabalho com os seguintes objetivos: identificar, nas respectivas áreas de atuação pública, dispositivos legais ou regulamentares, ou processos que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes; sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia.
**IV.** A dispensa do reconhecimento de firmas em cartório na apresentação de documentos para abertura, alteração, fechamento ou baixa de empresas, e licenciamentos, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado, ficando dispensada também a autenticação de cópias de documentos em cartórios, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.
**V.** Fica vedada a exigência e cobrança de taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título, referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual - MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
**VI.** O agricultor familiar, definido conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.
**VII.** No caso do MEI, a cobrança associativa ou oferta de serviços privados relativos aos atos de que trata o inciso II deste artigo somente poderá ser efetuada a partir de demanda prévia do próprio MEI, firmado por meio de contrato com assinatura autógrafa, observando-se que:
**a)** Para a emissão de boletos de cobrança, os bancos públicos e privados deverão exigir das instituições sindicais e associativas autorização prévia específica a ser emitida pelo CGSIM.
**b)** O desrespeito ao disposto neste artigo configurará vantagem ilícita pelo induzimento ao erro em prejuízo do MEI, aplicando-se as sanções previstas em lei.

**Art. 9º.** O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente pelo Portal do Empreendedor, que permitirá o exercício de suas atividades.
**§ 1º.** A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.
**§ 2º.** Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI, a Prefeitura Municipal deve notificar o interessado para a devida correção, sob as penas da legislação municipal.
**§ 3º.** Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.
**§ 4º.** As correções necessárias para atendimento do disposto nos §§ 1º e 2º serão realizadas gratuitamente pelo MEI por meio do Portal do Empreendedor.
**§ 5º.** A manifestação de concordância quanto ao conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento de que trata o caput abrangerá todas as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual.
**§ 6º.** O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento conterá declaração eletrônica do MEI, sob as penas da lei, quanto:
**I.** Ao conhecimento e atendimento dos requisitos legais exigidos pela Prefeitura do Município para a dispensa de alvará de licença e funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

**II.** À autorização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos requisitos.
**III.** Ao conhecimento que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pela Prefeitura do Município acarretará o cancelamento da dispensa de alvará e licença de funcionamento.
**IV.** Os órgãos e entidades responsáveis pela emissão de alvarás e licenças de funcionamento deverão fornecer as orientações e informações mencionadas no caput ao MEI ou ao seu preposto, quando de consulta presencial, ou ainda por meio do Portal do Empreendedor.
**V.** As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de alvará e licença de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do MEI.

**Art. 10.** O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI é o comprovante de abertura do MEI.
**Parágrafo Único.** O CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI perante terceiros.

**Art. 11.** Fica determinado à Administração Pública Municipal que seja estabelecida fiscalização conjunta dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

**Art. 12.** Fica criado o documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte, contemplando a união das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, e outras que venham a ser criadas.
**Parágrafo Único.** Para as atividades de baixo risco desenvolvidas por microempresas ou empresas de pequeno porte, poderá ser concedida Licença Unificada (Sanitária, Ambiental e Urbanística), com validade de 12 (doze) meses.

**Art. 13.** Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.

**Art. 14.** Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

**Art. 15.** A administração pública municipal criará, em 03 (três) meses contados da publicação desta lei, um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

**Art. 16.** Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.
**§ 1º.** Para efeitos desta Lei, considera-se atividade de risco alto as atividades que sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outros:
**I.** material inflamável.
**II.** aglomeração de pessoas.
**III.** possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei.
**IV.** material explosivo.
**V.** Outras atividades assim definidas em Lei Municipal.
**§ 2º.** Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
**I.** instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.
**II.** em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação e aglomeração de pessoas. Nessa hipótese, o lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidirá apenas sobre a natureza residencial do imóvel.

**Art. 17.** A administração pública municipal, suas secretarias, órgãos e entidades municipais competentes definirão as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.
**I.** Após o prazo referido no caput deste artigo, na falta de legislação estadual, distrital ou municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade, aplicar-se-á resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM que trate da matéria.
**II.** A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.
**III.** O disposto neste artigo não é impeditivo da inscrição fiscal.

**Art. 18.** O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um período de 180 (cento e oitenta) dias, e poderá ser cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.
**§ 1º.** A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes.
**§ 2º.** Caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo.
**§ 3º.** O Alvará de Funcionamento Provisório será emitido contra a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.
**§ 4º.** Do Termo de Ciência e Responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas com anterioridade ao início da atividade do empresário ou da pessoa jurídica, para a obtenção das licenças necessárias à eficácia plena do Alvará de Funcionamento.

**Art. 19.** O Alvará Provisório será declarado nulo se:
**I.** Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares.
**II.** Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.
**III.** Após o vencimento da renovação ou quando o contribuinte alterar sua atividade econômica, sem solicitar a substituição do referido Alvará que deve corresponder à sua atividade atual.
**Parágrafo Único.** Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros os empresários que tiverem seu Alvará Provisório declarado nulo por se enquadrarem no item II do artigo anterior.

**Art. 20.** Fica criado o "Alvará Digital", caracterizado pela concessão por meio digital, de alvará de funcionamento, inclusive autorizando impressão de documento fiscal, para atividades econômicas em início de atividade no território do município.
**§ 1º.** O pedido de "Alvará Digital" deverá ser precedido pela expedição do formulário de consulta prévia para fins de localização,

devidamente deferido pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda.
**§ 2º.** Fica disponibilizado no site do município o formulário de aprovação prévia, que será transmitido por meio do mesmo site para a Secretaria da Fazenda, a qual deverá responder, em 48 (quarenta e oito) horas, acerca da compatibilidade do local com a atividade solicitada.
**§ 3º.** Os imóveis reconhecidos como de atividades econômicas de acordo com classificação de zoneamento disponibilizada pela administração pública municipal, bem como os profissionais autônomos, terão seus pedidos de consulta prévia para fins de localização respondidos via e-mail em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do expediente seguinte ao dia solicitação.
**§ 4º.** O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante.
**§ 5º.** A emissão do alvará de que trata o *caput* deste artigo ficará condicionado a implementação de sistema informatizado para sua emissão que será implementado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 48 meses a contar da vigência desta Lei.

**Art. 21.** Da solicitação do "Alvará Digital", disponibilizado e transmitido por meio do site do município, constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:
**I.** Nome do requerente e/ou responsável pela solicitação (contabilista, despachante e/ou procurador).
**II.** Cópia do registro público de empresário individual ou contrato social ou estatuto e ata, no órgão competente.
**III.** Termo de responsabilidade modelo padrão, disponibilizado no site do município.

**Art. 22.** Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao município e/ou a terceiros os que prestarem informações falsas ou sem a observância das legislações federal, estadual ou municipal pertinentes.

**Art. 23.** A presente lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

**Art. 24.** Fica adotada, para utilização nos cadastros e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA n° 1, de 25/06/1998, e suas alterações.

**Art. 25.** Fica instituído o Selo Municipal de Eficiência, Desburocratização e Simplificação, destinado a reconhecer, divulgar e estimular projetos, programas, rotinas, procedimentos e práticas que modernizem e simplifiquem o funcionamento da administração pública municipal, e melhorem o atendimento aos usuários e microempreendedores tornando mais eficiente os serviços públicos prestados pela Prefeitura.
**Parágrafo único.** O Selo será concedido pela Prefeitura, na forma de regulamento elaborado por comissão formada por representantes da Administração Pública municipal, do setor micro empresarial e da sociedade civil, observados os seguintes critérios:
**I.** a racionalização de processos e procedimentos administrativos.
**II.** a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas.
**III.** os ganhos sociais e micro empresariais oriundos da medida de desburocratização.
**IV.** a redução do tempo de espera no atendimento dos serviços públicos locais.
**V.** a adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública.

**Art. 26.** A participação do servidor municipal no desenvolvimento e na execução de projetos, programas, rotinas, procedimentos e ações que resultem na desburocratização, racionalização, simplificação e eficiência dos serviços públicos prestados pela Prefeitura será registrada em seus assentamentos funcionais.

**Art. 27.** As secretarias, órgãos ou entidades municipais que receberem o Selo de Eficiência, Desburocratização e Simplificação serão inscritos em Cadastro Municipal de Eficiência e Desburocratização, a ser criado, mantido e atualizado pela Prefeitura.
**Parágrafo único.** Serão premiados, anualmente, preferencialmente no mês de outubro, 2 (duas) secretarias, órgãos ou entidades da Prefeitura, selecionados com base nos critérios estabelecidos por esta Lei, com as respectivas identificações dos servidores municipais envolvidos com o objeto da premiação.

## CAPÍTULO IV
## DOS TRIBUTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES
### SEÇÃO I DO ISS NO SIMPLES NACIONAL

**Art. 28.** O microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão optar por recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.
**§1º.** Para efeito deste artigo, serão aplicados os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativos:
**I.** À definição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.
**II.** À abrangência, à forma de opção, às vedações e às hipóteses de exclusões do SIMPLES NACIONAL.
**III.** Às alíquotas, à base de cálculo, à apuração, ao recolhimento e ao repasse do ISS arrecadado.
**IV.** À fiscalização e aos processos administrativo-fiscal e judiciário pertinentes.
**V.** Aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, e à imposição de penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
**VI.** Ao parcelamento dos débitos relativos ao ISS incluído no regime de arrecadação unificada.
**VII.** À restituição e à compensação de créditos do ISS incluído no regime de arrecadação unificada.
**VIII.** Às declarações prestadas no sistema eletrônico de cálculo do SIMPLES NACIONAL.
**IX.** À notificação eletrônica de contribuintes.
**§2º.** O regime de que trata este artigo não abrangerá as seguintes formas de incidências do ISS, em relação às quais será observado o Código Tributário Municipal:
**I.** Substituição tributária ou retenção na fonte.
**II.** Importação de serviços.
**§3º.** A opção de que trata o caput deste artigo não impedirá a fruição de incentivos fiscais relativos a tributos não apurados no SIMPLES NACIONAL.
**§4º.** No caso de redução do ISS, concedida por lei municipal à microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, de recolhimento de valor fixo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido através do SIMPLES NACIONAL.
**§5º.** A empresa excluída do SIMPLES NACIONAL ficará subordinada às normas previstas no Código Tributário Municipal, a partir dos efeitos da exclusão.

**Art. 29.** O ISS será recolhido através do SIMPLES NACIONAL somente enquanto a receita bruta anual da empresa optante permanecer dentro do sublimite previsto no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 30.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL poderão recolher o ISS em valor fixo mensal na forma da legislação municipal, observado o disposto nos §§ 18 e 19 do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.
**§1º.** Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo SIMPLES NACIONAL recolherão o ISS em valores fixos, observado o disposto no § 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
**§2º.** Os valores fixos mensais do ISS, devidos ao Município por empresas optantes, serão recolhidos através do SIMPLES NACIONAL.

**Art. 31.** A retenção na fonte do ISS das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente

será permitida se observados o art. 3º da Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003, e os §§ 4º, 4-A e 25 do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.
**§1º.** O Chefe do Poder Executivo poderá dispensar a retenção na fonte do ISS devido por microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, ainda que domiciliadas em outro município, exceto se os serviços forem prestados a órgãos públicos municipais.
**§2º.** Na hipótese de dispensa da retenção, o ISS devido ao Município será cobrado através do SIMPLES NACIONAL, observado o disposto no §4º do artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
**§3º.** Não será retido o ISS se o prestador de serviços, estabelecido no Município, estiver sujeito ao recolhimento fixo mensal.

**Art. 32.** O parceiro contratante dos profissionais referidos na Lei Federal 12.592, de 18 de janeiro de 2012, na redação dada pela Lei Federal 13.352, de 27 de outubro de 2016, deverá reter e recolher na fonte o ISS devido sobre os valores repassados aos contratados, relativamente à prestação de serviços realizados em parceria.

**SEÇÃO II**
**DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**Art. 33.** O microempreendedor individual recolherá o ISS em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta mensal auferida, como previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando dispensado da retenção na fonte e das condições de contribuinte substituto e de responsável.
**§1º.** O microempreendedor individual terá a inscrição municipal cancelada se deixar de recolher o Imposto sobre Serviços ou de prestar declarações no período de 12 (doze) meses consecutivos, independentemente de qualquer notificação.
**§2º.** Na hipótese do parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá remitir os débitos do ISS não pagos pelo microempreendedor individual.
**§3º.** O microempreendedor individual está dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.

**Art. 34.** A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei.

**SEÇÃO III**
**DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 35.** O Poder Executivo, por intermédio dos seus órgãos técnicos competentes, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação do ISS através do SIMPLES NACIONAL, inclusive em relação aos pedidos de restituição ou de compensação dos valores recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido e ao repasse dos débitos que tiverem sido objeto de parcelamento.

**Art. 36.** A compensação e a restituição de créditos do ISS apurados no SIMPLES NACIONAL ficarão subordinadas ao disposto nos §§ 5º a 14º do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 2006.
**§1º.** Ficará vedado o aproveitamento de créditos não apurados no SIMPLES NACIONAL, inclusive os de natureza não tributária, para extinção de débitos do ISS cobrados através do SIMPLES NACIONAL.
**§2º.** Os créditos do ISS originários do SIMPLES NACIONAL não serão utilizados para extinguir outros débitos para com a Fazenda Municipal, salvo na compensação de ofício oriunda de deferimento em processo de restituição ou após a exclusão da empresa do sistema simplificado.

**Art. 37.** O Chefe do Poder Executivo autorizará o parcelamento de débitos do ISS, não inscritos em Dívida Ativa e não incluídos no SIMPLES NACIONAL, com base na legislação municipal.
**§1º.** Os débitos do ISS constituídos de forma isolada ao SIMPLES NACIONAL ou não inscritos em Dívida Ativa da UNIÃO, em função de ausência de aplicativo unificado, poderão ser parcelados segundo os critérios da legislação municipal, mas, na consolidação, serão consideradas as reduções de multas de lançamento de ofício previstas nos artigos 35 a 38-B da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na regulamentação emitida pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL.
**§2º.** O parcelamento de débitos do ISS incluídos no SIMPLES NACIONAL obedecerá aos critérios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 38.** No caso de omissão de receitas, a Fazenda Municipal poderá prestar assistência mútua e permutar informações com as Fazendas Públicas da União e do Estado da Paraíba, relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.
**Parágrafo único.** Sem prejuízo da ação fiscal própria, a Fazenda Municipal poderá notificar previamente o contribuinte para regularizar a sua situação fiscal sem caracterizar o início de procedimento fiscal, observada a regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional, na forma do §3º do artigo 34 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Complementar Federal 155, de 17 de outubro de 2016.

**Art. 39.** A fiscalização e o processo administrativo-fiscal, relativos ao ISS devido através do SIMPLES NACIONAL, serão realizados na forma do Código Tributário Municipal e dos artigos 33, 39 e 40 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com a Procuradoria Geral do Estado, para transferir a atribuição de julgamento do processo administrativo fiscal, relativo ao SIMPLES NACIONAL, exclusivamente para o Estado da Paraíba, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 40.** A Procuradoria Geral do Município poderá firmar convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa Municipal e de cobrança judicial do ISS devido por empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, na forma dos §§ 3º e 5º do artigo 41 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CAPÍTULO V**
**DO ACESSO AOS MERCADOS**

**Art. 41.** Nas contratações da administração pública municipal deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MPE objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica e ao empreendedorismo.

**Art. 42.** Para a ampliação da participação das MPE nas licitações públicas, a administração pública municipal deverá atuar de forma pró-ativa no convite às MPE locais e regionais para participarem dos processos de licitação.

**Art. 43.** Fica instituído o Comitê Gestor de Compras do Município – CGC, órgão colegiado, de caráter permanente, vinculado e sob a coordenação, preferencialmente, da secretaria municipal responsável pelas ações municipais de desenvolvimento econômico e social, e será composto preferencialmente por:
**I.** Secretaria Municipal de Finanças.
**II.** Secretaria Municipal de Administração.
**III.** Secretaria Municipal de Educação.
**IV.** Secretaria Municipal de Saúde.
**V** Secretaria Municipal de Agricultura.
**VI.** Secretaria Municipal de Infraestrutura.
**VII.** Procuradoria Geral do Município.
**VIII.** Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito.
**IX.** Controladoria Geral do Município.
**X.** Departamento de Tributos.
**Parágrafo Único.** Os titulares do CGC poderão se fazer representar, e as suas designações se procederão concomitantemente com a dos seus

suplentes, sendo atribuída a presidência do comitê à Controladoria Geral Municipal.

**Art. 44.** O CGC terá dentre as suas competências:
**I.** Capacitar as equipes das secretarias municipais envolvidas, direta e indiretamente, com as compras públicas da Prefeitura.
**II.** Analisar periodicamente o perfil das compras realizadas, com vistas a aperfeiçoar o planejamento e definição de quantitativos, padronizações e especificações das demandas apresentadas pela Prefeitura.
**III.** Implementar as boas práticas nas compras públicas, facilitando e ampliando o acesso ao mercado nas contratações municipais.
**IV.** Fomentar a economia do município, por meio do desenvolvimento sustentável e do empreendedorismo na região, mediante:
**a)** Estabelecimento de licitações com participação exclusiva para micro e pequenas empresas.
**b)** Previsão de subcontratação do objeto licitado.
**c)** Reserva de cota de objeto de natureza divisível, para participação exclusiva.
**d)** Possibilidade de correção de vícios na demonstração de regularidade fiscal.
**e)** Faculdade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originariamente por pessoa jurídica não beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006.
**f)** Estímulo às compras sustentáveis.
**V.** Propor normas e procedimentos relacionados às compras públicas, com foco na padronização dos editais e critérios de aquisição de cada segmento de produtos e serviços.
**VI.** Rever os modelos de editais, processos e procedimentos licitatórios, a cada 2 (dois) anos, através de grupos de trabalho integrados por representantes do CGC, com vistas à atualização, quando necessária.
**VII.** Elaborar o Plano Anual de Oportunidades de Compras para as micro e pequenas empresas, com os itens que a Prefeitura pretende adquirir.

**Art. 45.** A formação do Plano Anual de Oportunidades de Compras para os destinatários desta Lei, tem por objetivo o alinhamento das necessidades internas de aquisições de bens e serviços pela Administração Pública local, com a política pública municipal de fomento à participação dos pequenos negócios nas contratações públicas.

**Art. 46.** As decisões do CGC serão deliberadas pela maioria de votos, cabendo ao presidente o desempate.

**Art. 47.** Os titulares do Comitê Gestor de Compras deverão indicar seus representantes, quando da impossibilidade de sua participação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 48.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.
**§1º.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
**§2º.** A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Art. 49.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
**§ 1º.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
**§ 2º.** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**Art. 50.** Ocorrendo o empate citado nos §§ 1º e 2º do artigo 49, o procedimento será o seguinte:
**I.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
**II.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 49 desta lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
**III.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 49 desta lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
**§ 1º.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
**§ 2º.** O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
**§ 3º.** No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**Art. 51.** Para o cumprimento do disposto no artigo 41 desta Lei, a administração pública:
**I.** deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
**II.** poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.
**III.** deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
**§ 1º.** Para licitações exclusivas de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando possível, deverá ser priorizado o pregão eletrônico, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
**§ 2º.** Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
**§ 3º.** Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**Art. 52.** Não se aplica o disposto nos artigos 41 e 51 desta lei quando:
**I.** Não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
**II.** O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
**III.** a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 51.

**Art. 53.** Para contribuir para a ampla participação nos processos licitatórios, o município deverá:
**I.** instituir e manter atualizado cadastro das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas.
**II.** divulgar plano anual e plurianual das compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação.
**III.** padronizar e divulgar seus editais, bem como as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

**Art. 54.** A aquisição de gêneros alimentícios, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento. **Parágrafo único.** Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.

**Art. 55.** A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

**CAPÍTULO VI**
**DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA**

**Art. 56.** A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
**Parágrafo Único.** Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a V do § 1º do artigo 16 desta Lei.

**Art. 57.** Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla vistoria, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.
**Parágrafo único.** Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

**Art. 58.** A dupla vistoria consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

**Art. 59.** Quando na vistoria for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um Termo de Notificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.
**§ 1º.** Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.
**§ 2º.** Decorridos os prazos fixados no caput ou no Termo de Ajuste de Conduta - TAC, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

**CAPÍTULO VII**
**DO ASSOCIATIVISMO**

**Art. 60.** O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo à formação e funcionamento de cooperativas e associações no Município, por meio do:
**I.** estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente.
**II.** estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda.
**III.** criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à produção e comercialização para o mercado interno e para exportação.

**Art. 61.** O Poder Executivo municipal poderá incentivar a formação de arranjos produtivos locais, para incrementar a articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre as micro e pequenas empresas pertencentes à uma mesma cadeia produtiva.

**CAPÍTULO VIII**
**DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO**

**Art. 62.** A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, reservará em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 63.** A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do município ou da região.

**Art. 64.** A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região.

**Art. 65.** A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, público e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

**Art. 66.** A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do município, por meio das secretarias municipais competentes.
**§ 1º.** Por meio desse Comitê, a administração pública municipal disponibilizará as informações necessárias aos empresários das Micro e Pequenas Empresas localizados no município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.
**§ 2º.** Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

**Art. 67.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Banco da Terra (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município, conforme definido na Lei Complementar nº. 93, de 04/02/1998, e Decreto Federal nº 4.892, de 25/11/2003, e suas atualizações posteriores, para a criação do projeto Banco da Terra, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a microempreendimentos do setor rural no âmbito de programas de reordenação fundiária.

**CAPÍTULO IX**
**DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO**

**Art. 68.** A administração pública municipal fica autorizada a conceder os seguintes benefícios, com o objetivo de estimular e apoiar a instalação de condomínios de MPE e incubadoras no município, que sejam de base tecnológica conforme os parâmetros definidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e que sejam de caráter estratégico para o município:
**I.** Isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) pelo prazo de até 10 (dez) anos incidentes sobre a construção ou acréscimos realizados no imóvel, inclusive quando se tratar de imóveis locados, desde que esteja previsto no contrato de locação que o recolhimento do referido imposto é de responsabilidade do locatário.
**II.** Isenção por até 10 (dez) anos de todas as taxas municipais, atuais ou que venham a ser criadas.

**Art. 69.** A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:
**I.** O Fundo Municipal de Inovação Tecnológica da Micro e Pequena Empresa, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica nas MPE locais.
**II.** Incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no município, de empresas de base tecnológica.
**III.** Parques Tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no município, de empresas de base tecnológica.

**Art. 70.** Os órgãos e entidades públicas municipais, que atuam com foco em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, terão por meta efetuar a aplicação de, no mínimo 20% (vinte por cento) de seus investimentos em projetos de inovação tecnológica das MPE do município.

**SEÇÃO I**
**DO FOMENTO ÀS INCUBADORAS, CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS, STARTUPS E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA**

**Art. 71.** O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.
**§ 1º.** A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.
**§ 2º.** As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.
**§ 3º.** O prazo máximo de permanência no programa é de 2 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 2 (dois) anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do município.

**Art. 72.** O Poder Público Municipal poderá criar mini distritos industriais, em local a ser estabelecido por lei, e indicará as condições para alienação dos lotes a serem ocupados.

**Art. 73.** O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade.
**§1º.** Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.
**§2º.** O Poder Público Municipal indicará Secretaria Municipal a quem competirá:
**I.** zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento.
**II.** fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.

**Art. 74.** Os órgãos e entidades da administração pública municipal estabelecerão uma política de estímulo à inovação de produtos e processos de gestão e operação das microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive apoiando a constituição e organização de incubadoras e startups, com os seguintes objetivos:
**I.** aumentar a lucratividade e a competitividade, por meio de melhorias na gestão e operação que impliquem ganhos efetivos de qualidade e produtividade.
**II.** estimular as pesquisas aplicadas e dirigidas às microempresas e empresas de pequeno porte, envolvendo todos os órgãos e entidades que tenham entre seus objetivos a execução de pesquisa, desenvolvimento, ensino, financiamento, promoção, estímulo ou apoio, nas áreas científica, tecnológica, jurídica ou institucional.
**III.** capacitar os empresários, administradores e funcionários para aplicação das novas técnicas, modelos e produtos nos seus processos de gestão e operação.
**IV.** apoiar o registro, certificação e desenvolvimento de produtos, serviços e inovações.
**§1º.** No programa de estímulo à inovação de que trata este artigo, observar-se-á o seguinte:
**I.** as condições de acesso para as microempresas e empresas de pequeno porte serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.
**II.** o montante de recursos disponíveis e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.
**§2º.** Para efeito do caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com a União, com as demais unidades federadas, com entidades de representação e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, com agências de fomento, com instituições científicas e tecnológicas, com núcleos de inovação tecnológica, com organismos internacionais e com instituições de apoio.
**§3º.** O Poder Público prestará esclarecimentos e orientação através do Espaço do Empreendedor, visando facilitar a operacionalização dos projetos pelas microempresas e empresas de pequeno porte e o amplo acesso aos mecanismos de incentivo à inovação.

**Art. 75.** A política pública de estímulo à inovação de que trata o art. 74, abrangerá as seguintes ações:
**I.** no que se refere a projetos:
**a)** concepção ou desenvolvimento de novos produtos ou processos de gestão e operação, bem como de novas funcionalidades, características ou benefícios, que inclusive agreguem valor aos produtos exportados.
**b)** transferência do conhecimento relativo aos novos produtos ou processos de gestão e operação que incluam atividades de divulgação, capacitação direta ou certificação de órgãos e entidades públicas ou privadas de apoio e serviço aptas a atuarem na capacitação.
**c)** teste e certificação para orientar as aquisições de produtos, insumos, equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios, partes, ferramentas e sistemas de informação utilizados nos processos de gestão e operação das microempresas e empresas de pequeno porte.
**II.** no que se refere à organização, investimento e custeio:
**a)** ações vinculadas à organização e operação de incubadoras e startups.
**b)** prestação de serviços de assessoria, nas áreas técnica e jurídica, e o apoio ao processo de registro de produtos e inovações nos órgãos envolvidos na defesa de direitos autorais e de marcas e patentes.

**Parágrafo único.** A Prefeitura poderá realizar convênios e parcerias com as agências de fomento científico e tecnológico estaduais, com vistas a criar ou aprimorar o apoio ao desenvolvimento tecnológico de que trata este artigo, por meio de atividade de fomento direto à pesquisa realizada nas empresas.

**Art. 76.** As ações vinculadas à operação de incubadoras e startups serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, permitido aos órgãos ou entidades municipais arcarem com despesas de aluguel, manutenção do prédio e demais despesas com infraestrutura.
**§ 1º.** O Poder Executivo manterá, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a microempresas e a empresas de pequeno porte.
**§ 2º.** O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica.

**Art. 77.** Para os efeitos desta lei, fica instituído no Município o Inova Simples, regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como startups ou empresas de inovação, tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda, previsto na Lei Complementar nº 167, de 24/04/2019, e suas atualizações.
**§ 1º.** Para os fins desta Lei Complementar, considera-se startup a empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva.
**§ 2º.** As startups caracterizam-se por desenvolver suas inovações em condições de incerteza que requerem experimentos e validações constantes, inclusive mediante comercialização experimental provisória, antes de procederem à comercialização plena e à obtenção de receita.
**§ 3º.** O tratamento diferenciado a que se refere o caput deste artigo consiste na fixação de rito sumário para abertura e fechamento de empresas sob o regime do Inova Simples, que se dará de forma simplificada e automática, no mesmo ambiente digital do portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), por meio da utilização de formulário digital próprio, disponível em janela ou ícone intitulado Inova Simples.
**§ 4º.** Os titulares de empresa submetida ao regime do Inova Simples preencherão cadastro básico com as seguintes informações:
**I.** qualificação civil, domicílio e CPF.
**II.** descrição do escopo da intenção empresarial inovadora e definição da razão social, que deverá conter obrigatoriamente a expressão "Inova Simples (I.S.)".
**III.** autodeclaração, sob as penas da lei, de que o funcionamento da empresa submetida ao regime do Inova Simples não produzirá poluição, barulho e aglomeração de tráfego de veículos, para fins de caracterizar baixo grau de risco, conforme regulamento municipal ou do CGSIM.
**IV.** definição do local da sede, que poderá ser comercial, residencial ou de uso misto, sempre que não proibido pela legislação municipal, admitindo-se a possibilidade de sua instalação em locais do município onde funcionam parques tecnológicos, instituições de ensino, empresas juniores, incubadoras, aceleradoras e espaços compartilhados de trabalho na forma de coworking.
**V.** em caráter facultativo, a existência de apoio ou validação de instituto técnico, científico ou acadêmico, público ou privado, bem como de incubadoras, aceleradoras e instituições de ensino, nos parques tecnológicos e afins.
**§5º.** Realizado o correto preenchimento das informações, o número de CNPJ específico deve estar em nome da denominação da empresa Inova Simples, em código próprio Inova Simples.
**§6º.** A empresa submetida ao regime do Inova Simples constituída na forma deste artigo deverá abrir, imediatamente, conta bancária de pessoa jurídica, para fins de captação e integralização de capital, proveniente de aporte próprio de seus titulares ou de investidor domiciliado no exterior, de linha de crédito público ou privado e de outras fontes previstas em lei.
**§7º.** Os recursos capitalizados não constituirão renda e destinar-se-ão exclusivamente ao custeio do desenvolvimento de projetos de startup de que trata o § 1º deste artigo.
**§8º.** É permitida a comercialização experimental do serviço ou produto até o limite fixado para o MEI nesta Lei Complementar.
**§9º.** Na eventualidade de não lograr êxito no desenvolvimento do escopo pretendido, a baixa do CNPJ será automática, mediante procedimento de autodeclaração no portal da Redesim.

## CAPÍTULO X
## DO ACESSO À JUSTIÇA

**Art. 78.** O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, Organizações não Governamentais - ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar aos microempreendedores individuais, empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à Justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 79.** O Município celebrará parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.
**§ 1º.** O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.
**§ 2º.** Com base no caput deste artigo, o município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Instituições de Ensino Superior - IES, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

## CAPÍTULO XI
## DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 80.** Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar as políticas públicas voltadas às MPE, além da criação de Comitê Gestor Municipal, a administração pública municipal poderá incentivar e apoiar a criação de Fórum Municipal, com a participação dos representantes dos órgãos públicos e das entidades vinculadas ao setor empresarial urbano e rural, além de estimular a participação dos mesmos em fóruns regionais e estaduais.

## CAPÍTULO XII
## DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA
**Art. 81.** A administração pública municipal promoverá parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais e culturais que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais, ficando autorizado a:
**I.** Firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais, com foco em gestão de pequenos negócios, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo, inovação e temas afins, nas escolas do município, visando difundir a cultura empreendedora.
**§ 1º.** O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos das escolas públicas e privadas do município.
**§ 2º.** Os projetos referentes a esse artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público, ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.
**§ 3º.** O Poder Público municipal fica autorizado a firmar convênios com dirigentes de unidades acadêmicas para o apoio ao desenvolvimento de empresas júnior qualificadas para oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte,

discriminadas as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes.

**Art. 82.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar ações de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma.
**§ 1º.** Compreendem-se como ações de inclusão digital deste artigo:
**I.** a abertura ou destinação e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito à Internet.
**II.** o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação.
**III.** a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet.

**Art. 83.** O Poder Executivo municipal desenvolverá projetos e ações que visem a redução da mortalidade de micro e pequenas empresas, objetivando assegurar estabilidade e incremento nos seus índices de sobrevivência e desenvolvimento.
**Parágrafo único.** Compreendem-se, no âmbito dos projetos e ações referidos no caput deste artigo, entre outros:
**I.** a realização de estudos e pesquisas para identificar os fatores condicionantes e determinantes da sobrevivência e mortalidade dos micros empreendimento individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte no município.
**II.** a disseminação de ferramentas de planejamento e gestão empresarial.
**III.** a implementação de amplo programa de capacitação gerencial e de desenvolvimento e inovação tecnológica.

**Art. 84.** O Poder Executivo municipal desenvolverá projetos e ações de incentivo a formalização de empreendimentos.
**§ 1º.** Compreende-se no âmbito dos projetos e ações referidos no caput deste artigo, entre outros:
**I.** o estabelecimento de instrumentos de mapeamento, identificação e triagem das atividades informais.
**II.** a elaboração de campanhas e distribuição de peças publicitárias que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos.
**III.** a realização de campanhas e publicações incentivando a formalização de empreendimentos.
**IV.** a desoneração dos custos envolvidos na formalização de empreendimentos.
**V.** a realização de programas de capacitação gerencial e tecnológica.
**§ 2º.** O Poder Executivo municipal assegurará às microempresas e empresas de pequeno porte que optarem pela formalização através de Lei, que não haverá penalidades de quaisquer naturezas, relativas ao período em que os empreendimentos desenvolvem suas atividades informalmente.

**Art. 85.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.
**Parágrafo único.** Compreende-se no âmbito do caput deste artigo, a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

## CAPÍTULO XIII
## DO ESTÍMULO À FORMALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

**Art. 86.** Com o objetivo de incentivar a regularização das atividades empresariais no município fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades econômicas, que espontaneamente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta lei, providenciarem sua regularização, os seguintes benefícios: **I.** Ficarão eximidas de quaisquer penalidades referentes ao período de informalidade. **II.** Terão reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao processo de registro. **III.** Receberão orientação quanto à atividade ou situação em que se encontra o empreendimento em relação a aspectos trabalhistas, metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança. **IV.** Usufruirão de todos os serviços ofertados pelo Espaço do Empreendedor, descritos no artigo 5º desta lei. **Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas em funcionamento que não estejam inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes do Município.

## CAPÍTULO XIV
## DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

**Art. 87.** A administração pública municipal fica autorizada a firmar parcerias e formalizar convênios com órgãos públicos com foco no agronegócio, entidades de pesquisa e assistência técnica rural e instituições afins, com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade produtiva dos pequenos empreendimentos rurais, mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade dos pequenos produtores.
**§ 1º.** Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento; e outras atividades rurais de interesse comum.
**§ 2º.** Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo, pequenos produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados pelo órgão ou secretaria competente da administração pública municipal.
**§ 3º.** Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades para conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizam o uso de recursos naturais com objetivo de promover a autossustentação, a minimização da dependência de energias não renováveis, a eliminação do emprego de agrotóxicos, e de outros insumos artificiais tóxicos e de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção e armazenamento dos gêneros alimentícios.

## CAPÍTULO XV
## DO TURISMO E DA CULTURA LOCAL E REGIONAL E SUAS MODALIDADES

**Art. 88.** O Poder Público municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, circuitos turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do município.
**§ 1º.** Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte associações e sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos às ME, EPP e empreendedores rurais especificamente do setor.
**§ 2º.** Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo os pequenos empreendimentos do setor turístico, legalmente constituídos, e que tenham realizado seu cadastro junto ao Ministério do Turismo, através do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) ou outro mecanismo de cadastramento que venha substituí-lo.
**§ 3º.** Competirá à Secretaria Municipal de Turismo disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.
**§ 4º.** O município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

**CAPÍTULO XVI**
**DOS DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA**

**Art. 89.** Fica instituída no Município a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece as normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, em especial as desenvolvidas pelas micro e pequenas empresas, e disposições sobre a atuação do Poder Executivo municipal como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inciso IV, do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170, e do caput do art. 174 da Constituição Federal.
**§1º.** O disposto nesta lei será observado na aplicação e interpretação das normas municipais e nas relações jurídicas que envolvam os microempreendedores individuais e as micro e pequenas empresas, que se encontrem no seu âmbito de aplicação, e na ordenação pública sobre o exercício das profissões, produção, consumo, proteção sanitária e ambiental, e será também observado para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelo Município.
**§2º.** Para fins do disposto nesta lei, consideram-se atos públicos de liberação da atividade empresarial a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará e os demais atos exigidos, com qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública municipal na aplicação de legislação, como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

**Art. 90.** São princípios que norteiam o disposto neste Capítulo:
**I.** a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas desenvolvidas pelas micro e pequenas empresas.
**II.** a boa-fé do particular perante o Poder Público municipal.
**III.** a intervenção subsidiária e excepcional da Prefeitura sobre o exercício de atividades econômicas das micro e pequenas empresas.
**IV.** o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante a Prefeitura.
**Parágrafo único.** Regulamento disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV do caput deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência.

**Art. 91.** São direitos de todo micro e pequeno empreendedor, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição:
**I.** desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica.
**II.** desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:
**a)** as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público.
**b)** as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança.
**c)** a legislação trabalhista.
**III.** receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública municipal quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento.
**IV.** gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação normativa serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário.
**V.** desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos.
**VI.** ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o micro e pequeno empreendedor será cientificado pela Prefeitura, expressa e imediatamente, do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.
**VII.** não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:
**a)** requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo micro e pequeno empreendedor, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida.
**b)** utilize-se do micro e pequeno negócio para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada.
**c)** requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica.
**d)** mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação.
**VIII.** não ser exigida pela administração pública municipal, certidão sem previsão expressa em lei.

**Art. 92.** É dever da administração pública municipal e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão legal explícita, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:
**I.** criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes.
**II.** redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado municipal.
**III.** exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado.
**IV.** redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios no município, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco.
**V.** aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios.
**VI.** criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros.
**VII.** introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas, em especial as desenvolvidas pelas micro e pequenas empresas.
**VIII.** restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.
**IX.** exigir, sob o pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos do inciso I, do caput do art. 91, desta Lei.

**Art. 93.** As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral das micro e pequenas empresas ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública municipal, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico no Município, especialmente sobre os pequenos negócios.
**Parágrafo único.** Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o caput e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, sobre as hipóteses em que será obrigatória sua realização e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.

**CAPÍTULO XVII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 94.** Fica instituído o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento", que será comemorado em 05 de outubro de cada ano.
**Parágrafo único.** Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação geral e específica, inclusive sobre a necessidade de atualização e modernização da presente Lei.

**Art. 95.** O Poder Executivo municipal deverá elaborar cartilha, inclusive eletrônica, para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais e aos benefícios do Capítulo V, do Acesso aos Mercados.

**Art. 96.** Quando da interpretação e aplicação da presente Lei, em integração com outras disposições legais e normativas municipais, aplicar-se-á a norma considerada mais benéfica ao microempreendedor individual e às micro e pequenas empresas.

**Art. 97.** Fica revogada a Lei Municipal nº 390, de 16 de julho de 2012, e as demais disposições em contrário.

**Art. 98.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montadas/PB, 16 de dezembro de 2025. 62º ano da Emancipação Política.

***JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Ayrton Jordan Alves de Menezes
**Código Identificador:**E18218AC

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO**
**EXTRATO DE CONTRATO INEX 00032/2025**

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Adauto José de Santana, SN, Centro, Montadas–PB, para funcionamento CAPS – Centro de Atenção Psicossocial deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00032/2025, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2030 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 2030.04.122.2003.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. VIGÊNCIA: até 10/10/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00117/2025 - 10.10.25 - EDSON BERNARDINO DINIZ - R$ 10.200,00.

**Publicado por:**
Juvencio Rodrigues Neto
**Código Identificador:**B12E8C3A

**SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA**
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00054/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00054/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de veículo tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade de transporte no minimo 7m³ de água, para distribuição de água potável para atender à esta Edilidade e a população atingida pela estiagem do município de Montadas/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FERNANDO MITCHAEL COSTA - R$ 97.200,00.
Montadas - PB, 12 de Dezembro de 2025

***JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS -***
Prefeito

**Publicado por:**
Juvencio Rodrigues Neto
**Código Identificador:**D78B02EE

**SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO E CAMINHÃO BASCULANTE PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NESTE MUNICPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00017/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00005/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2025, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2080 – SECRETARIA DA INFRA–ESTRUTURA 2080.15.451.1007.2052 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura. VIGÊNCIA: até 09/12/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00136/2025 - 09.12.25 - G O L NETO LTDA - R$ 503.700,00

**Publicado por:**
Juvencio Rodrigues Neto
**Código Identificador:**1D98E54B

**SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA**
**RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00017/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00017/2025, que objetiva: – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO E CAMINHÃO BASCULANTE PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NESTE MUNICPIO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: G O L NETO LTDA - R$ 503.700,00.
Montadas - PB, 05 de Dezembro de 2025

***JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS -***
Prefeito

**Publicado por:**
Juvencio Rodrigues Neto
**Código Identificador:**7EACA161

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29201/2025/FME**
**REF. AO PE 90017/2025**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monteiro/**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. CONTRATADO: **ROBERVAL JORGE DO NASCIMENTO** - CNPJ nº 16.611.437/0001-00. OBJETO: Ao contrato primitivo de valor **R$ 219.925,60 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, sobre o item **9**, aditivado 25% obtendo o valor de **R$ 30.639,00 (TRINTA MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)**, perfazendo o valor total do contrato em **R$ 250.564,60 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**.
BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIO: **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025.

Monteiro, 17 de dezembro de 2025.

***ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO***
Gestora do FME

**Publicado por:**
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
**Código Identificador:**560446F4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INTRUMENTO**: Primeiro Termo Aditivo a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 9.0.080/2024/002**
**PARTES**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO** e a empresa **JOELSON TAVARES DE ALMEIDA**. OBJETO CONTRATUAL**: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. OBJETO DO ADITIVO**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a o acréscimo ao quantitativo no prazo 12 (doze) meses ficando a partir da assinatura do presente. **FUNDAMENTAÇÃO**: este Termo Aditivo, com base no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 22 do Decreto 11.462/2023, a cláusula primeira da ARP respectiva.

***ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO***
Prefeita Constitucional

Monteiro – PB, 18 de Dezembro de 2025.

**Publicado por:**
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
**Código Identificador:**782035E3

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025**
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2025, que objetiva: Aquisição parcelada de Material de Construção, Elétrico, Hidráulico, Tintas e Ferragem, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ODON SOARES DE MIRANDA - CNPJ: 18.782.147/0001-46 - R$ 35.000,00.
Ouro Velho - PB, 22 de Dezembro de 2025

***GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR -***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Henrique Menezes Nascimento
**Código Identificador:**6311FDCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Xand Avião e Zé Vaqueiro) para as Festividades de Emancipação Política, no dia 15 de janeiro de 2026, visando atender o Município de Ouro Velho/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ: 28.791.264/0001-20 - R$ 600.000,00; ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA - CNPJ: 39.415.957/0001-34 - R$ 450.000,00.
Ouro Velho - PB, 18 de Dezembro de 2025

***GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR -***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Henrique Menezes Nascimento
**Código Identificador:**D5A28E65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Estrutura Festiva (Som, Grid, Gerador, Iluminação, Painel de LED, Disciplinador, Camarim, Palco, Banheiro Químico, Tenda e outros itens), para a Festividade de Emancipação Política, no dia 15 de janeiro de 2026, visando atender o Município de Ouro Velho/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 06 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 33501098.E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com.Edital: www.ourovelho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Ouro Velho - PB, 22 de Dezembro de 2025

***ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO -***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Antonio Henrique Menezes Nascimento
**Código Identificador:**221E2856

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATOS Nº 061 E 062.2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Xand Avião e Zé Vaqueiro) para as Festividades de Emancipação Política, no dia 15 de janeiro de 2026, visando atender o Município de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Dotação prevista no QDD2025. VIGÊNCIA: até 15/01/2026.PARTES

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ouro Velho e: CT Nº 00061/2025 - 18.12.25 - ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ 28.791.264/0001-20 - R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); CT Nº 00062/2025 - 18.12.25 - ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA - CNPJ 39.415.957/0001-34 - R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

**Publicado por:**
Antonio Henrique Menezes Nascimento
**Código Identificador:**B4477065

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005.2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00015/2025. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Xand Avião e Zé Vaqueiro) para as Festividades de Emancipação Política, no dia 15 de janeiro de 2026, visando atender o Município de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 18/12/2025

**Publicado por:**
Antonio Henrique Menezes Nascimento
**Código Identificador:**26D84451

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025**
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Xand Avião e Zé Vaqueiro) para as Festividades de Emancipação Política, no dia 15 de janeiro de 2026, visando atender o Município de Ouro Velho/PB; DESIGNO os servidores Jacson Monteiro dos Santos, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, como Gestor; e Plínio Campos Medeiros, Chefe de Departamento de Engenharia, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Inexigibilidade nº IN00015/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.
Ouro Velho - PB, 18 de Dezembro de 2025

***GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR*** -
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Henrique Menezes Nascimento
**Código Identificador:**C743FFFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO ADITIVO Nº 002/2025 – CONTRATO Nº 011/2025**

**Termo Aditivo nº 002/2025 – Contrato nº 011/2025**

Ementa: 002º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2025, que si celebram o Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa BRGS Engenharia e Serviços Ltda, na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 011/2025** são partes: De um lado, a **Prefeitura Municipal de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **BRGS Engenharia e Serviços Ltda** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, referente a ***Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Construção de Quadra Poliesportiva na Zona Rural (Sítio Dependência)***, nos autos da **Concorrência Eletrônica nº 002.2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo ***acréscimo de valor,*** ao **Contrato nº 011/2025**, no ***valor de valor de R$ 15.999,20 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos.***
*Parágrafo Único – Justifica-se o presente termo aditivo em virtude de acréscimo de valor, conforme justificativa do Engenheiro Fiscal deste Município.*
CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.
CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.
CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho-PB, 22 de dezembro de 2025

***GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

***BRGS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA***
Contratado

***JOSÉ GIVALDO DE SOUSA***
Secretário de Serviços Urbanos

***DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA***
Advogado – OAB/PB nº 27787

TESTEMUNHAS: _____, CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____, CPF: _____

**Publicado por:**
Antonio Henrique Menezes Nascimento
**Código Identificador:**5260508B

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**CREDENCIAMENTO 008/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025**
Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00008/2025, que objetiva: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para prestação de serviços mecânicos, borracharia e de lavagem e higienização, para manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pesadas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Paulista; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: 24.069.947 JOSENIAS DA SILVA OLIVEIRA - CNPJ: **.***.947/0001-** - R$ 79.450,00; 58.751.063 FELIPE FERREIRA DE FARIAS - CNPJ: **.***.063/0001-** - R$ 199.200,00; 63.901.694 ALBERTO GUEDES MEDEIROS - CNPJ: **.***.694/0001-** - R$ 215.237,00; ELVIS MOURA NOBREGA - CNPJ: **.***.214/0001-** - R$ 79.450,00; PETRUCIO ALVES DE SOUSA 70949969427 - CNPJ: **.***.501/0001-** - R$ 68.925,00.
Paulista - PB, 22 de Dezembro de 2025

***LUCAS DE SOUSA PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francisco de Almeida Neto
**Código Identificador:**AA33C25F

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**CREDENCIAMENTO 009/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00009/2025**

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00009/2025, que objetiva: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para aquisição gradual de águas engarrafadas, destinadas a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: GOMES E DANTAS MERCADINHO LTDA - CNPJ: **.***.602/0001-** - R$ 156.931,60; KALINE DA SILVA SANTOS - CNPJ: **.***.437/0001-** - R$ 90.246,50; VITOR MANUEL ALVES DIAS - CNPJ: **.***.431/0001-** - R$ 34.950,00.
Paulista - PB, 22 de Dezembro de 2025

***LUCAS DE SOUSA PEREIRA***
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para aquisição gradual de águas engarrafadas, destinadas a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00009/2025. DOTAÇÃO: 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 04.122.0002.2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.606.0007.2009 MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0006.2017 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER 12.361.0008.2012 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO 12.361.0008.2015 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% DO ENSINOS FUNDAMENTAL 12.361.0011.2016 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 12.361.0011.2018 MANUTENÇÃO DO PROG. QSE 12.365.0009.2020 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PARA DOCENTES D 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0011.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0018.2026 MANUTENÇÃO DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.0025.2028 APOIO AOS JOVENS E ADOLESCENTES E MANUT. CONS. TUTELAR 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRATURA 15.452.0028.2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE 27.812.0034.2031 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 02.11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 11.331.0004.2032 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES 18.541.0035.2033 MAN. SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0015.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0014.2043 CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.301.0015.2044 MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL 10.301.0015.2052 IMPLEMENTAÇÃO, CUSTEIO E MANUTENÇÃO DE CAPS 10.302.0015.2041 CUSTEIO DO SERVIÇO DE APOIO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) 02.13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0018.2054 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA FAMÍLIA – CRAS 08.241.0020.2057 PROMOCÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS 08.243.0020.2058 CUSTEIO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 08.244.0018.2055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA 08.244.0018.2056 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SCFV 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA 13.392.0036.2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 22/12/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paulista e: CT Nº 00331/2025 - 22.12.25 - GOMES E DANTAS MERCADINHO LTDA - CNPJ **.***.602/0001-** - R$ 156.931,60 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos); CT Nº 00332/2025 - 22.12.25 - KALINE DA SILVA SANTOS - CNPJ **.***.437/0001-** - R$ 90.246,50 (noventa mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos); CT Nº 00333/2025 - 22.12.25 - VITOR MANUEL ALVES DIAS - CNPJ **.***.431/0001-** - R$ 34.950,00 (trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

**Publicado por:**
Manoel Francisco de Almeida Neto
**Código Identificador:**462ACB7A

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**CREDENCIAMENTO 08/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para prestação de serviços mecânicos, borracharia e de lavagem e higienização, para manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pesadas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Paulista. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00008/2025. DOTAÇÃO: 02.02 GABINETE DO PREFEITO 02.061.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 04.122.0002.2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.606.0007.2009 MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA 20.606.0007.2010 ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS 20.606.0007.2011 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS 20.607.0007.1002 PERFURAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE POÇOS E AQUISIÇÃO DE EQUIPA 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0008.2012 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO 12.361.0008.2014 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% DO ENSINOS FUNDAMENTAL/INFANT 12.361.0008.2015 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% DO ENSINOS FUNDAMENTAL 12.361.0008.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% COM RECURSOS DO 12.361.0011.2013 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 12.361.0011.2018 MANUTENÇÃO DO PROG. QSE 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0011.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0018.2026 MANUTENÇÃO DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRATURA 15.452.0028.2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15.452.0028.2030 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0015.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0014.2043 CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.0015.2041 CUSTEIO DO SERVIÇO DE APOIO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) 10.304.0015.2048 MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIA 02.13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0018.2054 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA FAMÍLIA – CRAS 08.241.0020.2057

PROMOCÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS 08.243.0020.2058 CUSTEIO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 08.244.0018.2055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA 08.244.0018.2056 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SCFV As dotações acima descritas correspondem aos seguintes elementos de despesas: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA FÍSICA.. VIGÊNCIA: até 22/12/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paulista e: CT Nº 00326/2025 - 22.12.25 - 24.069.947 JOSENIAS DA SILVA OLIVEIRA - CNPJ **.***.947/0001-** - R$ 79.450,00 (setenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais); CT Nº 00327/2025 - 22.12.25 - ELVIS MOURA NOBREGA - CNPJ **.***.214/0001-** - R$ 79.450,00 (setenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais); CT Nº 00328/2025 - 22.12.25 - PETRUCIO ALVES DE SOUSA 70949969427 - CNPJ **.***.501/0001-** - R$ 68.925,00 (sessenta e oito mil e novecentos e vinte e cinco reais); CT Nº 00329/2025 - 22.12.25 - 58.751.063 FELIPE FERREIRA DE FARIAS - CNPJ **.***.063/0001-** - R$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais); CT Nº 00330/2025 - 22.12.25 - 63.901.694 ALBERTO GUEDES MEDEIROS - CNPJ **.***.694/0001-** - R$ 215.237,00 (duzentos e quinze mil e duzentos e trinta e sete reais).

**Publicado por:**
Manoel Francisco de Almeida Neto
**Código Identificador:**12827B5E

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**PE 033/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2025**
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00033/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição gradual de computadores e periféricos, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: LICITAR COMERCIO E SERVI??O EIRELI - CNPJ: **.***.770/0001-** - R$ 810.200,00; LUCIVAN SOARES MAIA – - CNPJ: **.***.013/0001-** - R$ 55.900,00.
Paulista - PB, 22 de Dezembro de 2025

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00033/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição gradual de computadores e periféricos, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Licitar Comercio e Servi??o Eireli - CNPJ **.***.770/0001-**. Lucivan Soares Maia - - CNPJ **.***.013/0001-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Joaquim Félix de Medeiros, 1341 - Rod Pb293 - Paulista - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3445-1011.
Paulista - PB, 22 de Dezembro de 2025

***LUCAS DE SOUSA PEREIRA***
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**EXTRATO DE CONTRATOS**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição gradual de computadores e periféricos, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00033/2025. DOTAÇÃO: 02.02 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 04.122.0002.2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.606.0007.2009 MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0008.2012 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO 12.361.0008.2015 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% DO ENSINOS FUNDAMENTAL 12.361.0011.2018 MANUTENÇÃO DO PROG. QSE 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0011.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0018.2026 MANUTENÇÃO DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.0025.2028 APOIO AOS JOVENS E ADOLESCENTES E MANUT. CONS. TUTELAR 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRATURA 15.452.0028.2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 02.11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 18.541.0035.2033 MAN. SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0015.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0014.2036 PROGRAMA SAÚDE BUCAL 10.301.0014.2037 CUSTEIO DA FARMÁCIA BÁSICA 10.301.0014.2043 CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.301.0014.2045 CUSTEIO DASA AÇÕES DESENVOLVIDAS PELOS PROFISSIONAIS DA 10.301.0015.2044 MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL 10.301.0015.2049 MANUNTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES VOLTADAS PARA AS VACINA 10.301.0015.2050 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 10.301.0015.2051 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DOS POLOS DE ACADEMIA 10.301.0015.2052 IMPLEMENTAÇÃO, CUSTEIO E MANUTENÇÃO DE CAPS 10.302.0015.2041 CUSTEIO DO SERVIÇO DE APOIO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) 10.302.0015.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES CEO E LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS 10.302.0015.2046 CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA POLICÍNICA MUNICIPAL 02.13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0018.2054 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA FAMÍLIA – CRAS 08.243.0020.2058 CUSTEIO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 08.244.0018.2053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO IGD SUAS 08.244.0018.2055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA 08.244.0018.2056 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SCFV 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA 13.392.0036.2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 02.15 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA 08.243.0018.2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 22/12/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paulista e: CT Nº 00334/2025 - 22.12.25 - LUCIVAN SOARES MAIA - - CNPJ **.***.013/0001-** - R$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais); CT Nº 00335/2025 - 22.12.25 - LICITAR COMERCIO E SERVI??O EIRELI - CNPJ **.***.770/0001-** - R$ 810.200,00 (oitocentos e dez mil e duzentos reais).

**Publicado por:**
Manoel Francisco de Almeida Neto
**Código Identificador:**203B3826

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**PE 037/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00037/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: **.***.918/0001-** - R$ 224.554,80; DENTAL SB PRIME LTDA - CNPJ: **.***.462/0001-** - R$ 32.176,32; DL MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: **.***.173/0001-** - R$ 77.024,00; DROGAFONTE LTDA - CNPJ: **.***.201/0001-** - R$ 7.560,00.

Paulista - PB, 22 de Dezembro de 2025

***LUCAS DE SOUSA PEREIRA***
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00037/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Allfamed Comercio Atacadista de Medicamentos Ltda - CNPJ **.***.918/0001-**. Dental Sb Prime Ltda - CNPJ **.***.462/0001-**. Dl Medicamentos Ltda - CNPJ **.***.173/0001-**. Drogafonte Ltda - CNPJ **.***.201/0001-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Joaquim Félix de Medeiros, 1341 - Rod Pb293 - Paulista - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3445-1011.

Paulista - PB, 22 de Dezembro de 2025

***LUCAS DE SOUSA PEREIRA***
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00037/2025. DOTAÇÃO: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0011.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0015.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. Fonte: Recursos oriundos do Convênio nº 0074/2024 do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.. VIGÊNCIA: até 22/12/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paulista e: CT Nº 00338/2025 - 22.12.25 - DROGAFONTE LTDA - CNPJ **.***.201/0001-** - R$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais); CT Nº 00339/2025 - 22.12.25 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ **.***.918/0001-** - R$ 224.554,80 (duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos); CT Nº 00340/2025 - 22.12.25 - DL MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ **.***.173/0001-** - R$ 77.024,00 (setenta e sete mil e vinte e quatro reais); CT Nº 00341/2025 - 22.12.25 - DENTAL SB PRIME LTDA - CNPJ **.***.462/0001-** - R$ 32.176,32 (trinta e dois mil cento e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)

**Publicado por:**
Manoel Francisco de Almeida Neto
**Código Identificador:**1836B990

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**PE 043/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Paulista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00043/2025. DOTAÇÃO: 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂO 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 04.122.0002.2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.606.0007.2009 MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0006.2017 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER 12.361.0008.2012 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO 12.361.0008.2015 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% DO ENSINOS FUNDAMENTAL 12.361.0011.2018 MANUTENÇÃO DO PROG. QSE 12.365.0009.2020 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PARA DOCENTES D 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0011.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0018.2026 MANUTENÇÃO DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.0025.2028 APOIO AOS JOVENS E ADOLESCENTES E MANUT. CONS. TUTELAR 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRATURA 15.452.0028.2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15.452.0028.1015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 15.452.0028.2030 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE 27.812.0034.2031 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 02.11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 18.541.0035.2033 MAN. SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0015.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0014.2043 CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.301.0015.2044 MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL 10.301.0015.2052 IMPLEMENTAÇÃO, CUSTEIO E MANUTENÇÃO DE CAPS 10.302.0015.2041 CUSTEIO DO SERVIÇO DE APOIO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) 02.13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0018.2054 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA FAMÍLIA – CRAS 08.241.0020.2057 PROMOCÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS 08.243.0020.2058 CUSTEIO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 08.244.0018.2055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA 08.244.0018.2056 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SCFV 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA 13.392.0036.2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.. VIGÊNCIA: até 22/12/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paulista e: CT Nº 00322/2025 - 22.12.25 - SABINIANO FERNANDES FILHO - CNPJ **.***.435/0001-** - R$ 292.439,50 (duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos); CT Nº 00323/2025 - 22.12.25 - VALDEMI DUTRA DE FRANCA - CNPJ **.***.690/0001-** - R$ 168.020,80

(cento e sessenta e oito mil vinte reais e oitenta centavos); CT Nº 00324/2025 - 22.12.25 - KAIQUE HENRIQUE DE FRAN??A LEITE - CNPJ **.***.604/0001-** - R$ 643.733,50 (seiscentos e quarenta e três mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos); CT Nº 00325/2025 - 22.12.25 - G FERREIRA COMERCIO DE MADEIRA LTDA - CNPJ **.***.259/0001-** - R$ 294.550,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).

**Publicado por:**
Manoel Francisco de Almeida Neto
**Código Identificador:**1326E136

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CE Nº 0009/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00009/2025**
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00009/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NESTE MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: TOP CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 42.992.260/0001-30 - R$ 1.250.000,00.
Pedra Lavrada - PB, 15 de Dezembro de 2025

***JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA*** -
Prefeito

**Publicado por:**
Sandro Ferreira de Sousa
**Código Identificador:**64558A9E

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO CE Nº 0009/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**EXTRATO DE CONTRATO**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NESTE MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00009/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 06.00 SEC EDUCAÇÃO 12.361.2002.1019 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES E ESPORTIVAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES Governo do estado da Paraíba/SEDUC nº 038/2025. VIGÊNCIA: até 19/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 00182/2025 - 19.12.25 - TOP CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - CNPJ 42.992.260/0001-30 - R$ 1.250.000,00.

**Publicado por:**
Sandro Ferreira de Sousa
**Código Identificador:**B9084604

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 1280/2025**

*DISPÕE SOBRE: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE TERRAS, COMO SE INDICA.*

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento rural sustentável e aprimorar as políticas públicas voltadas ao setor agropecuário, fortalecendo a agricultura familiar, o apoio técnico e a gestão das atividades produtivas do município;

CONSIDERANDO que a instalação da Secretaria de Agricultura em local adequado e estratégico é essencial para assegurar o pleno funcionamento administrativo, técnico e operacional das ações governamentais ligadas ao setor;

CONSIDERANDO o interesse público na implantação de estrutura física destinada à Secretaria de Agricultura, que viabilizará a melhoria dos serviços prestados aos produtores rurais e à população em geral;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste decreto apresenta localização e características compatíveis com as finalidades públicas pretendidas, atendendo aos requisitos de conveniência e oportunidade administrativa;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste decreto encontra-se em situação de abandono, sem o devido aproveitamento econômico ou social, apresentando sinais de deterioração e descumprimento de sua função social;

CONSIDERANDO que o estado de abandono do referido imóvel tem ocasionado acúmulo de lixo, proliferação de vetores e risco à saúde coletiva, demandando providências urgentes do Poder Público para garantir a salubridade e a segurança da população;

CONSIDERANDO a existência de débitos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em aberto há vários exercícios, circunstância que reforça o desinteresse do proprietário pela conservação e regularização do bem;

O Prefeito Constitucional de Picuí, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 5º, letra "*i"* e do art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

Art.1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel "TERRENO" medindo dezoito (18) metros de frente, por trinta (30) metros de fundos, terreno este localizado à Rua Otílio Pinheiro e Getúlio Vargas, nesta cidade, ficando o referido terreno anexo ao Grupo Escolar Professor Lordão. Registrado sob o nº 14.919, fls.88v/89 do Livro 3-AC em data de 08/04/1974. Adquirida por compra feita a Prefeitura Municipal de Picuí, conforme escritura de compra e venda lavrada nas notas do 2º Tabelião Público Nilo Araújo Dantas em data de 04/04/1974; que adquiriu a Prefeitura Municipal de Picuí-PB, por compra feita ao Patrimônio de São Sebastião, conforme escritura registrada sob o nº 14.904, fls.83v/84 do Livro 3-C em data de 28/03/1974, que consta pertencer a TELEMAR NORTE LESTE S.A. – CNPJ: 33.000.118/0001-79, averbado à margem do registro nº 14.919, fls.88v/89 do Livro 3-AC, em data de 27/07/2007.

Parágrafo Único. O imóvel acima identificado fica destinado à construção da Secretária Municipal de Agricultura, a ser edificada pela Prefeitura Municipal de Picuí – PB.

Art.2º. A presente desapropriação incidirá sobre todo o imóvel acima descrito.

Art.3º. Fica declarada de caráter urgente, a desapropriação, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imediata imissão de posse.

Art.4º. O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, conforme preço fixado pela Engenheira Civil Adelanea dos Santos

Nascimento, CREA nº 162290235-1, é de **R$ 26.833,06 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e seis centavos)** para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização.

Parágrafo Único. O valor da indenização tratado neste artigo foi calculado com base na sua localização e na localização da área a ser desapropriada, na área utilizada para execução da obra, nos prejuízos sofridos em decorrência da área desapropriada, na limitação do imóvel, conforme destacado pelo subscritor do Laudo de Avaliação.

Art. 5º. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder o empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de Escritura Pública.

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade de desapropriação administrativa amigável, fica a Procuradoria Jurídica Municipal autorizada a ingressar imediatamente com a competente Ação de desapropriação judicial com vistas ao cumprimento deste Decreto, inclusive, requerendo a medida liminar de imissão de posse para cumprimento do art. 3º deste Decreto.

Art.6º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal, proveniente da seguinte dotação orçamentária:
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
15.451.2018 – Melhoria na Infraestrutura Urbana
1.9.2.1.00.0.0.00 --- Indenizações

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Picuí (PB), 13 de novembro de 2025.

***JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**4C8809F5

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 1282/2025**

Regulamenta a Lei nº 2.093/2025, que estabelece as normais gerais para a prestação do serviço de transporte individual de passageiros – Táxi – no Município de Picuí (PB)

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 2.093/2025, de 01 de outubro de 2025, que dispõe sobre as normas gerais para a prestação do serviço de transporte individual de passageiros – Táxi – no Município de Picuí (PB) e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Picuí, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município de Picuí – PB e pela Lei nº 2.093/2025, de 01 de outubro de 2025.

**DECRETA**

**Das Normas Gerais**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a prestação do serviço público de transporte individual de passageiros – táxi – no âmbito do Município de Picuí/PB, fixando normas sobre concessão, renovação, extinção, operação, política tarifária e critérios de periodicidade de reajustes, pontos de estacionamento e regras de utilização, obrigações dos permissionários e direitos dos usuários, fiscalização e demais aspectos relativos à atividade.

Art. 2º O serviço de táxi tem caráter essencial, de interesse público e natureza remunerada, sendo prestado por pessoa física ou jurídica, sob a forma de permissão administrativa, de caráter pessoal, precário e intransferível, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único. Se prestado por pessoa jurídica, o serviço somente poderá ser prestado por Microempreendedor Individual, devidamente registrado e regular perante os órgãos competentes.

**Dos Critérios para Concessão, Renovação e Extinção das Permissões**

Art.3º A concessão para a permissão do serviço de transporte individual de passageiros será realizada por meio de Processo Seletivo Público, o qual será precedido de Edital Público de Chamamento, a ser conduzido pela Secretária de Infraestrutura do Município de Picuí.
Art.4º São requisitos cumulativos para a concessão da permissão para prestação do serviço de transporte individual de passageiros – Táxi:
I – idade mínima de vinte e um anos;
II – possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria "B", com a observação de que Exerce Atividade Remunerada;
III – comprovar domicílio no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
IV – apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual;
V – estar quite com as obrigações fiscais e tributárias municipais;
VI – comprovar a propriedade ou posse regular do veículo que será utilizado na prestação do serviço;
VII – apresentar certificado de vistoria do veículo que será utilizado na prestação do serviço, emitido pelo órgão competente;
VIII – atestado médico comprovando aptidão e capacidade física para o desempenho da função;
X – estar quite com as obrigações eleitorais;
XI - comprovação de que nos últimos (12) doze meses não se envolveu em infração gravíssima e não ser reincidente em infração grave;
XII – possuir certificado de conclusão de curso de capacitação para condutor de táxi, reconhecido ou promovido pelo órgão municipal competente;
XIII – atender aos demais requisitos técnicos e administrativos definidos no edital.

Art.5º. A permissão será concedida pelo prazo de cinco anos, prorrogáveis por igual período, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública e será formalizada a partir de Termo de Autorização e Alvará ou Licença de Circulação.
§1º. Terão prioridade na prorrogação da permissão para exploração do serviço de táxi os permissionários que já se encontrem regularmente autorizados e em efetiva operação no Município.
§2º. O alvará de licença é pessoal, intransferível e deverá ser renovado anualmente, mediante o pagamento das taxas correspondentes e apresentação dos documentos exigidos pela Administração Municipal.
§3º. O valor da Taxa Anual de Licença e de sua renovação serão fixados em R**$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** devendo ser atualizado anualmente com base na variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
§4º A falta de renovação do alvará no prazo estabelecido implicará na suspensão da permissão até a regularização da situação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
§5º. A padronização visual dos veículos utilizados para o serviço de táxi deverá obedecer ao modelo definido pelo Poder Executivo, podendo ser aplicada por meio de adesivação convencional ou, alternativamente, por placas ou películas magnéticas removíveis, desde que mantenham a uniformidade de identidade visual estabelecida, garantindo adequada visibilidade, durabilidade e legibilidade das informações.
§6º. A responsabilidade pelo custeio da padronização visual do veículo, compreendendo a aquisição, instalação, manutenção e substituição da adesivagem ou das placas/películas magnéticas autorizadas, será exclusivamente do permissionário, não cabendo ao Município qualquer ônus decorrente dessa obrigação.

Art. 6º O pedido de renovação da permissão deverá ser protocolado pelo permissionário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência, acompanhado dos documentos previstos no artigo 4º, atualizados e em plena validade.

Art.7º. A extinção da permissão se dará:

I – por meio de Requerimento formal assinado pelo Permissionário, manifestando sua renúncia;
II – por Cassação, em razão de infração cometida pelo permissionário, que descumprir as obrigações da permissão contidas neste Decreto;
III – por falecimento do Permissionário;
IV - transferência irregular da permissão ou cessão do veículo sem autorização do órgão competente;
V - cessação de atividade por período superior a 180 (cento e oitenta) dias sem justificativa;
VI - revogação, por motivo de interesse público devidamente justificado;
VII – pelo advento do termo de permissão.
Parágrafo Único: as hipóteses de extinção de que trata os incisos II, IV e V serão precedidas de Processo Administrativo, em que sejam asseguradas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Dos Procedimentos para Seleção de Novos Permissionários**

Art. 8º A seleção de novos permissionários para exploração do serviço público de transporte individual de passageiros – Táxi – será realizada mediante processo seletivo público, coordenado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 9 O processo seletivo terá por finalidade a outorga de novas permissões, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando ampla participação dos interessados.

Art. 10º O processo seletivo será regulamentado por edital público, que deverá conter:
I – o número de permissões disponíveis, observada a proporção de uma para cada quatrocentos habitantes e o número de vagas remanescentes, quando houver;
II – os requisitos para participação e documentação exigida;
III – os critérios de classificação e desempate;
IV – o prazo, local e forma de inscrição;
V – o valor da taxa de inscrição, quando houver;
VI – as etapas e prazos do processo;
VII – a forma de convocação e assinatura do termo de permissão;
VIII – as hipóteses de desclassificação ou exclusão de candidatos;
IX – a previsão de recursos administrativos e seus prazos;
X – o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para mulheres, como incentivo a participação feminina no setor.

Art. 11. Poderão participar do processo seletivo os interessados que atenderem aos requisitos previstos neste Decreto, especialmente quanto à habilitação legal, idoneidade moral, residência no Município e regularidade fiscal.

Art. 12. Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais candidatos no processo seletivo para concessão de permissão, será observada, sucessivamente, a seguinte ordem de critérios de desempate:
I – maior tempo de habilitação na categoria “B” ou superior, com a observação “Exerce Atividade Remunerada – EAR”;
II – maior tempo de residência comprovada no Município;
III – ausência de registro de infrações de trânsito nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
IV – maior idade;
V – participação e aproveitamento em curso de capacitação profissional ou de atendimento ao público reconhecido pelo Município;
VI – sorteio público, caso permaneça o empate após a aplicação dos critérios anteriores.
Parágrafo único. O sorteio público, quando necessário, será realizado em sessão aberta e previamente divulgada, com registro em ata e a presença de, no mínimo, dois servidores designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 13. Encerrada a fase de classificação, será publicada a lista preliminar dos resultados, assegurando-se prazo de 15 (cinco) dias úteis para interposição de recursos administrativos.

Art. 14. Julgados os recursos, será divulgada a classificação final e homologado o resultado pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 15. Os candidatos classificados serão convocados por ordem de classificação para apresentação dos documentos exigidos e assinatura do termo de permissão.

Art. 16. A não apresentação da documentação ou o não comparecimento do candidato convocado no prazo fixado implicará perda do direito à vaga, sendo automaticamente convocado o próximo colocado.

**Do Preenchimento das Vagas Remanescentes**

Art. 17. As vagas remanescentes decorrentes de extinção, cassação, renúncia ou perda da permissão serão preenchidas:
I – preferencialmente, por candidatos remanescentes do último processo seletivo público ainda vigente, respeitada a ordem de classificação, conforme lista de cadastro de reserva devidamente publicada em órgão oficial.
II – na inexistência de candidatos remanescentes habilitados, mediante novo processo seletivo simplificado, limitado ao número de vagas disponíveis.

Art. 18. O processo seletivo simplificado deverá observar os mesmos princípios e garantias do processo regular, podendo adotar procedimentos abreviados, desde que mantidos a publicidade e a impessoalidade.

Art. 19. As permissões decorrentes do preenchimento de vagas remanescentes terão as mesmas condições, prazos e obrigações das demais permissões concedidas.

Art. 20. Todos os atos relativos à seleção e convocação de novos permissionários, inclusive para vagas remanescentes, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, assegurando-se transparência e controle social.

**Dos Requisitos Técnicos e de Segurança para Veículos**

Art.21. Os veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte individual devem apresentar os seguintes requisitos técnicos:
I – Estar devidamente registrado e licenciado no Departamento de Trânsito, na categoria “Aluguel”;
II – Apresentar boas condições de conservação, higiene e funcionamento;
III – Possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
IV – Possuir identificação visual padronizada e numeração própria, conforme modelo aprovado pelo órgão municipal competente;
V - Possuir número de identificação do táxi (prefixo) afixado em local visível, conforme modelo definido pelo órgão gestor.
VI – Todos os cintos de segurança estarem em perfeitas condições de funcionamento;
VII - Freios, pneus, iluminação, sinalização e sistema elétrico em condições adequadas de segurança;
VIII –Passar por vistorias periódicas, a serem realizadas pelo órgão de trânsito competente, conforme cronograma definido;
IX – Dispor de porta-malas em condições adequadas ao transporte da bagagem dos passageiros;
X – Demais condições e requisitos técnicos de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e em Resolução do CONTRAM
Parágrafo único. A vistoria técnica obrigatória será realizada anualmente, ou sempre que houver substituição do veículo, transferência de permissão ou determinação da autoridade competente.

**Do Condutor Auxiliar**

Art.22. O condutor auxiliar é aquele devidamente cadastrado junto ao órgão municipal competente, autorizado a conduzir veículo licenciado para o serviço de táxi, em substituição ou auxílio ao permissionário titular da permissão.

§1º. O exercício da função pelo condutor auxiliar dependerá de prévio cadastro e autorização pelo Poder Público Municipal, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º deste decreto.
§2º. O condutor auxiliar deverá observar integralmente as normas de conduta, apresentação pessoal, higiene, urbanidade e demais obrigações previstas neste Decreto para o permissionário titular, devendo, ainda, zelar pela manutenção do veículo em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza.

**Pontos de estacionamento e regras de utilização**

Art. 23. Para fins do previsto neste decreto, considerar-se-ão como praças ou pontos de táxi, clínicas, hospitais, bancos, repartições públicas, centros comerciais, Instituto Federal e demais locais de interesse público.
Parágrafo Único. A abertura de novas praças de táxis poderá ser solicitada por empresas, centros comerciais, condomínios, instituições públicas ou privadas e demais interessados, mediante requerimento formal dirigido ao órgão municipal responsável pelo transporte individual de passageiros, sem prejuízo da discricionariedade da Administração Pública quanto à conveniência e oportunidade de sua implantação.

Art.24. A criação, alteração, transferência ou extinção de pontos de táxi dependerá de ato do Poder Executivo Municipal, com base em estudo técnico que considere o fluxo viário, a demanda de passageiros e a segurança do trânsito, podendo incluir a distribuição, o remanejamento ou a redistribuição dos veículos neles lotados, ficando o número de pontos condicionado à demanda e à conveniência da administração.

Art.25. Cada ponto de táxi deverá ser identificado com placa indicativa oficial, contendo o número do ponto.

Art.26. A distribuição das praças de táxis entre os permissionários ocorrerá preferencialmente por consenso entre os interessados e, não sendo possível o entendimento, será realizada por sorteio público conduzido pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do serviço.

Art.27. A ocupação das vagas na praça será definida por ordem de chegada sendo vedada qualquer forma de reserva, comercialização ou cessão de espaço.

Art.28. É vedado ao permissionário:
I – ocupar pontos de táxis para os quais não foi autorizado;
II – utilizar o ponto para fins particulares ou atividades estranhas ao serviço;
III – realizar conserto mecânico, lavagem ou abastecimento no local, exceto nos casos de emergência em que haja a necessidade de reboque do veículo;
IV – abandonar o veículo em ponto de táxi;
V – estacionar de forma irregular, ultrapassando o limite de vagas estabelecidas.

Art.29. Os permissionários deverão manter o ponto limpo, organizado e livre de obstáculos, zelando pela boa aparência e conservação do espaço público.

Art. 30. Nos pontos com grande fluxo, o órgão municipal poderá designar representante de ponto, eleito pelos próprios permissionários, com a função de intermediar comunicação com o poder público e auxiliar na manutenção da ordem.

**Da Política Tarifária**

Art.31. A tarifa do serviço de táxi fica fixada no valor de **R$ 15,00 (quinze reais**) para corridas realizadas dentro do perímetro urbano do Município e assegurará o equilíbrio econômico-financeiro, a modicidade tarifária aos usuários, a remuneração justa aos permissionários e as condições indispensáveis à prestação adequada do serviço;
§1º O Poder Executivo Municipal, após consulta à comissão representativa dos permissionários de táxi, estabelecerá, por meio de decreto, o valor da tarifa aplicável ao serviço de táxi coletivo, na modalidade de lotação, para deslocamentos com destino aos municípios limítrofes.
§2º. Excetuam-se da regra prevista no caput as tarifas aplicáveis aos serviços de transporte individual de passageiros realizados para localidades do Município que ultrapassem os limites considerados de longa distância, conforme definição estabelecida neste Decreto.

Art.32. As tarifas do serviço de táxi serão reajustadas anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 33. Nas viagens individuais, com deslocamentos de longas distância, o valor da corrida deverá ser calculado com base na quilometragem percorrida ou ajustado diretamente entre o motorista e o passageiro, observadas as normas vigentes.
§1º. Os valores das tarifas referentes a serviços especiais, tais como atendimentos em casamentos, cortejos fúnebres, formaturas, aniversários, traslados para aeroportos e outras situações que exijam tempo de espera do taxista, poderão ser livremente ajustados entre o permissionário e o usuário.
§2º. Considerar-se-á longas distâncias, para efeitos de aplicação §2º do artigo 31, o percurso que ultrapassar 5km (cinco quilômetros) considerando como ponto de partida, o embarque do usuário e ponto de chegada, o retorno do veículo ao ponto de origem.

Art. 34. Sempre que se fizer necessário, por iniciativa da Administração ou mediante requerimento dos permissionários, o Prefeito Municipal poderá instituir comissão específica para análise e discussão de reajustes tarifários, a qual se reunirá, no mínimo, uma e, no máximo, duas vezes por exercício.

Art. 35. As tarifas serão fixadas e reajustadas por ato do Poder Executivo Municipal, mediante estudos técnicos elaborados pelo órgão gestor do transporte, considerando, entre outros fatores:
I – custos operacionais do serviço;
II – variação dos preços de combustíveis, peças e serviços automotivos;
III – índices oficiais de inflação;
IV – variação do salário mínimo e encargos trabalhistas;
V – demanda e oferta do serviço no âmbito do Município.

Art.36. É vedada a cobrança de qualquer valor não previsto na tabela tarifária oficial, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, na forma deste Decreto.

**Obrigações dos permissionários e direitos dos usuários**

Art.37. São obrigações que devem ser observadas pelos permissionários na execução do serviço:
I – tratar os usuários com urbanidade, cordialidade e respeito;
II – exercer a direção defensiva, dirigir com segurança e respeitar as leis e normas de trânsito previstas no CTB;
III – manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conforto, segurança e apresentação, observando as normas técnicas e de segurança previstas neste Decreto e na legislação de trânsito vigente;
IV – transportar apenas o número de passageiros permitido pela legislação de trânsito e pela capacidade do veículo;
V – submeter o veículo à vistoria anual e às inspeções extraordinárias sempre que determinadas pela Administração Municipal;
VI - manter em dia a documentação pessoal, do veículo e da permissão, inclusive o licenciamento e o alvará de funcionamento;
VII – comunicar ao órgão gestor, no prazo máximo de dez dias úteis, qualquer alteração cadastral, inclusive mudança de endereço, substituição do veículo, ou ocorrência de sinistro;
VIII – observar as determinações expedidas pelos agentes de fiscalização e cumprir as normas deste Decreto e demais regulamentos complementares;

IX – cumprir rigorosamente a tabela de tarifas fixada pelo Poder Executivo, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional não autorizado;
X – manter o veículo disponível para prestação do serviço de forma regular e contínua, salvo em casos devidamente justificados;
XI – não fumar e não permitir que usuário fume no interior do veículo.

Art. 38. São direitos dos usuários do serviço:
I – receber atendimento cortês, seguro e eficiente por parte do permissionário e do condutor auxiliar;
II – ser transportado em veículo devidamente licenciado, limpo, em bom estado de conservação e segurança;
III – exigir o cumprimento das tarifas fixadas pelo Poder Público ou previamente ajustadas, conforme as disposições deste Decreto;
IV – escolher o trajeto mais conveniente, salvo quando a utilização de trajeto diverso se justificar por motivo de trânsito, segurança ou força maior;
V – obter, sempre que solicitado, informações claras sobre o valor da corrida, antes do início da viagem;
VI – receber recibo do valor pago, quando solicitado;
VII – ter assegurada a acessibilidade, nos casos em que o serviço for prestado por veículo adaptado;
VIII – apresentar reclamações, sugestões ou denúncias relativas ao serviço junto ao órgão municipal competente;
IX – ter garantida a integridade física, moral e patrimonial durante a prestação do serviço.

**Dos Mecanismos de Fiscalização e Penalidades**

Art.39. O descumprimento, total ou parcial, dos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos nos incisos do artigo 21 neste Decreto sujeitará o permissionário às seguintes medidas administrativas, sem prejuízo das demais sanções previstas em legislação específica:
I – Notificação do permissionário;
II – Suspensão da permissão;
III – Cassação da permissão;
§1º O permissionário será notificado para suprir a irregularidade constatada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação;
§2º Em caso de inércia após a notificação, haverá a suspensão da permissão até a completa adequação do veículo às normas exigidas, ficando o permissionário impedido de exercer a atividade durante esse período;
§3º Em caso de reincidência, falsificação de documentos, ou manutenção de veículo em condições que coloquem em risco a segurança dos usuários, a Administração Municipal poderá proceder à cassação da permissão, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.
§4º Durante o período de suspensão, o veículo não poderá circular como táxi, sendo considerado exercício irregular da atividade o seu uso para transporte remunerado de passageiros.
§5º A cassação da permissão implicará o cancelamento do registro do veículo na frota municipal, bem como a perda definitiva do direito de exploração do serviço pelo permissionário, podendo a vaga ser destinada a novo processo de seleção.
§6º As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação de penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nem as medidas de natureza civil ou penal cabíveis em razão do descumprimento das normas de segurança.

Art.40. O descumprimento das disposições deste Decreto, das normas complementares ou das condições fixadas na permissão, sujeitará o permissionário e o condutor às penalidades previstas neste Capítulo, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art.41. Constituem infrações, entre outras:
I – operar o serviço sem a devida permissão ou com a permissão suspensa, cassada ou vencida;
II – permitir que pessoa não autorizada conduza o veículo;
III – recusar, sem justificativa, o atendimento a passageiro;
IV – praticar cobrança de valores superiores às tarifas estabelecidas ou combinadas conforme as normas deste Decreto;
V – desrespeitar o usuário, adotando comportamento indevido, ofensivo ou discriminatório;
VI – conduzir veículo em mau estado de conservação, higiene ou segurança;
VII – adulterar, omitir ou fraudar informações relativas ao serviço;
VIII – estacionar ou circular fora dos pontos ou locais designados, quando em serviço;
IX – descumprir determinações do órgão gestor do transporte ou obstruir a ação da fiscalização;
X – transferir, ceder ou emprestar a permissão sem autorização do Poder Público;
XI – não apresentar os documentos exigidos para renovação da permissão no prazo determinado;
XII – dirigir sob efeito de álcool ou quaisquer outras substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica;
XIII – reiterar faltas de menor gravidade sem promover a devida correção.

Art.42. As infrações previstas neste Decreto, sujeitarão os permissionários infratores às seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Suspensão da execução do Serviço;
IV – Cassação da permissão.
Parágrafo Único. Nas infrações punidas com multa, esta será aplicada no valor de 1 (uma) a 5 (cinco) UFR-PB.

Art. 43 - As penalidades serão aplicadas por Fiscais da Secretaria Municipal de Finanças e classificam-se em:
I - leves;
II - médias;
III - graves;
IV - gravíssimas.
§1º Para fins de aplicação das penalidades impostas:
I – As infrações contidas nos incisos III, V e VIII do artigo 40 são consideradas de natureza leve e punidas com a penalidade prevista no inciso I do artigo 42;
II – As infrações expressas nos incisos II e IV do artigo 40 são consideradas de natureza média e punidas com a penalidade prevista no inciso II do artigo 42;
III – As infrações estabelecidas nos incisos VI e IX do artigo 40 são consideradas de natureza grave e punidas com a penalidade prevista no inciso III do artigo 42;
IV – As infrações dos incisos I, VII, X, XI, XII e XIII do artigo 40 são consideradas de natureza gravíssima e punidas com a penalidade prevista no inciso IV do artigo 42;

**Do incentivo ao uso de veículos com menor impacto ambiental**

Art.44. Com o objetivo de promover a sustentabilidade e reduzir a emissão de poluentes, o Município incentivará o uso de veículos com menor impacto ambiental na prestação do serviço de transporte individual de passageiros (táxi).
§1º. Serão considerados de menor impacto ambiental os veículos:
I – movidos por energia elétrica, híbridos ou a gás natural veicular (GNV);
II – que atendam aos padrões mais recentes de eficiência energética e emissões veiculares, conforme normas do CONAMA e demais legislações aplicáveis.
§2º. O Poder Público poderá instituir benefícios específicos aos permissionários que utilizarem veículos com tais características, tais como:
I – prioridade na distribuição de pontos de estacionamento;
II – redução de taxas e tarifas municipais relacionadas à permissão;
III – participação preferencial em programas e incentivos municipais de modernização da frota.
§3º. O Município poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas para apoiar a transição da frota para modelos ambientalmente sustentáveis.
§4º. Caberá ao órgão municipal competente regulamentar, mediante ato próprio, os critérios técnicos e procedimentos para comprovação das condições previstas neste artigo.

**Dos Procedimentos para Transferência da Permissão**

Art.45. A transferência da permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros somente poderá ocorrer em caráter excepcional, nos casos de falecimento do permissionário ou de incapacidade laborativa permanente para desempenho da profissão de motorista, mediante autorização prévia e expressa do Poder Público Municipal.
§1º. A transferência será admitida apenas quando o permissionário comprovar:
I – impossibilidade de continuidade na exploração do serviço, devidamente justificada;
II – inexistência de sanções pendentes ou processos administrativos em curso;
III – regularidade cadastral, tributária e trabalhista;
IV –laudo médico que ateste a incapacidade laborativa para o desempenho da função, se for o caso
V – que o interessado em receber a permissão atenda integralmente aos requisitos exigidos para novos permissionários, previstos neste Decreto.

Art.46. O pedido de transferência deverá ser formalizado mediante processo administrativo próprio, instruído com:
I – requerimento conjunto do permissionário e do interessado;
II – documentação comprobatória das condições previstas no parágrafo anterior;
III – laudo de vistoria do veículo, quando aplicável;
IV – apresentação pelo novo permissionário de documentos que comprove o atendimento aos requisitos previstos no artigo 4º deste decreto;
V – termo de transferência assinado pelas partes e aprovado pela autoridade competente.

Art.47. Em nenhuma hipótese a transferência da permissão poderá ocorrer mediante título oneroso entre as partes, sob pena de cassação da respectiva permissão.

Art.48. Em caso de falecimento do permissionário, o direito de exploração do serviço de táxi poderá ser transferido, de forma provisória, ao espólio, até a conclusão do inventário e a definição judicial do herdeiro legítimo.
§1º. Durante o período de tramitação do inventário, o espólio poderá indicar condutor auxiliar devidamente habilitado para a continuidade da prestação do serviço, desde que observadas todas as exigências deste Decreto.
§2º. Concluído o processo de inventário, o direito de exploração poderá ser transferido ao herdeiro legal, desde que este comprove atender às condições e requisitos previstos para o exercício da permissão.
§3º. A transferência ao espólio ou ao herdeiro não poderá, em nenhuma hipótese, ter caráter oneroso entre particulares, sob pena de cassação da permissão.
§4º. Caso não haja manifestação do espólio ou dos herdeiros no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do falecimento, a permissão será declarada extinta, retornando ao Poder Público para nova outorga.
§5º. não encerramento do inventário até o término do prazo de validade da permissão implicará sua cassação automática, com retorno do direito ao Poder Público para nova outorga.

**Das Disposições Finais**
Art.49. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão municipal competente, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art.50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Picuí (PB), 22 de dezembro de 2025.

***JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA***
Prefeito Constitucional

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DAS PRAÇAS DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE PICUÍ/PB**

| Nº | Localização da Praça | Referência/Endereço | Capacidade de Veículos |
|---|---|---|---|
| 01 | R. Lazaro José Estrela | Hospital Regional de Picuí – PB | 05 |
| 02 | R. Carlos Macieira, s/n, Picuí - PB | Ao lado do Banco do Brasil | 05 |
| 03 | R. São Sebastião, Picuí – PB | Em frente ao Atacarejo | 07 |
| 04 | PB-177, s/n, Picuí - PB | Instituto Federal da Paraíba | 05 |
| 05 | Rua José Leal | Lateral do Posto | 05 |
| 06 | Rua Coronel Antônio Xavier | Ao Lado da Coletoria | 07 |

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**CC5065E4

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 1.305/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 2.042 de 02/01/2025 e demais legislações vigentes.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Abre crédito suplementar (por excesso de arrecadação), no valor de R$230.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

| | | |
|---|---|---|
| **20900** | **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** | |
| **1079** | **CONST./RECUPERAR CALÇAMENTOS, MEIO FIO E URBANIZAR** | |
| | 15.451.2018.1079.4490510000.706 OBRAS E INSTALAÇÕES | 230.000,00 |
| | **Valor Total da Ação ( 1079 ) R$** | **230.000,00** |
| | **Valor Total do Órgão ( 20900 ) R$** | **230.000,00** |
| | **Valor Total R$** | **230.000,00** |

**Art. 2º** - Abre crédito suplementar (por anulação de dotação), no valor de R$18.357,23, discriminado nas seguintes dotações:

| | | |
|---|---|---|
| **10100** | **CAMARA MUNICIPAL DE PICUI** | |
| **2001** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL** | |
| | 1.31.1001.2001.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO | 1.907,23 |
| | **Valor Total da Ação ( 2001 ) R$** | **1.907,23** |
| | **Valor Total do Órgão ( 10100 ) R$** | **1.907,23** |
| **20100** | **GABINETE DO PREFEITO** | |
| **2002** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO** | |
| | 4.122.1002.2002.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 50,00 |
| | 4.122.1002.2002.3390140000.500 DIÁRIAS - CIVIL | 4.000,00 |
| | 4.122.1002.2002.3390330000.500 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 6.400,00 |
| | **Valor Total da Ação ( 2002 ) R$** | **10.450,00** |
| | **Valor Total do Órgão ( 20100 ) R$** | **10.450,00** |
| **20800** | **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)** | |
| **2090** | **MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL** | |
| | 8.244.2001.2090.3190040000.500 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 6.000,00 |
| | **Valor Total da Ação ( 2090 ) R$** | **6.000,00** |
| | **Valor Total do Órgão ( 20800 ) R$** | **6.000,00** |
| | **Valor Total R$** | **18.357,23** |

**Art. 3º** - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$248.357,23, discriminado nas seguintes dotações:

| | | |
|---|---|---|
| **10100** | **CAMARA MUNICIPAL DE PICUI** | |
| **2001** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL** | |
| | 1.31.1001.2001.3190130000.500 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.600,99 |
| | 1.31.1001.2001.3390360000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 276,24 |
| | 1.31.1001.2001.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 30,00 |
| | **Valor Total da Ação ( 2001 ) R$** | **1.907,23** |
| | **Valor Total do Órgão ( 10100 ) R$** | **1.907,23** |
| **20600** | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS** | |
| **2028** | **MANUT DE ATIV. DE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS-FUNDEB** | |
| | 12.366.2007.2028.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO | 6.450,00 |
| | 12.366.2007.2028.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| | 12.366.2007.2028.3390390000.540 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| | **Valor Total da Ação ( 2028 ) R$** | **16.450,00** |
| | **Valor Total do Órgão ( 20600 ) R$** | **16.450,00** |
| **20900** | **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** | |
| **1065** | **CONST/RESTAURAR ESG, GALERIAS PLUV.E FILTRO BIOLOG** | |
| | 17.512.2022.1065.4490510000.700 OBRAS E INSTALAÇÕES | 24.000,00 |
| | 17.512.2022.1065.4490510000.701 OBRAS E INSTALAÇÕES | 41.000,00 |
| | **Valor Total da Ação ( 1065 ) R$** | **65.000,00** |
| **1079** | **CONST./RECUPERAR CALÇAMENTOS, MEIO FIO E URBANIZAR** | |
| | 15.451.2018.1079.4490510000.500 OBRAS E INSTALAÇÕES | 6.000,00 |
| | 15.451.2018.1079.4490510000.700 OBRAS E INSTALAÇÕES | 105.000,00 |
| | **Valor Total da Ação ( 1079 ) R$** | **111.000,00** |
| **2064** | **MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA** | |
| | 15.452.1002.2064.3390930000.700 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 40.000,00 |
| | **Valor Total da Ação ( 2064 ) R$** | **40.000,00** |
| **2084** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSITO** | |
| | 15.451.2018.2084.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 14.000,00 |
| | **Valor Total da Ação ( 2084 ) R$** | **14.000,00** |
| | **Valor Total do Órgão ( 20900 ) R$** | **230.000,00** |
| | **Valor Total R$** | **248.357,23** |

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

***JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**AA3B3A9D

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 1.306/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**DECRETA**

**Capítulo I – Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública municipal.

**Capítulo II – Da Responsabilização Administrativa**

**Seção I – Das Disposições Gerais**

**Art. 2º** - A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
**Art. 3º** - A competência para a instauração e para o julgamento do PAR é do Secretário Municipal do órgão em face do qual foi praticada a irregularidade.
Parágrafo Único – Em se tratando de entidades da administração indireta, a competência é do Secretário Municipal do órgão ao qual a entidade encontra-se vinculada.

**Seção II – Do Processo Administrativo de Responsabilização**

**Art. 4º** - O processo administrativo de que trata o artigo 2º deste decreto respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
**Subseção I – Da instauração, tramitação e julgamento**

**Art. 5º** - A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:
I – o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;
II – a indicação do membro que presidirá a comissão;
III – o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e
IV – o prazo para conclusão do processo.

**Art. 6º** - O PAR será conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 7º** - O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período.

**Art. 8º** - Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, presentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

**Art. 9º** - As intimações serão feitas por qualquer meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.
Parágrafo único. Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha êxito a intimação na forma do caput, será feita nova intimação por meio de edital.

**Art. 10.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

**Art. 11**. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser
proposta.

**Art. 12.** Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica.
§ 1º O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente.
§ 2º A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.
§3º Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

**Art.13.** Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.

**Art.14.** Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município.

**Art. 15.** A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpor recurso, deverá cumpri-las no prazo de 30

(trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.
Parágrafo Único. Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

**Capítulo III – Das Sanções Administrativas e dos Encaminhamentos Judiciais**

**Seção I – Disposições Gerais**

**Art. 16.** As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:
I – multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

**Seção II – Da Multa**

**Art. 17.** A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Art. 18**. Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
§1º A existência e quantificação dos elementos de dosimetria da multa devem estar evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.
§2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele
relacionados.

**Art. 19.** O valor final da multa deverá ficar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.
§1º. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
§2º Em qualquer hipótese, o valor final da multa não poderá exceder a 3 (três vezes) a vantagem pretendida ou auferida.

**Art. 20**. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado na forma do art. 15.

**Seção III – Da Publicação Extraordinária da decisão administrativa sancionadora**

**Art. 21.** A pessoa jurídica sancionada publicará a decisão condenatória em meios de comunicação no município, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e em seu sítio eletrônico, caso existente.

**Capítulo IV – Do Programa de Integridade**

**Art. 22.** Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 12.846, de 2013.

**Capítulo V – Do Acordo de Leniência**

**Art. 23.** O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.333/2021, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, observados os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**Art. 24.** Compete à autoridade máxima do órgão municipal responsável pelo controle interno celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

**Art. 25**. O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
§1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR.
§ 2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.
§3º A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:
I - a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;
II - o resumo da prática supostamente ilícita; e
III - a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.
§4º Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 24 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

**Art. 26.** Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

**Art. 27.** Compete à comissão responsável pela condução da negociação:
I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;
II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:
a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
b) a admissão de sua participação na infração administrativa;
c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e
d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.
III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;
IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;
V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:
a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;
b) o comprometimento da pessoa jurídica em promove alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;
c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e

d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.
Parágrafo único. O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 31 deste Decreto.

**Art. 28**. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

**Art. 29.** A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.
§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.
§ 2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

**Art. 30.** A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.
§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:
I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e
II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios.
§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta

**Art. 31.** A celebração do acordo de leniência poderá:
I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e
III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 14.333. de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.
§ 1º Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.
§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

**Art. 32.** No caso de descumprimento do acordo de leniência:
I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;
II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e
III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.
Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, administrado pelo Poder Executivo federal.

**Art. 33**. Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

**Capítulo VI – Dos Cadastros**

**Art. 34.** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:
I –impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021;
III - impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;
IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011;
V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011; e
VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 2011.

**Art. 35.** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:
I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013; e
II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 32 deste Decreto.
Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

**Capítulo VI – Das Disposições Finais**

**Art. 36.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 22 de dezembro de 2025.

***JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**05D64ADA

---

**IPSEP**
**PORTARIA Nº 034/2025-IPSEP.**

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

***R E S O L V E:***

**I -** Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com *proventos integrais ao tempo de contribuição*, ao servidora pública ***MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS***, **matrícula 0000630**, ocupante do cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** em conformidade ao estabelecido pelo **art. 6º , incisos I, II, III, e IV**,

**da Emenda Constitucional nº 41/03**, com os proventos calculados com base na última remuneração.

**II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 30 de Dezembro de 2025.

***PAULO SILVA LIRA***
Diretor Presidente

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**0A5E128A

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSE DE MOURA**

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00009/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSÉ DE MOURA**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00009/2025**
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00009/2025, que objetiva: Contratação de empresa de construção civil para execução dos serviços de reforma e ampliação dos Cemitérios São Geraldo e Nossa Senhora da Conceição, localizados na sede do Município de Poço de José de Moura/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: KAIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ: **.***.708/0001-** - R$ 608.100,00.
Poço de José de Moura - PB, 16 de Dezembro de 2025

***LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA -***
Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSÉ DE MOURA**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**
PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00009/2025. OBJETO: Contratação de empresa de construção civil para execução dos serviços de reforma e ampliação dos Cemitérios São Geraldo e Nossa Senhora da Conceição, localizados na sede do Município de Poço de José de Moura/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Kairos Engenharia e Construçoes Ltda - CNPJ **.***.708/0001-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Frei Damião, 252 - Centro - Poço de José de Moura - PB, no horário das 08:00 as 11:30 horas dos dias úteis.
Poço de José de Moura - PB, 22 de Dezembro de 2025

***LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA -***
Prefeita

**Publicado por:**
Talitha Raquel Estrela Martins Batista
**Código Identificador:**51919538

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSÉ DE MOURA**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2025**
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00010/2025, que objetiva: Contratação de empresa de construção civil para a execução dos serviços de construção de reservatório elevado para abastecimento de água nas comunidades de Alto dos Seixos e Outro Lado, zona rural do Município de Poço de José de Moura/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JONATAS DE SOUSA OLIVEIRA LTDA - CNPJ: **.***.994/0001-** - R$ 179.500,00.
Poço de José de Moura - PB, 22 de Dezembro de 2025

***LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA -***
Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSÉ DE MOURA**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**
PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00010/2025. OBJETO: Contratação de empresa de construção civil para a execução dos serviços de construção de reservatório elevado para abastecimento de água nas comunidades de Alto dos Seixos e Outro Lado, zona rural do Município de Poço de José de Moura/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Jonatas de Sousa Oliveira Ltda - CNPJ **.***.994/0001-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Frei Damião, 252 - Centro - Poço de José de Moura - PB, no horário das 08:00 as 11:30 horas dos dias úteis.
Poço de José de Moura - PB, 22 de Dezembro de 2025

***LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA -***
Prefeita

**Publicado por:**
Talitha Raquel Estrela Martins Batista
**Código Identificador:**A869876E

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00013/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSÉ DE MOURA**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00013/2025**
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00013/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução dos serviços de reforma e ampliação do Ginásio Poliesportivo Coberto localizado no Bairro das Populares, no Município de Poço de José de Moura/PB, conforme Convênio nº 0035/2025 – Processo nº SEG–PRC–2025/00080, celebrado entre o Município de Poço de José de Moura/PB e a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: I.A.S. CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: **.***.954/0001-** - R$ 715.966,46.
Poço de José de Moura - PB, 22 de Dezembro de 2025

***LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA -***
Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSÉ DE MOURA**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00013/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução dos serviços de reforma e ampliação do Ginásio Poliesportivo Coberto localizado no Bairro das Populares, no Município de Poço de José de Moura/PB, conforme Convênio nº 0035/2025 – Processo nº SEG–PRC–2025/00080, celebrado entre o Município de Poço de José de Moura/PB e a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: I.a.s. Construções Ltda - CNPJ **.***.954/0001-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Frei Damião, 252 - Centro - Poço de José de Moura - PB, no horário das 08:00 as 11:30 horas dos dias úteis.
Poço de José de Moura - PB, 22 de Dezembro de 2025

***LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA*** -
Prefeita

**Publicado por:**
Talitha Raquel Estrela Martins Batista
**Código Identificador:**290D12AF

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSÉ DE MOURA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E DE VALOR AO CONTRATO Nº 00021/2025-SDC

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 250117PE00002
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 00002/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB
CONTRATADA: ANTONIO CASSIANO NETO – CNPJ nº 08.530.108/0001-06
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de combustíveis visando o abastecimento de da frota de veículos oficiais e a serviço da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB.
OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor decorrente da ampliação da demanda do item originalmente contratado – Óleo Diesel S10, destinado ao abastecimento da frota de veículos oficiais e máquinas a serviço das unidades administrativas do Município de Poço de José de Moura/PB, em razão da ampliação da frota municipal e da intensificação das atividades administrativas, operacionais e de prestação de serviços públicos. O acréscimo observa o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o art. 124, inciso I, alínea “b”, e com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 00021/2025, permanecendo inalteradas as especificações técnicas, os preços unitários e a natureza do objeto originalmente licitado.
DO VALOR: Em razão da presente alteração contratual, fica acrescido ao valor inicial atualizado do contrato o montante de R$ 304.250,00 (trezentos e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente contratado de R$ 1.217.000,00 (um milhão, duzentos e dezessete mil reais). Em decorrência desse acréscimo, o valor global atualizado do Contrato Administrativo nº 00021/2025 passa a ser de R$ 1.521.250,00 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais). Ressalta-se que o valor do aditivo possui natureza estimativa, sendo os pagamentos realizados exclusivamente de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos, devidamente medidos, atestados e liquidados pela Administração, não gerando direito a pagamento mínimo ou à execução integral do valor aditado.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo encontra respaldo nos artigos 124, I, “b”, 125 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda a Cláusula Oitava do Contrato nº 00021/2025-SDC
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo, permanecendo válidas e plenamente eficazes.

Poço de José de Moura/PB, 19 de Dezembro de 2025

***LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Talitha Raquel Estrela Martins Batista
**Código Identificador:**48FF7883

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**

**CMAS**
**RESOLUÇÃO DO CMAS Nº. 015 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto de Intervenção do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social - PROCAD SUAS 2025 do Município de Pombal/PB.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE POMBAL/PB**, no uso de suas competências e nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 1.765/2016 e a Lei Municipal N°2.348 de 13 de novembro de 2025, e em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), bem como as normativas que regulamentam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**CONSIDERANDO**, a RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, onde aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO,** o Projeto de Intervenção do PROCAD/SUAS 2025, que visa qualificar a gestão, aprimorar a vigilância socioassistencial e garantir a continuidade da oferta dos serviços à população em situação de vulnerabilidade e risco social;

**CONSIDERANDO,** a importância do CMAS enquanto instância de deliberação colegiada e controle social da política municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de fortalecimento das ações socioassistenciais no município, bem como o aprimoramento dos serviços, programas e projetos em consonância com as diretrizes do SUAS;

**CONSIDERANDO**, que a ausência de documentos e de registros de visita domiciliar pode resultar na perda de benefícios socioassistenciais por parte dessas famílias, reforçando a urgência da intervenção proposta;

**CONSIDERANDO,** a reunião extraordinária do CMAS realizada em 22 de dezembro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Aprovar o Projeto de Intervenção do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social - PROCAD SUAS 2025 do Município de Pombal/PB.

**Art. 2°**Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal, Estado da Paraíba, 22 de dezembro de 2025.

***KAMILLA DANTAS DE SOUSA***
Presidente do CMAS de Pombal
Gestão 2025/2027

**Publicado por:**
Danielle Pereira de Araujo Lacerda
**Código Identificador:**714F6F6D

**GABINETE**
**EXTRATO ADITIVO**

**ADITIVO**: Terceiro aditivo do contrato n.º 380/2024
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGENS EM RUAS DO BAIRRO DO SANTO AMARO NA CIDADE DE POMBAL-PB.
**CONTRATADA:** MAURILIO FERREIRA DA SILVA LTDA
**CNPJ:** 12.541.735/0001-01
**MOTIVO**: Prorrogação de Prazo
**VIGÊNCIA DO ADITIVO**: 07 de dezembro de 2025 a 07 de março de 2026.
**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**: Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Pombal, 05 de dezembro de 2025.

***CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA***
Prefeito/ Contratante

Maurilio Ferreira da Silva LTDA
CNPJ/MF nº 12.541.735/0001-01
***MAURILIO FERREIRA DA SILVA***
CPF nº 519.054.264-53
Contratada

**Publicado por:**
Francisco Vitor de Lima Batista
**Código Identificador:**F862A52D

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00033/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00033/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA BANDA" FORRO DOS 3" , PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/PB, NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025 NA PRAÇA DE EVENTOS ADOLFO JOSÉ BATISTA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FORRO DOS 3 LTDA - R$ 70.000,00.
Santa Cruz - PB, 22 de Dezembro de 2025

***ALBERTO DUARTE DE SOUSA -***
Prefeito

**Publicado por:**
George Matias de Freitas
**Código Identificador:**56472D1D

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DV00001/2025**
**CONTRATO Nº: 00035/2025-SDC**

**OBJETO:** Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos dos Grupos A, B e E, em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 358 e nº 316, destinados à Rede Municipal de Saúde de Santa Cruz/PB.**ADITAMENTO:** Realinhamento de preço e prorrogação de prazo.**VALOR DO ACRÉSCIMO:** R$ 1.450,44 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 4,5%.**VALOR GLOBAL ATUALIZADO DO CONTRATO:** R$ 33.682,44 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).**PRAZO:** Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, passando para 26/01/2027.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", e art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**PARTES:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PB e Trash Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar Ltda – ME.**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2025.

***ALBERTO DUARTE DE SOUSA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Maria Gerlane Germano
**Código Identificador:**0899E33E

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 03 PREGÃO PRESENCIAL N° 00004/2023 CONTRATO N.: CT Nº 00032/2023-CPL**

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual, com a finalidade de garantir a continuidade da execução do objeto contratado, por se tratar de serviço contínuo e indispensável ao funcionamento das atividades administrativas municipais.**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2026.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 105, inciso II, e 107, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições constantes no instrumento contratual e na legislação pertinente.**DATA DA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2025.Santa Cruz/PB, 18 de dezembro de 2025.

***ALBERTO DUARTE DE SOUSA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Maria Gerlane Germano
**Código Identificador:**F6AA1F33

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

**LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gonçalo José Vitóriano, 236 - Centro - Santa Helena - PB, por meio do site bll.org.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE OBRAS, AGRICULTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DESTE MUNICIPIO. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 09 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 09 de Janeiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 017/2023/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 996488374.E-mail: cplsantahelena.pb@gmail.com.Edital: https://santahelena.pb.gov.br/licitacao/; www.tce.pb.gov.br; bll.org.br; www.gov.br/pncp.

Santa Helena - PB, 19 de Dezembro de 2025

***JONIELSON DANTAS DE FIGUEIREDO*** -
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Jonielson Dantas de Figueiredo
**Código Identificador:**6F03CC22

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO**

**GABINETE DO PREFEITO(A)**
**EXTRATO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE**

**Espécie:** Primeiro Termo de Reajustamento ao Contrato n° 222/2025.
**Concorrência** nº 0002/2025
**Contratante**: Prefeitura Municipal de São Bentinho/PB.
**Contratada:** BOMSUCESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
**CNPJ**: 16.826.093/0001-48
**Objeto:** Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei 14.133/21, para reajustamento contratual com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme solicitação da Contratada e justificativa do Secretário Municipal de Infraestrutura, bem como demais documentos anexos, é firmado o presente termo para aplicação do reajuste de preços em 29,41%, que corresponde ao valor de 21.995,33 (vinte e um mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos) alterando o valor do contrato para R$ 96.783,94 (noventa e seis mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e quatro), conforme planilha apresentada pela contratada.
**Data de Assinatura**: 17/12/2025
**Assinam: Pelo Município:** *Giovana Leite Cavalcanti Olímpio*,**Prefeita. Pela empresa:** BOMSUCESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Kenro Kaimmy Ribeiro da Silva, Representante Legal**.**

**Publicado por:**
Jucie Vieira Herculano
**Código Identificador:**7C3FBCD0

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/2025**

**CONTRATO Nº 00008/2025.**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS e EDSON SOARES DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do Contrato nº 00008/2025, com acréscimo de R$ 12.275,00, totalizando o valor R$ 61.375,00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, tendo em vista acréscimo de quantitativos de produtos por ordem e no interesse da Administração, nos termos do Art. 124, inciso I, "b" c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

São Domingos - PB, 16 de dezembro de 2025.

***VALDERAN DE ALMEIDA QUEIROGA***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Valderan de Almeida Queiroga
**Código Identificador:**91162829

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de graxas, filtros e lubrificantes, de forma parcelada, destinadas a manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota do município de São Domingos/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00035/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 02/12/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00134/2025 - 02.12.25 - ELIENE FIRMIANO GOMES - R$ 25.644,93.

**Publicado por:**
Adryelle Soares Freires
**Código Identificador:**4D517F9F

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2025
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 04 de Fevereiro de 2026. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 04 de Fevereiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3545–1003.E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.Edital: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
São Francisco - PB, 22 de Dezembro de 2025

***FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA***
- Agente de Contratação

**Publicado por:**
Francisco Lopes de Lima
**Código Identificador:**F90FFDC2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2025
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO MUNICÍPAL DE SÃO FRANCISCO/PB. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 05 de Fevereiro de 2026. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 05 de Fevereiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei

Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3545–1003.E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.Edital: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
São Francisco - PB, 22 de Dezembro de 2025

***FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA -***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Francisco Lopes de Lima
**Código Identificador:**252D6B36

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE ADITIVO**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICÍPAL DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00011/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00333/2024 - Sebastião Rodrigues Vieira Sarmento - CPF: 118.400.394-77 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses, passando para 31/12/2026.

**Publicado por:**
Francisco Lopes de Lima
**Código Identificador:**29BFEB55

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**
**EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO**
**4° TERMO ADITIVO DE PRAZO**
**INEXIGINILIDADE Nº 01/2022, CONTRATO N° 00028/2022**
**CONTRATADO:** RWR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 04.997.899/0001-10.
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
**OBJETO**: O prazo do contrato prorroga até 31/12/2026, a contar de 01/01/2026.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 57, inc II, da Lei n° 8.666/93.
**DATA ASSINATURA**: 16 de Dezembro de 2025.

***GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Francisco Lopes de Lima
**Código Identificador:**D7B520BB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**
**EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO**
**5° TERMO ADITIVO DE PRAZO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2022, CONTRATO N° 00330/2022**
**CONTRATADO**: RICARDO PETER GONÇALVES SARMENTO 46746722449, CNPJ Nº 46.546.020/0001-63
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
**OBJETO**: O prazo do contrato prorroga até 31/12/2026, iniciando após a data que encerra-se o último aditivo.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 57, inc II, da Lei n° 8.666/93.
**DATA ASSINATURA**: 17 de dezembro de 2025.

***GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Francisco Lopes de Lima
**Código Identificador:**85F00B34

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ADITIVO**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**EXTRATO DE ADITIVO**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SOFTWARE SISTEMA INTEGRADO VSUAS E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E REGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00004/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00233/2024 - Bandeira e Dantas Consultorias Ltda - CNPJ: 47.537.703/0001-17 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses, passando para 31/12/2026..

**Publicado por:**
Francisco Lopes de Lima
**Código Identificador:**74B3F506

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 122/2025**

**Decreto Municipal n.º. 122, de 22 de dezembro de 2025.**

*Dispõe sobre os pontos facultativos nas repartições públicas do Município de São João do Tigre, por ocasião das festas de final de ano, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, e**

**CONSIDERANDO** os feriados nacionais de 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), fixados em legislação federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Pública Municipal nas semanas das festas de final de ano, possibilitando o adequado planejamento das atividades administrativas e pessoais dos servidores;

**CONSIDERANDO**, ainda, a conveniência de harmonizar o calendário administrativo municipal com o adotado por outros entes da Federação no mesmo período;

**Faz saber que DECRETA o seguinte:**

**Art. 1º** Fica decretado **ponto facultativo** no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São João do Tigre, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais, nos seguintes dias:

I – **24 de dezembro de 2025 (quarta-feira)**;
II – **26 de dezembro de 2025 (sexta-feira)**;
III – **31 de dezembro de 2025 (quarta-feira)**;
IV – **2 de janeiro de 2026 (sexta-feira)**.

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior **não se aplica** aos serviços públicos essenciais, que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, tais como:
I – serviços de urgência e emergência em saúde;
II – limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos;
III – vigilância e guarda patrimonial dos bens públicos;

IV – outros que forem definidos como indispensáveis pelos titulares das Secretarias Municipais competentes.

**§ 1º** Os Secretários Municipais adotarão as providências necessárias à organização de **escalas de plantão**, quando couber, para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Administração promoverá a ampla divulgação deste Decreto entre os órgãos municipais e a população, por meio dos canais oficiais de comunicação.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prédio da Prefeitura Municipal, São João do Tigre, em 22 de dezembro do ano de 2025, 63º da Emancipação Política Municipal e 203º da Independência do Brasil.**

***MÁRCIO ALEXANDRE LEITE***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
José Wanderley Correia Gonçalves
**Código Identificador:**5C315829

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA

**PORTARIA Nº 148/2025**

"DESIGNA O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

O Prefeito Municipal de São José da Lagoa Tapada- PB no uso de suas atribuições legais e em especial conferidas pelo Art. 37, II da CF/88, da Lei Orgânica do Município e em observância ao disposto na Lei nº 699 de 23 de março de 2023:

CONSIDERANDO a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA através do art. 24, parágrafo único que o Gestor do Fundo fica vinculado administrativamente e operacionalmente ao Gabinete do Executivo Municipal, onde o chefe do Executivo pode designar servidor para tal finalidade de gerir o Fundo financeiramente e administrativamente;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. FRANCISCO FLÁVIO EUFRAZIO, CPF.: 118.960.644-50, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para desempenhar as atribuições de GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, bem como, a Sra. JERLANDIA MENDES DE SOUSA SA, CPF.: 214.309.598-86, Secretária Municipal de Assistência Social, para gerir administrativamente e operacionalmente o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando as disposições em contrário revogadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José da Lagoa Lapada - PB, em 09 de dezembro de 2025.

***EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO***
Prefeito

**Publicado por:**
Carlos Antonio Braga de Sá
**Código Identificador:**DE5D026B

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB
### EXTRATO

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2025 – LEI 14.133/21**
A Prefeita do Município de São José do Bonfim/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00017/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação em Educação para a prestação do serviço de licença temporária de uso de Plataforma de apoio pedagógico contendo enciclopédia multimídia, ambiente infantil, banco de imagens, jogos, e projeto de extensão escolar para atender as Necessidades da Secretária de Educação do Municipio de São José do Bonfim/PB, em favor de: empresa ASSERTIVA EMPREENDIMENTOS DIGITAIS LTDA, CNPJ Nº 37.633.012/0001-63, Valor Total: R$ 126.360,00 (Cento e vinte e seis, trezentos e sessenta reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.
São José do Bonfim-PB, 22 de Dezembro de 2025.

***ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Joseildo Alves Monteiro
**Código Identificador:**D21FF461

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

### COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
### RESULTADO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB**, vem tornar público o resultado dos inscritos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025:

**CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais – Administração**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Francisca Nádia Saldanha da Silva |
| 02 | Ana Patricia Araújo da Silva |

**CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais – Assistência social**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Keverton de Oliveira Saraiva |
| 02 | Jéssica Karla da Silva Resende |

**CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais - Educação**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Ana Cleide de Oliveira |
| 02 | Bruna Araújo da Silva |
| 03 | Francimara Maria de Araújo |
| 04 | Francisca Irani de Souza Lopes |
| 05 | Ian de Oliveira Lopes |
| 06 | Luciana da Silva Fernandes |
| 07 | Raine de Sousa Araújo |
| 08 | Rayssa Amorim |
| 09 | Rita de Cassia Benevides Batista |
| 10 | Sinária Araújo dos Santos |
| 11 | Viviane Dantas Cosme |

**CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais - Obras**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Leandro da Silva Brito |
| 02 | Livaldina Martins de Oliveira |
| 03 | Maria Karla Saraiva Soares |

**CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais - Saúde**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Jessica de Lisboa Saraiva |
| 02 | Layssa Isadora Andrade Ribeiro |
| 03 | Joana D'Arc de Souza Lopes |

**CARGO: Agente Administrativo**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Ana Clézia da Costa Alves |
| 02 | Flavio Glaydson Guimarães Lopes |
| 03 | Maria Aliandra Saraiva de Azevedo |
| 04 | Reginaldo de Araújo Martins |
| 05 | Yanka Karoline Lopes Saraiva |

**CARGO: Assistente Social- Educação**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Vanderlandia Dantas Cosme |

**CARGO: Assistente Social- Assistência Social**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Jocileia Fernandes Oliveira |

**CARGO: Médico**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Germana Lacerda Linhares |
| 02 | Gustavo Ferreira Melo |
| 03 | Iara Dayanne Wanderley Maia |

**CARGO: Motorista Assistência Social**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Claudio Jorge Dantas de Medeiros |
| 02 | Marcelo Gomes Soares |

**CARGO: Motorista Educação**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Antonio de Sousa dos Santos |
| 02 | Claudio Jorge Dantas de Medeiros |
| 03 | Erinaldo José Alves de Sousa |
| 04 | João Dantas da Silva Neto |
| 05 | Raliel Araújo dos Santos |
| 06 | Silas Dias Martins |

**CARGO: Motorista Saúde**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Celisvaldo dos Santos Souza |
| 02 | Claudio Helanio Fernandes Maia |
| 03 | Daniel Lima Araújo |
| 04 | Hélio Leonardo Vale |
| 05 | Joan de Oliveira Silva |
| 06 | Jorge Martins de Araújo |
| 07 | José Acácio dos Santos |
| 08 | Jose Glades Tony Rocha |
| 09 | Lázaro Lenis de Azevedo |

**CARGO: Nutricionista**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Diandra Kelly Lima Araújo |
| 02 | Thâmala Samara Oliveira Pereira |

**CARGO: Orientador Social**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Ana Paula Gomes da Silva |
| 02 | Clara Rayane Dantas de Morais |
| 03 | Dayse Lima Araújo |
| 04 | Francisca Julianny Santos Estevão |
| 05 | Maria Aparecida saraiva dos Santos |
| 06 | Natacia Sibelle Lopes Dantas |
| 07 | Yanka Karoline Lopes Saraiva |

**CARGO: Odontólogo Especialista**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Denis Ramon Ferreira de Freitas |
| 02 | Georgiany Alves Lócio Cunha |
| 03 | Anderson Kleyton Sales de Medeiros |
| 04 | Natany Dantas Cardoso |
| 05 | Dannylo Ruann Galdino Maia |

**CARGO: Odontólogo**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Skarlath O'hara Alves Saraiva de Andrade |

**CARGO: Professor de Matemática**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Erick Zabdiel Alves de Araújo |
| 02 | José de Souza Ulisse da Costa |
| 03 | Lisrael Gomes Nóbrega |
| 04 | Yago Yan Nono Maia |

**CARGO: Professor de Multisseriado**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Erica Rakiele dos Santos Pereira |
| 02 | Iranilma Belarmino Vieira |
| 03 | Jacicleide da Silva Linhares |
| 04 | Leirismar Gomes da Nóbrega Gurgel |

**CARGO: Professor de Educação Física**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Edinete Luciana Gomes de Medeiros |
| 02 | José Damião Saraiva Gomes Júnior |

**CARGO: Psicólogo CRAS**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Annely Brigida Soares |
| 02 | Cristina de Araújo Silva |
| 03 | Ricardo Cavalcante de Oliveira - Indeferido |

**CARGO: Psicólogo Educação**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Fernanda Alves da Silva |

**CARGO: Psicopedagogo**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Valdenice Praxedes Dantas |

**CARGO: Psicólogo EMult**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Antonia Lismar Gomes da Nóbrega Gurgel |
| 02 | Mariana Silveira Bezerra |

**CARGO: Técnico de Enfermagem**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Francisca Islany Dantas Targino |
| 02 | Joênio Marques de Oliveira |
| 03 | Maria Alice Saraiva de Azevedo |
| 04 | Sara Rodrigues Soares de Brito |

**CARGO: Técnica de Enfermagem em Laboratório de Análises Clínicas**

| Nº | NOME DO CANDITATO |
|---|---|
| 01 | Maria de Fátima Teixeira da Silva |

São José do Brejo do Cruz/ PB, 19 de dezembro de 2025

| *LUCIANA CÂNDIDO DA SILVA* | *JOILMA DUTRA DE OLIVEIRA ALMEIDA* | *JONIGLEIDSON DE LIMA SARAIVA* |
|---|---|---|
| Presidente | Membro | Membro |

**Publicado por:**
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
**Código Identificador:**3A4549FE

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

### CPL
### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2025

**ESTADO DA PARAIBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00005/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo na Rua Jose Cosme de Oliveira no Bairro Renato Ribeiro no município de Sapé/Pb. Emenda – 722/2025; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo

correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JAMC EDIFICACOES LTDA - CNPJ: 58.229.787/0001-48 - R$ 105.000,00.
Sapé - PB, 22 de Dezembro de 2025

***LENILDA ADOLFO LEÔNCIO COSTA*** -
Prefeita Interina

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**4DAC7ACC

---

**CPL**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025**

**ESTADO DA PARAIBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025**
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2025, que objetiva: Aquisição de material didático complementar SAEB que atenda as novas matrizes do SAEB, para alunos do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, contendo plataforma digital, assessoria pedagógica e recursos conforme condições, quantidades descritas abaixo para os alunos e professores do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, da rede Municipal de Ensino de Sapé–PB, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: VEREDAS DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA - CNPJ: 60.730.626/0001-85 - R$ 2.814.760,00.
Sapé - PB, 22 de Dezembro de 2025

***LENILDA ADOLFO LEÔNCIO COSTA*** -
Prefeita Interina

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**AECB4602

---

**CPL**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025**

**ESTADO DA PARAIBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025**
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2025, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de Inventário Municipal de bens públicos e imóveis da Prefeitura Municipal de Sapé – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: INSIGHTGPC LTDA - CNPJ: 49.834.743/0001-56 - R$ 151.000,00.
Sapé - PB, 22 de Dezembro de 2025

***LENILDA ADOLFO LEÔNCIO COSTA*** -
Prefeita Interina

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**E1CD3CB6

---

**CPL**
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2025**
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de produtos de padaria destinados às demandas natalinas do Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé, incluindo bolos decorativos, bolos alimentícios, salgadinhos, docinhos e pães de cachorro–quente, para atendimento das ações e celebrações realizadas durante o período natalino de 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE LTDA - CNPJ: 46.310.429/0001-86 - R$ 21.514,70.
Sapé - PB, 22 de Dezembro de 2025

***DENISE RIBEIRO DA SILVA*** -
Secretária

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**070F76C0

---

**CPL**
**EXTRATO DE ADITIVO**

**ESTADO DA PARAIBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**EXTRATO DE ADITIVO**
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil destinada a executar serviços de pavimentação nas ruas: Antonio Pererira da Silva, Antonio Matias dos Santos, Sâo Pedro, Renascença, Sapucaiá, Juvino Diniz, Ivone de Paiva Militão, Travessa Pedro Celestino, Marlindo Almeirda e Eugenio Maranhão, no município de sapé. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00089/2023 - D2r3 Servicos de Construcao Civil Eireli - CNPJ: 32.666.677/0001-50 - 6º Aditivo - prorroga o prazo por mais 240 dias. ASSINATURA: 28.11.25

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**2E8185D0

---

**CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ**

**EXTRATO DE CONTRATO**
OBJETO: Aquisição de produtos de padaria destinados às demandas natalinas do Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé, incluindo bolos decorativos, bolos alimentícios, salgadinhos, docinhos e pães de cachorro–quente, para atendimento das ações e celebrações realizadas durante o período natalino de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 30100.08.243.3008.2064 – ADMINISTRAÇÃO DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I – CRI 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 660 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 661 30100.08.243.3008.2065 – MANTER ATIV. PROG SERVIÇO ACOLHIMENTO P/CRIANÇAS E 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 500 30100.08.243.3008.2066 – MANUTENÇÃO MDS: PROGRAMA 1ª INFÂNCIA NO SUAS (CRIA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO –660 30100.08.244.3008.2072 – MANUTENÇÃO A SOCIAL: BLC PROT SOCIAL ESPECIAL MÉDI 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO –500 30100.08.244.3008.2085 – MANUTENÇÃO MDS: BLC PROT SOCIAL ESPEDIAL MÉDIA COM 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 660 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 661 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 669 30100.08.244.3008.2074 –

MANUTENÇÃO A SOCIAL: BLC PROT SOCIAL BÁSICA (PSB) 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO –500 30100.08.244.3008.2076 – MANUTENÇÃO MDS: BLC PROT SOCIAL BÁSICA (PSB) 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 660 3.3. 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 669 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 661 30100.08.244.3008.2081 – MANTER ATIV. DA SEC DE PROMOÇÃO E ASSIST SOCIAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 706 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 710 30100.08.244.3008.2084 – MANUTENÇÃO MDS: OUTROS PROGRAMAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO –660 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO –661 30100.08.122.3008.2215 – BLOCO DE GESTÃO DO PROG.BOLSA FAMILIA E CAD ÚNICO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 660 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 500 30100.08.122.308.2212– – GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD SUAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 500 30100.08.122.3008.2214– PROGRAMA SOPÃO SOLIDARIO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 500. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Sapé e: CT Nº 00065/2025 - 22.12.25 - ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE LTDA - CNPJ 46.310.429/0001-86 - R$ 21.514,70.

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**8A86703F

---

**CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DA PARAIBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**EXTRATO DE CONTRATO**
OBJETO: Aquisição de material didático complementar SAEB que atenda as novas matrizes do SAEB, para alunos do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, contendo plataforma digital, assessoria pedagógica e recursos conforme condições, quantidades descritas abaixo para os alunos e professores do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, da rede Municipal de Ensino de Sapé–PB, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2207– Manter atividades de Educação 3.3.90.30.00 material de consumo 2028 – Manter atividades da Educação – MDE 3.3.90.30.00 material de consumo 2148 – Manutenção do Ensino Fundamental Fundeb 30% 3.3.90.30.00 Material consumo 2026 – Manter atividades da educação básica 3.3.90.30.00 Material de consumo Fonte: 500,540 e 550. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, considerada da data de sua assinatura.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00096/2025 - 22.12.25 - VEREDAS DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA - CNPJ 60.730.626/0001-85 - R$ 2.814.760,00.

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**C18100C7

---

**CPL**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00004/2025. OBJETO: Aquisição de produtos de padaria destinados às demandas natalinas do Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé, incluindo bolos decorativos, bolos alimentícios, salgadinhos, docinhos e pães de cachorro–quente, para atendimento das ações e celebrações realizadas durante o período natalino de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Social – Gestor .. RATIFICAÇÃO: Secretária, em 22/12/2025.

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**DAE180BE

---

**CPL**
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2025**

**ESTADO DA PARAIBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2025**
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo na Rua Jose Cosme de Oliveira no Bairro Renato Ribeiro no município de Sapé/Pb. Emenda – 722/2025; DESIGNO os servidores Ligia Gabriela da Silva - Mat.: 2127489, Subgerente de Análise de Projetos, como Gestora; e Manoel Messias Silvino da Silva - Mat.: 2021726, Subgerente de Fiscalização, para Fiscal, do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00005/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Sapé - PB, 22 de Dezembro de 2025

***LENILDA ADOLFO LEÔNCIO COSTA*** -
Prefeita Interina

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**3998BEC5

---

**CPL**
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00004/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00004/2025**
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de produtos de padaria destinados às demandas natalinas do Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé, incluindo bolos decorativos, bolos alimentícios, salgadinhos, docinhos e pães de cachorro–quente, para atendimento das ações e celebrações realizadas durante o período natalino de 2025; DESIGNO as servidoras Luzia de Cátia Pereira de Lima - Mat.: 232123245, Agente Administrativo, como Gestora; e Renatha Hellen da Silva - Mat.:232123124, Recepciopnista, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00004/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Sapé - PB, 22 de Dezembro de 2025

***DENISE RIBEIRO DA SILVA*** -
Secretária

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**E928AED0

---

**CPL**
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025**

**ESTADO DA PARAIBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025**
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de material didático complementar

SAEB que atenda as novas matrizes do SAEB, para alunos do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, contendo plataforma digital, assessoria pedagógica e recursos conforme condições, quantidades descritas abaixo para os alunos e professores do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, da rede Municipal de Ensino de Sapé–PB, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; DESIGNO as servidoras Jhulyelle Nunes de Lima Mat.: 2126289, Subgerente de Contratos, como Gestora; e Lais Rodrigues Cavalcante de Deus Mat.:2126271, Gerente Pedagógica, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00016/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Sapé - PB, 22 de Dezembro de 2025

***LENILDA ADOLFO LEÔNCIO COSTA -***
Prefeita Interina

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**A0BCF428

**CPL**
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025**

**ESTADO DA PARAIBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025**
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de Inventário Municipal de bens públicos e imóveis da Prefeitura Municipal de Sapé – PB; DESIGNO os servidores Elton Maciel Green - Mat.: 2122377, Subgerente de Convênio e Contrato, como Gestor; e Emanuelle dos Santos Cavalcanti - Mat.: 2126351, Fiscal Técnica de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00017/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Sapé - PB, 22 de Dezembro de 2025

***LENILDA ADOLFO LEÔNCIO COSTA -***
Prefeita Interina

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**17A3BC5C

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1621/2025 SAPÉ, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DEFINE O QUE É OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR, PARA FINS DO QUE ESPECIFICA O ART. 100, § 3o E § 4º, DA CRFB/88, ALTERANDO A LEI No 969, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 61, *caput*, da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Para os efeitos do que dispõe o art. 100, § 3o e § 4º, da Constituição Federal, consideram- se obrigações de pequeno valor aquelas que não ultrapassem o valor do maior benefício do RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

**§ 1°** Quando o valor do crédito, oriundo de sentença judicial, for superior ao montante previsto nesta Lei e houver a renúncia ao valor excedente, o processo respectivo poderá ser liquidado na forma prevista neste artigo.

**Art. 2o.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3o.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Sapé-PB, 19 de dezembro de2025.**

***SIDNEI PAIVA DE FREITAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Lidiane Araújo do Nascimento
**Código Identificador:**F1784961

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1622/2025 SAPÉ, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

INSTITUI O PROGRAMA "SAPÉ GANHA COM A NOTA" PARA INCENTIVAR A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS (NFS) NO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTABELECENDO A GERAÇÃO DE CRÉDITOS E SORTEIO DE PRÊMIOS PARA TOMADORES DE SERVIÇOS, PROMOVENDO A FORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 61, *caput*, da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DO PROGRAMA SAPÉ GANHA COM A NOTA**

**Art. 1º** Fica criado o Programa "Sapé Ganha com a Nota", que tem por objetivo o incentivo à emissão da Nota Fiscal de Serviços, por meio de sorteio de prêmios ou geração de créditos aos tomadores de serviços no Município de Sapé.

**CAPÍTULO II**

**DA GERAÇÃO DE CRÉDITO**

**Art. 2º** A pessoa física tomadora de serviços qualificados nos termos desta Lei, identificada na NFS pelo número de CPF, fará jus a créditos de até 20% (vinte por cento) sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente na operação, desde que, regularmente recolhido.

**Parágrafo único.** Não haverá geração do crédito quando o prestador de serviço estiver inserido nas seguintes condições:

I - for profissional liberal, autônomo ou sociedade constituída enquadrado no ISS - Fixo, nos termos da Lei Complementar nº 011, de 29 de dezembro de 2021 (Código Tributário Municipal);

II - for Micro Empreendedor Individual – MEI - optante pelo sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional;

III - estiver enquadrado na modalidade de tributação de ISS por "estimativa";

IV - as pessoas físicas domiciliadas ou estabelecidas fora do município de Sapé.

**CAPÍTULO III**

**DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

**Art. 3º** Para efetiva participação no Programa "Sapé Ganha com a Nota", o tomador de serviço deverá se cadastrar em sítio eletrônico, a ser definido por meio de Decreto;

**Parágrafo único.** O cadastramento implica em aceitação tácita das normas vigentes para o Programa "Sapé Ganha com a Nota".

**CAPÍTULO IV**

**DOS SORTEIOS DE PRÊMIOS**

**Art. 4º** Fica instituído, no âmbito do Programa "Sapé Ganha com a Nota", o sistema de créditos ou sorteio de prêmios para o tomador de serviços pessoa física, identificado na NFS por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF.

**Art. 5º** Participarão dos sorteios os tomadores de serviços habilitados segundo o regulamento, ficando excluídos de participação nas seguintes hipóteses:

I - o imposto relativo à prestação do serviço for devido em outro município;

II - as notas fiscais eletrônicas forem canceladas ou emitidas mediante fraude, dolo ou simulação;

III - as notas fiscais apresentadas tiverem data de emissão fora do período regulamentado;

IV - enquadrar-se em qualquer das situações previstas nos incisos I a VI, parágrafo único do art. 2º.

**Art. 6º** A geração de cupons para a participação em sorteio em prêmios será concebida de forma automática, sendo atribuído um cupom para cada R$ 70,00 (setenta reais) em Notas Fiscais de Serviços geradas por prestador de serviço estabelecido no Município de Sapé.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá, por meio de Decreto, as espécies, quantidades e

valores dos prêmios para os contribuintes aptos à participação no Programa "Sapé Ganha com a Nota", assim como o cronograma dos sorteios a serem realizados.

§ 2º Os cupons de que tratam o art. 6º desta Lei serão gerados ao final de cada mês.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens móveis de qualquer natureza, observadas as normas gerais de licitações e contratos administrativos, para fazer face aos objetivos desta Lei, sendo todos considerados desafetados de interesse público e aptos a serem objeto da premiação.

**Art. 8º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a receber doações de terceiros à título de bens móveis de qualquer natureza, para fazer face a premiação de que trata esta Lei, com ou sem a assunção de contrapartidas de publicidade relacionadas ao programa Sapé Ganha com a Nota.

**CAPÍTULO V**

**FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Finanças fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos, bem como à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento do estabelecido por esta Lei, bem como:

I - suspender a concessão e utilização dos créditos bem como a realização dos sorteios, quando houver indícios de irregularidades;

II - cancelar os benefícios já concedidos se as irregularidades forem confirmadas em processos administrativos.

**Art. 10º** Os prestadores de serviços, sujeitos à emissão da Nota Fiscal, deverão expor nos seus respectivos estabelecimentos, em local visível, o cartaz ou logomarca alusivo ao Programa "Sapé Ganha com a Nota", obedecidas as dimensões do regulamento disponibilizado no sítio eletrônico, por meio de Decreto.

**§ 1º.** Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

**§ 2º.** Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

**I** - do Erário Municipal;

**II** - do setor privado, mediante doação; ou

**III** - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

**Art. 11º.** O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

**Art. 12°.** Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro serão premiados com base nas informações e dados constante no Cadastro da Secretaria de Finanças e informações da Gerência de Arrecadação e Tributação, mediante a realização de sorteios.

**Art. 13°.** Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

**Art. 14°.** - Participarão dos sorteios as pessoas portadoras de cupom para sorteio relacionado a nota fiscal, em que o número sequencial do cupom possa ser identificado através dos arquivos eletrônicos do Cadastro Mobiliário.

**Art. 15°.** O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos na data do sorteio, caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

**Art. 16°.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos e convênios com instituições ou empresas, para participar da execução ou promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

**Art. 17°.** Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

**§ 1º.** A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

**§ 2º.** Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

**Art. 18°.** Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a

critério da Prefeitura Municipal de Sapé.

**Parágrafo Único.** A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

**Art. 19°.** Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

**I -** a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;
**II -** verificação de documentos;

**III -** julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

**§ 1º.** A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

**Art. 20°.** Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

**Art. 21°.** Não poderão participar dos sorteios:

**I -** o Prefeito e o Vice-Prefeito;
**II -** os (as) Secretários(as) Municipais;
**II -** os (a)Vereadores (a).

**Art. 22°.** Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

**Art. 23°.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios.

**CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25°.** A Secretaria Municipal de Finanças divulgará e disponibilizará, por meio da internet, informações referentes ao Programa "Sapé Ganha com a Nota".

**Art. 26°.** Caberá ao Poder Executivo editar normas complementares, mediante a expedição de Decreto, para regulamentação das disposições do Programa.

**Art. 27°.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Sapé-PB, 19 de dezembro de 2025**

***SIDNEI PAIVA DE FREITAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Lidiane Araújo do Nascimento
**Código Identificador:**A8C23852

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1623/2025 SAPÉ, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO", QUE VISA PROMOVER AÇÕES DE ESTÍMULO AO PAGAMENTO REGULAR DO IPTU E TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS, POR MEIO DE SORTEIOS ANUAIS DE PRÊMIOS DESTINADOS AOS CONTRIBUINTES ADIMPLENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 61, *caput*, da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos, por meio do Programa "IPTU Premiado", com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus tributos tempestivamente.

**§ 1º.** Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

**§ 2º.** Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

**I** - do Erário Municipal;
**II** - do setor privado, mediante doação; ou
**III** - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

**Art. 2º.** O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

**Art. 3°.** Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças e informações da Gerência de Arrecadação e Tributação, mediante a realização de sorteios.

**Art. 4°.** Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

**Art. 5°.** Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os titulares dos imóveis indicados na matrícula do imóvel junto ao cartório de imóveis e no cadastro imobiliário do Município de Sapé e que comprovarem a quitação total dos IPTU´s, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

**Parágrafo Único** - Participarão dos sorteios os contribuintes em dia com o IPTU dos exercícios anteriores, portadores de cupom para sorteio relacionado ao imóvel predial ou territorial, em que o número sequencial do cupom possa ser identificado através dos arquivos eletrônicos do Cadastro Imobiliário.

**Art. 6°.** O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

**Art. 7°.** Fica excluído do sorteio:

**I -** aquele que, por disposição legal, estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

**II -** os proprietários de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

**III** – aquele que não regularizar a titularidade do imóvel junto ao junto ao cartório de imóveis e no cadastro imobiliário do Município de Sapé

**Art. 8°.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos e convênios com instituições ou empresas, para participar da execução ou promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

**Art. 9°.** Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

**§ 1º.** A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

**§ 2º.** Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

**Art. 10.** Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério da Prefeitura Municipal de Sapé.

**Parágrafo Único.** A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

**Art. 11.** Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

**I -** a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;
**II -** verificação de documentos;
**III -** julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

**§ 1º.** A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

**Art. 12.** Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

**Art. 13.** Não poderão participar dos sorteios:

**I -** o Prefeito e o Vice-Prefeito;
**II -** os (as) Secretários(as) Municipais;
**II -** os (a)Vereadores (a).

**Art. 14.** Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

**Art. 15.** O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Sapé-PB, 19 de dezembro de 2025.**

***SIDNEI PAIVA DE FREITAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Lidiane Araújo do Nascimento
**Código Identificador:**519AD800

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL**

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB**, CNPJ 08.917.080/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sidnei Paiva de Freitas, CPF nº 753.451.704-44, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

**DAS CONDIÇÕES**
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

**DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.
O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Sapé, 19 de Dezembro de 2025

***SIDNEI PAIVA DE FREITAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Lidiane Araújo do Nascimento
**Código Identificador:**E4F4F005

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 38/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DECRETA FÉRIAS COLETIVAS EM SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Soledade**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de cumprir os limites de gastos impostos pela Lei nº. 101/2000 (LRF) e as medidas já adotadas de redução de despesas;
**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de contenção de gastos administrativos, inclusive no funcionamento da máquina pública;
**CONSIDERANDO** que a inteligência do art. 9º da LC 101/2000 determina a adoção de medidas tantas quantas bastem para se atingir o cumprimento das metas orçamentárias;
**CONSIDERANDO** ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município, os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia

local, bem como preservar os empregos e assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;
**CONSIDERANDO** que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;
**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto-Lei nº. 4.657, de 04/09/1942, que em art. 22 estabelece que "*Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados*"; e
**CONSIDERANDO** finalmente que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei e que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, *ex vi* do art. 37 da CF.

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica decretado o período de **22 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026** para o gozo de **férias coletivas** aos servidores públicos municipais de Soledade, na forma contida nas disposições adiante alinhadas.
**Parágrafo único: Os dias 25/12 e 01/01 ficarão fora do cômputo de férias do período.**

**Art. 2º** O gozo das férias estabelecidas no art. 1º será registrado no histórico funcional de cada servidor da seguinte forma:

I - para os servidores com períodos de férias acumuladas, o mais antigo;
II - para os servidores com período de férias a vencer, esse mesmo período.

**Art. 3º** Não haverá prejuízo quanto ao pagamento do terço de férias constitucionais a que faz jus o servidor em gozo de férias, o que ocorrerá na data do período aquisitivo do servidor, conforme o estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Soledade.

**Art. 4º** Fica sob a responsabilidade dos titulares das pastas a definição do quadro de pessoal mínimo e de calendário especial para a manutenção dos serviços abaixo relacionados:

I - Unidades Administrativas que executam atividades financeira, contábil, folha de pagamento e arrecadação;
II - Serviços de vigilância e coleta de lixo;
III - Serviços públicos de saúde;
IV – Serviços relacionados a obras em andamento, cujo pessoal paralisará apenas nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Único. Em situações excepcionais caberá ao dirigente máximo do órgão definir a manutenção de servidores em atividades, com comunicação formal ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 5º** As disposições desse Decreto não se aplicam:

I - à área de Educação, que possui normativo próprio;
II - aos servidores que estiverem em licença maternidade, licença para tratamento da própria saúde, e demais licenças constantes no rol do art.116, da Lei Complementar nº. 005/2002 e;
III - aos servidores que estejam em gozo de férias;
IV – aos servidores trazidos no inciso IV, do art. 4º deste Decreto.

**Art. 6º** Durante o período das férias coletivas de que trata este Decreto, fica suspenso o atendimento ao público, excetuando-se os setores administrativos mencionados no art. 4º deste ato.

Parágrafo Único. Os setores administrativos mencionados no art. 4º não funcionarão nos dias de recesso e ponto facultativo em razão das festividades de Natal e Ano Novo.

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto Municipal de nº 35 de 01 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2025.

***JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO***
Prefeito

**Publicado por:**
João Trigueiro Castelo Branco
**Código Identificador:**AA0C6B29

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 342/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**
**Art. 1º Exonerar a pedido Helder Assis Ramos** da função de confiança de **Assessor III**, Símbolo ASS III, com lotação na Secretaria de Educação, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2025.

***JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO***
Prefeito

**Publicado por:**
João Trigueiro Castelo Branco
**Código Identificador:**2D79F52C

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2025**

**INSTRUMENTO:** 1º (Primeiro) Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Nº 034/2025**.**
**Objeto do Contrato Original:** Credenciamento de pessoa jurídica para futura e eventual contratação para prestação dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender as necessidades do município de Tavares – PB.
**Contratante:** MUNICÍPIO DE TAVARES-PB – CNPJ Nº 01.612.684/0001-45.
**Contratado:** BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ N°45.632.529/0001-66, Rua Marçal Gomes, n° 136, Garagem, Centro, CEP: 58,753-000, Tavares-PB.
**Objeto do Aditivo:** Prorrogação do Prazo de Vigência e igual Valor e seus respectivos créditos orçamentários do Contrato nº 034/2025 que terminaria em 31/12/2025, o qual fica prorrogado a partir de 01/01/2026 até 15/11/2026, totalizando 22 (vinte e dois) meses; com fundamento nos Artigos 107 e 124, inc. II, da Lei 14.133/2021 e Cláusulas Segunda e Décima Sexta do Contrato nº 034/2025.
**Valor:** O valor total do presente Termo Aditivo é de R$ 208.215,00 (duzentos e oito mil e duzentos e quinze reais), que serão pagos conforme execução dos serviços.
**Fundamento Legal:** Artigos 107 E 124, inc. II, da Lei 14.133/2021 e Cláusulas Segunda e Décima Sexta do contrato nº 034/2025.

**Signatários:** Pelo Contratante: GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito Contratante e Pelo Contratado: WELLINGTON BATISTA DA SILVA – Contratado. Tavares/PB, 19 de dezembro de 2025.

**Publicado por:**
Abel Armiston Fernandes Melo
**Código Identificador:**984A7664

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2024**

**INSTRUMENTO:** 1º (Primeiro) Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo Do Contrato Nº 220/2024**.**
**Objeto do Contrato Original:** LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.
**Contratante: MUNICÍPIO DE TAVARES-PB – CNPJ Nº** 08.944.092/0001-70.
**Empresa Contratada:** CEDIC - CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM LIMITADA-ME, CNPJ Nº 13.845.768/0001-08.
**Objeto do Aditivo:** Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato nº 220/2024 que terminaria em 31 de dezembro de 2024, o qual fica prorrogado a partir de 04 de julho de 2025 até 04 de julho de 2026, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, alterando a Cláusula Segunda do Contrato nº 220/2024 sem alteração do objeto.
**Fundamento Legal:** Artigos 107 e 124, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como na Cláusula Segunda do Contrato nº 220/2024.
**Signatários:** Pelo Contratante: Genildo José da Silva- Prefeito Contratante e Pelo Contratado: CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO – Contratado. Tavares/PB, 11 de junho de 2025.

**Publicado por:**
Abel Armiston Fernandes Melo
**Código Identificador:**16A9C3CB

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00016/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00016/2025**
Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00016/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução da obra de reforma e ampliação do Mercado Joaquim Benevenuto, no município de Uiraúna/PB, conforme o Termo de Convênio FDE nº 016/2025 – Processo SEPLAG nº SEG–PRC–2025/01635, firmado junto ao Governo do Estado da Paraíba; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: I.A.S. CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: **.***.954/0001-** - R$ 323.304,92.
Uiraúna - PB, 22 de Dezembro de 2025

***MARIA SULENE DANTAS SARMENTO*** **-**
Prefeita Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**
PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00016/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução da obra de reforma e ampliação do Mercado Joaquim Benevenuto, no município de Uiraúna/PB, conforme o Termo de Convênio FDE nº 016/2025 – Processo SEPLAG nº SEG–PRC–2025/01635, firmado junto ao Governo do Estado da Paraíba. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: I.a.s. Construcoes Ltda - CNPJ **.***.954/0001-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Centro Administrativo - Uiraúna - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 996756599.
Uiraúna - PB, 23 de Dezembro de 2025

***MARIA SULENE DANTAS SARMENTO*** **-**
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Francisca Jussara Alves Vieira
**Código Identificador:**ABC11C28

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Central, SN - Centro - Vieirópolis - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, FONTE RECURSO ORIUNDO N° DA PROPOSTA 14688620000125007 MINISTÉRIO DA SAÚDE, E RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 08:40 horas do dia 08 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 08 de Janeiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 611/2025/25; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 00761/24; Decreto Municipal nº 00762/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado...E-mail: diariopmvieirópolis@gmail.com.Edital: www.vieiropolis.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Vieirópolis - PB, 22 de Dezembro de 2025

***JOELMA VIEIRA SILVA DE OLIVEIRA***
- Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Everton Daniel Pereira Sarmento
**Código Identificador:**A89BF94B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00007/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS**

**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00007/2025
A Prefeitura Municipal de Vieirópolis manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS MEI, ME E EPP, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE LEI 611/2025 C/C LC 123/06 PARA Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em informática, compreendendo formatação, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, entre outros destinado a Prefeitura Municipal de Vieirópolis–PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Central, SN - Centro - Vieirópolis - PB, ou acessando: www.vieiropolis.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 29 de Dezembro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: diariopmvieirópolis@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (..) ...
Vieirópolis - PB, 22 de Dezembro de 2025

***MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA -***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Everton Daniel Pereira Sarmento
**Código Identificador:**75B8AFE4

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00035/2025, que objetiva: Contratação de Pessoa Jurídica para o Serviço de Acompanhamento, concessão e pagamento de bolsas de estudo para o PROEJA (Programa de Incentivo formação da Educação de Jovens e Adultos); ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: VAGGON ACELERADORA PROFISSIONAL LTDA - R$ 1.002.000,00.
Salgado de São Felix - PB, 17 de Dezembro de 2025

***JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
**Código Identificador:**EABB4C73

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00038/2025, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios diversos para atender a demanda do fundo municipal de assistência social – secretaria do trabalho e assistência social; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - R$ 125.720,50.
Salgado de São Felix - PB, 17 de Dezembro de 2025

***JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
**Código Identificador:**E2F134F1

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2025

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para o Serviço de Acompanhamento, concessão e pagamento de bolsas de estudo para o PROEJA (Programa de Incentivo formação da Educação de Jovens e Adultos). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00035/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos 02.00 Gabinete do Prefeito 04.122.1002.2002 Manter Ativ. Do Gabinete do Prefeito 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 03.00 Procuradoria Geral 04.122.1002.2003 Manter Ativ. Da Procuradoria 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 04.00 CONTROLADORIA INTERNA 04.122.1002.2004 Manter Ativ. Da Controladoria 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 05.00 Secretaria de Administração 04.122.1002.2005 Manter Ativ. Da Secretaria de Administração 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 06.00 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.122.1002.2006 Manter Ativ. Da Secretaria de Finanças 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 07.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20.606.2006.2008 Manter Ativ. Da Secretaria de Agricultura e Abastecimento 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.1002.2010 Manter Ativ. Da Secretaria de Educação 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 09.00 FUNDO MUN DE SAÚDE – SEC MUN DE SAÚDE 10.301.2002.2024 Manter Ativ. Do FUNDO MUN DE SAÚDE – SEC MUN SAÚDE 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 10.00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEC TRAB ASST SOCIAL 08.245.2003.2039 Gestão Administrativa do FMAS 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 11.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.1002.2043 Manter Ativ. da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 12.00 SECRETARIA DE IND. COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE 23.122.1002.2047 Manter Ativ. Da Sec. do Comercio e Meio Ambiente 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 13.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13.392.2005.2048 Manter Ativ. Da Sec. de Cultura e Turismo 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 14.00 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 27.301.1002.2114 Manter Ativ. Da Sec. de Esporte e Lazer 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15.00 SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER 14.422.2003.2033 Manter Ativ. Da Sec. Polt. Pública p/ Mulheres 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 16.00 SECRETARIA DE TRANSPORTE 15.451.1002.2111 Manter Ativ. Da Sec. Transporte 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 17/12/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00104/2025 - 17.12.25 - VAGGON ACELERADORA PROFISSIONAL LTDA - R$ 1.002.000,00.
Salgado de São Félix, 17 de dezembro de 2025

***JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
**Código Identificador:**63D75CEB

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diversos para atender a demanda do fundo municipal de assistência social – secretaria do trabalho e assistência social. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00038/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 10.00 Fundo Mun. De Assist. Social – Sec. Trab e Assis. Social 08.122.2003.2029 Fortalecimento do Controle Social 500 Recursos não vinculados de impostos 3390.30 Material de Consumo 08.243.2003.2031 Primeira Infância no Suas – Programa Criança Feliz PCF 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 3390.30 Material de Consumo

08.245.2003.2034 Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 08.245.2003.2038 Bloco de Proteção Social – BL– PSE 500 Recursos não vinculados de impostos 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 661 Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 3390.30 Material de Consumo 08.245.2003.2039 Gestão Administrativa do GMAS 500 Recursos não vinculados de impostos 3390.30 Material de Consumo 08.245.2003.2040 Bloco de Proteção Social Básica (PAIF/SCFV/ACESSUAIS) 500 Recursos não vinculados de impostos 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 661 Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 3390.30 Material de Consumo 10.01 Secretaria do Trab. E Assistência Social 08.241.2003.2112 Manter as Atividades do Fundo Municipal do Idoso 500 Recursos não vinculados de impostos 3390.30 Material de Consumo 08.242.2003.2121 Manter as atividades de assistência a pessoa com deficiência 500 Recursos não vinculados de impostos 3390.30 Material de Consumo 08.243.2003.2030 Manter as ativ. Do Fundo. Munic. Da Criança e do Adolescente. 500 Recursos não vinculados de impostos 3390.30 Material de Consumo 08.244.2003.2036 Promoção de Assistência Social a Pessoas Carentes 500 Recursos não vinculados de impostos 3390.32 Material de distribuição gratuita 08.306.2003.2042 Distribuição de peixes e gêneros alimentícios em dias santos 500 Recursos não vinculados de impostos 3390.32 Material de distribuição gratuita. VIGÊNCIA: até 22/12/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00180/2025 - 22.12.25 - GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - R$ 125.720,50.
Salgado de São Félix, 22 de dezembro de 2025

***JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
**Código Identificador:**D8EEFC5E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Pessoa Jurídica para o Serviço de Acompanhamento, concessão e pagamento de bolsas de estudo para o PROEJA (Programa de Incentivo formação da Educação de Jovens e Adultos); DESIGNO as servidoras Paloma Franciele Gomes, como Gestora de Contratos e Marselha Kianny da Silva Morais, como Fiscal de Contratos, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00035/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Salgado de São Felix - PB, 17 de Dezembro de 2025

***JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
**Código Identificador:**0233B2DB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios diversos para atender a demanda do fundo municipal de assistência social – secretaria do trabalho e assistência social; DESIGNO as servidoras Paloma Franciele Gomes Fonsêca, como Gestora de Contratos e Micheline Barbosa Neves Almeida de Araújo, como Fiscal de Contratos, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00038/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Salgado de São Felix - PB, 17 de Dezembro de 2025

***JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
**Código Identificador:**593E808C

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

### LICITAÇÃO
### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Caaporã, Estado da Paraíba, localizada na Rua Salomão Veloso - Centro - Caaporã - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00034/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de materiais permanentes eletrônicos e eletrodomésticos, com a finalidade de atender às necessidades das unidades escolares do município de Caaporã/PB, bem como dos demais órgãos que compõem o sistema municipal de ensino; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ - CNPJ nº 08.865.644/0001-54.

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 000412025 - 16/12/2025 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: ECOSOLYS DA AMAZONIA INDUSTRIAL LTDA | | | | | | |
| **CNPJ:** 53.482.135/0001-05 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 1 | AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS | SPLIT INVERTER HW 18KFIN220V/ECOSOLYS DA AMAZONIA | UND | 150 | 2.600,00 | 390.000,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 390.000,00 |

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 000392025 - 16/12/2025 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMO LTDA | | | | | | |
| **CNPJ:** 35.231.746/0001-90 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 7 | FREEZER HORIZONTAL; CAPACIDADE MÍNIMA 500 L; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA | Electrolux | UND | 10 | 3.410,00 | 34.100,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | CLASSE A; COR BRANCA; 220V GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. | HI550 | | | | |
| 12 | MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS– FUNÇÃO:PULSAR(CORTAR, FATIAR, RALAR, MOER, MISTURAR), TENSÃO:110/220 V | Mondial MPN–01–B | UND | 25 | 600,00 | 15.000,00 |
| 17 | SANDUICHEIRA, TENSÃO:220 V, TIPO GRILL | Elgin Brunch Time | UND | 25 | 103,00 | 2.575,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 51.675,00 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 000402025 - 16/12/2025

VENCEDOR: GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

**CNPJ:** 36.521.392/0001-81

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | FOGÃO INDUSTRIAL DE ALTA PRESSÃO 05 BOCAS | MR FOGÕES / MR FOGÕES / 510000–5BA | UND | 20 | 1.561,00 | 31.220,00 |
| 11 | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS | VITHORY / VITHORY / BAIXA ROTAÇÃO / TR0010 | UND | 25 | 721,76 | 18.044,00 |
| 13 | MICROONDAS, NO MÍNIMO 30 L, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, NA COR BRANCA. | VENTISOL/AGRATTO / AGRATTO / BANCADA / | UND | 25 | 612,58 | 15.314,50 |
| 18 | VENTILADOR DE PAREDE 60CM; 220V OU BIVOLT, VELICIDADE REGULAVEL; GARANTIA 12 MESES | VENTIMAIS / VENTIMAIS / Parede Light / | UND | 200 | 264,56 | 52.912,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 117.490,50 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00034/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caaporã, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00034/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metada do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00034/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

EMPRESA: ECOSOLYS DA AMAZONIA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ:53.482.135/0001-05
VALOR: R$ 390.000,00
EMPRESA:GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMO LTDA.
CNPJ:35.231.746/0001-90
VALOR: R$ 51.675,00
EMPRESA:GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI.
CNPJ:36.521.392/0001-81
VALOR: R$ 117.490,50

**Total:** R$ 559.165,50

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã.

***CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA PINHO***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Fernanda Ellen da Silva Gomes
**Código Identificador:**05C7CF2D

## LICITAÇÃO
## EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ESTADO DA PARAÍBA**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORA**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00038/2025**

Aos 16 dias do mês de Dezembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Caaporã, Estado da Paraíba, localizada na Rua Salomão Veloso - Centro - Caaporã - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00026/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para implantação de projeto de modernização da área da saúde, contemplando solução de informática para gestão de Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo sistema de Prontuário Eletrônico, Sistema de Monitoramento e análise do banco de dados do Prontuário Eletrônico, solução de informatização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, além de solução de telessaúde, barramento com interoperabilidade e solução de gestão hospitapar com prontuário eletrônico e ERP, incluindo a implantação das soluções, treinamento dos profissionais envolvidos, manutenção e suporte aos sistemas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DESSAÚDE DE CAAPORÃ - CNPJ nº 10.975.044/0001-90

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VENCEDOR:** NOVETECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA | | | |
| **CNPJ:** 05.621.288/0001-35 | | | |
| **TOTAL:** 1.326.500,00 | | | |
| **1 - Sistema de Prontuário Eletrônico** | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** |
| 1 | 12 (doze)ESF– Saúde da Família Conectada –Compreende conectividade (link à internet) e rede lógica local (física ou wi–fi), de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência. | meses | 12 |
| 2 | Armazenamento de dados em servidor em nuvem – Compreende serviço de armazenamento de dados do Prontuário Eletrônico do Cidadão Ministério da Saúde (PEC–MS e–SUS APS) em servidor em nuvem, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência. | meses | 12 |
| 3 | 75 (setenta e cinco) und – Estação de Trabalho Conectada – Compreende equipamentos notebook em comodato, incluindo mouse, conectados ao servidor e à internet, com licença de uso e/ou acesso aos sistemas das Unidades de Saúde, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência. | meses | 12 |
| 4 | 15 (quinze) und – Microcomputador i5 3,6 ghz, com memória de 8gb e ssd de 256gb, mouse, teclado e monitor de 19", placa de rede e estabilizador de 500va | meses | 12 |
| 5 | 01(uma) und – Painel de Chamada –Compreende software e hardware (TV e equipamentos para retirada de senhas) para chamada eletrônica do público nas Unidades de Saúde, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência | meses | 12 |
| 6 | 16 (dezesseis) und –Tablet com PEC–MS e plataforma de teleconsultas e teleinterconsultas –Compreende tablet em comodato, acesso ao sistema de prontuário eletrônico da Atenção Básica (PEC–MS e–SUS APS) e licença de uso de plataforma que permita que a equipe do Programa Melhor em Casa (SAD), Centro de Atendimento ao Autista (CAA) e equipe multidisciplinar (E–Multi) realizem teleconsultas e interconsultas, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência. | meses | 12 |
| 7 | Locação de 35 (trinta e cinco) impressora – Serviço de Impressão multifuncional Monocramática(impressora) | meses | 12 |
| 8 | 5200 (cinco mil e duzentas) Página Impressa extra–franquia –Compreende: reposição de insumos, exceto fornecimento de papel, referente ao quantitativo de páginas impressas do Serviço de Impressão Monocromática, que excederem a franquia estipulada, de acordo com as especificações técnicas do Termo de | meses | 12 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Referência. | | |
| 9 | 09 (nove) Suporte ao Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC–MS) –Compreende suporte técnico às equipes de saúde para uso do Prontuário Eletrônico do Cidadão Ministério da Saúde (PEC–MS e–SUS APS), de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência. | meses | 12 |
| 10 | 09 (nove) Sistema de Monitoramento e análise de banco de dados PEC–MS –Compreende o fornecimento de licença de uso de sistemas para monitoramento, (Business Intelligence) e análise de dados do Prontuário Eletrônico do Cidadão Ministério da Saúde (PEC–MS e–SUS APS), de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência. | meses | 12 |
| 11 | Implantação de infraestrutura tecnológica nas unidades de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS) – Compreende o processo de instalação e configuração da rede local, da conectividade, dos equipamentos e dos sistemas relacionados a essa contratação nas unidades de saúde da APS, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência. | und | 12 |
| 12 | Capacitação de equipes de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS) – Compreende o processo de capacitação dos profissionais das equipes de saúde da APS para uso das soluções, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência. | und | 12 |
| 13 | 80(oitenta) Tablet com aplicativo para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) – Compreende tablet em comodato, com conexão wi–fi, com aplicativo eSUS AB Território para registro georreferenciado das ações realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate a Endemias (ACE), incluindo suporte ao uso do sistema, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência. | meses | 12 |
| 14 | Implantação de Serviços junto aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) – Compreende o processo de instalação e configuração do sistema, além da capacitação dos profissionais, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência. | serv | 1 |
| 15 | 02 (dois)Software de gestão de unidades de saúde –Compreende Solução de gestão de Informações para as unidades hospitalares e de pronto atendimento e outras Unidades de Saúde, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência. | meses | 12 |
| 16 | Implantação de infraestrutura tecnológica em unidades de saúde onde será implantado o software de gestão de unidade de saúde – Compreende o processo de instalação e configuração dos equipamentos e do sistema nas unidades de saúde onde será implantado o software de gestão de unidade de saúde, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência | serviço | 2 |
| 17 | Capacitação dos profissionais no uso do Software de Gestão de Unidades de Saúde – Compreende o processo de capacitação dos profissionais no uso do Software de Gestão de Unidades de Saúde, de acordo com as especificações técnicas doTermo de Referência. | serviço | 2 |
| 18 | Solução para interoperabilidade de informações de saúde dos cidadãos atendidos pelo SUS – Compreende fornecimento de licença de uso e suporte técnico de solução de interoperabilidade para todos os níveis de atenção à saúde com funcionalidades específicas para os perfis de cidadão, profissional e gestor, de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência. | meses | 12 |
| 19 | Implantação de Solução para interoperabilidade de informações de saúde dos cidadãos atendidos pelo SUS– Compreende o processo de implatação da solução para interoperabilidade, além do trenamento dos profissionais envolvidos na operação da solucção, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência. | serviço | 1 |
| 20 | 09 (nove) – Sistema de Modernização tecnonológica da área da saúde voltado à implantação da telemedicina – Compreende licença de uso de plataforma de atendimento em telemedicina, englobando teleconsulta e teleinterconsulta, com disponibilização de aplicativo para o cidadão, sem limite de consulta mês, com suporte e apoio ao uso dos sistemas, de acordo com as especificações deste termo de Referência | meses | 12 |
| 21 | Implantação de Sistema de modernização tecnológico da àrea da Saúde voltado à implantação da telemedicina, com suporte e apoio ao uso dos Sistemas – Compreende o processo de implantação da solução de serviços de tecnologia em telemedicina, incluindo instalação de equipamentos e sistemas, além do treinamento dos profissionais envolvidos na operação da solução, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência. | serviço | 9 |
| 22 | Serviços Adicionais por UST(Unidade de Serviço Técnico) Compreende serviços adicionais com abrangência limitada aos serviços que estejam dentro do escopo deste Projeto Básico, sob demanda da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA atuará exclusivamente em serviços relacionados aos produtos desse projeto. | und | 250 |
| Total do Lote 1 | | 1.326.500,00 | |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00026/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caaporã, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00026/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do lote do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metada do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00026/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

EMPRESA : NOVETECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.
CNPJ:05.621.288/0001-35
VALOR: R$ 1.326.500,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã.

Caaporã - PB, 16 de Dezembro de 2025

***JÉSSICA GOMES DE LIMA FALCÃO***
Secretaria de Saúde

**Publicado por:**
Fernanda Ellen da Silva Gomes
**Código Identificador:**4B9479AB

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI COMPLEMENTAR N.º 035/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

dispõe sobre a ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE ALHANDRA, DEFINE OS cargos em comissão, determina competências e atribuições, fixa retribuição e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba,** em conformidade com o art. 73 inciso VIII e art. 87, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Alhandra aprova e eu sanciono a seguinte de Lei Complementar.

**TÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 1º** – Esta lei define a estrutura organizacional básica e complementar do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão, que lhe são correspondentes na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Alhandra, obedecendo aos dispositivos pertinentes da Lei Orgânica do Município, quanto à criação, estruturação e competências das Secretarias do Município e demais órgãos e às prescrições legais e constitucionais.

**TÍTULO II**
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**
**CAPÍTULO I**
**OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 2º -** A Estrutura Administrativa visa atingir, entre outros, os seguintes objetivos e finalidades:

Dividir adequadamente, as tarefas a serem realizadas;
Definir claramente níveis de subordinações, competências, atribuições, limites de autonomia e responsabilidades para os órgãos e unidades e para os respectivos dirigentes;

Caracterizar relações de hierarquia.

**CAPÍTULO II**
**SISTEMA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO**
**SEÇÃO I**
**SEGMENTOS PERMANENTES**

**Art. 3.º –** A Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Alhandra é constituída de Órgãos e Unidades Administrativas que integram os grandes segmentos da sua Administração Direta e Administração Indireta, conforme abaixo descrito:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO, COLABORAÇÃO E ACONSELHAMENTO**

GABINETE DO PREFEITO – GAPRE;
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – SECOM;
SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA – SUBMATA;
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM;
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM;

**ÓRGÃOS DE ATIVIDADES MEIO**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD;
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFIP;

**ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FIM**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC;
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC;
SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE – SEJUV
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER – SECTL
SECRETARIA DE SAÚDE – SESAU;
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO – SEASH;
SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL - SESPS
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEAGA;
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM;
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINF;
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB;
SECRETARIA DE TRANSPORTES – SETRA;

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD;
2 - SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS DE ALHANDRA – SMTRAN

**SEÇÃO II**
**NÍVEIS DE ATUAÇÃO E ÓRGÃOS INTEGRANTES**
**SUBSEÇÃO I**
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Art. 4.º** A Administração Direta é constituída pelos seguintes Órgãos e Unidades Administrativas, com seus desdobramentos:

**ÓRGÃO DE DECISÃO ESPECIAL**

GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR
PREFEITO MUNICIPAL

NIVEL DE ACONSELHAMENTO

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI;
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – COMUD;

NIVEL DE COLABORAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR – JSM
SETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL - ID

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

CHEFIA DE GABINETE DO VICE-PREFEITO
SECRETARIA PESSOAL
CHEFIA DE SEGURANÇA DE PESSOAS
DIVISÃO DE CONTROLE DE AUDIÊNCIAS;
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC;
OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO;
SERVIÇO DE CERIMONIAL E EVENTOS;
NÚCLEO DE ATOS OFICIAIS;
NÚCLEO DE CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS;
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;
ASSESSORIA ESPECIAL
ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL E COMUNITÁRIA

NÍVEL DE EXECUÇÃO SUPERIOR

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – SECOM
SECRETARIA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS PARA REDES SOCIAIS;

DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL;
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;
ASSESSORIA DE IMPRENSA.

SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA – SUBMATA

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

SECRETARIA DA SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA;
SECRETARIA ADJUNTA DA SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA;

3.2.1. NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO;
COORDENAÇÃO DE AÇÕES TERRITORIAIS;
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS;
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS SOCIAIS;
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS SOCIAIS;
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS SOCIAIS;
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS;
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS;
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO;
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE;
NÚCLEO DE ESPORTES E JUVENTUDE;
NÚCLEO DE CULTURA, TURISMO E LAZER;
ASSESSORIA PARA FOMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL;
ASSESSORIA DE GESTÃO INTERNA
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;
3.2.1.12 ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL E COMUNITÁRIA ;
3.2.1.13 ASSESSORIA ESPECIAL;
3.2.1.14 SERVIÇO DE OUVIDORIA LOCAL;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

4.1.1 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO;
PROCURADOR GERAL ADJUNTO;

4.2 NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO;
DIVISÃO DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS;
DIVISÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA;
DIVISÃO DE ANÁLISE E PRODUÇÃO DE LEGISLAÇÃO;
DIVISÃO DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS;
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;
ASSESSORIA DE GESTÃO INTERNA;
ASSESSORIA JURÍDICA;
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

5.1.1 CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO;
5.1.2 CONTROLADOR GERAL ADJUNTO;

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA INTERNA;
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS;
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;
ASSESSORIA DE GESTÃO INTERNA;
ASSESSORIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**II ÓRGÃOS DE ATIVIDADES MEIO**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

6.1.1 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
6.1.2 SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO;

NIVEL DE ACONSELHAMENTO

JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO;
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR;

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;
DIVISÃO DE POSSE E CONTROLE DE PESSOAL;
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS SERVIDORES;
DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL;
DIVISÃO DE CADASTRAMENTO E CONTROLE DE LANÇAMENTOS;
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL;
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO;
NÚCLEO DE DO PROTOCOLO GERAL DO MUNICÍPIO;
NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS;
NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS;
NÚCLEO DE CADASTRO MOBILIÁRIO;
NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO;
NÚCLEO DE DIVULGAÇÃO E DIÁRIO OFICIAL;
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;
ASSESSORIA ESPECIAL
ASSESSORIA TÉCNICA;
ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA;
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE COMPRAS;
DIVISÃO DE PESQUISAS E COTAÇÕES DE PREÇOS;
DIVISÃO DE REQUISIÇÕES DE COMPRAS;
DIVISÃO DE CONTROLE DE ENTREGA DE COMPRAS;
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS;
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL;
AGENTE DE CONTRATAÇÃO;
DIVISÃO DE CONTROLE DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS LICITATÓRIOS;
DIVISÃO DE ARMAZENAMENTO DIGITAL E ARQUIVO DE PROCESSOS;
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;
ASSESSORIA JURÍDICA DA CPL;
ASSESSORIA DE GESTÃO INTERNA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS;
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS;
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS;
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI;
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE REDES E HARDWARE;
DIVISÃO DE ARMAZENAMENTO DE ACERVO DIGITAL;

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFIP

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

7.1.1 SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
7.1.2 SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO;

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO;

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO;
DIVISÃO DE PLANOS E ORÇAMENTOS;
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES DA LOA E DO PPA;
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE;
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE EMPENHOS;
DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO DE EMPENHOS;
DIVISÃO DE FECHAMENTO E CONCILIAÇÃO DE CONTAS;
7.2.2.4 DIVISÃO DE DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS;
DEPARTAMENTO FINANCEIRO;
DIVISÃO DE CONTROLE FINANCEIRO;
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS;
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE RESTOS À PAGAR;
DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL;
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS;
NÚCLEO DE CONTROLE DE TRIBUTOS E TAXAS;
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA;
DIVISÃO DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO;
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DE O GEORREFERENCIAMENTO;
NÚCLEO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO;
NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS, CERTIDÕES E LICENÇAS;
NÚCLEO DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA;
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;
ASSESSORIA DE GESTÃO INTERNA;
ASSESSORIA ESPECIAL;
ASSESSORIA DE PLANEJAMNTO DE CONTRATAÇÕES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

8.1.1 SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
8.1.2 SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS;
DIVISÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS;
DIVISÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES INDUSTRIAIS;
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO;
DIVISÃO DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA;
DIVISÃO DE APOIO ÀS DIVERSAS MODALIDADES DE EMPREENDEDORES;
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL;
DIVISÃO DE INCENTIVO E CAPTAÇÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS;
DIVISÃO DE INTERLOCUÇÃO COM ÓRGÃOS REGIONAIS;
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;
ASSESSORIA TÉCNICA;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

9.1.1 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO;
9.1.2 SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO;

NIVEL DE ACONSELHAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME;
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS;
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE;

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO PEDAGÓGICA;
9.3.1.1 COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL;
COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS;
COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS;
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA;
COORDENAÇÃO DO ENSINO INTEGRAL;
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIREITO À DIVERSIDADE;
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA;
COORDENAÇÃO DO PDDE;
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS;
COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA;
INSPETORIA TÉCNICA;

ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS;
COORDENAÇÃO DE ROBÓTICA;
NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA;
NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL;
BIBLIOTECA PÚBLICA;
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO;
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS;
NÚCLEO DE DADOS E ESTATÍSTICAS;
COORDENAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR;
NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESCOLARES;
NÚCLEO DE TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO;
SECRETARIA DE GABINETE;
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;
ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO;
ASSESSORIA DE GESTÃO ESCOLAR;
ASSESSORIA DE GESTÃO INTERNA;
ASSESSORIA ESPECIAL;

NIVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO DE MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER – SEJUV

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

10.1.1 SECRETÁRIO DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

10.2.1 DEPARTAMENTO DE ESPORTES;

DIVISÃO DE DESPORTOS;
DIVISÃO DE PARADESPORTOS;
DIVISÃO DE ESPORTES COMUNITÁRIOS;
DIVISÃO DE GESTÃO DE UNIDADE ESPORTIVA;
NÚCLEO DE SERVIÇO DE GINÁSIOS;
NÚCLEO DE SERVIÇO DE CAMPOS;
DIVISÃO DE GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS;
DEPARTAMENTO DE EVENTOS ESPORTIVOS
DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPORTIVOS;
DIVISÃO DE LOGÍSTICA DOS EVENTOS ESPORTIVOS;
DIVISÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS;
DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA A JUVENTUDE
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;
ASSESSORIA DE FOMENTO AO RENDIMENTO ESPORTIVO;
ASSESSORIA DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE;
ASSESSORIA DE GESTÃO INTERNA;
ASSESSORIA ESPECIAL;

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER – SECTL

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

11.1.1 SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E LAZER;
11.1.2 SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER;

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER;
DIVISÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E DE LAZER;
DIVISÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE TURISMO;
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;
ASSESSORIA DE GESTÃO INTERNA;
ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA;
ASSESSORIA ESPECIAL;

SECRETARIA DE SAÚDE – SESAU

12.1 NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

12.1.1 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE;
12.1.2 SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE;

NIVEL DE ACONSELHAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS;

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE;
ASSESSORIA JURIDICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA;
DIVISÃO DE CONTROLE E AUDITORIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE FATURAMENTO DA SAÚDE;
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS;
COORDENAÇÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO E REDE CONVENIADA;
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS;
DIVISÃO DE ALMOXARIFADO;
12.3.1.4 COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS;

DIVISÃO DE TECNOLOGIA;
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES;
OUVIDORIA DA SAÚDE;
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO;
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E CONVÊNIOS;
12.3.1.10. COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;
12.3.2 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE;

COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE;
COORDENAÇÃO DE PROJETOS SAÚDE NA ESCOLA;
10.3.2.3 COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL;
COORDENAÇÃO DO NASF;
COORDENAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS;
DIVISÃO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE;
DIVISÃO DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
COORDENAÇÃO DA POLICLÍNICA E CLÍNICA DA MULHER;
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS;
DIVISÃO DO LABÓRATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS;
DIVISÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGIA;
DIVISÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL;
DIVISÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO;
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA;
DIVISÃO DE ATENÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA HOSPITALAR;
DIVISÃO DO PRONTO ATENDIMENTO DE MATA REDONDA;
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
COORDENAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO;
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL;
COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE ZOONOSE;
COORDENAÇÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR;
DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA;
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL;
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;
COORDENAÇÃO FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;
COORDENAÇÃO FARMACÊUTICA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
ASSESSORIA DE GESTÃO INTERNA;
ASSESSORIA DE GESTÃO DE UNIDADE DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL;

HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA

DIRETORIA GERAL;
DIRETORIA CLÍNICA;
DIRETORIA MULTIPROFISSIONAL;
DIVISÃO ADMINISTRATIVA;
COORDENAÇÃO DO SAMU;
CORDENAÇÃO MÉDICA DO SAMU
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS;
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS;
DIVISÃO DE AUDITORIA;
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;
ASSESSORIA DE GESTÃO INTERNA;
ASSESSORIA ESPECIAL;

NIVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.4.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS;
10.4.2 HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO – SEASH

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

13.1.1 SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO;
13.1.2 SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO;

NIVEL DE ACONSELHAMENTO

13.2.1 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE;
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO;
CONSELHO TUTELAR;
11.2.5 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA;

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL;

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
13.3.1.1 DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;
13.3.1.2 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS;
13.3.1.3 COORDENAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;
13.3.1.4 COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA FEDERAL;
13.3.1.5 COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA MUNICIPAL

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV;
DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL;
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS;
SERVIÇO MUNICIPAL DE FAMÍLIA ACOLHEDORA;
DIVISÃO DE VIGILÃNCIA SOCIOASSISTENCIAL;
DIVISÃO DA GESTÃO DO TRABALHO;
DEPARTAMENTO DE CIDADANIA;
COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA;
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA A MULHER;
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA A DIVERSIDADE HUMANA;
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL;
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS;
DIVISÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA;
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS HABITACIONAIS;
CASA DOS CONSELHOS;
ASSESSORIA DE GESTÃO INTERNA;
ASSESSORIA DE ANÁLISE DE DADOS E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL;
ASSESSORIA DE SUPORTE AS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS
ASSESSORIA ESPECIAL.

NIVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL – SESPS

NÍVEL DE DECISÃO SUPERIOR

14.3.1 SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL
14.3.2 SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA;
DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA
COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA;
COORDENAÇÃO DA DEFESA CIVIL;
NÚCLEO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL;
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA;
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO;
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE ESTATISTICAS E ESTUDOS EM SEGURANÇA;
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEAGA

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

15.1.1 SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
15.1.2 SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO;
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA;
DIVISÃO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR;
DIVISÃO DE APOIO AO AGRONEGÓCIO LOCAL;
DIVISÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA;
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL;
NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS;
NÚCLEO DE APOIO AOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR;
NÚCLEO DE SERVIÇOS MECANIZADOS;
MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL;
ABATEDOURO MUNICIPAL;
ASSESSORIA DE DESENVOL RURAL E ARTICULAÇÃO AGROPECUÁRIA;
ASSESSORIA DE GESTÃO INTERNA;
ASSESSORIA TÉCNICA DE FOMENTO AGROPECUÁRIO;
ASSESSORIA ESPECIAL;

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

16.1.1 SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE;
16.1.2 SECRETÁRIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE;

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO;
DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL;
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL;
DIVISÃO DE ANÁLISE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
NÚCLEO DE CONTROLE DE ÁREAS DE PRESENVAÇÃO;
NÚCLEO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL;
NÚCLEO DE GEOPROCESSAMENTO E CADASTRO AMBIENTAL;
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO AMBIENTAL;
DIVISÃO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS;
NÚCLEO DE VIVEIROS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS;
NÚCLEO DE REFLORESTAMENTO DE NASCENTES E MARGENS DE RIOS;
NÚCLEO DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM;
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECOSSUSTENTÁVEL;
ASSESSORIA DE GESTÃO INTERNA;
ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E ATENDIMENTO;
ASSESSORIA ESPECIAL;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINF

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

17.1.1 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA;
17.1.2 SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA;

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA;
DIVISÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA;
DIVISÃO DE EXECUÇAO DE OBRAS;
NÚCLEO DE MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO DE OBRAS;
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS;
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO;
NÚCLEO DE ANÁLISE E LICENCIAMENTO DE PROJETOS;
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO;
ASSESSORIA DE GESTÃO INTERNA;
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES;
ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO E ACOMPANHEMANTO DE OBRAS;
ASSESSORIA ESPECIAL;

18 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB

18.1 NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

18.1.1 SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS;
18.1.2 SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS URBANOS;

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS;
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO;
NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS;
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS URBANAS;
DIVISÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA;
NÚCLEO DE FEIRAS E MERCADOS;
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS;
ASSESSORIA DE GESTÃO INTERNA;
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES;
ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS;
ASSESSORIA ESPECIAL;

SECRETARIA DE TRANSPORTES – SETRA

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

19.1.1 SECRETÁRIO DE TRANSPORTES;
19.1.2 SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTES;

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE TRANSPORTES;
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO;
DIVISÃO DE CONTROLE E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS;
DIVISÃO DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL;
DIVISÃO DE ALMOXARIFADO;
ASSESSORIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA;
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES;
ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO E INSTITUCIONAL E ATENDIMENTO;
ASSESSORIA ESPECIAL;

**SEÇÃO II**
**NÍVEIS DE ATUAÇÃO E ÓRGÃOS INTEGRANTES**
**SUBSEÇÃO II**
**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Art. 5º -** A Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Alhandra – SMTRAN tem autonomia administrativa e financeira e se rege pela Lei nº 524/2014, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre sua estrutura administrativa;

**Art. 6º -** Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, é um órgão de natureza autárquica, com autonomia administrativa e financeira e se rege pela Lei Complementar nº 008/2021, que dispõe sobe sua estrutura administrativa;

**CAPÍTULO III**
**DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**
**DE ASSESSORAMENTO, COLABORAÇÃO E ACONSELHAMENTO**
**SEÇÃO I**
**DO GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** – O **GABINETE DO PREFEITO – GAPRE,** tem as seguintes competências:

Assistir, assessorar, auxiliar e representar o Prefeito Municipal em suas atribuições legais e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais, de cerimonial, de relações públicas, comunitárias, culturais e desportivas;
Desenvolver ações de comunicação interna e institucional;
Gerenciar a ouvidoria e central de solicitação de serviços, com vistas à qualificação do atendimento cidadão;
Coordenar os serviços de acolhimento e portaria;
Representar o Governo nas ações privadas de caráter público em que a Prefeitura seja participante ativa ou passiva;
Acompanhar o Prefeito nas atividades oficiais e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da cidade, bem como assisti-lo, assessorá-lo e representá-lo, por delegação, perante órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais Municípios;
Coordenar as ações da Junta do Serviço Militar e de emissão de Carteiras de Trabalho;
Informar sobre a tramitação dos documentos nas unidades e receber e registrar pedidos de acesso às informações.
Coordenar e executar, com o concurso de outros órgãos públicos, todas as ações e programas de defesa civil no âmbito municipal, procurando viabilizar um grupo de defesa civil permanente, respaldando-se, para isso, nas diretrizes do Governo Estadual para estas situações;
Coordenar a execução das determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições delegadas.
Realizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira do Gabinete do Prefeito - GAPRE

**SEÇÃO II**
**DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 8º –** A **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – SECOM,** tem as seguintes competências:

Coordenar as ações de comunicação do Governo Municipal;
Formular e implementar a política de comunicação e de divulgação social e de programas informativos do Poder Executivo Municipal;
Coordenar e acompanhar a comunicação entre os diversos órgãos e as ações de informação e difusão das políticas do Governo Municipal;
Articular com as demais Secretarias e órgãos municipais, quando da divulgação de políticas, programas e ações do Governo Municipal e em eventos, solenidades e viagens dos quais o Prefeito e outras autoridades de interesse do Executivo participem;
Coordenar, normatizar, supervisionar e controlar a publicidade e os patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, direta e indireta;
Relacionar com os meios de comunicação e as entidades dos setores de comunicação e exercer as atividades de relacionamento público-social;
Coordenar e consolidar a comunicação governamental nos canais próprios;
Organizar e desenvolver sistemas de informação e de pesquisa de opinião pública; e
Apoiar os órgãos integrantes do Poder Executivo no relacionamento com a imprensa;
Realizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira da Secretaria de Comunicação Institucional – SECOM

**SEÇÃO III**
**DA SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA**

**Art. 9º –** A **SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA – SUBMATA,** tem as seguintes competências:

Auxiliar os Secretários Municipais em ações que se desenvolvem no Distrito de Mata Redonda;
Propor aos Secretários Municipais ações necessárias ao desenvolvimento do Distrito;
Despachar com o Prefeito Municipal em assuntos do Núcleo;
Cumprir outras determinações que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

**SEÇÃO IV**
**DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 10. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM,** tem as seguintes competências:

Representar o Município extrajudicial e judicialmente em qualquer processo em que for autor, réu, assistente, oponente ou, de qualquer forma, interessado, inclusive na cobrança da dívida ativa;
Promover privativamente a cobrança da dívida ativa dos devedores do Município;
Estabelecer orientação jurídica uniforme no trato das questões jurídicas de interesse da Administração Municipal, centralizando a efetivação desta atividade;
Propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração centralizada e descentralizada;
Exarar pareceres normativos que, uma vez homologados pelo Prefeito, vincularão a Administração Municipal;
Examinar anteprojetos de lei, minutas de decretos, portarias e regulamentos, minutas de contratos, de escrituras, convênios e quaisquer outros atos ou negócios jurídicos, inclusive processuais, em que o Município seja parte e/ou interessado, instituto este que será regulamentado por ato da Procuradoria Geral do Município;
Elaborar informações em mandados de segurança, inclusive em nome da autoridade coatora, se integrante da administração pública municipal;
Supervisionar concursos para a admissão de pessoal no serviço público municipal;
Supervisionar processos administrativos disciplinares, sendo facultado proferir manifestações, despachos e/ou recomendações, assim como solicitar providências administrativas, para fins de preservação do interesse público;
Propor as medidas que entender necessárias para a correção de procedimentos administrativos, a uniformização e consolidação da legislação e da jurisprudência administrativa municipais;
Representar o Município em transações ou qualquer outro ato jurídico, comunicando-se com outros entes públicos ou privados nos assuntos que lhe forem afetos;
Superintender os assuntos relativos à defesa do consumidor;
Propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, minutando a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito, na forma da legislação específica;
Defender os interesses do Município nos contenciosos administrativos ou judiciais;
Cooperar na elaboração legislativa, propondo ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares do interesse público;
Propor ao Prefeito para os órgãos da administração direta e indireta, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;
Elaborar minutas padronizadas de contratos a serem firmados pelo Município;
Opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta ou indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;
Estabelecer e expedir normas complementares para o funcionamento do sistema jurídico municipal, sejam portarias, resoluções, e outros atos de qualquer espécie, e, ainda, examinar expedientes e manifestações que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;
Opinar em processos administrativos em que haja questão jurídica envolvida;
Tomar as medidas cabíveis visando a regularização de loteamentos irregulares e clandestinos;
Atuar conjunta ou separadamente com outros órgãos na defesa dos interesses difusos.

**SEÇÃO V**
**DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

**Art. 11 –** A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM,** tem as seguintes competências:

Orientar e controlar a correta aplicação dos recursos públicos, por meio de uma gestão transparente;
Promover a defesa do patrimônio público;

Supervisionar e coordenar o Sistema de Controle Interno;
Prevenir e combater a corrupção administrativa;
Fazer com que os atos administrativos estejam em conformidade com os princípios constitucionais;
Promover ações para apuração de indícios de irregularidades na administração pública municipal;
Efetuar a correição e a auditoria administrativa;
Coordenar a ouvidoria geral do Município;
Exercer a supervisão, tratamento e orientação dos dados e informações disponíveis no Portal da Transparência;
Orientar o público quanto ao acesso às informações;
Realizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira da Controladoria Geral do Município – CGM.

**CAPÍTULO III**
**DA COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**
**DE ATIVIDADES MEIO**
**SEÇÃO I**
**DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12 –** A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD,** tem as seguintes competências:

Gerenciar recursos humanos, promovendo concurso público para o recrutamento de pessoal, seleção para contratação, treinamento, cadastro, registro e controle funcionais, avaliação de desempenho e demais atividades relativas aos servidores do Município;
Gerenciar a folha de pagamento de todos os servidores municipais;
Manter a administração centralizada, do plano de cargos e carreiras e administração superior da política de pessoal do Município;
Fazer com que seja aplicada a orientação e a fiscalização da legislação de pessoal aplicável aos servidores municipais;
Gerenciar todos os contratos e convênios no âmbito da Prefeitura Municipal;
Ordenar as atividades referentes aos atos administrativos, recebimento, distribuição e o controle de tramitação dos processos;
Desenvolver ações quanto ao provimento das demais Secretarias, através de processos licitatórios, dispensa inexigibilidade para as contratações de bens e serviços de interesse da administração pública;
Promover a aquisição, guarda, controle, utilização, distribuição e alienação de bens e materiais;
Proceder ao tombamento periódico, registro, inventário, proteção e baixa dos bens do patrimônio do Município;
Efetuar a conservação interna e externa, dos prédios, móveis, utensílios e instalações da Prefeitura, quando essa atividade não estiver atribuída expressamente a outros órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município;
Recebimento, distribuição, controle de tramitação de processos, impressão gráfica, reprodução e arquivamento dos documentos da Prefeitura;
Proceder a modernização administrativa;
Definição, execução e avaliação da política de desenvolvimento, em consonância com o Plano Diretor do Município, promovendo ações voltadas para o desenvolvimento industrial, comerciais e de prestação de serviços do Município;
Divulgação dos potenciais econômicos do Município, articuladamente com outras unidades administrativas;
Incentivar à instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico do Município;
Estimular e apoiar a pequena e média empresa e a manutenção do distrito industrial;
Promover parcerias envolvendo organismos federais e estaduais, organizações não governamentais e entidades privadas com o objetivo de aumentar a oferta de emprego no município;
Atrair novos investimentos industriais, através de mecanismos que facilitem o licenciamento de atividades industriais e comerciais;
Dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal;
Demais atribuições que lhe forem delegadas.
Realizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira da Secretaria de Administração.

**SEÇÃO III**
**DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIP**

**Art. 13 –** A **SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFIP,** tem as seguintes competências:

Executar a política para o planejamento municipal;
Coordenar, elaborar, controlar e acompanhar o Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e de suas retificações;
Coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento, de organização e modernização administrativa;
Executar a política financeira do Município;
Prestar assessoramento técnico na elaboração do orçamento e demais projetos e programas financeiros e na execução orçamentária;
Executar o processamento e realizar a receita e a despesa do Município;
Gerenciar o lançamento, arrecadação e fiscalização dos créditos tributários e não-tributários e a aplicação da legislação fiscal municipal;
Promover o cadastramento geral de contribuintes e responsáveis tributários, o recebimento e pagamento de créditos e débitos e demais obrigações financeiras;

Realizar a guarda e movimentação de valores pecuniários e títulos mobiliários, o controle e acompanhamento de recursos financeiros e demais títulos, valores e obrigações do Município;
Efetuar o controle, registro e escrituração contábil e financeira da Administração Municipal;
Promover auditorias nas contas e contabilizações do Município;
Realizar a fiscalização de prestações de contas do Município, inclusive perante órgãos e tribunais de contas;
Efetuar o controle e emissão de empenhos e autorizações financeiras, a emissão e o aceite de cheques, títulos de créditos e demais títulos cambiais;
Promover o ordenamento da Dívida Ativa do Município, o controle e acompanhamento das obrigações de demais contribuições parafiscais do Município;
Implementar e coordenar a execução de Censo Tributário;
Elaborar os relatórios determinados pelo Tribunal de Contas e pelos demais órgãos de fiscalização e controle;
Dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelos mesmos delegados;
Outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal;
Realizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira da Secretaria de Finanças e Planejamento.

**CAPÍTULO III**
**DA COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**
**DE ATIVIDADES FIM**
**SEÇÃO I**
**DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC**

**Art. 14 –** A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC,** tem as seguintes competências:

Executar a política municipal de desenvolvimento econômico, através do fomento de atividades nas em seus diversos segmentos;
Diagnosticar e difundir as potencialidades do Município buscando a atração de capital de investimento, procurando incrementar o desenvolvimento econômico e social nos diversos setores econômicos;
Fomentar e apoiar a produção e a comercialização de produtos gerados no Município, buscando rotas alternativas de escoamento;
Fomentar e gerenciar programas de incentivo ao desenvolvimento econômico através de programas de apoio e incentivo às ações comunitárias;
Fomentar e gerenciar programas de microcrédito, para incentivar o desenvolvimento econômico, através de organismo municipal próprio;
Fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento das micro e pequenas empresas locais;
Promover o desenvolvimento econômico por meio de políticas transversais de geração de empregos, elevação de renda e melhoria das condições de vida da sociedade;
Aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais, renováveis ou não renováveis;
Apoiar as atividades comerciais do município, em seus diversos segmentos;
Apoiar as atividades de serviços do município, em seus diversos segmentos;
Apoiar as atividades do artesanato local;
Apoiar as ações de desenvolvimento regional integrados e de apoio ao associativismo e cooperativismo municipal;
Promover a integração do município aos sistemas de Consórcios Públicas Municipais;
Promover a atração de projetos industriais para instalação no território municipal, especialmente nas margens da BR 101.
Realizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**SEÇÃO II**
**DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC**

**Art. 15 –** A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC,** tem as seguintes competências:

Exercer a política municipal de educação;
Promover o ensino fundamental e educação infantil;
Promover a educação de jovens e adultos, educação profissional e educação especial;
Promover o planejamento, execução, supervisão, inspeção, orientação, assistência social escolar e psicológica e controle da ação do governo do Município relativa aos níveis de educação exigidos na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
Instalação, manutenção, administração, controle e fiscalização do funcionamento das unidades que compõem a Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino;
Trabalhar pela melhoria da qualidade do ensino;
Administrar os recursos transferidos ao Município para aplicação em programas de educação;
Gerir o transporte escolar;
Manter programas suplementares de alimentação escolar;
Promover o apoio e assistência ao estudante economicamente desfavorecido;
Promover medidas de valorização do magistério público do Município;
Trabalhar em articulação com a Secretaria da Saúde visando a execução dos programas de assistência técnica e de saúde para a população escolar da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino;
Promoção de campanhas destinadas a incentivar a frequência e à permanência no aluno na escola;
Elaboração e desenvolvimento de programas de educação física, desportiva e sanitária junto à clientela escolar e comunidade;
Realizar Censos e levantamentos da população em idade escolar, procedendo a sua chamada à escola;
Combate sistemático à evasão escolar, à repetência e a todas as causas de baixo rendimento do alunado, utilizando as medidas disponíveis de aperfeiçoamento do ensino e de assistência integral ao aluno;
Assistência administrativa e didático-pedagógica aos professores, técnicos, profissionais de apoio pedagógico e ao pessoal de apoio administrativo, mediante a realização de cursos de treinamento, atualização, aperfeiçoamento, especialização;
Avaliação, informação e pesquisa educacional;
Outras competências que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.
Realizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira da Secretaria de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**SEÇÃO III**
**DA SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - SEJUV**

**Art. 16 – A SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE – SEJUV,** tem as seguintes atribuições:

Estabelecer políticas para o desenvolvimento do desporto no Município;
Administração do estádio, módulos, quadras, ginásios e demais equipamentos do patrimônio do Município destinado à cultura à prática de esportes;
Promover a elaboração e desenvolvimento de programas de educação física desportiva junto à clientela escolar e comunidade;
Manter intercâmbio com organismos públicos e privados nacionais, internacionais voltados à promoção do esporte;
Estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;
Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao esporte entre a juventude local;
Outras ações inerentes ao órgão ou determinadas pelo Prefeito Municipal.
Realizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira da Secretaria de Esportes e Juventude – SEJUV.

**SEÇÃO IV**

**DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER – SECUT**

**Art. 17 – A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER – SECUT,** tem as seguintes atribuições:

Executar, promover e fiscalizar a preservação do patrimônio cultural do município;
Promover eventos culturais da tradição local com vistas a estimular a convivência social e a oferta de atrativos culturais;
Orientar e organizar as atividades relativas às apresentações de bandas de música e fanfarras;
Coordenar, supervisionar e avaliação dos planos e programas de incentivo a cultura e o lazer;
Realizar eventos de recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis.
Firmar convênios e parcerias públicas e privadas para desenvolvimento do turismo local;
Executar, promover e fiscalizar a preservação do patrimônio cultural do município;
Outras ações inerentes ao órgão ou determinadas pelo Prefeito Municipal
Realizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer – SECUT e do Fundo Municipal de Cultura.

**SEÇÃO V**
**DA SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU**

**Art. 18 –** A **SECRETARIA DE SAÚDE – SESAU**, tem as seguintes competências:

Exercer a política municipal de saúde, segurança alimentar e nutricional;
Promover medidas de proteção à saúde de interesse individual ou coletivo;
Prestar, em caráter permanente, os serviços de vigilância e de assistência básica à saúde;
Promover a fiscalização e controle das condições sanitárias;
Executar os serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, alimentar e nutricional;
Expedir Alvará Sanitário de Funcionamento para estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e outros, indicados em lei;
Promover e executar ações dirigidas ao controle e à vigilância de zoonoses no Município;
Executar programas de assistência médico-odontológica aos alunos da Rede Municipal de Ensino;
Executar, no âmbito do Município e conforme as disposições específicas da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, as ações do Sistema Único de Saúde SUS;
Gerenciar, conforme o nível de delegação concedida, dos recursos do Sistema Único de Saúde SUS, bem como a coordenação e fiscalização da aplicação de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos destinados às ações relativas à saúde da população;
Exercer a gestão do Pronto Atendimento de Mata Redonda, das Unidades de Saúde da Família, da Policlínica das Mulheres, SAMU e instalações afins da Rede Municipal de Saúde**;**
Promover as atividades de vacinação em massa da população, especialmente em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
Colaborar no controle e na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, em articulação com os órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal;
Promover a integração com entidades públicas e particulares, visando articular a atuação e a aplicação de facilidades e de recursos destinados à saúde pública;
Elaborar, bem como atualizar periodicamente, o Plano Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;
Promover medidas de compatibilização das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, de acordo com a realidade municipal;
Autorizar a instalação de serviços privados de saúde, bem como o exercício de sua fiscalização;
Implementar o sistema de informações em saúde, no âmbito do Município;
Formular e implementar a política de recursos humanos para a saúde;
Organizar, divulgar e realizar encontros, seminários e outros atos congêneres na área de saúde;
Outras ações determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
Realizar, através da Diretoria Geral, a gestão administrativa, orçamentária e financeira do Hospital Municipal Alfredo de Almeida Ferreira e das ações vinculadas à sua Unidade Orçamentária.
Realizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira da Secretaria de Saúde – SESAU e do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

**SEÇÃO VI**
**DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO - SEASH**

**Art. 19 –** A **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO – SEASH**, tem as seguintes competências:

Formular a política municipal de assistência social à família a criança e ao adolescente;
Coordenar, executar e avaliar as atividades de promoção social, mediante a prestação de serviços assistenciais típicos;
Administrar os CRAS, CREAS, Centros Sociais e unidades afins;
Promover o desenvolvimento, em nível municipal, dos programas nacionais e estaduais de assistência social;
Formular o desenvolvimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;
Apoiar o Conselho Tutelar e demais Conselho ligados à Assistência Social;
Execução, coordenação, avaliação e controle das relações do trabalho, geração de ocupação e renda e de enfrentamento da pobreza;
Formulação e execução da política municipal de emprego, preparação e colocação de mão-de-obra, bem como o apoio e estímulo aos pequenos negócios, mediante a valorização da atividade informal;
Execução de programas e projetos relativos à capacitação profissional;
Promover o incentivo ao associativismo e ao cooperativismo;
Manter os cadastros sociais;
Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
Promover a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Promover gestões para a manutenção dos programas habitacionais do Município;
Outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.
Realizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação – SEASH, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

**SEÇÃO VII**

**DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL**

**Art. 20. À SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL, tem as seguintes competências:**

Planejar e implantar e fiscalizar as ações relativas à segurança e proteção social no território municipal, no limite de suas competências;
Propor e conduzir a política de segurança no município de Alhandra, com ênfase na prevenção da violência, bem como auxiliar na manutenção dos bens, serviços, instalações e na integridade física dos cidadãos;
contribuir com ações efetivas, dento de seus limites de competência, com vistas à redução dos índices de criminalidade;
Desenvolver ações de prevenção no enfrentamento de calamidades públicas, com a finalidade de promover a qualidade de vida dos munícipes;
Coordenar as ações de Defesa Civil, articulando os esforções das instituições públicas e da sociedade;
Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Civil Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos fins previstos na Constituição Federal e legislação vigente;
Garantir, através da Guarda Civil Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal, prestando proteção e segurança ao patrimônio público e a seus usuários;
Prestar assessoria ao Prefeito Municipal e aos Secretários no que se refere as ações de segurança e proteção social;
Representar o Município junto aos Órgãos responsáveis pela Segurança Pública, Estadual e Federal;
Aplicar medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos praticados no território municipal;
Promover estudos e pesquisas relacionadas com a violência e a criminalidade no território municipal, e suas relações com os eventos da microrregião do Litoral Sul e do Estado da Paraíba;
Elaborar o Plano Municipal de Segurança e Proteção Social, com propostas objetivas para a atuação na segurança do município;
Receber e encaminhar, as autoridades competentes. denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no território municipal;
Apoiar o exercício das atividades policiais no âmbito do território municipal;
Realizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira da Secretaria de Segurança e Proteção Social – SESPS, e da Guarda Civil Municipal – GCM;
Desenvolver outras atividades inerentes ao órgão;

**SEÇÃO VIII**
**DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO- SEAGA**

**Art. 21 –** A **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEAGA**, tem as seguintes competências:

Desenvolver a política agrícola do Município;
Prestar assistência e apoio ao agricultor e os produtores rurais;
Controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar;
Realizar visitas e fiscalização sanitária dos produtores de alimentos e dos animais;
Coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção da agricultura familiar;
Criar, manter e conservar unidades e equipamentos e instalações para apoiar e desenvolver a agricultura e a pecuária;
Apoiar, planejar e executar programas de capacitação dos agricultores e trabalhadores rurais;
Executar as determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições delegadas.
Realizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAGA.

**SEÇÃO IX**
**Da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM**

**Art. 22 –** A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM**, tem as seguintes competências:

Execução da política municipal do meio ambiente;
Exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas competências;
Formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;
Promover no Município a integração de programas e ações de órgãos e entidades de administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e gestão ambiental;
Articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
Prestar informações aos Estados e a União para a formação e atualização dos Sistemas estadual e Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;
Promover a educação ambiental;
Controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicas e métodos que importem risco a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
Observadas as competências dos demais entes federativos, promover a o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos;
Outras ações inerentes ao órgão ou as determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.
Realizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**SEÇÃO X**
**DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINF**

**Art. 23 –** A **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINF**, tem as seguintes competências:

Realizar o geoprocessamento e a topografia do Município;
Exercer o planejamento e controle urbano;
Efetuar o parcelamento, zoneamento, controle, uso e ocupação de solo urbano;
Promover o exame, aprovação, e fiscalização da execução de projetos de parcelamento do solo urbano, obras e serviços e a localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, aplicando as normas urbanísticas e de obras e posturas municipais;
Exercer o controle e a fiscalização de obras, instalações e bens do patrimônio do Município cujo uso tenha sido objeto de cessão, autorização ou outro ato similar;
Formular e coordenar as políticas municipais de desenvolvimento urbano.

Realizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira da Secretaria de Infraestrutura – SEINF.

**SEÇÃO XI**
**DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB**

**Art. 24 – A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB**, tem as seguintes competências:

Promover a fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo Município e o cumprimento das normas de política administrativa e as constantes dos códigos e regulamentos municipais conferidos à sua esfera de competência;
Exercer o controle e fiscalização das atividades inerentes ao comércio ambulante e eventual;
Determinar a apreensão e proceder o depósito, quando for o caso, de mercadorias, bens e instalações do comércio ambulante e do eventual quando encontrados em situação irregular perante a legislação municipal;
Promover a remoção, relocação, retirada ou demolição de obras e equipamentos construídos ou instalados sem a devida autorização dos órgãos competentes;
Ordenar o paisagismo;
Serviços urbanos típicos, incluindo a fiscalização das posturas municipais sujeitas à esfera de competência da Secretaria e a administração de cemitérios, mercados e feiras livres, entre outros;
Realizar as atividades da limpeza urbana;
Realizar a manutenção da iluminação pública;
Outras ações determinadas pelo Prefeito Municipal.
Realizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira da Secretaria de Serviços Urbanos – SEURB.

**SEÇÃO XII**
**DA SECRETARIA DE TRANSPORTES – SETRA**

**Art. 25 – A SECRETARIA DE TRANSPORTES – SETRA**, tem as seguintes competências:

Gerenciar o uso dos veículos e máquinas da frota municipal;
Realizar o controle de abastecimento de combustíveis dos veículos e máquinas da frota municipal;
Realizar a manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal;
Outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.
Realizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira da Secretaria de Transportes – SETRA.

**TÍTULO III**
**ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DOS ÓRGÃOS EQUIVALENTES E DOS DEMAIS DIRIGENTES EM TODOS OS NÍVEIS**
**CAPÍTULO I**
**ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**Art. 26 –** Os Secretários Municipais e os ocupantes de cargos equivalentes, auxiliares diretos e de confiança do Prefeito do Município, têm as seguintes atribuições básicas, complementadas com outras definidas no Regulamento Geral da Prefeitura Municipal de Alhandra:
Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal inscritos na sua área de competência e supervisão;
Referendar os decretos e outros atos do Prefeito do Município;
Expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos;
Apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão nas Secretarias Municipais;
Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes foram outorgadas ou delegadas pelo Prefeito, notadamente quanto ao ordenamento de despesas e seus reflexos, nos termos da Lei Municipal nº 755/2024.;
Comparecer perante a Câmara Municipal ou a suas comissões, quando regularmente convocados;
Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos órgãos que lhe são vinculados ou supervisionados.

**CAPÍTULO II**

**ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 27 –** As competências específicas, os níveis de subordinação, a representação gráfica, a definição espacial de setores, as atribuições dos dirigentes e demais normas de funcionamento dos órgãos e unidades que integram a Estrutura Administrativa de que trata esta Lei serão estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III**
**ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES EM TODOS OS NÍVEIS**
**SEÇÃO I**
**ATRIBUIÇÕES COMUNS**
**Art. 28 –** São atribuições comuns dos dirigentes, em relação aos órgãos e unidades que dirigem:
Planejar, dirigir, coordenar, controlar, orientar e supervisionar as atividades inscritas na sua área de competência;
Expedir normas para a racionalização e a execução dos serviços do órgão ou da unidade;
Aplicar as penalidades de sua alçada;
Encaminhar ao chefe imediato os relatórios periódicos ou eventuais das atividades desenvolvidas;
Praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os decorrentes de delegação ou de determinação de autoridade superior.

**Art. 29 –** As atribuições específicas dos cargos em comissão são as constantes da tabela denominada **ANEXO III**.

**TÍTULO IV**
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**CAPÍTULO I**
**NOMENCLATURA E RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**SEÇÃO I**
**NOMENCLATURA**

**Art. 30.** Os cargos de provimento em comissão, necessários à implantação e funcionamento da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alhandra, definida no artigo 1º desta Lei, ficam criados de acordo com as disposições constantes no **ANEXO I**.

**SEÇÃO II**

**DA RETRIBUIÇÃO**

**Art. 31.** A retribuição dos cargos de provimento em comissão dos Grupos Ocupacionais de Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Direção e Assistência Intermediária – DAI são os constantes do **ANEXO II** desta Lei.

**§ 1º.** – Os valores dos subsídios dos Secretários e Secretários Adjuntos Municipais ou os vencimentos dos cargos comissionados a eles equiparados, previstos em legislações expressamente indicadas nesta lei para cada cargo, passarão a corresponder aos valores previstos no ANEXO II desta lei, e suas posteriores atualizações.

**§ 2º** - Os servidores do quadro de provimento efetivo que forem designados para responder pelos cargos em comissão constantes do Anexo I desta Lei, farão jus a complementação salarial entre a diferença do valor do salário base do cargo efetivo e os fixados por esta Lei;

**§ 3º –** A Complementação Salarial destinada aos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo que trata o **§ 2º**, não se incorpora para nenhum efeito a remuneração do servidor.

**§ 4º -** Fica resguardada, exclusivamente a manutenção das incorporações já adquiridas pelos servidores efetivos até abril de 2017, quando o instituto foi extinto pela Lei Municipal n.º 568/2017

**§ 5º.** Os titulares dos cargos de provimento em comissão ficam sujeitos a uma jornada de trabalho de quarenta horas semanais;
**§ 6º** - Os titulares de cargos de provimento em comissão, poderão ser convocados, quando necessário, para a prestação de serviço em regime extraordinário, sem remuneração adicional.

**Art. 32**. Fica instituída a Gratificação de Atividades Especiais - GAE, de até 100% (cem por cento) destinada a retribuir os servidores ocupantes de cargos comissionados, DAS-200, DAS-300 e os DAI, em razão das peculiaridades do cargo ou função.

**CAPÍTULO II**
**CRITÉRIOS PARA O PROVIMENTO E O EXERCÍCIO**

**Art. 33.** A nomeação e o exercício para os cargos de provimento em comissão obedecerão ao critério da confiança e ao que dispõe especificamente a legislação pertinente no Estatuto dos Servidores do Município e ao Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo.

**§ 1º -** Os cargos em comissão terão no mínimo 10% (dez por cento) a serem preenchidos por servidores do quadro efetivo do município;

**§ 2º** - A designação para o exercício do encargo de Secretário da Junta do Serviço Militar e do Núcleo de Expedição de Carteira de Trabalho recairá, preferencialmente, em servidor efetivo do Quadro Permanente da Administração Direta do Poder Executivo do Município.

**§ 3º** - Os ocupantes dos cargos de Secretário de Educação, Secretário de Saúde e do Diretor Geral do Hospital Alfredo de Almeida Ferreira, deverão ter formação profissional de nível superior.

**§ 4º** - O ocupante do cargo de Secretário de Segurança e Proteção Social, deverá ter habilidades profissionais compatíveis com o exercício do cargo.

**TÍTULO V**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34.** Ficam extintos os órgãos, unidades e entidades não constantes da Estrutura Administrativa de que trata esta Lei, bem como os cargos de provimento em comissão que lhes são correspondentes na estrutura anterior.

**Art. 35.** As retribuições estabelecidas no Anexo II desta lei, correspondentes aos DAS e DAI poderão ser reajustados nas mesmas épocas e nos mesmos índices conferidos aos servidores efetivos do Município nas revisões gerais anuais dos valores dos níveis de vencimento.

**Art. 36.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do corrente exercício em favor de órgãos criados ou transformados por esta Lei Complementar, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 031/2024.

Prefeitura Municipal de Alhandra, de 18 dezembro de 2025.

***MARCELO RODRIGUES DA COSTA***
Prefeito municipal

**ANEXO I**

## DENOMINAÇÃO E SIMBOLOGIA DOS CARGOS

| 1 - GABINETE DO PREFEITO | | |
|---|---|---|
| **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **QUANTIDADE** | **SÍMBOLO** |
| Chefe do Gabinete do Prefeito | 01 | DAS-100 |
| Chefe de Gabinete do Vice Prefeito | 01 | DAS-100 |
| Secretário Pessoal do Prefeito | 02 | DAS-200 |
| Chefe de Segurança de Pessoas | 01 | DAI-100 |
| Diretor de Divisão de Controle de Audiências | 01 | DAS-300 |
| Secretário da Junta do Serviço Militar | 01 | DAS-200 |
| Ouvidor Geral | 01 | DAS-300 |
| Chefe do Setor de Identificação | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Cerimonial e Eventos | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Atos Oficiais | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Correspondências Oficiais | 01 | DAI-100 |
| Assessor Especial | 02 | DAI-100 |
| Assessor Administrativo | 02 | DAI-300 |
| Assessor de Articulação Governamental e Comunitária | 15 | DAI-400 |

| 2 – SECRETARIA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL | | |
|---|---|---|
| **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **QUANTIDADE** | **SÍMBOLO** |
| Secretário de Comunicação Institucional | 01 | DAS-100 |
| Secretário Adjunto de Comunicação Institucional | 01 | DAS-200 |
| Diretor do Departamento de Apoio Administrativo e Operacional | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Produção de Conteúdos para Redes Sociais | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional | 01 | DAS-300 |
| Assessor de Imprensa | 02 | DAI-100 |
| Assessor Técnico | 01 | DAI-200 |
| Assessor Administrativo | 04 | DAI-300 |

| 3 - SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA | | |
|---|---|---|
| **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **QUANTIDADE** | **SÍMBOLO** |
| Secretário da Subprefeitura de Mata Redonda | 01 | DAS-100 |
| Secretário Adjunto da Subprefeitura de Mata Redonda | 01 | DAS-200 |
| Diretor do Departamento de Apoio Administrativo | 01 | DAS-200 |
| Coordenador de Ações e Serviços Territoriais | 01 | DAS-300 |
| Coordernador de Execução e Fiscalização de Contratos | 01 | DAS-300 |
| Chefe do Núcleo de Acompanhamento dos Serviços Sociais | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Acompanhamento dos Serviços Urbanos | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Obras | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Educação | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Saúde | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Cultura, Esportes, Juventude e Lazer. | 01 | DAI-100 |
| Assessor para Fomento e Desenvolvimento Local | 05 | DAI-300 |
| Assessor de Gestão Interna | 05 | DAI-200 |
| Assessor de Articulação Governamental e Comunitária | 10 | DAI-400 |
| Assessor Especial | 02 | DAI-100 |
| Chefe do Serviço de Ouvidoria Local | 01 | DAI-200 |

| 4 - PROCURADORIA GERAL | | |
|---|---|---|
| **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **QUANTIDADE** | **SÍMBOLO** |
| Procurador-Geral do Município | 01 | DAS-100 |
| Procurador-Geral Adjunto | 01 | DAS-200 |
| Diretor do Departamento do Contencioso | 01 | DAS-200 |
| Diretor de Divisão de Controle e Movimentação de Processos Judiciais | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Consultoria Jurídica | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Análise e Produção de Legislação | 01 | DAS-300 |
| Diretor da Divisão de Controle e Movimentação de Processos Administrativos | 01 | DAS-300 |
| Assessor Jurídico | 06 | DAS-200 |
| Assessor de Gestão Interna | 02 | DAI-200 |
| Assessor Administrativo | 01 | DAI-300 |

| 5 - CONTROLADORIA GERAL | | |
|---|---|---|
| **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **QUANTIDADE** | **SÍMBOLO** |
| Controlador Geral | 01 | DAS-100 |
| Controlador Adjunto | 01 | DAS-200 |
| Diretor de Divisão de Fiscalização e Auditoria Interna | 01 | DAS-300 |
| Ouvidor Geral | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Acompanhamento da Execução Orçamentária | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Planos e Programas | 01 | DAS-300 |
| Assessor Administrativo | 02 | DAI-300 |
| Assessor de Gestão Interna | 02 | DAI-200 |
| Assessor de Auditoria de Licitações e Contratos | 02 | DAI-300 |
| Assessor Especial | 02 | DAI-100 |

| 6 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
|---|---|---|
| **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **QUANTIDADE** | **SÍMBOLO** |
| Secretário de Administração | 01 | DAS-100 |
| Secretário Adjunto de Administração | 01 | DAS-200 |
| Diretor do Departamento de Recursos Humanos | 01 | DAS-200 |
| Diretor da Divisão de Posse e Controle de Pessoal | 01 | DAS-300 |
| Chefe do Núcleo de Informações Cadastrais de Servidores | 01 | DAI-100 |
| Diretor do Departamento de Processamento da Folha de Pagamento de Pessoal | 01 | DAS-200 |
| Diretor da Divisão de Cadastramento e Controle de Lançamentos | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Processamento da Folha de Pessoal | 01 | DAS-300 |
| Diretor do Departamento de Administração | 01 | DAS-200 |

| | | |
|---|---|---|
| Chefe do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Protocolo Geral | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Serviços Gerais | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Manutenção e Conservação de Bens Móveis | 01 | DAI -100 |
| Chefe do Núcleo do Cadastro Mobiliário | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Documentação e Arquivo | 01 | DAI-100 |
| Chefe de Núcleo de Divulgação e Diário Oficial | 01 | DAI-100 |
| Assessor Administrativo | 02 | DAI- 300 |
| Assessor de Gestão Interna | 05 | DAI-200 |
| Assessor Especial | 02 | DAI-100 |
| Assessor Jurídico Administrativo | 02 | DAS–200 |
| Diretor do Departamento de Gestão de Compras | 01 | DAS–200 |
| Diretor de Divisão de Pesquisa e Cotação de Preços | 01 | DAS-300 |
| Diretor da Divisão de Requisição de Compras | 01 | DAS–300 |
| Diretor de Divisão de Controle e Entrega de Compras | 01 | DAS-300 |
| Diretor do Departamento de Licitações e Contratos | 01 | DAS –200 |
| Pregoeiro Oficial | 02 | DAS –200 |
| Diretor de Divisão de Pesquisa de Preços | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Controle de Publicação de Atos Licitatórios | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Armazenamento Digital e Arquivo de Processos | 01 | DAS-300 |
| Assessor Administrativo da CPL | 03 | DAI-200 |
| Assessor Jurídico da CPL | 02 | DAS-200 |
| Diretor do Departamento de Controle e Fiscalização de Contratos | 01 | DAS-200 |
| Diretor de Divisão de Controle e Acompanhamento de Contratos | 01 | DAS-300 |
| Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação - TI | 01 | DAS-200 |
| Diretor de Divisão de Manutenção de Redes e Hardware | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Armazenamento de Acervo Digital | 01 | DAS-300 |

| **7 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO** | | |
|---|---|---|
| **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **QUANTIDADE** | **SÍMBOLO** |
| Secretário de Finanças e Planejamento | 01 | DAS-100 |
| Secretário Adjunto de Finanças e Planejamento | 01 | DAS-200 |
| Diretor do Departamento de Planejamento | 01 | DAS-200 |
| Diretor de Divisão de Planejamento Estratégico | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Planos e Orçamentos | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Acompanhamento dos Indicadores da LOA e do PPA | 01 | DAS-300 |
| Diretor do Departamento de Contabilidade | 01 | DAS-200 |
| Diretor de Divisão de Processamento de Empenhos | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Liquidação de Empenhos | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão Fechamento e Conciliação de Contas | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Digitalização e Arquivamento de Documentos | 01 | DAS-300 |
| Diretor do Departamento Financeiro | 01 | DAS-200 |
| Diretor de Divisão de Controle Financeiro | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Processamento de Pagamentos | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Acompanhamento de Restos a Pagar | 01 | DAS-300 |
| Diretor do Departamento da Receita Municipal | 01 | DAS-200 |
| Diretor da Divisão de Arrecadação de Tributos | 01 | DAS-300 |
| Chefe do Núcleo de Controle de Tributos e Taxas | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Nota Fiscal Eletrônica | 01 | DAI-100 |
| Diretor de Divisão de Auditoria e Fiscalização | 01 | DAS-300 |
| Chefe do Núcleo de Tecnologia e Georreferenciamento | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo do Cadastro Imobiliário | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Expedição de Alvarás, Certidões e Licenças | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Controle da Dívida Ativa Tributária | 01 | DAI-100 |
| Assessor Administrativo | 02 | DAI-300 |
| Assessor Especial | 02 | DAI-100 |
| Assessor de Planejamento de Contratações | 05 | DAI-400 |

| **8 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** | | |
|---|---|---|
| **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **QUANTIDADE** | **SÍMBOLO** |
| Secretário de Desenvolvimento Econômico | 01 | DAS-100 |
| Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico | 01 | DAS-200 |
| Diretor do Departamento de Incentivo ao Comércio, Indústria e Serviços | 01 | DAS-200 |
| Diretor de Divisão de Apoio as Atividades Comerciais e de Serviços | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Apoio as Atividades Industriais | 01 | DAS-300 |
| Diretor do Departamento de Incentivo ao Empreendedorismo | 01 | DAS-200 |
| Diretor de Divisão de Apoio a Geração de Emprego e Renda | 01 | DAS-300 |
| Diretor da Divisão de Apoio as Diversas Modalidades de Empreendedores | 01 | DAS-300 |
| Diretor do Departamento de Desenvolvimento Regional e Territorial | 01 | DAS-200 |
| Diretor de Divisão de Incentivo e Captação de Projetos Industriais | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Interlocução com Órgãos Regionais | 01 | DAS-300 |
| Assessor Administrativo | 01 | DAI-300 |
| Assessor Especial | 01 | DAI-100 |

| **9 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC** | | |
|---|---|---|
| **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **QUANTIDADE** | **SÍMBOLO** |
| Secretário da Educação | 01 | DAS-100 |
| Secretário Adjunto da Educação | 01 | DAS-200 |
| Diretor de Departamento de Gestão Pedagógica | 01 | DAS-200 |
| Coordenador da Educação Infantil | 01 | DAS-300 |
| Coordenador do Ensino Fundamental - Anos Iniciais | 01 | DAS-300 |
| Coordenador do Ensino Fundamental - Anos Finais | 01 | DAS-300 |
| Coordenador da Educação de Jovens e Adultos – EJA | 01 | DAS-300 |
| Coordenador do Ensino Integral | 01 | DAS-300 |
| Coordenador de Educação Inclusiva e Direito a Diversidade | 01 | DAS-300 |
| Coordenador do Programa Saúde na Escola | 01 | DAS-300 |
| Coordenador do PDDE | 01 | DAS-300 |
| Coordenador de Programas e Projetos | 01 | DAS-300 |

| | | |
|---|---|---|
| Coordenador de Formação Continuada | 01 | DAS-300 |
| Inspetor Técnico | 01 | DAS-300 |
| Coordenador de Robótica | 01 | DAS-300 |
| Chefe do Núcleo de Serviço Social e Psicologia | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Orientação Nutricional | 01 | DAI-100 |
| Chefe da Biblioteca Pública | 01 | DAI-100 |
| Diretor do Departamento Administrativo da Educação | 01 | DAS-200 |
| Coordenador de Serviços de Obras e Manutenção de Escolas | 01 | DAS-300 |
| Chefe do Núcleo de Dados e Estatísticas | 01 | DAI-100 |
| Diretor de Escola | 20 | DAI-100 |
| Diretor Adjunto de Escola | 20 | DAI-300 |
| Diretor de Creche | 02 | DAI-100 |
| Diretor Adjunto de Creche | 02 | DAI-300 |
| Chefe do Núcleo de Secretaria Escolar | 20 | DAI -100 |
| Coordenador de Transporte Escolar | 01 | DAS-300 |
| Chefe do Núcleo de Distribuição de Alimentação Escolar | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Distribuição de Equipamentos e Materiais Escolares | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Tecnologias em Educação | 01 | DAI-100 |
| Chefe de Gabinete da Secretaria | 01 | DAI-100 |
| Assessor de Acompanhemento Pedagógico | 40 | DAI-300 |
| Assessor Administrativo | 02 | DAI-300 |
| Assessor de Gestão Escolar | 30 | DAI-400 |
| Assessor Especial | 02 | DAI-100 |
| Assessor de Gestão interna | 05 | DAI-200 |

| **10 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECUT** | | |
|---|---|---|
| **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **QUANTIDADE** | **SÍMBOLO** |
| Secretário de Cultura e Turismo | 01 | DAS-100 |
| Secretário Adjunto de Cultura e Turismo | 01 | DAS-200 |
| Diretor do Departamento de Cultura e Turismo | 01 | DAS-200 |
| Diretor da Divisão de Apoio as Atividades Culturais | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Apoio as Atividades Turismo | 01 | DAS-300 |
| Assessor de Projetos e Fomento Cultural | 04 | DAI-200 |
| Assessor Administrativo | 02 | DAI-300 |
| Assessor de Gestão Interna | 05 | DAI-300 |
| Assessor de Articulação Cultural e Artística | 05 | DAI-400 |
| Assessor Especial | 02 | DAI-100 |

| **11 - SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER – SEJUV** | | |
|---|---|---|
| **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **QUANTIDADE** | **SÍMBOLO** |
| Secretário de Esportes, Juventude e Lazer | 01 | DAS-100 |
| Secretário Adjunto de Esportes, Juventude e Lazer | 01 | DAS-200 |
| Diretor do Departamento de Esportes, Juventude e Lazer | 01 | DAS-200 |
| Diretor da Divisão de Desportos | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Paradesportos | 01 | DAS-300 |
| Diretor da Divisão de Esportes Comunitários | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Gestão de Unidade Esportiva | 01 | DAS-300 |
| Chefe de Núcleo de Serviços de Ginásios | 01 | DAI-100 |
| Chefe de Núcleo de Serviços de Campos | 01 | DAI-100 |
| Diretor de Divisão de Gestão dos Equipamentos Esportivos | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Eventos Esportivos | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Programas e Projetos para a Juventude | 01 | DAS-300 |
| Assessor Administrativo | 02 | DAI-300 |
| Assessor de Fomento ao Rendimento Esportivo | 03 | DAI-400 |
| Assessor de Politícas para a Juventude | 04 | DAI-400 |
| Assessor Especial | 02 | DAI-100 |

| **12 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESAU** | | |
|---|---|---|
| **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **QUANTIDADE** | **SÍMBOLO** |
| Secretário de Saúde | 01 | DAS-100 |
| Secretário Adjunto de Saúde | 01 | DAS-200 |
| Diretor do Departamento de Gestão Administrativa da Saúde | 01 | DAS-200 |
| Assessor Jurídico | 01 | DAS-200 |
| Diretor de Divisão Administrativa e Financeira | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Controle e Auditoria da Saúde | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Faturamento da Saúde | 01 | DAS-300 |
| Coordenador de Execução e Fiscalização de Contratos | 01 | DAS-300 |
| Coordenador de Contratualização e Rede Conveniada | 01 | DAS-300 |
| Coordenador de Qualidade da Rede de atenção a saúde | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Recursos Humanos | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Almoxarifado | 01 | DAS-300 |
| Coordenador de Compras e Contratos | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Tecnologia | 01 | DAS-300 |
| Coordenador de Transportes | 01 | DAS-300 |
| Ouvidor da Saúde | 01 | DAS-300 |
| Diretor da Divisão de Planejamento e Gestão | 01 | DAS-300 |
| Coordenador de Programas, Projetos e Convênios | 01 | DAS-300 |
| Coordenador de Monitoramento e Avaliação | 01 | DAS-300 |
| Diretor do Departamento de Gestão da Atenção à Saúde | 01 | DAS-200 |
| Coordenador da Atenção Primária de Saúde | 01 | DAS-300 |
| Coordenador de Projeto Saúde na Escola | 01 | DAS-300 |
| Coordenador de Saúde Bucal | 01 | DAS-300 |
| Coordenador do NASF | 01 | DAS-300 |
| Coordenador de Ações Estratégicas | 01 | DAS-300 |
| Coordenador de Atenção Especializada de Saúde | 01 | DAS-300 |
| Coordenador da Policlínica e Clínica da Mulher | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Acompanhamento de Programas Sociais | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Atenção à Pessoa com Deficiência | 01 | DAS-300 |

| | | |
|---|---|---|
| Coordenador do Laboratório de Análises Clínicas | 01 | DAS-300 |
| Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas | 01 | DAS-300 |
| Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial | 01 | DAS-300 |
| Coordenador do Centro de Reabilitação | 01 | DAS-300 |
| Coordenador do Programa Melhor em Casa | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Atenção de Urgência e Emergência Hospitalar | 01 | DAS-300 |
| Coordenador do SAMU | 01 | DAS-300 |
| Coordenador do Pronto Atendimento de Mata Redonda | 01 | DAS-300 |
| Diretor da Divisão de Vigilância em Saúde | 01 | DAS-300 |
| Coordenador de Imunização | 01 | DAS-300 |
| Coordenador de Vigilância Epidemiológica | 01 | DAS-300 |
| Coordenador de Vigilância Ambiental | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão da Unidade de Zoonoses | 01 | DAS-300 |
| Coordenador da Saúde do Trabalhador | 01 | DAS-300 |
| Coordenador de Regulação Ambulatorial | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Assistência Farmacêutica | 01 | DAS-300 |
| Coordenador Farmacêutico de Atenção Primária | 01 | DAS-300 |
| Coordenador Farmacêutico de Média e Alta Complexidade | 01 | DAS-300 |
| Assessor de Gestão Interna | 05 | DAI-200 |
| Assessor Administrativo | 02 | DAI-300 |
| Assessor Especial | 02 | DAI-100 |
| Assessor de Gestão de Unidade de Saúde | 30 | DAI-400 |
| **Diretor Geral do Hospital Municipal** | 01 | DAS-100 |
| Diretor Técnico do Hospital | 01 | DAS-200 |
| Coordenador Geral do SAMU | 01 | DAS-300 |
| Coordernador Médico do SAMU | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão Multiprofissional | 01 | DAS-300 |
| Diretor da Divisão Administrativa | 01 | DAS-300 |
| Diretor da Divisão de Recursos Humanos | 01 | DAS-300 |
| Diretor da Divisão de Suprimentos | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Controle e Auditoria | 01 | DAS-300 |
| Diretor da Divisão de Faturamento e Receitas do Hospital | 01 | DAS-300 |
| Diretor da Divisão de Enfermagem do Hospital | 01 | DAS-300 |
| Coordenador Farmacêutico do Hospital | 01 | DAS-300 |
| Coordenador de Nutrição Clínica do Hospital | 01 | DAS-300 |
| Coordenador de Serviço Social do Hospital | 01 | DAS-300 |
| Chefe do Núcleo de Higienização e Controle de Infecção Hospitalar | 01 | DAI-300 |
| Assessor de Gestão Interna | 02 | DAS-200 |
| Assessor Administrativo | 02 | DAI-300 |
| Assessor Especial | 02 | DAI-100 |

| **13- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO** | | |
|---|---|---|
| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANTIDADE | SÍMBOLO |
| Secretário de Assistência Social, Cidadania e Habitação | 01 | DAS-100 |
| Secretário Adjunto de Assistência Social, Cidadania e Habitação | 01 | DAS-200 |
| Diretor do Departamento de Assistência Social | 01 | DAS-200 |
| Diretor da Divisão da Proteção Social Básica | 01 | DAS-300 |
| Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS | 01 | DAS-300 |
| Coordenador Dos Programas de Transferência de Renda Federal | 01 | DAS-300 |
| Coordenador Dos Programas de Transferência de Renda Municipal | 01 | DAS-300 |
| Coordenador do Programa Criança Feliz | 01 | DAS-300 |
| Chefe do Núcleo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV | 01 | DAI-100 |
| Diretor de Divisão de Proteção Social Especial | 01 | DAS-300 |
| Coordenador do Centro de Referência Especial de Assistência Social – CREAS | 01 | DAS-300 |
| Chefe do Núcleo de Família Acolhedora | 01 | DAI-100 |
| Diretor de Divisão da Vigilância Sócio Assistencial | 01 | DAS -300 |
| Diretor de Divisão da Gestão do Trabalho | 01 | DAS-300 |
| Diretor do Departamento de Cidadania | 01 | DAS-200 |
| Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana | 01 | DAS-300 |
| Coordenador de Programas e Projetos para a Mulher | 01 | DAS-300 |
| Coordenador de Programas e Projetos para a Diversidade Humana | 01 | DAS-300 |
| Diretor do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional | 01 | DAS-200 |
| Coordenador do Programa de Aquisição de Alimentos | 01 | DAS-300 |
| Diretor da Divisão da Cozinha Comunitária | 01 | DAS-300 |
| Diretor do Departamento de Programas e Projetos Habitacionais | 01 | DAS-200 |
| Diretor de Divisão da Casa dos Conselhos | 01 | DAS-300 |
| Assessor de Gestão Interna | 02 | DAI-200 |
| Assessor de Análise de Dados e Vigilância Socioassistencial | 02 | DAI-200 |
| Assessor de Gestão do Cadastro Único e Beneficios | 02 | DAI-300 |
| Assessor de Suporte as unidades Socioassistenciais | 20 | DAI-400 |
| Assessor Especial | 02 | DAI-100 |

| | | |
|---|---|---|
| **14 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL -** | | |
| **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **QUANTIDADE** | **SÍMBOLO** |
| Secretário de Segurança e Proteção Social | 01 | DAS-100 |
| Secretário Adjunto de Segurança e Proteção Social | 01 | DAS-200 |
| Diretor do Departamento de Segurança e Vigilância | 01 | DAS-200 |
| Diretor da Divisão de Inteligência em Segurança | 01 | DAS-300 |
| Coordenador em Operações de Segurança | 01 | DAS-300 |
| Coordenador da Defesa Civil | 01 | DAS-300 |
| Chefe do Núclo da Defesa Civil | 01 | DAS-100 |
| Chefe do Núcleo de Segurança Patrimonial | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Segurança Eletrônica | 01 | DAI-100 |
| Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico | 01 | DAS-200 |
| Diretor de Divisão de Administração e Finanças | 01 | DAS-300 |
| Diretor da Divisão de Estatísticas e Estudos em Segurança | 01 | DAS-300 |
| Assessor Administrativo | 02 | DAI-300 |

| 15 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | | |
|---|---|---|
| **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **QUANTIDADE** | **SÍMBOLO** |
| Secretário de Agricultura e Abastecimento | 01 | DAS-100 |
| Secretário Adjunto de Agricultura e Abastecimento | 01 | DAS-200 |
| Diretor de Divisão de Apoio Administrativo | 01 | DAS-300 |
| Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária | 01 | DAS-200 |
| Chefe do Núcleo de Apoio a Agricultura Familiar | 01 | DAI-100 |
| Diretor de Divisão de Apoio ao Agronegócio | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Inspeção Sanitária | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Departamento de Manutenção da Infraestrutura Rural | 01 | DAS-200 |
| Chefe do Núcleo de Manutenção de Estradas Vicinais | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Apoio aos Programas de Segurança Alimentar | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Serviços Mecanizados | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Mercado Público | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Abatedouro Municipal | 01 | DAI-100 |
| Assessor de Desenvolvimento Rural e Articulação agropecuária | 10 | DAI-400 |
| Assessor de Apoio a Infraestrutura Rural | 05 | DAI-400 |
| Assessor de Gestão Interna | 05 | DAI-300 |
| Assessor Técnico de Fomento Agropecuário | 02 | DAI-200 |
| Assessor Especial | 02 | DAI-100 |

| 16 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMAM | | |
|---|---|---|
| **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **QUANTIDADE** | **SÍMBOLO** |
| Secretário do Meio Ambiente | 01 | DAS-100 |
| Secretário Adjunto do Meio Ambiente | 01 | DAS-200 |
| Diretor de Divisão de Apoio Administrativo | 01 | DAS-300 |
| Diretor do Departamento de Gestão Ambiental | 01 | DAS-200 |
| Diretor de Divisão de Fiscalização Ambiental | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Análise e Licenciamento Ambiental | 01 | DAS-300 |
| Chefe do Núcleo de Áreas de Preservação | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Pesquisa e Educação Ambiental | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Geoprocessamento e Cadastro Ambiental | 01 | DAI-100 |
| Diretor do Departamento de Saneamento Ambiental | 01 | DAS-200 |
| Diretor de Divisão de Tratamento e Destinação Final de Resíduos. | 01 | DAS-300 |
| Chefe do Núcleo de Viveiros, Produção de Mudas | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Reflorestamento, de Nascentes e Margens de Rios | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Coleta Seletiva e Reciclagem | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Desenvolvimento Ecossustentável | 01 | DAI-100 |
| Assessor de Gestão Interna | 05 | DAI-300 |
| Assessor de Articulação Institucional e atendimento | 05 | DAI-400 |
| Assessor Especial | 02 | DAI-100 |

| 17 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF | | |
|---|---|---|
| **DENOMINAÇÃO** | **QUANTIDADE** | **SÍMBOLO** |
| Secretário Municipal de Infraestrutura | 01 | DAS-100 |
| Secretário Adjunto de Infraestrutura | 01 | DAS-200 |
| Diretor do Departamento de Planejamento da Infraestrutura Urbana | 01 | DAS-200 |
| Diretor de Divisão de Projetos de Engenharia | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Execução de Obras | 01 | DAS-300 |
| Chefe do Núcleo de Medição da Produção de Obras | 01 | DAI-100 |
| Diretor de Divisão de Fiscalização de Obras | 01 | DAS-300 |
| Diretor do Departamento de Controle do Uso e Ocupação do Solo | 01 | DAS-200 |
| Chefe do Núcleo de Análise e Licenciamento de Projetos | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo | 01 | DAI-100 |
| Assessor Administrativo | 02 | DAI-300 |
| Assessor de Gestão Interna | 05 | DAI-200 |
| Assessor de Apoio e Acompanhamento de Obras | 05 | DAI-400 |
| Assessor de Planejamento de Contratações | 01 | DAI-200 |
| Assessor Especial | 02 | DAI-100 |

| 18 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB | | |
|---|---|---|
| **DENOMINAÇÃO** | **QUANTIDADE** | **SÍMBOLO** |
| Secretário de Serviços Urbanos | 01 | DAS-100 |
| Secretário Adjunto de Serviços Urbanos | 01 | DAS-200 |
| Diretor do Departamento de Gestão de Serviços Urbanos | 01 | DAS-200 |
| Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo | 01 | DAI-100 |
| Chefe do Núcleo de Manutenção de Praças e Espaços Urbanos | 01 | DAI-100 |
| Diretor da Divisão de Fiscalização de Posturas Urbanas | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão do Serviço de Limpeza Urbana | 01 | DAS-300 |
| Chefe do Núcleo de Feiras e Mercados | 01 | DAI-100 |
| Diretor de Divisão de Manutenção da Iluminação Pública | 01 | DAS-300 |
| Chefe da Seção de Cemitérios | 01 | DAI-100 |
| Assessor de Articulação e Fiscalização de Serviços Urbanos | 05 | DAI-400 |
| Assessor de Gestão Interna | 05 | DAI-300 |
| Assessor Especial | 02 | DAI-100 |

| 19 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRA | | |
|---|---|---|
| **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **QUANTIDADE** | **SÍMBOLO** |
| Secretário dos Transportes | 01 | DAS-100 |
| Secretário Adjunto de Transportes | 01 | DAS-200 |
| Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo | 01 | DAI-100 |
| Diretor do Departamento de Gestão de Transportes | 01 | DAS-200 |
| Diretor de Divisão de Controle de Abastecimento de Veículos e Máquinas | 01 | DAS-300 |
| Diretor de Divisão de Controle e Manutenção da Frota | 01 | DAS-300 |
| Diretor da Divisão de Almoxarifado | 01 | DAS-300 |
| Assessor de Manutenção e Gestão da Frota | 02 | DAI-200 |

| | | |
|---|---|---|
| Assessor de Gestão Interna | 03 | DAI-300 |
| Assessor Especial | 02 | DAI-100 |

Prefeitura Municipal de Alhandra, 18 de dezembro de 2025.

***MARCELO RODRIGUES DA COSTA***
Prefeito Municipal

**ANEXO II**

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE AL HANDRA**
**REMUNERAÇÃO DO CARGO**

| SÍMBOLO | VENCIMENTO |
|---|---|
| DAS-100 | R$ 10.000,00 |
| DAS-200 | R$ 5.000,00 |
| DAS-300 | R$ 4.000,00 |
| DAI-100 | R$ 3.400,00 |
| DAI-200 | R$ 3.000,00 |
| DAI-300 | R$ 2.500,00 |
| DAI-400 | R$ 1.800,00 |

Prefeitura Municipal de Alhandra, 18 de dezembro de 2025.

***MARCELO RODRIGUES DA COSTA***
Prefeito Municipal

**ANEXO III**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL**
I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal inscritos na sua área de competência e supervisão;
II - referendar os decretos e outros atos do Prefeito do Município;
III - expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos;
IV - apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão nas Secretarias Municipais;
V - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes foram outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
VI - comparecer perante a Câmara Municipal ou a suas comissões, quando regularmente convocados;
VII – supervisionar as atividades desenvolvidas pelos órgãos que lhe são vinculados ou supervisionados.

**SECRETÁRIO ADJUNTO**
1 - Exercer, na falta do Secretário Municipal de sua pasta e sob o seu conhecimento e aquiescência, as competências cabíveis ao Secretário, exclusivamente as seguintes:
a) assessorar o Secretário Municipal em todos os assuntos pertinentes a esta pasta;
b) coordenar os trabalhos do Gabinete, das Assessorias e de todas as Diretorias e Departamentos vinculados ao Gabinete;
c) representar o Secretário Municipal em agendas e compromissos oficiais;
d) acompanhar o desenvolvimento das ações de governo;
e) desempenhar outras atividades |afins.

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**
1 - Assessorar o Prefeito na tomada de decisões técnicas e políticas;
2 - coordenar os trabalhos do Gabinete, das Assessorias Especiais e de todas as Diretorias e Departamentos vincula dos ao Gabinete;
3 - coordenar e integrar as ações, projetos e programas de governo de diferentes Secretarias e demais órgãos das administrações diretas e indiretas, de acordo |com as designações do Prefeito;
4 - desempenhar outras atividades afins.

**PROCURADOR GERAL**
1 - apreciar e emitir opinião em projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pela Administração, quando expressarem matéria jurídica;
2 - examinar projetos de lei, minutas, decretos, portarias, regulamentos e demais atos administrativos de interesse da Municipalidade, que lhes forem submetidos;
3 - realizar estudos e emitir pareceres e informações, quando solicitado, sobre questões jurídicas que forem suscitadas;
4 - opinar nos processos de servidores quanto ao aspecto jurídico-legal, inclusive, nos de procedimentos administrativos disciplinares;
5 - sanear processos administrativos, disciplinares e sindicâncias; - promover o acompanhamento jurídico dos processos licitatórios;
6 - examinar, prévia e conclusivamente, os textos de editais de licitação, de contratos, de convênios e acordos ou outros instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados pela Municipalidade;
7 - manter atualizada a legislação de interesse do Município
8 - elaborar informações a serem prestadas ao Poder Judiciário;
9 - representar o Município exclusivamente nos interesses da municipalidade
10 - ser intimado pessoalmente de atos processuais, nos termos da legislação
11 - manifestar-se em requerimentos endereçados à Administração Municipal, quando expressamente requisitado;
12 - acompanhar os processos judiciais, administrativos, os instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado, neles manifestando e promovendo todos os atos que lhe for privativo;
13 - analisar as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas;
14 - propor a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando constatada a omissão da autoridade competente.

**PROCURADOR ADJUNTO**
1 – substituir o Procurador Geral nas ações por ele determinadas;
2 – prestar assessoramento jurídico ao Procurador Geral do Município;
3 - manifestar-se nas consultas efetuadas pelo Procurador e elaborar os atos de interesse deste, em que seja necessário o assessoramento jurídico;
4 - atuar sobre representação do Procurador Geral.

**CONTROLADOR GERAL**
1 - fiscalizar a atuação de todos os órgãos da Administração Municipal, emitindo pareceres técnicos acerca da sua legalidade, transparência e a validade dos resultados obtidos, bem como formular recomendações para sanar as irregularidades constatadas ou melhorar o seu desempenho;
2 - receber, analisar a procedência e encaminhar as reclamações individuais e coletivas dos munícipes para providências dos órgãos competentes e apresentar aos reclamantes o resultado da medida adotada, se necessário;
3 - assessorar os órgãos de controle externo, quando no exercício de suas funções, no âmbito de atuação da Administração Pública Municipal;
4 - levantar, através de mecanismos apropriados, dados e informações que possibilitem avaliar a qualidade dos serviços prestados pela municipalidade;
5 - verificar se as providências recomendadas foram implementadas e, se necessário, tomar as medidas cabíveis por intermédio dos canais competentes;
6 - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

**CONTROLADOR GERAL ADJUNTO**
1 – assessorar o Controlador Geral nas ações de controle interno;
2 – substituir o Controlador Geral nas ações que lhe sejam determinadas pelo titular da pasta.

**OUVIDOR**
1 - promover ações que busquem o reconhecimento e o respeito dos cidadãos como sujeitos de direito, visando o desenvolvimento de sua capacidade de acesso aos seus direitos;
2 - utilizar meios de divulgação que possibilitem o conhecimento, pela população, da missão e do modo de trabalho das ouvidorias públicas;
3 - orientar a população quanto a seus direitos de cidadania;
4 - informar aos cidadãos quais são os órgãos que devem ser acionados, suas responsabilidades e de que forma a resposta deve ser cobrada;
5 - realizar atividades educativas de esclarecimento a população quanto aos seus direitos enquanto cidadão.

**ASSESSOR JURÍDICO**
1 - Assessoramento jurídico as Secretarias;
2 - manifestar-se nas consultas efetuadas pelos órgãos da Secretaria e elaborar os atos de interesse destas, em que seja necessário o assessoramento jurídico;
3 - desempenhar outras atividades afins.

**ASSESSOR ADMINISTRATIVO**
1 - Cumprir as atribuições de sua Assessoria, prestando assessoramento aos Secretários e à administração municipal;
2 - assessorar as atividades do gabinete sob sua responsabilidade;
3 - representar o gabinete do secretário em atividades públicas;
4 - desempenhar outras atividades afins.

**ASSESSOR ESPECIAL**
I - assessoramento nos assuntos relacionados com a administração em geral;
II - articulação com órgãos e entidades do Município, visando à regularidade do cumprimento das diretrizes emanadas do Prefeito;
III - coordenação da administração regionalizada;
IV - articulação com os organismos públicos e com organizações representativas da comunidade;
V - formulação dos atos do Prefeito e administração e controle da publicidade dos atos administrativos em geral;
VI - execução e transmissão de ordens e decisões do Prefeito e dos Secretários Municipais;
VII – outras ações determinadas pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal.

**ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL E COMUNITÁRIA**
Assessorar o Prefeito na condução do relacionamento com o Poder Legislativo, outras esferas de governo e a sociedade civil organizada; Articular e mediar o diálogo entre as secretarias municipais e as lideranças comunitárias para identificar e encaminhar demandas; Monitorar e relatar ao Gabinete o andamento de pautas de interesse do município em outras instâncias governamentais; Apoiar a organização da agenda política e de representação do Prefeito junto a entidades e comunidades.

**SECRETÁRIO PESSOAL**
1 – Assessorar, diretamente, o Prefeito Municipal;
2 – Assessorar e acompanhar o Prefeito Municipal em viagens, dentro e fora do Município, com dedicação exclusiva, tendo disponibilidade e habilitação para condução de veículos automotores leves;
3 – Chefiar a equipe de segurança do Chefe do Executivo;
4 – acompanhar o Prefeito em sua agenda administrativa;
5 – cumprir as determinações emanadas do Chefe do Executivo Municipal.

**ASSESSOR DE IMPRENSA**
1 – prestar serviços de informação e comunicação das ações dos diversos órgãos municipais;
2 - **executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação,**
**3 - manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo;**
**4 - coordenar juntamente com os demais órgãos do Município as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal;**

**ASSESSOR PARA FOMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL**
Assessorar o Subprefeito na identificação de oportunidades para o desenvolvimento econômico e social do território; articular parcerias com o comércio local, pequenos produtores e entidades para promover a geração de emprego e renda na região; apoiar a realização de eventos e projetos que visem o fortalecimento da identidade e da economia local.
**ASSESSOR DE GESTÃO INTERNA**
Assessorar o Subprefeito na gestão dos processos administrativos, orçamentários e de pessoal da Subprefeitura; controlar o fluxo de documentos, a gestão de suprimentos e a organização da agenda administrativa interna; elaborar relatórios gerenciais e prestar suporte direto ao Subprefeito para a tomada de decisões administrativas.
**ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**
Prestar assessoramento técnico na fase interna da licitação, especialmente na elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos; realizar pesquisas de mercado e auxiliar na composição de planilhas de custos para obras e serviços de engenharia; analisar a viabilidade técnica e orçamentária das demandas de contratação da Secretaria.
**ASSESSOR DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO**
Assessorar as coordenações pedagógicas no acompanhamento da implementação do currículo e das práticas de ensino nas escolas; realizar visitas técnicas às unidades escolares para orientar equipes pedagógicas e identificar necessidades de formação; analisar indicadores de aprendizagem e propor ações de melhoria da qualidade do ensino.
**ASSESSOR DE GESTÃO ESCOLAR**
Assessorar os diretores escolares na gestão administrativa, financeira e de pessoal das unidades de ensino; orientar sobre a correta aplicação de recursos (PDDE), gestão de suprimentos e manutenção da infraestrutura escolar; atuar como elo entre as escolas e os departamentos administrativos da Secretaria, agilizando a resolução de demandas.
**ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA**
Assessorar o Secretário na articulação com artistas, produtores culturais, conselhos e entidades do setor; mapear e manter um cadastro atualizado dos agentes culturais do município para fomentar a participação em editais e projetos; apoiar na curadoria e na organização da programação de eventos culturais e turísticos.
**ASSESSOR DE FOMENTO AO RENDIMENTO ESPORTIVO**
Assessorar na formulação e execução de políticas de apoio a atletas e equipes de alto rendimento; articular parcerias para viabilizar a participação de atletas em competições e programas de treinamento; identificar talentos esportivos no município e propor ações para o seu desenvolvimento.
**ASSESSOR DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE**
Assessorar na articulação e desenvolvimento de programas e projetos voltados para a juventude, para além da pauta esportiva; atuar como elo entre o governo e os movimentos juvenis, coletivos e grêmios estudantis; monitorar a implementação de políticas públicas para a juventude e propor novas ações.
**ASSESSOR DE ANÁLISE DE DADOS E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**
Assessorar na coleta, sistematização e análise de dados sobre as vulnerabilidades e riscos sociais no município; elaborar diagnósticos socioterritoriais para subsidiar o planejamento de ações e a alocação de recursos; monitorar os indicadores da rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e produzir relatórios de vigilância.
**ASSESSOR DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E BENEFÍCIOS**
Assessorar na supervisão e qualificação da gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; articular ações de busca ativa e monitorar a consistência dos dados para garantir o acesso das famílias aos benefícios; orientar as equipes dos CRAS e postos de atendimento sobre as normativas e procedimentos do CadÚnico.
**ASSESSOR DE SUPORTE ÀS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS**
Assessorar os coordenadores dos CRAS, CREAS e outras unidades na gestão administrativa e técnica dos serviços; monitorar o cumprimento de metas, a organização dos prontuários e a adequação dos serviços às normativas do SUAS; atuar como elo entre as unidades e a gestão da Secretaria, apoiando na resolução de demandas operacionais.
**ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ARTICULAÇÃO AGROPECUÁRIA**
Assessorar o Secretário na articulação com agricultores familiares, associações rurais, cooperativas e sindicatos; fomentar a organização dos produtores e apoiar na criação de canais de comercialização e acesso a mercados; atuar como elo entre o produtor rural e as políticas públicas de desenvolvimento.
**ASSESSOR DE APOIO À INFRAESTRUTURA RURAL**
Assessorar no mapeamento das necessidades de infraestrutura da zona rural, como estradas vicinais, pontes e acesso à água; articular com a Secretaria de Infraestrutura a priorização e o acompanhamento de obras e serviços na área rural; acompanhar a execução de projetos de melhoria da infraestrutura produtiva e logística do campo.
**ASSESSOR TÉCNICO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO**
Prestar assessoramento técnico na formulação e execução de projetos de fomento à produção agropecuária; difundir novas tecnologias e boas práticas produtivas junto aos agricultores; orientar os produtores sobre acesso a crédito rural, programas de incentivo e regularização ambiental e fundiária.
**ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E ATENDIMENTO**
Assessorar o Secretário na articulação com órgãos ambientais estaduais e federais, conselhos e ONGs; gerenciar o fluxo de atendimento ao público, orientando sobre processos de licenciamento, denúncias e consultas; atuar como facilitador nos processos que envolvam múltiplos órgãos e instituições.

**ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS**
Assessorar os diretores e o secretário no acompanhamento em campo do andamento das obras públicas; atuar como elo entre a fiscalização, as empresas executoras e a comunidade do entorno, mediando conflitos e comunicando o progresso; produzir relatórios fotográficos e de avanço físico para subsidiar o monitoramento gerencial.
**ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS**
Assessorar os diretores na fiscalização em campo da qualidade e frequência dos serviços urbanos (limpeza, iluminação, etc.); atuar como ponto de contato direto com as empresas terceirizadas para a resolução rápida de problemas operacionais; consolidar relatórios de fiscalização e articular com a comunidade para identificar pontos de melhoria nos serviços.
**ASSESSOR DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE FROTA**
Assessorar o Diretor de Departamento no planejamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal; supervisionar os serviços de oficina, o controle de peças e a gestão de pneus e insumos; analisar indicadores de desempenho da frota, como custo por km rodado e tempo de indisponibilidade, propondo melhorias.

**DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

1 – exercer a coordenação e a supervisão dos setores na esfera de suas atribuições;
2 – superintender a administração do pessoal lotado nos setores e a administração do material utilizado ou a disposição do Departamento;
3 - gerenciar as informações, supervisionar a execução das ações do governo municipal;
4 - promover estudos e elaborar propostas e recomendações de diretrizes políticas que possibilitem o aperfeiçoamento do trabalho da pasta;
5 - planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas da Secretaria Municipal;
6 – outras atividades inerentes ao cargo ou por determinação do Secretário.

**DIRETOR DE DIVISÃO**
I - promover, coordenar e controlar as ações e recursos necessários à execução das atribuições da Secretaria;
2 - informar ao superior imediato acerca do andamento dos trabalhos, auxiliando-o quando requisitado;
4 - apresentar relatórios de atividades, de estudos e levantamentos, na forma e prazos definidos pela Administração;
5 - controlar, analisar, distribuir e proferir despachos opinativos em processos atinentes a assuntos de sua área de atuação, devidamente fundamentados;
6 – manifestar-se em assuntos pertinentes à Secretaria, elaborando trabalhos de pesquisa, fornecendo subsídios necessários aos esclarecimentos para despachos decisórios das autoridades competentes;
7 - assessorar o Diretor de Departamento em assuntos ligados à sua área de atuação.
8 - Outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário.

**DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTROLE E AUDITORIA DA SAÚDE**
Dirigir e coordenar as atividades de auditoria interna nos processos administrativos, financeiros e assistenciais da Secretaria; fiscalizar a conformidade da execução de contratos, convênios e a aplicação de recursos públicos; verificar a correção dos registros de produção das unidades de saúde e propor mecanismos de controle para mitigar riscos.
**DIRETOR DE DIVISÃO DE FATURAMENTO DA SAÚDE**
Dirigir e coordenar todo o processo de faturamento dos serviços prestados pela rede municipal junto ao Sistema Único de Saúde (SUS); gerenciar as equipes responsáveis pela codificação e processamento da produção ambulatorial e hospitalar; analisar glosas e inconsistências, implementando ações para otimizar e maximizar a arrecadação de recursos.

**COORDENADOR**
1 - coordenar à equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área;
2 - desenhar as políticas e processos criando os fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas da Secretaria;
3 - garantir a realização de todas as atividades e operações da sua área de atuação;
4 - acompanhar e analisar todos os indicadores da área e criação de plano de ação de forma a garantir o alcance das metas;
5 - realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas e desempenho dos indicadores através do painel de bordo;
6 - tomar decisões com base em relatórios gerenciais;
7 - acompanhar a execução de serviços gerais e acompanhar o atendimento aos chamados referentes a demandas direcionadas à área;
8 – outras ações inerentes ao cargo ou determinadas pelo Secretário da pasta.

**COORDENADOR DE CONTRATUALIZAÇÃO E REDE CONVENIADA**
Coordenar a gestão dos contratos e convênios com prestadores de serviços de saúde privados que atuam de forma complementar ao SUS; assessorar na negociação de metas, valores e na avaliação de desempenho da rede conveniada; monitorar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados pela rede parceira.
**COORDENADOR DE QUALIDADE DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE**
Coordenar o desenvolvimento e a implementação de políticas e protocolos para a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde; assessorar na criação de indicadores de desempenho e na monitorização da segurança do paciente em todas as unidades; promover a cultura de qualidade e a acreditação dos serviços de saúde da rede municipal.

**CHEFE DE NÚCLEO**
1 - Chefiar e subsidiar as atividades administrativas às assessorias e diretorias da Secretaria;
2 - prestar assessoramento no andamento administrativo às assessorias e diretorias da Secretaria quanto ao cumprimento de |metas de ações e programas;
3 - desempenhar outras atividades afins.

**CHEFE DE SEÇÃO/SETOR**
1 - Chefiar o processo de despacho e entrega da correspondência das assessorias ao seu destino;
2 - propor medidas de controle para administração de material visando a eficiência e a economicidade;
3 - desempenhar outras atividades afins.

**CHEFE DE SEGURANÇA DE PESSOAS**
1 - realizar a segurança pessoal de autoridades em solenidades internas e externas, nas viagens, deslocamentos, aeroportos, residências e outros trajetos e em outras localidades;
2 – destacar seguranças para fazer levantamento de visitas e/ou missões oficiais das autoridades, tomando as devidas providências;
3 – interagir com outros órgãos de segurança, na execução de atividades comuns ou de interesse da instituição;

**DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR**
1 - superintender, coordenar e fiscalizar as atividades das escolas municipais e suas dependências;
2 - dar exercício a professores e servidores, distribuindo-os entre os diferentes órgãos;
3 - exercer o poder disciplinar, conforme disposto na legislação vigente;
4 - coordenar a elaboração da proposta orçamentária das unidades componentes da unidade escolar;
5 - executar e fazer executar as decisões do Departamento Municipal de Educação;
6 - enviar ao Diretor do Departamento de Educação relatório das atividades da unidade escolar, referente a cada período letivo e o plano de atividades para o período seguinte;
7 - tratar de assuntos de interesse da escola;
8 - encaminhar ao Diretor do Departamento de Educação os diversos pleitos e problemas da escola quando não competente para decidi-los;
9 - proferir decisões nos casos e processos de sua competência final ou instruí-los e encaminha-los a quem de direito;

10 - apoiar o fomento a capacitação do pessoal técnico-administrativo lotado na escola através de cursos e treinamentos;
11 - desempenhar outras atribuições inerentes a seu cargo.

**DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR**
1 - substituir o Diretor de Escola em suas ausências ou impedimentos, e com ele colaborar no exercício permanente de suas atividades.

**SECRETÁRIO ESCOLAR**
1 - gerenciar os registros e documentos escolares;
2 - operacionalizar processos de matrícula e transferência de alunos;
3 - controlar e organizar os registros da vida acadêmica dos estudantes;
4 - resolver trâmites para registro de conclusão de curso, colações de grau e formaturas;
4 - colaborar com o planejamento escolar anual;
5 - organizar turmas, orientar docentes sobre a funcionalidade de diários escolares.
6 – outras atividades inerentes ao cargo ou as determinadas pelo Secretário da Educação.

**COORDENADOR-GERAL DO SAMU**
Coordenar a gestão administrativa e operacional da base descentralizada do SAMU de Alhandra; atuar como Responsável Técnico de Enfermagem da base, chefiando a equipe de enfermagem; gerenciar a logística de ambulâncias, escalas, insumos e a prontidão operacional da equipe local; garantir a articulação da base com a Secretaria de Saúde, Hospital Municipal e o cumprimento das diretrizes da Central de Regulação Regional.
**COORDENADOR MÉDICO DO SAMU**
Atuar como Responsável Técnico Médico da base descentralizada do SAMU de Alhandra; chefiar e supervisionar a atuação da equipe médica local, garantindo a aderência aos protocolos; servir como elo técnico entre os médicos.

**DIRETOR GERAL DO HOSPITAL**
1 – Administrar o Hospital Municipal Alfredo Ferreira;
**DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL**
Atribuições contidas na Resolução CFM nº 2.147/2016.

Prefeitura Municipal de Alhandra, 18 de dezembro de 2025.

***MARCELO RODRIGUES DA COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Alvaro Pereira Caetano
**Código Identificador:**CEA273C3

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI ORDINÁRIA N.º 804/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, PB, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2026 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do município de Alhandra, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal; e

II - Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo Único:** As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R$).

**SEÇÃO I**
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2.º - A Receita Total e a Despesa Total do Município de Alhandra, para o exercício de 2026, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a **R$ 252.364.587,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Milhões, Trezentos e Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais).**

**Parágrafo Único:** Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3.º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

**I – Receitas do Tesouro**

| | |
|---|---|
| **RECEITA BRUTA** | **256.792.853,00** |
| **Receitas Correntes** | **251.309.788,00** |

| | |
|---|---|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 17.397.111,00 |
| Contribuições | 1.143.932,00 |
| Receita Patrimonial | 1.806.382,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 |
| Transferências Correntes | 230.907.269,00 |
| Outras Receitas Correntes | 55.094,00 |
| **Receitas de Capital** | **5.483.065,00** |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Transferências de Capital | 5.483.065,00 |
| **DEDUÇÕES** | **(32.119.266,00)** |
| Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do FPM – Principal | (8.215.586,00) |
| Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do ITR – Principal | (10.668,00) |
| Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do ICMS – Principal | (23.576.293,00) |
| Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do IPVA – Principal | (315.183,00) |
| Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do IPI – Municípios – Principal | (1.536,00) |
| **Total.....>** | **224.673.587,00** |

**II – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta**

| | |
|---|---|
| **RECEITA BRUTA** | **27.691.000,00** |
| **Receitas Correntes** | **11.760.100,00** |
| Contribuições | 7.817.700,00 |
| Receita Patrimonial | 3.848.500,00 |
| Outras Receitas Correntes | 93.900,00 |
| **Receitas Correntes Intra-Orçamentárias** | **15.930.900,00** |
| Contribuições Intra-Orçamentarias | 15.930.900,00 |
| | |
| | |
| **Total.....>** | **27.691.000,00** |
| **Total Geral da Receira.....>** | **252.364.587,00** |

**Parágrafo Único:** Durante o exercício financeiro de 2026, a receita poderá ser alterada até o nível de sub fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4.º - A Despesa Total é fixada em **R$ 252.364.587,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Milhões, Trezentos e Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais),** distribuídos da seguinte forma:

I – No Orçamento Fiscal, em **R$ 137.239.862,00 (Cento e Trinta e Sete Milhões, Duzentos e Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais)** correspondente a 54,38% do valor da Despesa Total e:

II – No Orçamento da Seguridade Social, em **R$ 115.124.725,00 (Cento e Quinze Milhões, Cento e Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais)**, correspondente a 45,62% do valor da Despesa Total.

Art. 5.º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**Despesa por Categoria Econômica**
**I – Despesas do Tesouro**

| | |
|---|---|
| **DESPESAS CORRENTES** | **192.688.689,00** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 134.626.772,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 58.061.917,00 |
| **DESPESA DE CAPITAL** | **28.747.372,00** |
| INVESTIMENTOS | 24.686.099,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 891.028,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 3.170.245,00 |
| **Reserva de Contingência** | **3.237.526,00** |
| Reserva Previdenciária | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 3.237.526,00 |
| **Total.....>** | **224.673.587,00** |

**II – Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta**

| | |
|---|---|
| **DESPESAS CORRENTES** | **12.776.400,00** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 12.318.500,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 457.900,00 |
| **DESPESA DE CAPITAL** | **1.300.000,00** |
| INVESTIMENTOS | 1.300.000,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 |
| **Reserva de Contingência** | **13.614.600,00** |
| Reserva Previdenciária | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 13.614.600,00 |
| **Total.....>** | **27.691.000,00** |

| | |
|---|---|
| **Total Geral da Despesa.....>** | **252.364.587,00** |

**Despesa por Unidade Orçamentária**
**I – Despesas do Tesouro**

| Código | Descrição | Valor | % |
|---|---|---|---|
| 01.010 | CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA | 12.785.000,00 | 5,07 |
| 02.010 | GABINETE DO PREFEITO | 2.081.881,00 | 0,82 |
| 02.011 | SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 746.195,00 | 0,30 |
| 02.012 | SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA | 1.393.598,00 | 0,55 |
| 02.013 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM | 1.133.902,00 | 0,45 |
| 02.014 | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM | 1.206.038,00 | 0,48 |
| 02.020 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 13.557.274,00 | 5,37 |
| 02.030 | SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO | 10.220.818,00 | 4,05 |
| 02.040 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 1.088.691,00 | 0,43 |
| 02.050 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 70.522.352,00 | 27,94 |
| 02.051 | SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO | 3.894.275,00 | 1,54 |
| 02.052 | SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER | 1.727.807,00 | 0,68 |
| 02.060 | SECRETARIA DE SAÚDE | 295.126,00 | 0,12 |
| 02.061 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 43.811.817,00 | 17,36 |
| 02.062 | HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA | 17.477.479,00 | 6,93 |
| 02.070 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO | 8.615.713,00 | 3,41 |
| 02.071 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS | 2.894.198,00 | 1,15 |
| 02.080 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | 4.626.073,00 | 1,83 |
| 02.090 | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | 2.773.000,00 | 1,10 |
| 02.100 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | 4.739.398,00 | 1,88 |
| 02.101 | SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS | 7.739.884,00 | 307 |
| 02.102 | SECRETARIA DE TRANSPORTES | 3.443.675,00 | 1,36 |
| 02.110 | SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL | 3.417.000,00 | 1,35 |
| 02.130 | SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ALHANDRA | 1.245.167,00 | 0,49 |
| 02.999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 3.237.526,00 | 1,28 |
| **Total.....>** | | **224.673.587,00** | **89,03** |

**II – Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta**

| Código | Descrição | Valor | % |
|---|---|---|---|
| 02.120 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD | 27.691.000,00 | 10,97 |
| **Total.....>** | | **27.691.000,00** | **10,97** |
| **Total Geral da Despesa.....>** | | **252.364.587,00** | |

**SEÇÃO II**
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 3.237.526,00 (Três Milhões, Duzentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos e Vinte e Seis Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 7.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no Art. 2.º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art. 5.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1.º – Abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 2.º – Abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício de 2026;

§ 3.º – Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no
inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 5.º – O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo;

III – Em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados com o inciso VI do artigo 167 da constituição federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, para abertura de créditos suplementares, engloba também autorização para o remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre órgão e/ou categoria de programação distintas;

**SEÇÃO III**
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2026, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais contados a partir de dia 1.º de janeiro de 2026;

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2025

***MARCELO RODRIGUES DA COSTA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Jose Alvaro Pereira Caetano
**Código Identificador:**B1853C94

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESENHA N. º 178/2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de Férias relativas aos meses de dezembro e janeiro, abaixo relacionados:

| MAT. | SERVIDOR | SECRETARIA | PERÍODO | PERÍODO AQUISITIVO |
|---|---|---|---|---|
| 7195 | ADRIANA LUCENA PEDROSA | SAÚDE | 06/01/2026 a 04/02/2026 | 2024/2025 |
| 305316 | ALBERES VELOSO ALVES CAVALCANTI | SAÚDE | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2025/2026 |
| 9458 | ADELSON PEREIRA DA SILVA | EDUCAÇÃO | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2024/2025 |
| 7139 | ANA CRISTINA DOS SANTOS | SAÚDE | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2024/2025 |
| 7158 | ANA MARIA DA SILVA | SAÚDE | 01/01/2026 a 30/01/2026 | 2023/2024 |
| 0507 | ANA LUCIA BEZERRA FERREIRA | SAÚDE | 01/01/2026 a 30/01/2026 | 2024/2025 |
| 0267 | CREUZA MARIA FERREIRA DA SILVA | ADMINISTRAÇÃO | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2023/2024 |
| 0506 | CLEOPATRA ANGELICA ANDRADE DA SILVA | SAÚDE | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2023/2024 |
| 7203 | CIDCLAY RIBEIRO DO NASCIMENTO | SAÚDE | 01/01/2026 a 30/01/2026 | 2023/2024 |
| 8621 | DANIELE APARECIDA DA SILVA BRASIL | ASSIST.SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO | 22/12/2025 a 20/01/2026 | 2023/2024 |
| 207007 | DIZONETE FIRMINO BARBOSA | SAÚDE | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2023/2024 |
| 704 | EDNA MARIA SANTOS | EDUCAÇÃO | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2023/2024 |
| 305315 | EDNALDO SOARES RAPOSO FILHO | SAÚDE | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2025/2026 |
| 002222 | ELIANA LIMA NOGUEIRA | SAÚDE | 07/01/2026 a 05/02/2026 | 2023/2024 |
| 7236 | ELIANE PAULINO DE ARAUJO SILVA | SAÚDE | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2023/2024 |
| 202510 | EDILENE MARIA DA SILVA | SAÚDE | 12/01/2026 a 10/02/2026 | 2023/2024 |
| 688 | EDILEIDE CORREIA DA SILVA | SAÚDE | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2023/2024 |
| 7226 | EDVANIA MARIA DO NASCIMENTO | SAÚDE | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2023/2024 |
| 7138 | FABRICIA PEDRO DA SILVA SANTOS | SAÚDE | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2022/2023 |
| 0906 | FABRICIA PEDRO DA SILVA SANTOS | SAÚDE | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2024/2025 |
| 9654 | FLAVIO ROBERTO COUTINHO MACIEL | SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL | 01/01/2026 a 30/01/2026 | 2023/2024 |
| 7202 | GARDEL CARTER MONTEIRO DA SILVA | SAÚDE | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2023/2024 |
| 9695 | GERLANE VALE DE MOURA | SAÚDE | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2024/2025 |
| 3072 | HELENO QUIRINO DE ANDRADE | SAÚDE | 01/01/2026 a 30/01/2026 | 2023/2024 |
| 9657 | ITALLO PEDRO CARNEIRO ARANHA | EDUCAÇÃO | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2023/2024 |
| 0548 | JANEIDE VIEIRA DE ARAUJO NUNES | SAÚDE | 01/01/2026 a 30/01/2026 | 2024/2025 |
| 8877 | JANETE MARIA FLOR | SAÚDE | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2023/2024 |
| 304735 | JEFFESON DA SILVA NASCIMENTO | ASSIST.SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO | 12/01/2026 a 10/02/2026 | 2025/2026 |
| 202517 | JOSE ANTONIO DA SILVA | SAÚDE | 12/01/2026 a 10/02/2026 | 2023/2024 |
| 0311 | JOSEFA ELIZABETH DA SILVA FLORENCIO | SAÚDE | 01/01/2026 a 30/01/2026 | 2024/2025 |
| 9682 | JOSEMAR ALVES DA SILVEIRA FILHO | SAÚDE | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2024/2025 |
| 314 | JOSENILDO BRAGA DA SILVA | AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | 29/12/2025 a 27/01/2026 | 2023/2024 |
| 202524 | JOCILDO JOSE DA SILVA FREIRE | SAÚDE | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2024/2025 |
| 80435 | JULIANE DIAS DO NASCIMENTO | SAÚDE | 12/01/2026 a 10/02/2026 | 2023/2024 |
| 378 | JURACY MENDES NOBREGA | EDUCAÇÃO | 02/01/2026 a 31/01/2026 | 2023/2024 |
| 9623 | KAROLINE MAGALHAES VASCONCELOS LOPES | SAÚDE | 01/01/2026 a 30/01/2026 | 2024/2025 |
| 9516 | LAIS DOS SANTOS CABRAL GASPAR | SAÚDE | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2024/2025 |
| 9586 | LAIS DE CARVALHO PEREIRA | SAÚDE | 01/01/2026 a 30/01/2026 | 2024/2025 |
| 9886 | LIDIA GOMES NOBREGA DE LIMA | SAÚDE | 01/01/2026 a 30/01/2026 | 2023/2024 |
| 9660 | MARCONE ANTONIO DA SILVA | SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL | 01/01/2026 a 30/01/2026 | 2023/2024 |
| 9319 | MARCILIO GONCALVES BEZERRA | EDUCAÇÃO | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2023/2024 |
| 202579 | MARIA DE LOURDES SILVA | SAÚDE | 12/01/2026 a 10/02/2026 | 2023/2024 |
| 519 | MARIA MARGARIDA APOLINÁRIO DA CRUZ | EDUCAÇÃO | 05/01/2025 a 03/02/2025 | 2023/2024 |
| 0571 | MARIA VALDIRENE LIMA DE OLIVEIRA SANTOS | SAÚDE | 01/01/2026 a 30/01/2026 | 2024/2025 |
| 7066 | MARILENE CAMILO PINHEIRO | SAÚDE | 01/01/2026 a 30/01/2026 | 2024/2025 |
| 9954 | MIRNA GRAUCIA DE SOUSA | SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL | 01/01/2026 a 30/01/2026 | 2024/2025 |
| 9710 | ODIVALDO DE ANDRADE GOMES | SAÚDE | 05/01/2026 a 03/02/2025 | 2024/2025 |
| 202581 | PATRICIA GALDINO DO NASCIMENTO | SAÚDE | 05/01/2026 a 03/02/2025 | 2023/2024 |
| 7213 | POLYANA RODRIGUES TARGINO | ASSIST.SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO | 12/01/2026 a 10/02/2026 | 2024/2025 |
| 7246 | RAIMUNDA MONALISA ARAUJO ALVES | SAÚDE | 01/01/2026 a 30/01/2026 | 2023/2024 |
| 0695 | RENATA BARROS DE ALMEIDA MANGUEIRA | SAÚDE | 08/01/2026 a 06/02/2026 | 2024/2025 |
| 207001 | REGENILDA FREITAS DA SILVA | SAÚDE | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2024/2025 |
| 7126 | ROSANE RIBEIRO MENDES ANTUNES | EDUCAÇÃO | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2024/2025 |
| 202514 | SEVERINA MARIA DA CONCEICAO ALVINO | SAÚDE | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2023/2024 |
| 7127 | TACIANE PEREIRA BERNARDO DE OLIVEIRA | SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO- SMTRAN | 08/01/2026 a 07/02/2026 | 2024/2025 |
| 304910 | VALDETE CORREIA DA SILVA ALMEIDA | SAÚDE | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2024/2025 |
| 202528 | BEATRIZ GOMES DE ALMEIDA | SAÚDE | 12/01/2026 a 10/02/2026 | 2024/2025 |
| 9864 | DANIEL DE OLIVEIRA ARAUJO | SAÚDE | 05/01/2026 a 03/02/2026 | 2023/2024 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 9453 | MARIA APARECIDA DE LIMA | SAÚDE | 12/01/2026 a 10/02/2026 | 2023/2024 |

Alhandra, em 22 de dezembro de 2025.

**JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA**
Secretário de Administração.

**Publicado por:**
Jose Alvaro Pereira Caetano
**Código Identificador:**9E69A28C

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026**

Sumário
**1. Introdução**. 3
**2. Objetivos**. 3
**2.2. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento e Competências**. 4
**3. Cenário Macroeconômico Geral** 6
**4. Economia Nacional** 7
**5. Projeção do BACEN**.. 7
**6. Modelo de Gestão**. 9
**7. Objetivos de Alocação dos Recursos**. 9
**8. Aderência da Política**. 9
**9. Metodologia de Seleção de Investimentos**. 10
**10. Limitações**. 11
**11. Restrições**. 11
**12. Gerenciamento de Risco**. 11
**13. Alocação Estratégica dos Recursos**. 12
**14. Projeção para os próximos 5 anos**. 14
**15. Carregamento de Posição e Desinvestimento – Formação De Preços**. 16
**16. Meta de Rentabilidade**. 17
**17. Enquadramento**. 17
**18. Vedações**. 17
**19. Política de Transparência**. 17
**20. Critérios para Credenciamento**. 17
**21. Disposições Gerais**. 18

**Introdução**

Este documento estabelece as diretrizes para a política de investimento a ser adotada durante o ano de 2026, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, e aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação por meio de seu colegiado deliberativo.

O Fundo Municipal de Previdência social do Município de Boa Vista - FUSEM reafirma sua formalidade legal que fundamenta todo o processo de tomada de decisão em relação aos investimentos do instituto. Este documento serve como uma ferramenta de garantia de conservadorismo e busca a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

Para atender às exigências do passivo atuarial, algumas medidas de gestão de risco são fundamentais na elaboração desta Política. O principal princípio a ser adotado para a condução dos investimentos refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, considerando o fluxo de suas obrigações. Isso inclui a avaliação do valor dos ativos disponíveis para investimentos, com a devida proteção contra a inflação ao longo do tempo, além das reservas matemáticas (passivo) projetadas pelos cálculos atuariais.

**Objetivos**

A Política de Investimentos (POI) tem como objetivo atender aos propósitos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no que diz respeito à gestão da alocação de seus ativos de investimento, mantendo um perfil de transparência e solidez junto aos órgãos reguladores, além de garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelo plano. Para isso, o presente documento foi estruturado com base nas mudanças ocorridas no sistema de previdência dos Regimes Próprios e no atual cenário econômico.
Este instrumento proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que a carteira de investimentos estará exposta. A adequação da carteira aos ditames legais e a estratégia de alocação de recursos serão aspectos fundamentais a serem mensurados nesta política de investimentos durante o período de 01/01/2026 a 31/12/2026.
Com o intuito de alcançar a taxa de rentabilidade real exigida para a carteira de investimentos do RPPS, a estratégia de investimento prioriza a diversificação entre os diferentes níveis de classes de ativos, como renda fixa, renda variável e imóveis. Isso inclui a análise de liquidez, benchmarks, rentabilidade realizada e projetada, volatilidade, e a conformidade desses ativos com as regulamentações dos órgãos reguladores, como ANBIMA, CVM e Tesouro Nacional. O foco é otimizar o triângulo entre crédito, liquidez e retorno do montante total aplicado.
É importante ressaltar que a política de investimentos adota como premissa uma abordagem conservadora, ajustando-se aos atuais níveis de risco do RPPS, tanto no curto e médio prazo, quanto, principalmente, no longo prazo, visando o equilíbrio financeiro-atuarial.

**Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento e Competências**

A estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) inclui os seguintes órgãos responsáveis pela tomada de decisões de investimento:

**Conselho Municipal de Previdência – CMP**

Macro Alocação de Ativos: Deliberar sobre a macro alocação de ativos, fundamentando-se no modelo de alocação adotado.

Limites Operacionais e Risco: Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco a serem considerados na gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

Gestão de Recursos: Estabelecer o percentual máximo, em relação ao total da carteira, a ser atribuído aos administradores/gestores de recursos dos planos.

Carteira Própria: Determinar o percentual máximo dos ativos dos planos a ser gerido como carteira própria.

Conformidade Legal: Aprovar os planos de conformidade com as legislações vigentes.

Seleção de Gestores: Definir os critérios para a seleção e avaliação dos gestores de recursos dos planos, incluindo o limite máximo de remuneração.

Parâmetros de Alocação: Aprovar ou definir os parâmetros a serem utilizados na macro alocação de ativos.

Gestores Externos: Deliberar sobre o número de administradores/gestores externos de renda fixa e/ou variável.

Limites de Crédito: Propor um modelo para a atribuição de limites de crédito bancário.

Enquadramento de Ativos: Garantir que os ativos dos planos estejam em conformidade com a legislação vigente e propor planos de enquadramento, quando necessário.

Características dos Ativos: Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção nas carteiras.

Contratação de Gestores: Aprovar os procedimentos para a contratação ou troca de administradores/gestores de renda fixa e/ou variável.

Avaliação de Desempenho: Avaliar mensalmente o desempenho dos fundos nos quais o RPPS é cotista, comparando com resultados de mercados com perfil semelhante.

Critérios de Seleção: Aprovar os critérios para a seleção de gestores.

**Comitê de Investimentos – COI**

Análise de Cenários: Analisar mensalmente ou trimestralmente o cenário macroeconômico e político, incluindo avaliações de especialistas sobre os principais mercados, e seus possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS.

Estratégias de Investimento: Propor, com base nas análises de cenários, estratégias de investimento para períodos determinados.

Reavaliação de Estratégias: Reavaliar mensalmente as estratégias de investimento em resposta a eventos conjunturais relevantes que possam influenciar os mercados financeiros e de capitais.

Resultados da Carteira: Analisar mensalmente os resultados da carteira de investimentos do RPPS.

Subsídios para a Política de Investimentos: Fornecer subsídios para a elaboração ou revisão da política de investimentos do RPPS.

Execução da Política: Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

O Comitê de Investimentos pautará suas decisões de acordo com a legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, as Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

**Cenário Macroeconômico Geral**

A economia mundial segue apresentando um ritmo de crescimento moderado e heterogêneo, refletindo a combinação de políticas monetárias mais restritivas, tensões geopolíticas persistentes e um cenário de desaceleração gradual nas principais economias. De acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI), o crescimento global deverá permanecer em torno de 3,1% em 2026, praticamente estável em relação aos 3,2% registrados em 2025. O desempenho das economias avançadas tende a se manter mais contido, com expansão média estimada em 1,6% tanto em 2025 quanto em 2026, influenciada pela manutenção de juros elevados por parte dos principais bancos centrais e por uma recuperação ainda lenta do investimento privado.

Nos Estados Unidos, a economia demonstra resiliência, sustentada pelo consumo das famílias e pela força do mercado de trabalho, mas a expectativa é de desaceleração, com crescimento estimado próximo de 2,0% em 2026, em linha com o objetivo de um "pouso suave" da atividade após o ciclo prolongado de aperto monetário. Na Europa, o crescimento deve permanecer modesto, impactado pelos custos energéticos, por incertezas fiscais e por desafios estruturais de produtividade, com destaque para o desempenho fraco da Alemanha e leve recuperação em países como Espanha e França.

Na Ásia, o crescimento segue liderado pela Índia, que deve registrar expansão próxima de 6,2% em 2026, enquanto a China tende a crescer cerca de 4,2%, refletindo esforços de reequilíbrio econômico e estímulos moderados para sustentar o consumo interno e o mercado imobiliário. Em

contrapartida, a região da América Latina e Caribe deve apresentar um crescimento médio em torno de 2,0% em 2026, diante da desaceleração da demanda externa, das restrições fiscais e do menor espaço para políticas de estímulo.

O ambiente global continua marcado por riscos relevantes, como as tensões comerciais entre Estados Unidos e China, conflitos geopolíticos em curso, e o aumento da fragmentação nas cadeias produtivas e de suprimentos. Além disso, a difusão acelerada de tecnologias emergentes, como a inteligência artificial, tem impulsionado ciclos de investimento e produtividade, mas também ampliado a volatilidade nos mercados de capitais e pressionado setores tradicionais.

A inflação global vem recuando gradualmente, embora permaneça acima das metas em diversas economias. Os bancos centrais continuam comprometidos com políticas monetárias firmes para consolidar o controle de preços, o que deve manter as taxas de juros em níveis elevados por mais tempo. O cenário ainda exige cautela dos investidores institucionais, uma vez que a volatilidade dos ativos e o custo de capital tendem a permanecer altos no curto prazo.

Para o Brasil e demais países da América Latina, o contexto externo menos favorável e a alta dos juros globais reforçam a importância de políticas fiscais responsáveis, maior previsibilidade institucional e estratégias de investimento diversificadas e conservadoras. A atuação prudente na alocação de recursos e o acompanhamento constante dos indicadores internacionais são fundamentais para preservar o equilíbrio entre rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos do regime próprio.

**Economia Nacional**

A economia brasileira segue em fase de moderada expansão, impulsionada principalmente pela demanda doméstica, mas ao mesmo tempo enfrenta um contexto de juros elevados, inflação ainda resistente e ambiente externo menos favorável. As projeções para 2026 indicam que o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) deve situar-se em torno de **2,2 %**, ante expectativa de cerca de **2,4 % para 2025**, segundo levantamento de mercado.

A inflação medida pelo IPCA está projetada em aproximadamente **4,2 %** para 2026, registrando queda frente aos níveis superiores dos anos anteriores, o que indica que a função de mais rígida da política monetária está surtindo efeito.

O banco central manteve a taxa básica de juros em um patamar elevado — cerca de 15 % — sinalizando que o ciclo de cortes ainda será gradual, dado o grau de inércia inflacionária e os riscos associados ao câmbio e ao déficit externo.

No panorama da formação de investimentos e da estrutura produtiva, observa-se uma recuperação lenta da formação bruta de capital fixo (FBCF), mas ainda com limitações em razão das taxas de juro elevadas e da necessidade de reformas estruturais. As exportações líquidas continuam sendo um componente relevante de incerteza, pois embora o agronegócio e o setor mineral ofereçam suporte à balança comercial, a desaceleração da economia externa e a pressão sobre importações afetam a dinâmica comercial.

No mercado de trabalho, a massa salarial e o nível de emprego mantêm níveis relativamente favoráveis, o que sustenta parte da demanda interna, mas o ritmo de crescimento desses vetores já mostra sinais de arrefecimento. Em relação aos gastos públicos, a tendência é de conteúdo moderado, com o governo federal e os entes subnacionais buscando maior disciplina fiscal, o que modera o impulso adicional ao crescimento advindo do setor público.
Para os investidores, esse cenário sinaliza a necessidade de adotar uma posição de carteira que privilegie liquidez, diversificação e gestão ativa de risco, considerando que o Brasil caminha para um ritmo de crescimento mais contido, com a inflação em processo de convergência e os juros em patamar elevado, num ambiente de maior atenção ao câmbio, à política fiscal e à duração dos estímulos.

**Projeção do BACEN**

O Boletim Focus do Banco Central, publicado em **7 de novembro de 2025**, apresenta as expectativas atualizadas do mercado financeiro para os principais indicadores macroeconômicos brasileiros, refletindo um cenário de desaceleração controlada da economia e manutenção da política monetária em patamar elevado.
De acordo com as projeções, o **Produto Interno Bruto (PIB)** deve crescer **2,16% em 2025** e **1,78% em 2026**, o que demonstra uma expectativa de moderação no ritmo de atividade econômica após a retomada observada no período pós-pandemia. Esse comportamento está associado ao cenário internacional de crescimento mais fraco, às restrições fiscais domésticas e à permanência dos juros em nível alto.
A **inflação medida pelo IPCA** é projetada em **4,55% para 2025** e **4,20% para 2026**, permanecendo dentro do intervalo de tolerância da meta de inflação definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O controle gradual dos preços decorre do impacto cumulativo da política monetária contracionista e da desaceleração da demanda agregada, embora os preços administrados e os custos de energia ainda representem fatores de atenção.
Em relação à **taxa Selic**, as projeções indicam manutenção em **15,00% ao ano** até o final de 2025, com expectativa de redução gradual a partir de 2026, atingindo **12,25% ao ano**, conforme o ritmo de convergência da inflação. O processo de flexibilização monetária, entretanto, dependerá do comportamento fiscal e das condições do mercado de trabalho e câmbio.
O **câmbio** é projetado em torno de **R$ 5,41 por dólar em 2025**, permanecendo praticamente estável em **R$ 5,50 em 2026**, refletindo o equilíbrio entre o diferencial de juros doméstico e externo, o fluxo comercial positivo e o nível elevado das reservas internacionais.
O **IGP-M**, indicador de preços com maior sensibilidade ao câmbio e às commodities, é estimado em **–0,22% para 2025**, com recuperação para **4,08% em 2026**, acompanhando o ajuste dos preços de atacado e da inflação de custos.
Quanto às contas externas, o **resultado da balança comercial** deverá atingir superávit de **US$ 62 bilhões em 2025** e **US$ 65,95 bilhões em 2026**, sustentado pelo bom desempenho das exportações de produtos agropecuários e minerais, ainda que parcialmente compensado pelo aumento das importações de bens de capital e insumos industriais. O **investimento direto no país** deve permanecer estável em torno de **US$ 70 bilhões anuais**, refletindo a confiança gradual dos investidores estrangeiros no ambiente institucional e nas perspectivas fiscais do país.
A **dívida líquida do setor público** está projetada em **70,10% do PIB em 2026**, e a **meta de resultado primário** indica déficit de aproximadamente **–0,60% do PIB**, com expectativa de melhora gradual nos anos seguintes à medida que as medidas de controle de gastos e reformas estruturais avancem.
Esses indicadores sinalizam um cenário de transição, com política monetária ainda restritiva e atividade moderada, mas com perspectivas de estabilização fiscal e desinflação sustentada no médio prazo. O acompanhamento contínuo dos dados do Banco Central e das revisões do Boletim Focus será essencial para o ajuste dinâmico da política de investimentos, assegurando aderência às condições de mercado e ao equilíbrio financeiro-atuarial do regime próprio.

**Fonte:** Banco Central do Brasil.

**Modelo de Gestão**

O FUSEM, conforme estipulado pela Resolução 4.963/21, ficará responsável pela gestão de suas aplicações de recursos de forma autônoma. O instituto pode também contratar uma empresa de consultoria, seguindo os critérios da Resolução nº 4.604, de 19 de outubro de 2017, e da Portaria MPS nº 519, com as devidas alterações. Essa consultoria auxiliará na orientação sobre o portfólio de investimentos, na avaliação e na emissão de notas técnicas relacionadas aos investimentos e riscos principais enfrentados.
Na formulação de sua estratégia de investimento, o FUSEM levará em conta fatores como a preservação do capital, a adequação dos níveis de risco ao seu perfil, a taxa de retorno esperada, os limites legais e operacionais, e a liquidez dos ativos. O planejamento não se concentrará apenas em objetivos de curto e médio prazos, mas dará prioridade ao longo prazo.

**Objetivos de Alocação dos Recursos**

O principal objetivo da política de alocação de recursos do FUSEM é assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial de longo prazo entre os ativos e passivos do instituto, de modo a garantir o cumprimento integral das obrigações previdenciárias futuras.
Para o exercício de 2026, a **meta de rentabilidade nominal** está fixada em **12,25% ao ano**, conforme as projeções mais recentes do Boletim Focus do Banco Central do Brasil. Essa taxa, fundamentada na expectativa da taxa Selic, serve como referência para o desempenho da carteira de investimentos e representa o parâmetro mínimo necessário para a preservação do poder de compra e da solvência do regime próprio.
A definição dessa meta reflete uma postura prudente e conservadora, em consonância com o perfil de risco do FUSEM e com o cenário macroeconômico vigente. A estratégia de investimento busca, portanto, aliar **segurança, rentabilidade e liquidez**, priorizando a diversificação de ativos e a mitigação de riscos de mercado, crédito e liquidez.
Ao adotar essa diretriz, o FUSEM reforça seu compromisso com a **sustentabilidade financeira** e a **eficiência na gestão dos recursos públicos**, assegurando que o portfólio de investimentos mantenha rentabilidade compatível com as metas atuariais, as regulamentações vigentes e as condições projetadas da economia brasileira.

**Aderência da Política**

A presente Política de Investimentos foi elaborada em conformidade com o perfil institucional do FUSEM e tem como propósito orientar a tomada de decisões relativas à alocação dos ativos do plano, assegurando coerência com as metas de rentabilidade e com os princípios de segurança, liquidez e transparência exigidos pelos órgãos reguladores.
A aderência às diretrizes estabelecidas baseia-se nas projeções oficiais do **Banco Central do Brasil**, segundo o **Boletim Focus de novembro de 2025**, que indica expectativa de **taxa Selic em 12,25% ao ano** para o exercício de 2026. Essa estimativa é utilizada como referência principal para o cálculo da rentabilidade esperada da carteira de investimentos, especialmente considerando que a maior parcela dos recursos do regime próprio é aplicada em ativos de **renda fixa**.

Fonte: BACEN

A **Selic**, por ser a taxa básica de juros da economia, influencia diretamente o rendimento dos títulos públicos e dos instrumentos financeiros utilizados como base para a composição da carteira. Dessa forma, a definição da meta de rentabilidade alinhada à taxa Selic assegura que os investimentos permaneçam compatíveis com as condições de mercado, reduzindo a exposição a riscos desnecessários e garantindo o equilíbrio entre rentabilidade e segurança.
Essa estratégia reforça o compromisso do FUSEM com uma gestão pautada em prudência e sustentabilidade, garantindo que as decisões de investimento estejam em conformidade com as **projeções macroeconômicas**, com a **legislação vigente** e com os **parâmetros de solvência atuarial** exigidos para a manutenção da saúde financeira do Regime Próprio de Previdência Social.

**Metodologia de Seleção de Investimentos**

Desde novembro de 2013, as instituições financeiras que desejam receber aplicações de recursos do FUSEM devem se credenciar junto à Unidade Gestora, seguindo as diretrizes do "Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestoras e Administradoras de Títulos e Valores Mobiliários e seus produtos", disponível no site oficial do município.
A seleção de investimentos é realizada com base em critérios de segurança, solvência, liquidez, adequação ao perfil do passivo atuarial e práticas de diligência, considerando o contexto do portfólio global do FUSEM.
Os retornos projetados para os ativos são determinados a partir de um modelo que analisa o cenário macroeconômico (tanto nacional quanto internacional), prevendo seus efeitos sobre a curva de juros futura para a Renda Fixa e os principais fatores que influenciam os setores econômicos e empresas na Renda Variável.
As informações necessárias para a construção dos cenários e modelos mencionados serão obtidas a partir de fontes públicas e consultorias especializadas.
A seleção dos fundos de investimentos em renda fixa aberta e das instituições intermediárias que receberão os recursos do FUSEM será priorizada com base na classificação de risco, optando-se preferencialmente por aquelas consideradas de baixo risco de crédito.

**Limitações**

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

O limite e o segmento de aplicação permitida pela respectiva Política de Investimento obedecerão ao que consta nas subseções I, II, III, IV e V, da Seção II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963 de 2021.

O limite geral desta Política de Investimento obedecerá ao que consta na subseção I, da Seção III, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963, de 25 de novembro de 2021.

**Restrições**

A vedação desta Política de Investimento obedecerá ao que determina na subseção VI, da Seção IV, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963, de 25 de novembro de 2021.

**Gerenciamento de Risco**

Nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

**Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro, corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

**Risco de Crédito -** também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

**Risco de Liquidez -** surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

**Risco de Descasamento (MATCHING)** - para que os retornos esperados se concretizem é necessário o acompanhamento do desempenho das aplicações selecionadas pelos Gestores do instituto. Para tanto, a empresa de consultoria fará a medição dos resultados, utilizando as informações atuariais para o casamento entre o passivo e o ativo, priorizando a liquidez, risco e retorno dos investimentos do FUSEM **observado no método de Asset Liabillity Management - ALM.**

**Alocação Estratégica dos Recursos**

Esta Política de Investimentos é determinada em concordância com a Resolução do CMN n° 4.963, de 25 de novembro de 2021, prevê os seguintes segmentos de atuação:

Segmento de Renda Fixa;
Segmento de Renda Variável;
Investimentos no exterior;
Investimentos estruturados;
Fundos imobiliários;

Conforme cenário econômico previsto recomenda-se a seguinte composição de carteira para o exercício 2026 respeitado os limites da CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, os fundos de investimentos devem obedecer a seguinte composição de títulos, conforme os cenários desenhados:

| **RENDA FIXA** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Discrição do Ativo | Enquadramento - Resolução 4.963/21 | | Exercício 2026 | | |
| | Legal | % Máximo | LIMITE MÁXIMO | ALVO | LIMITE MÍNIMO |
| Títulos Públicos – TN na SELIC | Art. 7º, Inciso I, "a" | 100,00% | 100,00% | 15,00% | 0,00% |
| FI 100% títulos TN | Art. 7º, Inciso I, "b" | 100,00% | 100,00% | 40,00% | 0,00% |
| ETF - 100% Títulos Públicos | Art. 7º, Inciso I, "c" | 100,00% | 100,00% | 0,00% | 0,00% |
| Diretamente em Operações compromissadas com TP | Art. 7º, Inciso II | 5,00% | 5,00% | 0,00% | 0,00% |
| Fundos de Renda Fixa (CVM) | Art. 7º, Inciso III, "a" | 60,00% | 60,00% | 10,00% | 0,00% |
| ETF de Renda Fixa (CVM) | Art. 7º, Inciso III, "b" | 60,00% | 60,00% | 0,00% | 0,00% |
| Ativos financeiros de RF -Emissão de Instituições Financeira | Art. 7º, Inciso IV | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 0,00% |
| Fundo em Direito Creditórios Sênior (FIDC) | Art. 7º, Inciso V, "a" | 5,00% | 5,00% | 5,00% | 0,00% |
| Renda Fixa "Crédito Privado" | Art. 7º, Inciso V, "b" | 5,00% | 5,00% | 0,00% | 0,00% |
| Debentures Incentivadas | Art. 7º, Inciso V, "c" | 5,00% | 5,00% | 0,00% | 0,00% |
| **TOTAL PREVISTO EM RENDA FIXA** | | | | **90,00%** | |
| **RENDA VARIÁVEL** | | | | | |
| Fundo de Ações | Art. 8º I | 30,00% | 30,00% | 0,00% | 0,00% |
| ETF de Ações | Art. 8º II | 30,00% | 30,00% | 5,00% | 0,00% |
| **TOTAL PREVISTO EM RENDA VARIÁVEL** | | | | **5,00%** | |
| INVESTIMENTOS NO EXTERIOR | | | | | |
| FIC E FIC FI – Renda fixa – Dívida externa | Art. 9º I | 10,00% | 10,00% | 0,00% | 0,00% |
| FIC – Aberto – Investimentos no Exterior | Art. 9º II | 10,00% | 10,00% | 2,50% | 0,00% |
| Fundo de Ações – BDR Nível 1 | Art. 9ºIII | 10,00% | 10,00% | 0,00% | 0,00% |
| **TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS NO EXTERIOR** | | | | **2,50%** | |
| INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS | | | | | |
| Fundos Multimercado | Art. 10º I | 10,00% | 10,00% | 0,00% | 0,00% |
| Fundos em Participações (FIP) | Art. 10º II | 5,00% | 5,00% | 0,00% | 0,00% |
| Fundo de Ações – Mercado de Acesso | Art. 10º III | 5,00% | 5,00% | 0,00% | 0,00% |
| **TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS** | | | | **0,00%** | |
| FUNDOS DE IMOBILIÁRIOS | | | | | |
| Fundos Imobiliários | Art. 11º | 5,00% | 5,00% | 2,50% | 0,00% |
| **TOTAL PREVISTO FUNDOS IMOBILIARIOS** | | | | **2,50%** | |

As aplicações em produtos de **renda variável** permanecem limitadas a **30%** do total dos recursos do RPPS, conforme o **art. 8 da Resolução CMN nº 4.963/2021**. Além disso, a participação máxima em um mesmo fundo de investimento não poderá exceder **15% do patrimônio líquido** desse fundo.
Para produtos específicos — como **FIDC sêniores fechados**, **Fundos de Crédito Privado abertos**, **FIPs fechados**, **FIIs** e **Fundos Multimercado desalavancados** — aplica-se o limite mais restritivo de **5% do patrimônio líquido**. O objetivo é preservar a diversificação e mitigar riscos de concentração.

Os **imóveis vinculados ao RPPS** poderão ser utilizados para aquisição de cotas de fundos imobiliários, desde que negociadas em bolsa de valores e enquadradas nas disposições legais vigentes.
O **limite máximo** representa a faixa superior de exposição permitida por classe de ativo, enquanto o **limite mínimo** indica a menor alocação aceitável dentro do portfólio. O **alvo** reflete a distribuição estratégica ideal, mas eventuais desvios dentro dos limites estabelecidos não configuram desenquadramento, garantindo **flexibilidade operacional** e **adaptação dinâmica ao cenário de mercado**.
Essa estrutura de alocação permite ao FUSEM ajustar-se às condições econômicas e às oportunidades de investimento, preservando a **segurança, liquidez e rentabilidade** dos recursos sob gestão.

**Projeção para os próximos 5 anos**

Os quadros abaixo demonstram os limites mínimos e máximos por tipo de ativo, tomando como base o resultado previsto do fluxo de caixa atuarial e as projeções de possíveis déficits ou superávit.

| **RENDA FIXA** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discrição do Ativo | Enquadramento - Resolução 4.963/21 | | Alocação (%) para os próximos 5 anos | |
| | Legal | % Máximo | LIMITE MÁXIMO | LIMITE MÍNIMO |
| Títulos Públicos – TN na SELIC | Art. 7º, Inciso I, "a" | 100,00% | 100,00% | 0,00% |
| FI 100% títulos TN | Art. 7º, Inciso I, "b" | 100,00% | 100,00% | 0,00% |
| ETF - 100% Títulos Públicos | Art. 7º, Inciso I, "c" | 100,00% | 100,00% | 0,00% |
| Diretamente em Operações compromissadas com TP | Art. 7º, Inciso II | 5,00% | 5,00% | 0,00% |
| Fundos de Renda Fixa (CVM) | Art. 7º, Inciso III, "a" | 60,00% | 60,00% | 0,00% |
| ETF de Renda Fixa (CVM) | Art. 7º, Inciso III, "b" | 60,00% | 60,00% | 0,00% |
| Ativos financeiros de RF -Emissão de Instituições Financeira | Art. 7º, Inciso IV | 20,00% | 20,00% | 0,00% |
| Fundo em Direito Creditórios Sênior (FIDC) | Art. 7º, Inciso V, "a" | 5,00% | 5,00% | 0,00% |
| Renda Fixa "Crédito Privado" | Art. 7º, Inciso V, "b" | 5,00% | 0,00% | 0,00% |
| Debentures Incentivadas | Art. 7º, Inciso V, "c" | 5,00% | 5,00% | 0,00% |
| **TOTAL PREVISTO EM RENDA FIXA** | | | | |
| **RENDA VARIÁVEL** | | | | |
| Fundo de Ações | Art. 8º I | 30,00% | 30,00% | 0,00% |
| ETF de Ações | Art. 8º II | 30,00% | 20,00% | 0,00% |
| **TOTAL PREVISTO EM RENDA VARIÁVEL** | | | | |
| INVESTIMENTOS NO EXTERIOR | | | | |
| FIC E FIC FI – Renda fixa – Dívida externa | Art. 9º I | 10,00% | 10,00% | 0,00% |
| FIC – Aberto – Investimentos no Exterior | Art. 9º II | 10,00% | 10,00% | 0,00% |
| Fundo de Ações – BDR Nível 1 | Art. 9ºIII | 10,00% | 10,00% | 0,00% |
| **TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS NO EXTERIOR** | | | | |
| INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS | | | | |
| Fundos Multimercado | Art. 10º I | 10,00% | 10,00% | 0,00% |
| Fundos em Participações (FIP) | Art. 10º II | 5,00% | 5,00% | 0,00% |
| Fundo de Ações – Mercado de Acesso | Art. 10º III | 5,00% | 5,00% | 0,00% |
| **TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS** | | | | |
| FUNDOS DE IMOBILIÁRIOS | | | | |
| Fundos Imobiliários | Art. 11º | 5,00% | 5,00% | 0,00% |
| **TOTAL PREVISTO FUNDOS IMOBILIARIOS** | | | | |

**Carregamento de Posição e Desinvestimento – Formação De Preços**

**FI 100% Títulos do Tesouro Nacional**
Diante do cenário econômico de 2026, caracterizado por juros ainda elevados e inflação sob controle, recomenda-se a manutenção de um perfil conservador na carteira de investimentos. A alocação em fundos compostos exclusivamente por títulos públicos federais garante baixo risco de crédito, elevada liquidez e previsibilidade de retorno real.
Esses ativos serão priorizados como principal instrumento de proteção contra a inflação e volatilidade de mercado. Havendo necessidade de liquidez para cumprimento de obrigações do RPPS, os desinvestimentos serão realizados conforme a política vigente, priorizando a preservação da rentabilidade acumulada e da estrutura da carteira.

**ETF - 100% Títulos Públicos**
Os Exchange Traded Funds (ETFs) lastreados em títulos públicos representam alternativa eficiente de diversificação e proteção para a carteira, especialmente em períodos de estabilidade monetária. Sua utilização visa ampliar o acesso a instrumentos de longo prazo, mantendo exposição a ativos de alta qualidade de crédito.
A posição em ETFs será considerada dentro dos limites legais, com foco na redução de custos operacionais, liquidez imediata e convergência com a meta atuarial do FUSEM.

**FI Renda Fixa "Referenciado", FI Renda Fixa – Geral e ETF - Outros Indicadores de Renda Fixa**
Os investimentos em fundos de renda fixa tradicionais e referenciados têm o objetivo de diversificar a carteira mantendo o perfil conservador predominante.
A seleção desses fundos observará critérios de gestão passiva, histórico de desempenho, risco de crédito e rating dos emissores.
Eventuais desinvestimentos serão avaliados quando houver alterações significativas nas expectativas de rentabilidade ou nas condições de mercado que comprometam a meta atuarial ou a segurança do portfólio.

**ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50)**
A inclusão de ETFs de renda variável no portfólio busca suavizar os impactos da queda de rentabilidade real dos ativos de renda fixa e proporcionar diversificação estratégica.
Essas posições acompanharão índices amplos de mercado (como o Ibovespa ou índices setoriais), podendo incluir small caps em pequena proporção.
A alocação será feita de forma gradual e monitorada, respeitando o limite máximo definido na Política de Investimentos e considerando a volatilidade de curto prazo do mercado acionário.

**FI - Multimercado – Aberto – desalavancado**
Os fundos multimercado são instrumentos voltados à diversificação adicional, buscando retornos superiores à renda fixa em cenários de crescimento econômico e redução de juros.

A aplicação nesse segmento será condicionada à melhora do cenário macroeconômico e à avaliação de risco de mercado compatível com o perfil do RPPS.
Serão priorizados fundos desalavancados, com gestão conservadora e transparência na política de investimento, visando atenuar oscilações e preservar o equilíbrio da carteira.

**FI Imobiliários**
Os fundos de investimento imobiliário, negociados em bolsa de valores, representam uma alternativa complementar de renda recorrente e estabilidade de fluxo.
Esses fundos proporcionam rendimentos provenientes de aluguéis ou da valorização dos ativos imobiliários, contribuindo para a estabilidade do portfólio em períodos de menor desempenho da renda fixa.
A seleção de FIIs deverá considerar liquidez, histórico de dividend yield, vacância e qualidade dos imóveis.
O gestor deverá realizar revisões periódicas para assegurar que os fundos mantenham aderência ao perfil conservador do FUSEM e contribuam para o equilíbrio entre rentabilidade e segurança.
**Meta de Rentabilidade**
Para garantir a proteção de suas aplicações e o alcance da Taxa de Meta Atuarial (TMA), a política de investimento adota uma projeção de rentabilidade real para os próximos anos. Esse cálculo baseia-se em dados do Banco Central (BACEN), que fornecem uma visão sobre inflação e a taxa básica de juros (Taxa SELIC) em termos nominais, permitindo uma estimativa da rentabilidade real da carteira ao longo do tempo.

**Enquadramento**

Os limites de enquadramento seguirão o estabelecido na Resolução nº 4.963 de 2021. Conforme o artigo 27, configura-se como desenquadramento passivo qualquer excesso de limites resultante de variações nos valores dos ativos, sejam de valorização ou desvalorização, ou qualquer desenquadramento que ocorra sem ação direta.

**Vedações**

O instituto deverá seguir as restrições previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021.

**Política de Transparência**

A Política de Investimentos deverá ser disponibilizada aos interessados no prazo de até 30 dias após sua aprovação, respeitando os critérios definidos pelo Ministério da Previdência Social.

**Critérios para Credenciamento**

Em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o RPPS, representado pelo Comitê de Investimentos, deverá assegurar, antes de qualquer operação, que as instituições financeiras que receberão as aplicações estejam devidamente credenciadas.

**Disposições Gerais**

A responsabilidade pela elaboração, execução, monitoramento e revisão desta Política de Investimentos é da Diretoria Executiva do FUSEM, observadas as diretrizes e os limites definidos pela Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e demais normas complementares emitidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.
Após a elaboração, o documento deve ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Previdência, em conformidade com o artigo 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, garantindo respaldo formal e validade institucional.
A Política de Investimentos foi desenvolvida com base em projeções macro e microeconômicas e nas condições de mercado vigentes para o exercício de 2026. Poderá, entretanto, ser revisada durante sua vigência, mediante justificativa técnica, caso ocorram mudanças significativas no cenário econômico, nas legislações aplicáveis ou nas normas emanadas pelos órgãos de controle e supervisão.
As informações constantes da Política Anual de Investimentos e suas eventuais revisões deverão ser amplamente divulgadas aos segurados e pensionistas do FUSEM no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação, tanto em meio eletrônico, por meio do site institucional, quanto em formato físico, disponível na sede da Unidade Gestora.
O gestor responsável pelos recursos do FUSEM deverá ser servidor público vinculado ao ente federativo e à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social, ocupando cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

Esse profissional deverá ser formalmente designado por ato da autoridade competente e possuir certificação válida emitida por entidade autônoma reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme exigências do Ministério da Previdência.
Por fim, esta Política de Investimentos do FUSEM – Exercício 2026 foi aprovada por resolução do Conselho Municipal de Previdência, garantindo respaldo jurídico e legitimidade administrativa à sua execução.

Boa Vista/PB, ___ de Dezembro de 2025.

(Representando o Ente Federativo)

(Presidente do Colegiado Deliberativo)

(Representando da Unidade Gestora do

**Publicado por:**
Kezia Silmara Costa Farias
**Código Identificador:**1E4C9E45

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA**

**PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**

**Município de Itaporanga – PB**
**Período: 2025–2028**

***AZIF DAVI LEMOS***
Prefeito Constitucional

***NAURA NEY DE LIMA FERREIRA DE CARVALHO***
Secretária Municipal de Assistência Social

**COMISSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

**Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social**
**Juliana Pereira Diniz**
**Cícera Liliane Leite Pereira**

**Ione de Oliveira Lopes Paulo**
**Ana Claudia Cavalcante Franco Ramalho**
**Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**
**Eduarda Araújo Pitas**
**Renato Virgolino Lopes**

**Representantes da Coordenadoria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana**
**Maria de Lourdes Malaquias**
**Isaías Serafim de Carvalho Filho**

**COLABORAÇÃO**

**Naura Ney de Lima Ferreira de Carvalho**
**Secretária Municipal de Assistência Social**

**Wilka Rodrigues de Medeiros**
**Secretária Municipal de Saúde**

**MARLA JAMARA FONSECA COSTA ARAÚJO**
**Secretária Municipal de Educação**

**Douglas Leite de Araújo**
**Secretário Municipal de Cultura**

**1. APRESENTAÇÃO**

É com satisfação e compromisso que apresentamos o I Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Itaporanga, elaborado pela Coordenadoria Municipal das Mulheres e Diversidade Humana, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A construção deste instrumento, baseado nos princípios de uma sociedade justa, igualitária e livre de todas as formas de discriminação, pressupõe a adoção de políticas públicas que promovam, de forma efetiva, os direitos das mulheres em sua totalidade. Nesse sentido, o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Itaporanga, na Paraíba, representa um marco no compromisso do poder público com a promoção da equidade de gênero, a garantia dos direitos fundamentais e o enfrentamento das desigualdades que, historicamente, atingem as mulheres.

O presente Plano foi elaborado de forma participativa, com a ativa colaboração do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Itaporanga, de órgãos da administração pública, representantes da sociedade civil, movimentos sociais e especialistas. Essa articulação democrática garante que o documento reflita as reais demandas, especificidades e potencialidades do município, respeitando sua diversidade social, cultural, econômica e territorial.

A proposta do Plano é consolidar diretrizes e ações intersetoriais que promovam a transversalidade de gênero em todas as políticas públicas municipais, assegurando às mulheres o acesso pleno aos serviços de saúde, educação, assistência social, segurança, cultura, trabalho e renda, além de ações específicas de enfrentamento à violência doméstica e de promoção da autonomia e do empoderamento feminino. O documento integra um diagnóstico situacional que identifica os principais desafios enfrentados pelas mulheres no município, com base em dados estatísticos, informações institucionais e escutas sociais. A partir desse levantamento, o Plano define eixos estratégicos, metas, indicadores, responsáveis institucionais e um cronograma de execução, visando à efetividade das ações propostas e ao monitoramento contínuo de seus resultados.

A implementação deste Plano reafirma o compromisso da gestão municipal com os princípios da justiça social, da cidadania plena e da igualdade de direitos entre homens e mulheres, em consonância com os marcos legais nacionais e internacionais, como a Constituição Federal de 1988, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Que este Plano seja um instrumento de transformação social, garantindo que cada mulher de Itaporanga tenha assegurado seu direito de viver com dignidade, autonomia, segurança e liberdade.

Itaporanga (PB), 22 de Outubro de 2025.

**2. SIGLAS**

**CAPS:** CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
**CMDH**: COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
**CMDM**: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES
**CMDP**+: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPNB+
**CMPCD**: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
**CMS:** CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
**CRAM**: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER
**CRAS**: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CREAS**: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CTC-TEA**: CENTRO DE TERAPIA COMPLEMENTAR DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
**DEAM: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER**
**EMPAER**: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
**GICI**: GRUPO DE INCENTIVO À CULTURA DE ITAPORANGA
**HDI**: HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA
**IFPB**: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
**MPPB**: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
**OSC**: ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
**PCV**: PROJETO SOCIAL CASA DA VIDA
**PMI**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
**PMPB**: POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
**SCFV:** SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
**SEMASI**: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**SEMDH**: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
**SINAM**: SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL
**SMC**: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
**SME**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
**SMIU**: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
**SMS**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**UBS**: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

**3. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA POLÍTICA DA MULHER**

A política para as mulheres no Brasil foi construída a partir das lutas históricas dos movimentos feministas e de mulheres que buscaram o reconhecimento de seus direitos e a superação das desigualdades de gênero ao longo das últimas décadas. Esse movimento resultou na criação de instrumentos legais e institucionais que consolidaram a Política Nacional para as Mulheres, tendo como marco a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, vinculada à Presidência da República, em 2003.

Posteriormente, foram elaborados os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, que orientaram a formulação de ações voltadas à promoção da autonomia feminina, à igualdade de oportunidades, à saúde integral e ao enfrentamento de todas as formas de violência de gênero. Atualmente, a política nacional é coordenada pelo Ministério das Mulheres, recriado em 2023, reafirmando o compromisso do Governo Federal com a promoção da igualdade de gênero, o fortalecimento da rede de atendimento e a transversalidade das políticas públicas para as mulheres.

No Estado da Paraíba, a política para as mulheres é desenvolvida pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), criada em 2011, com o objetivo de formular, coordenar e articular ações de promoção da igualdade de gênero, enfrentamento da violência e valorização da diversidade humana. O Governo Estadual vem fortalecendo a rede de atendimento por meio dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), dos serviços especializados e das parcerias com os municípios. Também incentiva a criação e o fortalecimento das Coordenadorias Municipais de Políticas para as Mulheres e dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres, contribuindo para a construção de uma Paraíba mais justa, inclusiva e livre de discriminação.

No município de Itaporanga, a política para as mulheres é desenvolvida por meio da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres e da Diversidade Humana (CMDH), vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMASI), em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM). O município tem atuado de forma integrada com as redes socioassistencial, de saúde e de educação, promovendo ações de acolhimento, orientação e encaminhamento às mulheres em situação de vulnerabilidade social e de violência doméstica. Além disso, desenvolve programas e projetos voltados ao fortalecimento da autonomia econômica e ao empoderamento feminino.

Com a elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Itaporanga, para o período de 2025 a 2028, o município reafirma seu compromisso com a efetivação dos direitos humanos das mulheres e com a construção de uma sociedade mais igualitária, participativa e livre de toda forma de discriminação e violência.

O município de Itaporanga vem avançando de forma significativa na consolidação das políticas públicas voltadas às mulheres e à diversidade humana. A Coordenadoria Municipal da Mulher foi criada em 2020 e teve sua legislação retificada por meio de uma lei complementar em 2021, que incluiu a pauta da diversidade humana, passando a se denominar Coordenadoria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana. Atualmente, o órgão possui sede própria, o que representa um importante marco na estruturação e fortalecimento da política municipal voltada à promoção da igualdade de gênero e ao respeito à diversidade.

O município tem se destacado na participação do Selo Prefeitura Parceira das Mulheres, promovido pelo Governo do Estado da Paraíba por meio da Secretaria Estadual do Estado da Mulher e da Diversidade Humana, sendo premiado nas duas últimas edições, desde o ano de 2022. Esse reconhecimento é resultado do compromisso e do trabalho contínuo desenvolvido na área de políticas públicas para as mulheres.

Ao longo dos últimos anos, a Coordenadoria tem estabelecido parcerias estratégicas com diversas instituições, a exemplo do Instituto Federal da Paraíba, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, do Programa Empreender Paraíba e de outros órgãos da administração pública municipal e estadual, fortalecendo ações conjuntas de capacitação, inclusão produtiva, enfrentamento à violência e promoção de direitos. O município também conta com o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, ativo e atuante no controle social e na formulação de propostas para o fortalecimento das políticas públicas.

Outro avanço importante é a consolidação da Rede de Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Sexual, que integra diferentes setores e serviços municipais voltados à prevenção, ao acolhimento e ao atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência. Recentemente, o município foi contemplado com a implantação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), um marco na garantia de direitos e no enfrentamento à violência de gênero.

Além disso, Itaporanga sediará, futuramente, um Centro de Referência de Atendimento à Mulher, a ser implantado pelo Governo do Estado da Paraíba, o que ampliará, de forma significativa, o acesso das mulheres aos serviços especializados de apoio, proteção e fortalecimento da autonomia.

**Diagnóstico das Mulheres de Itaporanga-PB**

**1. Perfil Demográfico e Territorial**

Itaporanga possui uma população estimada em 24.766 habitantes (2024), com predominância feminina (50,89% em 2010). O município ocupa 460,21 km², com baixa densidade demográfica de 52,02 hab/km², indicando ampla presença rural. Essa configuração territorial reforça a necessidade de políticas públicas que atendam tanto áreas urbanas quanto rurais, garantindo alcance e efetividade das ações voltadas às mulheres.

**2. Meio Ambiente e Infraestrutura**

Apesar de uma boa cobertura arbórea (80,21% dos domicílios), a urbanização é limitada (2,66 km² em 2019) e apenas 6,2% dos domicílios contam com urbanização adequada. O saneamento básico apresenta deficiências, com 63,24% dos domicílios com esgotamento adequado.

Essa realidade aponta para desafios ambientais e de infraestrutura, que impactam diretamente a qualidade de vida das mulheres, especialmente em áreas urbanas densas e vulneráveis.

**3. Economia e Trabalho**

O PIB per capita em 2021 era de R$ 13.671,27, abaixo da média nacional, e o município depende fortemente de transferências externas (89,67%), revelando baixa autonomia financeira.

O salário médio mensal em 2022 era de 1,6 salários mínimos, indicando vulnerabilidade econômica da população e baixa remuneração, especialmente entre mulheres, que frequentemente se inserem em setores de baixa produtividade ou informalidade.

**4. Políticas Públicas Voltadas para Mulheres**

O município conta com a Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana, criada em 2022, com atuação na promoção de políticas de gênero, raça e diversidade. Entre as iniciativas destacam-se:

Participação no Programa Mulheres Mil (IFPB).

Oficinas de reciclagem e capacitação em marketing digital para mulheres empreendedoras.

Distribuição de absorventes menstruais.

Além disso, comunidades rurais realizam atividades que valorizam o papel das mulheres na agricultura (EMPAER).

**5. Desafios e Lacunas**

Saúde: altos índices de não adesão ao exame de Papanicolau por mulheres de 40 a 65 anos (AHS FAMERP), indicando lacunas na prevenção e acesso à saúde.

Autonomia econômica: dependência de atividades informais e baixa remuneração.

Violência de gênero: necessidade de fortalecimento dos serviços de acolhimento, registro e prevenção.

Educação: escolarização básica elevada (97% de crianças de 6 a 14 anos), mas desafios persistem no ensino médio, técnico e superior.

**6. Recomendações de Políticas Públicas**

Considerando as características do município, recomenda-se priorizar políticas voltadas para:

Melhoria do saneamento e infraestrutura urbana, garantindo segurança e qualidade de vida, principalmente para mulheres em áreas urbanas e periféricas.

Capacitação profissional e incentivo ao empreendedorismo feminino, fortalecendo a autonomia econômica.

Desenvolvimento sustentável, aproveitando a cobertura arbórea e promovendo turismo e economia verde.

Planejamento urbano e rural integrado, equilibrando crescimento territorial e garantindo acesso a serviços e oportunidades para todas as mulheres.

**4. EIXOS ESTRATÉGICOS E DIRETRIZES**

**EIXO 1 – Enfrentamento às Violências e Discriminações Contra Mulheres;**

**Apresentação do Eixo:**

Este eixo visa fortalecer ações de prevenção, acolhimento e enfrentamento às diversas formas de violência e discriminação sofridas pelas mulheres. Reconhece-se que a violência de gênero e outras discriminações estruturais comprometem a autonomia, a saúde e a participação social das mulheres, sendo fundamental a atuação integrada da gestão pública com a sociedade civil.

**Objetivo Geral:**

Reduzir e prevenir a violência e a discriminação contra mulheres, garantindo atendimento humanizado, proteção e acesso à justiça.

**Objetivos Específicos:**

Criar e fortalecer serviços de acolhimento e proteção para mulheres em situação de violência;

Promover campanhas de conscientização e educação sobre direitos das mulheres;

Fortalecer a rede municipal de atenção às mulheres vítimas de violência;

Implementar sistemas de informação e monitoramento de atendimentos;

Capacitar profissionais da rede pública para atendimento humanizado e inclusivo.

**Ações:**

| **EIXO 1 – Enfrentamento às Violências e Discriminações Contra Mulheres** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **METAS** | | **ÓRGÃO RESPONSÁVEL** | **PARCEIRA** | **Prazo para Execução** | | | |
| | | | | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
| **1.1** | Criar Centros de Referência de Atendimento às Mulheres (CRAM) em situação de violência doméstica e sexual, cuja equipe multiprofissional seja composta de no mínimo 90% de mulheres. | PMI | CMDH | | | X | |
| **1.2** | Criar canais de acolhimento de denúncias para tratar dos casos de violações de direitos contra as mulheres. | CMDH | CREAS, DEAM, SEMASI SMS. | X | | | |
| **1.3** | Criar Casa de Passagem para acolhimento provisório de mulheres em situação de violência doméstica e/ou situação de rua. | CREAS | PMI | | | | X |
| **1.4** | Realizar ações de autocuidado e saúde mental das mulheres vítimas de violência doméstica e sexual. | CMDH | SEMASI SME SMS | X | X | X | X |
| **1.5** | Realizar campanhas periódicas de enfrentamento a violência contra as mulheres, discriminação motivada pelo capacitismo, entre outras discriminações. | CMDH | SEMASI SME SMS | X | X | X | X |
| **1.6** | Implantar no município o Sistema de Informação dos Atendimentos às Mulheres (SIAM). | CREAS | CMDH | X | | | |
| **1.7** | Fortalecer e ampliar formações para as equipes que | CMDH | SEMASI | X | X | X | X |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | atendem as diversas políticas públicas, e os membros que compõem a Rede Municipal de Atenção às Mulheres Vítimas de Violência. | | DEAM<br>PMPB<br>HDI<br>SMS<br>SME<br>CMDM<br>CMDP+<br>CMPCD<br>MPPB | | | | |
| **1.8** | | | | | | | |

**EIXO 2 - Saúde integral das Mulheres, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos;**

**Apresentação do Eixo:**

Este eixo prioriza a promoção da saúde integral das mulheres, respeitando os direitos sexuais e reprodutivos em todos os ciclos de vida. Destaca a necessidade de atenção diferenciada a mulheres em situação de vulnerabilidade, com transtornos mentais, dependência química ou necessidades especiais, assegurando acesso a serviços de saúde, acompanhamento psicológico e programas de prevenção.

**Objetivo geral:**

Garantir atenção integral à saúde das mulheres, assegurando o respeito aos direitos sexuais e reprodutivos e o acesso a serviços de qualidade.

**Objetivos específicos:**

Ampliar o acesso a serviços de saúde preventiva, curativa e de atenção especializada;
Estruturar a rede de atenção à saúde mental e ao tratamento de dependências químicas;
Fortalecer o atendimento domiciliar e a atenção às mulheres com deficiência ou limitações físicas;
Garantir acompanhamento pré-natal, parto, puerpério e suporte a mães de crianças com TEA;
Capacitar profissionais da saúde para atendimento inclusivo, humanizado e especializado.

**Ações:**

| **EIXO 2 - Saúde integral das Mulheres, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos;** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **METAS** | | **ÓRGÃO RESPONSÁVEL** | **PARCERIAS** | **Prazo para Execução** | | | |
| | | | | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
| **1.1** | Fortalecer as ações de atenção integral à saúde das mulheres, executadas nos diferentes níveis de atenção à saúde (da básica à alta complexidade), em todos os ciclos de vida. | SMS | CRAS<br>CREAS<br>CMDH<br>CMS | X | X | X | X |
| **1.2** | Estruturar, ampliar e fortalecer a rede de atenção à saúde mental das mulheres para atendimento e acompanhamento das mulheres com transtornos mentais e/ou necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas (álcool e drogas, entre outros), mulheres em situação de violência e mulheres em situação de rua. | SMS | CAPS<br>CREAS<br>CMDH<br>MPPB | X | X | X | X |
| **1.3** | Ampliar a oferta de atendimento nas especialidades médicas, realização de exames e fornecimento de medicamentos, bem como reduzir o tempo de espera para procedimentos cirúrgicos. | SMS | HDI<br>Unidades de Referência. | X | X | X | X |
| **1.4** | Fortalecer as equipes de Saúde da Família para atendimento e realização de exames domiciliares a mulheres com problemas de locomoção; acamadas; idosas dependentes de cuidados e/ou mulheres com deficiência física, intelectual ou transtornos. | SMS | Equipe E-Multi<br>CRAS<br>CMDH | X | X | X | X |
| **1.5** | Ampliar o atendimento e acompanhamento pré-natal e a assistência ao parto e puerpério nos ambulatórios e maternidades. | SMS | HDI<br>UBS | X | X | X | X |
| **1.6** | Ampliar o acesso e a atenção especializada às mulheres e mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). | SMS | CTC-TEA | X | X | X | X |
| **1.7** | Fortalecer de forma continuadas as capacitações continuadas para profissionais da rede de saúde e assistência sobre o atendimento inclusivo e humanizado a pessoas com TEA e as mulheres em seus diversos ciclos de vida. | SMS | CTC-TEA | X | X | X | X |
| **1.8** | Promover a inclusão e autonomia de mulheres com TEA no município. | SMS | CTC-TEA<br>CMDH | X | X | X | X |

**EIXO 3 - Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia;**

**Apresentação do Eixo:**

Este eixo reconhece que as mulheres estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação, incluindo racismo, sexismo e lesbofobia. Visa fortalecer políticas públicas que promovam a igualdade racial, de gênero e de orientação sexual, integrando ações educativas, culturais e institucionais no município.

**Objetivo geral:**

Combater todas as formas de discriminação contra mulheres, promovendo igualdade racial, de gênero e respeito à diversidade sexual.

**Objetivos específicos:**

Implementar espaços institucionais para a promoção da igualdade racial e de gênero;
Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil para ações educativas e culturais;
Promover campanhas de conscientização sobre igualdade, diversidade e direitos das mulheres;
Fortalecer a integração entre órgãos municipais e estaduais para enfrentamento das discriminações;
Garantir acompanhamento e monitoramento de políticas inclusivas no município.

**Ações:**

| **EIXO 3 - Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **METAS** | | **ÓRGÃO RESPONSÁVEL** | **PARCEIRA** | **Prazo para Execução** | | | |
| | | | | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
| **1.1** | Implantação de uma Sede própria para um Organismo Municipal de Políticas para as Mulheres e Diversidade Humana. | PMI | Secretariado Municipal e Mídias Sociais | X | | | |
| **1.2** | Estabelecimento de parceria com a | CMDH | GICI | X | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Organização da Sociedade Civil ou ONG para o desenvolvimento de ações culturais e educativas. | | PCV | | | | |
| **1.3** | Instituição de uma Diretoria de Igualdade Racial vinculada ao secretariado municipal, com o objetivo de fortalecer as políticas de promoção da igualdade racial e o enfrentamento ao racismo no âmbito do município. | PMI | SEMASI<br>GABINETE | X | X | | |
| **1.4** | Realização de reuniões periódicas com as gerências da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana para alinhamento de ações, fortalecimento de parcerias e integração das políticas de enfrentamento ao racismo, sexismo e lesbofobia no município. | CMDH | Gerências Executiva de Gênero e a de Igualdade Racial da SEMDH.<br><br>SEMASI<br>SME<br>SMS | X | X | X | X |
| **1.5** | Realizar campanhas periódicas de conscientização sobre igualdade racial, de gênero e de orientação sexual, visando combater o racismo, o sexismo e a lesbofobia, promovendo o respeito à diversidade e aos direitos das mulheres. | CMDH | SEMASI<br>SME<br>SMS | X | X | X | X |

**EIXO 4 - Promoção da igualdade no trabalho e fortalecimento da autonomia econômica das mulheres;**
**Apresentação do Eixo:**
Este eixo busca fomentar a autonomia econômica das mulheres e reduzir desigualdades de gênero no mercado de trabalho. Inclui o incentivo ao empreendedorismo, à capacitação profissional, à participação em feiras e eventos e à valorização da economia solidária, promovendo independência financeira e protagonismo feminino.
**Objetivo geral:**
Fortalecer a autonomia econômica das mulheres, promovendo igualdade de oportunidades e inclusão produtiva.
**Objetivos específicos:**
Incentivar o empreendedorismo feminino por meio de capacitação, assessoria e apoio à geração de renda;
Promover feiras e eventos de comercialização de produtos de mulheres empreendedoras;
Desenvolver oficinas e cursos voltados à qualificação profissional;
Promover equidade de gênero na administração pública e espaços de liderança;
Estimular a participação de mulheres em espaços de fomento artístico e cultural.
**Ações:**

| **EIXO 4 - Promoção da igualdade no trabalho e fortalecimento da autonomia econômica das mulheres** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **METAS** | | **ÓRGÃO RESPONSÁVEL** | **PARCEIRA** | **Prazo para Execução** | | | |
| | | | | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
| **1.1** | Incentivo ao empreendedorismo feminino por meio de capacitações, assessorias e apoio à geração de renda para mulheres, com foco na autonomia econômica e inclusão produtiva. | CMDH | EMPREENDER MULHER | X | X | | |
| **1.2** | Realização de feiras voltadas à exposição e comercialização de produtos elaborados por mulheres empreendedoras, priorizando a inclusão social e a valorização da economia solidária. | CMDH | SEMASI | X | X | X | X |
| **1.3** | Fortalecer as oficinas do grupo de mulheres atendidas pelo CRAS, com o objetivo de fortalecer vínculos comunitários, promover a autonomia financeira e incentivar o protagonismo feminino. | SEMASI | CMDH<br>CRAS | X | X | X | X |
| **1.4** | Promover da equidade de gênero na administração pública municipal, assegurando a presença e valorização de mulheres em cargos de liderança, chefia e funções estratégicas. | PMI | CMDH | X | | X | |
| **1.5** | Promover o intercâmbio entre sociedade civil e governo, oferecendo cursos de capacitação e workshops que abordam desde o desenvolvimento de habilidades empreendedoras | PMI | SEMASI<br>CMDH | X | | X | |
| **1.6** | Inserir nas feiras municipais, debates, divulgação de serviços e outras modalidades de comercialização. | CMDH | SEMASI | X | X | | |
| **1.7** | Estimular a participação de mulheres em espaços de fomento e desenvolvimento de habilidades artísticas. | CMDH | SEMASI | X | X | | |

**EIXO 5 - Participação Feminina nos Espaços de Poder e Tomada de Decisão;**
**Apresentação do Eixo**:
Este eixo visa fortalecer a presença das mulheres nos espaços de poder e decisão, garantindo representatividade, equidade de gênero e reconhecimento de sua diversidade. Inclui a atuação em conselhos, fóruns e órgãos de gestão municipal, promovendo protagonismo político e participação cidadã.
**Objetivo geral:**
Assegurar a participação qualificada das mulheres nos espaços de poder e decisão, fortalecendo sua representatividade e autonomia política.

**Objetivos específicos:**
Garantir a nomeação e posse de gestoras de políticas para mulheres com equipes diversas;
Fortalecer conselhos municipais de direitos, igualdade racial e diversidade;
Realizar mapeamento e diagnóstico de instituições voltadas às mulheres;
Promover publicações sobre a história e a participação das mulheres na sociedade;
Elaborar e implementar planos municipais de políticas públicas para mulheres, igualdade racial, direitos LGBTQIAPNb+ e pessoas com deficiência.
**Ação:**

| **EIXO 5 - Participação Feminina nos Espaços de Poder e Tomada de Decisão;** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **METAS** | | **ÓRGÃO RESPONSÁVEL** | **PARCERIA** | **Prazo para Execução** | | | |
| | | | | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
| **1.1** | Nomear uma Gestora de política para as mulheres, com uma equipe composta de no | PMI | CMDH | X | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | mínimo 03 pessoas que contemple a diversidade de mulheres. | | | | | | |
| **1.2** | Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, Igualdade Racial, LGBTQIAPNB+ e dos Direitos das Pessoas com Deficiência. | SEMASI | CMDH<br>SEMASI<br>CREAS | X | X | X | X |
| **1.3** | Realizar mapeamento e diagnósticos das instituições no território municipal que atendem direta ou indiretamente mulheres em sua pluralidade, instituindo marcadores de identificação, monitoramento e avaliação das políticas públicas. | CMDH | SEMASI<br>SMS<br>DEAM<br>PMPB | | X | X | X |
| **1.4** | Aperfeiçoar e publicar cartilhas/livros/Cordéis sobre a História de mulheres na luta social, sindical e política no âmbito local, regional e ou estadual. | CMDH | SME<br>SEMASI | | X | | |
| **1.5** | Implementar o Plano Municipal de Políticas Pública Mulheres. | PMI<br>SEMASI<br>SME<br>SMS<br>SMC<br>CMDH | CRAS<br>CREAS<br>PROGRAMAS SOCIAIS<br>SCFV<br>OSC | X | | | |
| **1.6** | Elaborar e implementar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial. | PMI | SEMASI<br>SMS<br>SME<br>SMC<br>CMDH<br>GICI | | X | | |
| **1.7** | Elaborar e implementar o Plano Municipal dos Direitos LGBTQIAPNb+ | PMI | SEMASI<br>SMS<br>SME<br>SMC<br>CMDH<br>GICI | | X | | |
| **1.8** | Elaborar e implementar o Plano Municipal das Pessoas com Deficiência. | PMI | SEMASI<br>SMS<br>SME<br>SMC<br>CMDH | | X | | |

**EIXO 6 - Educação para a Igualdade de Gênero e Cidadania;**

**Apresentação do Eixo:**

Este eixo busca promover a educação para igualdade de gênero e cidadania, fortalecendo a formação crítica de estudantes, professores e comunidade. Inclui ações pedagógicas, palestras, espaços de diálogo e distribuição de materiais educativos, visando prevenção à violência e conscientização sobre direitos das mulheres.

**Objetivo geral:**

Promover a educação e a conscientização sobre igualdade de gênero, cidadania e direitos das mulheres.

**Objetivos específicos:**

Realizar palestras e atividades educativas em escolas e espaços comunitários;
Desenvolver intervenções pedagógicas sobre prevenção à violência e promoção da equidade;
Criar espaços de diálogo entre gestão escolar, estudantes e professores;
Distribuir materiais informativos e educativos sobre direitos das mulheres;
Capacitar servidores da educação em políticas de igualdade de gênero e inclusão social.

**Ações:**

| **EIXO 6 - Educação para a Igualdade de Gênero e Cidadania;** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **METAS** | | **ÓRGÃO RESPONSÁVEL** | **PARCEIRA** | **Prazo para Execução** | | | |
| | | | | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
| **1.1** | Realização de palestras educativas voltadas à promoção da igualdade de gênero, cidadania e direitos das mulheres em escolas e espaços comunitários. | CMDH | SME<br>SEMASI | X | X | X | X |
| **1.2** | Desenvolvimento de ações e intervenções pedagógicas e culturais que abordem prevenção à violência de gênero e promoção da equidade. | CMDH | SME<br>SEMASI | | X | | |
| **1.3** | Criação de espaços de diálogo entre a gestão escolar, estudantes e professores para discutir políticas de igualdade de gênero e estratégias de prevenção à discriminação. | CMDH | SME<br>SEMDH | | X | X | X |
| **1.4** | Distribuição de materiais educativos sobre direitos das mulheres, igualdade de gênero e combate à violência, promovendo conscientização na comunidade escolar e local. | CMDH | SME<br>SEMASI | | X | X | X |
| **1.5** | Realização de formações continuadas para servidores da educação, visando capacitação sobre políticas de igualdade de gênero e inclusão social. | CMDH | SME<br>SEMDH | | X | X | X |

**EIXO 7 - Representação e Protagonismo das Mulheres na Cultura, no Esporte, na Comunicação e na Mídia;**

**Apresentação do Eixo:**

Este eixo visa fortalecer a presença e o protagonismo das mulheres em áreas culturais, esportivas e midiáticas, promovendo visibilidade, inclusão e valorização das produções femininas, além de incentivar hábitos saudáveis e o empoderamento por meio de oficinas e eventos.

**Objetivo geral:**

Fortalecer a representação, visibilidade e protagonismo das mulheres em cultura, esporte, comunicação e mídia.

**Objetivos específicos:**

Incentivar participação de mulheres em editais de fomento e produções culturais;
Promover inclusão feminina em esportes, com foco no futebol e atividades comunitárias;
Realizar oficinas de autodefesa e prevenção à violência;

Desenvolver eventos esportivos, culturais e educativos com foco na integração e protagonismo feminino;
Apoiar e fortalecer campeonatos e atividades que reconheçam e valorizem atletas mulheres.

**Ações:**

| **EIXO 7 - Representação e Protagonismo das Mulheres na Cultura, no Esporte, na Comunicação e na Mídia;** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **METAS** | | **ÓRGÃO RESPONSÁVEL** | **PARCEIRA** | **Prazo para Execução** | | | |
| | | | | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
| **1.1** | Incentivar a participação de mulheres artistas, produtoras e coletivos culturais nos editais de fomento, garantindo equidade de acesso e valorização das produções femininas, especialmente as que abordam temas de gênero, diversidade e empoderamento. | SMC | CMDH | X | X | | |
| **1.2** | Promover a inclusão de mulheres no esporte, com foco no futebol feminino, estimulando a participação desde as categorias de base, o acesso a treinamentos, e o fortalecimento de equipes e competições locais. | SMC | CMDH | | | X | X |
| **1.3** | Oferecer oficinas de autodefesa voltadas às mulheres, com foco na prevenção da violência, fortalecimento da autoconfiança e promoção do bem-estar físico e emocional. | CMDH | SEMASI<br>SMS | X | X | X | X |
| **1.4** | Ampliar nas diversas políticas públicas: oficinas de autodefesa, consolidando-as como política permanente de empoderamento e prevenção à violência, com novas turmas e parcerias intersetoriais. | CMDH | SEMASI | | X | X | X |
| **1.5** | Realizar eventos esportivos, como corridas e caminhadas, voltados à promoção da saúde, à visibilidade das mulheres no esporte e à integração comunitária, incentivando hábitos saudáveis e o protagonismo feminino. | SMC | SMS<br>SEMASI<br>CMDH | | | | |
| **1.6** | Apoiar e fortalecer o campeonato municipal de futebol feminino, promovendo o reconhecimento das atletas, a visibilidade do esporte e o incentivo à prática esportiva como instrumento de inclusão e empoderamento. | SMC | CMDH | | | | |

**EIXO 8 - Garantia de Direitos e Igualdade para Mulheres Jovens, Idosas e com Deficiência;**

**Apresentação do Eixo:**
Este eixo reconhece a importância de políticas inclusivas que atendam às mulheres jovens, idosas e com deficiência, promovendo igualdade de oportunidades, autonomia, participação social e acessibilidade, bem como prevenção à violência e discriminação.
**Objetivo geral:**
Assegurar direitos, participação social e inclusão plena de mulheres jovens, idosas e com deficiência.
**Objetivos específicos:**
Garantir acesso a programas de transporte público, saúde, educação e assistência social;
Desenvolver ações de capacitação, inclusão digital e autonomia profissional;
Promover adaptações e melhorias de acessibilidade em espaços públicos e culturais;
Capacitar servidores em Libras e atendimento inclusivo;

Implementar programas de geração de renda e apoio econômico;
Realizar ações de saúde preventiva, acompanhamento médico e promoção do bem-estar integral;
Desenvolver atividades itinerantes, como o programa Conexão Rural, para atender comunidades distantes.
**Ações:**

| **EIXO 8 - Garantia de Direitos e Igualdade para Mulheres Jovens, Idosas e com Deficiência;** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **METAS** | | **ÓRGÃO RESPONSÁVEL** | **PARCEIRA** | **Prazo para Execução** | | | |
| | | | | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
| **1.1** | Assegurar o acesso pleno aos direitos e à participação social das mulheres jovens, idosas e com deficiência, promovendo políticas inclusivas que reconheçam suas especificidades, fortaleçam a autonomia e combatam todas as formas de discriminação e exclusão. | PMI | SMS<br>SEMASI<br>CMDH | X | X | X | X |
| **1.2** | Garantir às mulheres jovens, idosas e com deficiência o acesso gratuito ou facilitado ao transporte público, promovendo mobilidade e inclusão social através do Passe Livre. | CRAS | SEMASI<br>CMDH | X | X | X | X |
| **1.3** | Desenvolver ações de conscientização sobre direitos das mulheres, utilizando campanhas informativas e educativas vinculadas à legislação vigente, com foco na igualdade, prevenção da violência e promoção da cidadania. | CMDH | SEMASI<br>SMS<br>SME | X | X | X | X |
| **1.4** | Oferecer cursos de capacitação em informática e inclusão digital, direcionados a mulheres jovens, idosas e com deficiência, promovendo autonomia tecnológica, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho. | CMDH | SEMASI | | | X | X |
| **1.5** | Promover adaptações e melhorias de acessibilidade em prédios públicos, equipamentos culturais e digitais, garantindo que todas as mulheres possam usufruir plenamente de | PMI | SMIU | X | X | | X |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | serviços, atividades e informações. | | | | | | |
| **1.6** | Capacitar servidores e profissionais que atuam nos serviços públicos para comunicação em Libras, assegurando o atendimento inclusivo e a participação efetiva de mulheres surdas em programas e políticas públicas. | PMI | SEMASI<br>CMDH | | X | | X |
| **1.7** | Implementar programas de geração de renda e apoio econômico para mulheres em situação de vulnerabilidade, contemplando jovens, idosas e mulheres com deficiência, fortalecendo sua autonomia financeira e segurança social. | PMI | SEMASI | | | X | |
| **1.8** | Fortalecer as ações de saúde específicas para mulheres jovens, idosas e com deficiência, abrangendo prevenção, acompanhamento médico, saúde mental e promoção do bem-estar integral, respeitando as necessidades diferenciadas de cada grupo. | SMS | CMDH | X | X | X | X |
| **1.9** | Intensificar as ações de caráter mensal que levam os serviços de saúde, assistência social e informações sobre direitos às mulheres que vivem em comunidades rurais e distantes. | PMI | SMS<br>SEMASI | X | X | X | X |

**Objetivos Específicos:**

**• Garantir a institucionalização e fortalecimento dos organismos municipais voltados às políticas para mulheres e diversidade.**
**• Incentivar e apoiar a inserção de mulheres em cargos de gestão, conselhos, associações e espaços de controle social.**
**• Realizar diagnósticos e mapeamentos que subsidiem políticas públicas de participação e representatividade feminina.**
**• Valorizar e divulgar a trajetória histórica de mulheres que contribuíram para a luta social, sindical, artística e política no município e região.**
**• Estimular a participação de mulheres em atividades culturais, artísticas e comunitárias como formas de expressão, protagonismo e empoderamento.**
**• Elaborar e implementar planos municipais que contemplem as políticas para mulheres, igualdade racial, direitos LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência.**

**5. Gestão e Monitoramento do Plano**
**Órgão coordenador:** Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)
**Avaliação:** Semestral, com participação de conselhos e movimentos sociais
**Mecanismos de participação:** Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, Pessoas com Deficiência e LGBTQIAPN+
**7. Considerações Finais**
Este plano representa o compromisso da gestão municipal de Itaporanga com a promoção dos direitos humanos e da inclusão social. A implementação eficaz das ações propostas depende da colaboração entre os diversos setores da administração pública e da sociedade civil organizada.

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**D128C8AB

---

## SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 070/2025

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 070/2025

A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente**,** designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.
Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresenta- lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7° e 8° da Lei Federal Nº 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência na mediante aviso de recebimento.

| N° | PLACA/UF | Nº AUTO INFRAÇÃO | DATA INFRAÇÃO | ENQUADRAMENTO | CODIGO DESDOBRAMENTO | DATA LIMITE PARA RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | OFZ6123 PB | V010133196 | 01/12/2025 | ART. 181, XVII do CTB | 5541-1 | 10/01/2026 |
| 02 | QYQ2A89 PB | V010133198 | 02/12/2025 | ART. 181, XVII do CTB | 5541-1 | 10/01/2026 |
| 03 | OFH3E55 PB | V010133087 | 11/11/2025 | ART. 181, XVII do CTB | 5541-1 | 26/12/2025 |
| 04 | NQK4166 PB | V010132908 | 06/11/2025 | ART. 181, XVII do CTB | 5541-4 | 26/12/2025 |
| 05 | SLC9G50 PB | V010133265 | 28/11/2025 | ART. 181, XVII do CTB | 5541-4 | 03/01/2026 |
| 06 | KMA0F23 PB | V010132914 | 06/11/2025 | ART. 181, XVII do CTB | 5541-4 | 26/12/2025 |
| 07 | QSH3768 PB | V010133284 | 05/12/2025 | ART. 181, XIX do CTB | 5568-0 | 10/01/2026 |
| 08 | QFV4C20 PB | V010133091 | 01/12/2025 | ART. 181, XIX do CTB | 5568-0 | 10/01/2026 |
| 09 | QFF6A40 PB | V010133101 | 20/11/2025 | ART. 181, XX do CTB | 7625-1 | 28/12/2025 |
| 10 | QYH0B92 PB | V010130713 | 25/11/2025 | ART. 181, XX do CTB | 7625-1 | 31/12/2025 |
| 11 | NOS0B41 PB | V010133226 | 04/12/2025 | ART. 186, II do CTB | 5738-0 | 10/01/2025 |
| 12 | OET7389 PB | V010133229 | 05/12/2025 | ART. 186, II do CTB | 5738-0 | 10/01/2025 |
| 13 | OEZ3B06 PB | V010133306 | 05/12/2025 | ART. 186, II do CTB | 5738-0 | 10/01/2026 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | MNP6473 PB | V010133288 | 05/12/2025 | ART. 186, II do CTB | 5738-0 | 10/01/2026 |
| 15 | NPY6621 PB | V010133152 | 28/11/2025 | ART. 186, II do CTB | 5738-0 | 03/01/2026 |
| 16 | PGF8G24 PB | V010133080 | 10/11/2025 | ART. 186, II do CTB | 5738-0 | 26/12/2026 |
| 17 | NPX9A40 PB | V010133270 | 04/12/2025 | ART. 186, II do CTB | 5738-0 | 10/01/2026 |
| 18 | TPN7B37 PB | V010133227 | 05/12/2025 | ART. 186, II do CTB | 5738-0 | 10/01/2025 |
| 19 | QFU7F64 PB | V010130268 | 02/10/2025 | ART. 186, II do CTB | 5738-0 | 26/12/2025 |
| 20 | OGG9267 PB | V010133195 | 01/12/2025 | ART. 208 do CTB | 6050-1 | 10/01/2026 |
| 21 | MOC1194 PB | V010133273 | 05/12/2025 | ART. 244, I do CTB | 7030-1 | 10/01/2026 |

Demais informações devem ser obtidas através de comparecimento a sede administrativa da SITTRANS, localizado na Rua João da Mata, Alto do Ginásio e através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo TEL: (83) 3451- 2871.

Itaporanga-PB, 22 de dezembro de 2025.

***JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO***
Superintendente de Transporte e Trânsito

**Publicado por:**
Thaize Brasilino Olegario Satiro
**Código Identificador:**73C43794

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

### SETOR DE LICITAÇÕES
### PE 033/2025

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Joaquim Félix de Medeiros - Rod Pb293 - Paulista - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 555, de 31 de Maio de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00033/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição gradual de computadores e periféricos, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - CNPJ nº 08.945.727/0001-53.

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 200332025 - 22/12/2025 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: LICITAR COMERCIO E SERVI??O EIRELI | | | | | | |
| **CNPJ:** 36.544.770/0001-42 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 1 | 'MICRO COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU SUPERIOR, MÍNIMO DE 14º GERAÇÃO, VELOCIDADE DE BARRAMENTO DE NO MÍNIMO 8 GT, MEMÓRIA RAM COM TECNOLOGIA DDR4 E DDR5 – 1. PROCESSADOR 1.1. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 (UM) PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU SUPERIOR, MÍNIMO DE 14º GERAÇÃO; 1.2. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) NÚCLEOS FÍSICOS E 08 (OITO) THREADS; 1.3. DEVERÁ POSSUIR FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO DE, NO MÍNIMO, 3,5 GHZ; 1.4. DEVERÁ POSSUIR FREQUÊNCIA TURBO MAX DE, NO MÍNIMO, 4,70 GHZ; 1.5. DEVERÁ POSSUIR LITOGRAFIA DE, NO MÁXIMO, 07 NM; 1.6. DEVERÁ POSSUIR CACHE INTERNA DE NO MÍNIMO 12 MB (DOZE MEGABYTE); 1.7. DEVERÁ POSSUIR VELOCIDADE DE BARRAMENTO DE NO MÍNIMO 8 GT/S; 2. MEMÓRIA 2.1. DEVERÁ POSSUIR MEMÓRIA RAM COM TECNOLOGIA DDR4 E DDR5; 2.2. DEVERÁ POSSUIR FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 3200 MHZ; 2.3. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 16 GB (OITO GIGABYTES) DE MEMÓRIA INSTALADA; 3. ARMAZENAMENTO 3.1. DEVERÁ SER PADRÃO SSD (SOLID STATE DRIVER); 3.2. DEVERÁ POSSUIR 01 (UMA) UNIDADE DE DISCO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 512GB (QUINHENTOS E DOZE GIGABYTES); 3.3. DEVERÁ SER PADRÃO NVME M.2 OU SATA3 (SERIAL ADVANCED TECHNOLOGY AACHMENT). 4. PLACA MÃE 4.1. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) PORTAS USB (UNIVERSAL SERIAL BUS) PADRÃO 2,0 OU SUPERIOR NA PARTE TRASEIRA, NÃO SENDO ACEITO QUALQUER TIPO DE ADAPTADOR EXTENSOR DE PORTAS; 4.2. DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 04 (QUATRO) PORTA USB DE TECNOLOGIA 3.2 OU SUPERIOR SENDO PELO MENOS 02 (DUAS) PORTAS NA PARTE DE TRÁS DO GABINETE E 02 (DUAS) PORTAS FRONTAIS 4.3. DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 01 (UM) SLOT DE EXPANSÃO PADRÃO PCI EXPRESS; 4.4. DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 01 (UM) SLOT DE EXPANSÃO PADRÃO PCI EXPRESS X16 SLOT; 4.5. DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DOIS) SLOTS DE MEMÓRIA DDR4 SDRAM OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE EXPANSÃO ATÉ 64 GB; 4.6 DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 (UM) CONECTOR M.2 E , NO MÍNIMO, 4 (QUATRO) CONECTORES SATA 6GB/S; 4.7 SUPORTE AOS APLICATIVOS AMBIENT LED, EASYTUNE, SMART BACKUP, SYSTEM INFORMATION VIEWER, Q–FLASH, XPRESS INSTALL. 5. CONTROLADORA DE VÍDEO 5.1. CONTROLADORA DE VÍDEO DEVERÁ SER OFF–BOARD DO TIPO GDDR5 E 64 BITS; 5.2. DEVERÁ POSSUIR RESOLUÇÃO GRÁFICA DE, NO MÍNIMO, 1980 X 1080 DPI; 5.3. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 02 (DUAS) PORTAS DE SAÍDA DE VÍDEO DAS SEGUINTES TECNOLOGIAS: 01 (UMA) PORTA HDMI (HIGH– DEFINITION MULTIMÍDIA INTERFACE – INTERFACE DE ALTA RESOLUÇÃO) E 01 (UMA) PORTA DVI (DIGITAL VISUAL INTERFACE) 5.4 DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 4 GB DE MEMÓRIA. 6. MONITOR DE VÍDEO 6.1. DEVERÁ POSSUIR MONITOR DE VÍDEO TFT LED; 6.2.DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 21.5 POLEGADAS DE DIAGONAL VISÍVEL, WIDESCREEN; 6.3. DEVERÁ POSSUIR OS MESMOS PADRÕES DE CORES DO GABINETE (PREDOMINANTEMENTE PRETA) DO EQUIPAMENTO COTADO; 6.4. DEVERÁ ALCANÇAR RESOLUÇÃO, NÃO ENTRELAÇADA DE, NO MÍNIMO, 1920 X 1080; 6.5. DEVERÁ POSSUIR BRILHO DE, NO MÍNIMO, 250 CD/M2; 6.6. DEVERÁ POSSUIR CONTRASTE DE, NO MÍNIMO, 3.000:1; 6.7 DEVERÁ POSSUIR TEMPO DE RESPOSTA DE NO MÁXIMO 5MS. 6.8 DEVERÁ TER, NO MÍNIMO, 16.7 M DE CORES TE 6.9. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 02 (DUAS) ENTRADAS DE VÍDEO, AS QUAIS PELO MENOS 1 (UMA) ENTRE ELAS DE TECNOLOGIA HDMI 6.10. DEVERÁ POSSUIR FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA, BIVOLT E COM FAIXA DE TENSÃO DE ENTRADA DE 100~240 V, COM CHAVEAMENTO | JAB | UNIDADE | 60 | 2.780,00 | 166.800,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | AUTOMÁTICO; 7. DRIVERS 7.1 DEVERÁ SER FORNECIDO MÍDIA FÍSICA OU DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL NO SITE DO FABRICANTE, PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES APÓS REINSTALAÇÃO DO SISTEMA; 7.2. A DOCUMENTAÇÃO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DEVERÁ SER FORNECIDA, EM IDIOMA PORTUGUÊS (DO BRASIL), CONTENDO ORIENTAÇÕES PARA A CONFIGURAÇÃO E OPERAÇÃO DO PRODUTO FORNECIDO; 8. CONTROLADORA DE REDE 8,1 DEVERÁ POSSUIR VELOCIDADE DE PELO MENOS 1 GBPS/100 MBPS. 9. SISTEMA OPERACIONAL 9.1. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 11 PROFESSIONAL (64 BITS) OU SUPERIOR, PRÉ–INSTALADO, EM PORTUGUÊS DO BRASIL, COM LICENÇA DE USO E COM POSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÃO; 9.2. SE NECESSÁRIO, DEVERÁ SER FORNECIDA MÍDIA FÍSICA E/OU DIGITAL (ORIGINAL) DO SISTEMA OPERACIONAL PARA FUTURAS FORMATAÇÕES, QUE PERMITA A REINSTALAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL RETORNANDO PARA O PADRÃO DE FÁBRICA. 9.3. | | | | | |
| 2 | 'MICRO COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU SUPERIOR, MÍNIMO DE 10º GERAÇÃO, VELOCIDADE DE BARRAMENTO DE NO MÍNIMO 8 GT, MEMÓRIA RAM COM TECNOLOGIA DDR4 E DDR5 – 1. PROCESSADOR 1.1. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 (UM) PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU SUPERIOR, MÍNIMO DE 10º GERAÇÃO; 1.2. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) NÚCLEOS FÍSICOS E 08 (OITO) THREADS; 1.3. DEVERÁ POSSUIR FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO DE, NO MÍNIMO, 3,6 GHZ; 1.4. DEVERÁ POSSUIR FREQUÊNCIA TURBO MAX DE, NO MÍNIMO, 4,30 GHZ; 1.5. DEVERÁ POSSUIR LITOGRAFIA DE, NO MÁXIMO, 14 NM; 1.6. DEVERÁ POSSUIR CACHE INTERNA DE NO MÍNIMO 06 MB (SEIS MEGABYTE); 1.7. DEVERÁ POSSUIR VELOCIDADE DE BARRAMENTO DE NO MÍNIMO 8 GT/S; 2. MEMÓRIA 2.1. DEVERÁ POSSUIR MEMÓRIA RAM COM TECNOLOGIA DDR4 E DDR5; 2.2. DEVERÁ POSSUIR FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 3200 MHZ; 2.3. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 16 GB (OITO GIGABYTES) DE MEMÓRIA INSTALADA; 3. ARMAZENAMENTO 3.1. DEVERÁ SER PADRÃO SSD (SOLID STATE DRIVER); 3.2. DEVERÁ POSSUIR 01 (UMA) UNIDADE DE DISCO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 512GB (QUINHENTOS E DOZE GIGABYTES); 3.3. DEVERÁ SER PADRÃO NVME M.2 OU SATA3 (SERIAL ADVANCED TECHNOLOGY AACHMENT). 4. PLACA MÃE 4.1. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) PORTAS USB (UNIVERSAL SERIAL BUS) PADRÃO 2,0 OU SUPERIOR NA PARTE TRASEIRA, NÃO SENDO ACEITO QUALQUER TIPO DE ADAPTADOR EXTENSOR DE PORTAS; 4.2. DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 04 (QUATRO) PORTA USB DE TECNOLOGIA 3.2 OU SUPERIOR SENDO PELO MENOS 02 (DUAS) PORTAS NA PARTE DE TRÁS DO GABINETE E 02 (DUAS) PORTAS FRONTAIS 4.3. DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 01 (UM) SLOT DE EXPANSÃO PADRÃO PCI EXPRESS; 4.4. DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 01 (UM) SLOT DE EXPANSÃO PADRÃO PCI EXPRESS X16 SLOT; 4.5. DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DOIS) SLOTS DE MEMÓRIA DDR4 SDRAM OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE EXPANSÃO ATÉ 64 GB; 4.6 DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 (UM) CONECTOR M.2 E , NO MÍNIMO, 4 (QUATRO) CONECTORES SATA 6GB/S; 4.7 SUPORTE AOS APLICATIVOS AMBIENT LED, EASYTUNE, SMART BACKUP, SYSTEM INFORMATION VIEWER, Q–FLASH, XPRESS INSTALL. 5. MONITOR DE VÍDEO 5.1. DEVERÁ POSSUIR MONITOR DE VÍDEO TFT LED; 5.2.DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 21.5 POLEGADAS DE DIAGONAL VISÍVEL, WIDESCREEN; 5.3. DEVERÁ POSSUIR OS MESMOS PADRÕES DE CORES DO GABINETE (PREDOMINANTEMENTE PRETA) DO EQUIPAMENTO COTADO; 5.4. DEVERÁ ALCANÇAR RESOLUÇÃO, NÃO ENTRELAÇADA DE, NO MÍNIMO, 1920 X 1080;5.5. DEVERÁ POSSUIR BRILHO DE, NO MÍNIMO, 250 CD/M2; 5.6. DEVERÁ POSSUIR CONTRASTE DE, NO MÍNIMO, 3.000:1; 5.7 DEVERÁ POSSUIR TEMPO DE RESPOSTA DE NO MÁXIMO 5MS. 5.8 DEVERÁ TER, NO MÍNIMO, 16.7 M DE CORES TE 5.9. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 02 (DUAS) ENTRADAS DE VÍDEO, AS QUAIS PELO MENOS 1 (UMA) ENTRE ELAS DE TECNOLOGIA HDMI 5.10. DEVERÁ POSSUIR FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA, BIVOLT E COM FAIXA DE TENSÃO DE ENTRADA DE 100~240 V, COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO; 6. DRIVERS 6.1 DEVERÁ SER FORNECIDO MÍDIA FÍSICA OU DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL NO SITE DO FABRICANTE, PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES APÓS REINSTALAÇÃO DO SISTEMA; 6.2. A DOCUMENTAÇÃO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DEVERÁ SER FORNECIDA, EM IDIOMA PORTUGUÊS (DO BRASIL), CONTENDO ORIENTAÇÕES PARA A CONFIGURAÇÃO E OPERAÇÃO DO PRODUTO FORNECIDO; 7. CONTROLADORA DE REDE 7,1 DEVERÁ POSSUIR VELOCIDADE DE PELO MENOS 1 GBPS/100 MBPS. 8. SISTEMA OPERACIONAL 8.1. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 11 PROFESSIONAL (64 BITS) OU SUPERIOR, PRÉ–INSTALADO, EM PORTUGUÊS DO BRASIL, COM LICENÇA DE USO E COM POSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÃO; 8.2. SE NECESSÁRIO, DEVERÁ SER FORNECIDA MÍDIA FÍSICA E/OU DIGITAL (ORIGINAL) DO SISTEMA OPERACIONAL PARA FUTURAS FORMATAÇÕES, QUE PERMITA A REINSTALAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL RETORNANDO PARA O PADRÃO DE FÁBRICA. 8.3. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES DEVERÁ SER FORNECIDA IN LOCO, DE MODO QUE A EMPRESA CONTRATADA ESTEJA EM UM RAIO DE NO MÁXIMO 95 KM PARA ATENDIMENTO DA DILIGÊNCIA EM ATÉ 24H. | JAB | UNIDADE | 60 | 2.090,00 | 125.400,00 |
| 6 | 'MICROCOMPUTADOR TIPO NOTEBOOK: 1. PROCESSADOR 1.1. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 UM PROCESSADOR INTEL CORE I5 OU SUPERIOR, MÍNIMO DE 12ª GERAÇÃO OU AMD RYZEN 5 5600X OU SUPERIOR; 1.2. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 10 DEZ NÚCLEOS FÍSICOS E 12 DOZE THREADS 1.3. DEVERÁ POSSUIR FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO DE, NO MÍNIMO, 1,3 GHZ 1.4. DEVERÁ POSSUIR FREQUÊNCIA TURBO MAX DE, NO MÍNIMO, 4,40 GHZ 1.5. DEVERÁ POSSUIR LITOGRAFIA DE, NO MÁXIMO, 7 NM 1.6. DEVERÁ POSSUIR CACHE INTERNA DE NO MÍNIMO 12 MB DOZE MEGABYTE. 2. MEMÓRIA 2.1. DEVERÁ POSSUIR MEMÓRIA RAM COM TECNOLOGIA DDR4 OU SUPERIOR 2.2. DEVERÁ POSSUIR FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DE, NO MÍNIMO,3200 MHZ 2.3. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 08 GB OITO GIGABYTES DE MEMÓRIA INSTALADA 2.4 DEVERÁ POSSUIR SLOTS PARA 16GB DE EXPANSÃO. 3. ARMAZENAMENTO 3.1. DEVERÁ SER PADRÃO SSD SOLID STATE DRIVER 3.2. DEVERÁ POSSUIR 01 UMA UNIDADE DE DISCO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 512GB QUINHENTOS E DOZE GIGABYTES 3.3. DEVERÁ SER PADRÃO NVME M.2. 4. PLACA MÃE 4.1. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 UMA PORTA USB UNIVERSAL SERIAL BUS PADRÃO 2.0 OU SUPERIOR 4.2. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 UMA PORTA USB UNIVERSAL SERIAL BUS PADRÃO 3.0 OU SUPERIOR 4.3. DEVERÁ POSSUIR LEITOR DE CARTÕES 4 EM 1 SD, SDHC, SDXC, MMC 4.4 . DEVERÁ POSSUIR 02 DOIS AUTOFALANTE DE 1,5W COM CERTIFICAÇÃO DOLBY. 5. CONTROLADORA DE VÍDEO 5.1. CONTROLADORA DE VÍDEO DEVERÁ SER ONBOARD OU OFBOARD 5.2. DEVERÁ POSSUIR RESOLUÇÃO GRÁFICA DE, NO MÍNIMO, 1366 X 768 DPI 5.3. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 UMA PORTA, SENDO ESTA DIGITAL DO TIPO HDMI HIGH– DEFINITION MULTIMÍDIA INTERFACE – INTERFACE DE ALTA RESOLUÇÃO. 6. TELA DE VÍDEO 6.1. DEVERÁ POSSUIR TELA COM NO MÍNIMO 15 POLEGADAS DE DIAGONAL VISÍVEL E MÁXIMO DE 15,6 POLEGADAS, WIDESCREEN 6.2. DEVERÁ POSSUIR RESOLUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 1366 X 768. 7. FONTE E BATERIA 7.1. DEVERÁ POSSUIR FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100– 240V BIVOLT COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO, ACOMPANHADA DO SEU RESPECTIVO CABO DE ALIMENTAÇÃO NO PADRÃO BRASILEIRO 7.2. DEVERÁ POSSUIR BATERIA DE POLÍMERO DE LÍTIO, INTERNA AO EQUIPAMENTO 7.3. A BATERIA DEVE POSSUIR AUTONOMIA MÍNIMA DE 03 TRÊS HORAS. 8. CONECTIVIDADE 8.1. DEVE POSSUIR CONECTIVIDADE WIRELESS ONBOARD. 9. DRIVERS 9.1. DEVERÁ SER FORNECIDO MÍDIA FÍSICA OU DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL NO SITE DO FABRICANTE, PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES APÓS REINSTALAÇÃO DO SISTEMA 9.2. A DOCUMENTAÇÃO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DEVERÁ SER FORNECIDA, EM IDIOMA PORTUGUÊS DO BRASIL, CONTENDO ORIENTAÇÕES PARA A CONFIGURAÇÃO E OPERAÇÃO DO PRODUTO FORNECIDO. 10. SISTEMA OPERACIONAL 10.1. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER | DELL | UNIDADE | 200 | 2.590,00 | 518.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | ENTREGUE COM O SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 11OU SUPERIOR, PRÉ–INSTALADO, EM PORTUGUÊS DO BRASIL, COM LICENÇA DE USO E COM POSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÃO 10.2. SE NECESSÁRIO, DEVERÁ SER FORNECIDA MÍDIA FÍSICA E/OU DIGITAL ORIGINAL DO SISTEMA OPERACIONAL PARA FUTURAS FORMATAÇÕES, QUE PERMITA A REINSTALAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL RETORNANDO PARA O PADRÃO DE FÁBRICA. 10.3. GARANTIA DE 12 DOZE MESES DEVERÁ SER FORNECIDA IN LOCO, DE MODO QUE A EMPRESA CONTRATADA ESTEJA EM UM RAIO DE NO MÁXIMO 95 KM PARA ATENDIMENTO DA DILIGÊNCIA EM ATÉ 24H. | | | | | |
| **TOTAL** | | | | | | 810.200,00 |

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 100332025 - 22/12/2025 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: LUCIVAN SOARES MAIA – | | | | | | |
| **CNPJ:** 12.441.013/0001-85 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 3 | IMPRESSORA TANQUE DE TINTA IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO TAMANHO A4, TANQUE DE TINTA, RESOLUÇÃO ATÉ 5760 X 1440 DPI TIPO DE SCANNER: BASE PLANA COM SENSOR DE LINHAS CIS COLORIDO RESOLUÇÃO ÓPTICA: 600 X 1200 DPI. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 33PPM EM PRETO E ATÉ 15PPM EM CORES. GARANTIA DE 12 DOZE MESES DE MODO QUE A EMPRESA CONTRATADA ESTEJA EM UM RAIO DE ATÉ 95KM PARA ATENDIMENTO DA DILIGÊNCIA | canon | UNIDADE | 30 | 1.050,00 | 31.500,00 |
| 4 | IMPRESSORA TANQUE DE TINTA IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO TAMANHO A3, TANQUE DE TINTA, RESOLUÇÃO ATÉ 4800 X 1200 DPI TIPO DE SCANNER: BASE PLANA COM SENSOR DE LINHAS CIS COLORIDO RESOLUÇÃO ÓPTICA: 1200 X 2400 DPI. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 38PPM EM PRETO E ATÉ 24PPM EM CORES. GARANTIA DE 12 DOZE MESES DE MODO QUE A EMPRESA CONTRATADA ESTEJA EM UM RAIO DE ATÉ 95KM PARA ATENDIMENTO DA DILIGÊNCIA. | canon | UNIDADE | 5 | 3.800,00 | 19.000,00 |
| 5 | IMPRESSORA Plotter JATO DE TINTA TÉRMICO IMPRESSÃO EM ATÉ A0 RESOLUÇÃO ATÉ 2400 X 1200 DPI. LARGURA MÍNIMA DA LINHA 0,02MM COM DRIVER DE RASTERIZAÇÃO. MEMÓRIA DE 1GB. GARANTIA DE 12 DOZE MESES. | epson | UNIDADE | 1 | 5.400,00 | 5.400,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 55.900,00 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00033/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Paulista, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00033/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- LICITAR COMERCIO E SERVI??O EIRELI.
36.544.770/0001-42
Valor: R$ 810.200,00
- LUCIVAN SOARES MAIA –.
12.441.013/0001-85
Valor: R$ 55.900,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento.

***LUCAS DE SOUSA PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francisco de Almeida Neto
**Código Identificador:**7C5A8B03

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**PE 037/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Joaquim Félix de Medeiros - Rod Pb293 - Paulista - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 555, de 31 de Maio de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00037/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - CNPJ nº 08.945.727/0001-53.

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 200372025 - 22/12/2025 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA | | | | | | |
| **CNPJ:** 31.187.918/0001-15 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 1 | CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 400MG INJETÁVEL – 100ML | FRESENIUS | UNIDADE | 640 | 7,58 | 4.851,20 |
| 3 | ACICLOVIR SÓDICO 250MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | UNI??O QUIMICA | UNIDADE | 400 | 7,16 | 2.864,00 |
| 7 | APARELHO DE PRESSÃO ANAERÓIDE INFANTIL (CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO: 10 – 18CM) + ESTETOSCÓPIO | SOLIDOR | UNIDADE | 40 | 57,29 | 2.291,60 |
| 12 | BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL | BLAU | UNIDADE | 400 | 5,85 | 2.340,00 |
| 13 | BIPERIDENO, LACTATO DE 5MG/ML SOL. INJ. 1ML | CRISTALIA | UNIDADE | 300 | 2,22 | 666,00 |
| 14 | BOLSA COLETORA URINÁRIA SISTEMA FECHADO 2 LITOS | MEDIX | UNIDADE | 600 | 2,81 | 1.686,00 |
| 21 | CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO | SANDOZ | UNIDADE | 4800 | 0,27 | 1.296,00 |
| 25 | DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 100ML | FARMACE | UNIDADE | 400 | 2,20 | 880,00 |
| 26 | ENALAPRIL, MALEATO DE 10MG COMPRIMIDO | HIPOLABOR | UNIDADE | 1000 | 0,02 | 20,00 |
| 27 | ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG COMPRIMIDO | HIPOLABOR | UNIDADE | 1000 | 0,03 | 30,00 |
| 28 | ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML SOL. INJ. C/ SERINGAS PRÉ– ENCHIDAS | MYLAN | UNIDADE | 160 | 13,00 | 2.080,00 |
| 29 | ENOXAPARINA SÓDICA 80MG/0,6ML SOL. INJ. C/ SERINGAS PRÉ– ENCHIDAS | MYLAN | UNIDADE | 160 | 20,00 | 3.200,00 |
| 30 | EPINEFRINA (ADRENALINA) 2MG SOL. INJ. 4ML | HYPOFARMA | UNIDADE | 800 | 0,99 | 792,00 |
| 32 | FIBRINASE COM CLORANFENICOL POMADA 10G (COMPOSIÇÃO: FIBRINOLISINA 1U, DESOXIRRIBONUCLEASE 666U E CLORANFENICOL 0,01G) | CRISTALIA | UNIDADE | 480 | 25,64 | 12.307,20 |
| 33 | FIBRINASE COM CLORANFENICOL POMADA 30G (COMPOSIÇÃO: FIBRINOLISINA 1U, DESOXIRRIBONUCLEASE 666U E CLORANFENICOL 0,01G) | CRISTALIA | UNIDADE | 960 | 22,43 | 21.532,80 |
| 34 | FIO PARA SULTURA CATGUT CROMADO 5– 0 CAIXA 24UN | TECHNOFIO | UNIDADE | 96 | 58,90 | 5.654,40 |
| 37 | HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 20MG/ML SOL. INJ. | CRISTALIA | UNIDADE | 400 | 4,78 | 1.912,00 |
| 41 | LORATADINA 10MG COMPRIMIDO | CIMED | UNIDADE | 5000 | 0,04 | 200,00 |
| 46 | MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO DE 150MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL | E M S | UNIDADE | 300 | 9,75 | 2.925,00 |
| 48 | METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAG 50 G + APLIC | PRATI | UNIDADE | 2400 | 5,36 | 12.864,00 |
| 49 | MIDAZOLAM, MALEATO DE 15MG SOL. INJ. 3ML | UNI??O QUIMICA | UNIDADE | 600 | 1,34 | 804,00 |
| 50 | MIRTAZAPINA 30MG COMPRIMIDO | E M S | UNIDADE | 1920 | 0,57 | 1.094,40 |
| 51 | MISOPROSTOL 200MCG COMPRIMIDO VAGINAL | HEBRON | UNIDADE | 400 | 35,46 | 14.184,00 |
| 52 | MISOPROSTOL 25MCG COMPRIMIDO VAGINAL | HEBRON | UNIDADE | 200 | 9,24 | 1.848,00 |
| 54 | NITROGLICERINA (TRIDIL) 25MG SOL. INJ. 5ML | CRISTALIA | UNIDADE | 300 | 33,98 | 10.194,00 |
| 55 | NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO | PHARMASCIENSE | UNIDADE | 2000 | 0,35 | 700,00 |
| 56 | ÓLEO MINERAL 100ML | AIRELA | UNIDADE | 100 | 2,97 | 297,00 |
| 57 | ONDANSETRONA 8MG SOL. INJ. 4ML | HIPOLABOR | UNIDADE | 9600 | 0,80 | 7.680,00 |
| 59 | PENTOXIFILINA 400MG COMPRIMIDO | E M S | UNIDADE | 1000 | 2,11 | 2.110,00 |
| 62 | RIVAROXABANA 15MG COMPRIMIDO (XARELTO) | E M S | UNIDADE | 960 | 0,18 | 172,80 |
| 64 | ROSUVASTATINA SÓDICA 20MG COMPRIMIDO | E M S | UNIDADE | 1920 | 0,17 | 326,40 |
| 65 | SORO RINGER COM LACTATO DE SÓDIO 500ML | FRESENIUS | UNIDADE | 22600 | 3,52 | 79.552,00 |
| 66 | TENOXICAM 20MG/2ML SOL. INJ. 2ML | UNI??O QUIMICA | UNIDADE | 5000 | 5,04 | 25.200,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 224.554,80 |

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** P 400372025 - 22/12/2025 |
|---|
| VENCEDOR: DENTAL SB PRIME LTDA |
| **CNPJ:** 62.192.462/0001-05 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM X 3M | Polarfix/ Ortobom | UNIDADE | 768 | 0,81 | 622,08 |
| 9 | ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM X 3M | Polarfix/ Ortobom | UNIDADE | 768 | 0,66 | 506,88 |
| 10 | ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CM X 3M | Polarfix/ Ortobom | UNIDADE | 768 | 0,98 | 752,64 |
| 22 | COMADRE PLÁSTICO (COLETOR DE URINA FEMININO) | Taylor/ HERMED | UNIDADE | 20 | 3,04 | 60,80 |
| 35 | FITA PARA GLICEMIA CAIXA C/ 50 TIRAS TRUE READ FÁCIL/ ON CALL PLUS | FÁCIL/ ON CALL PLUS | CAIXA | 1200 | 16,50 | 19.800,00 |
| 42 | MALHA TUBULAR 10 X 15M | POLAR FIX/ MSO | UNIDADE | 40 | 13,14 | 525,60 |
| 43 | MALHA TUBULAR 10 X 25M | POLAR FIX/ MSO | UNIDADE | 40 | 20,73 | 829,20 |
| 44 | MALHA TUBULAR 15 X 15M | POLAR FIX/ MSO | UNIDADE | 40 | 18,00 | 720,00 |
| 45 | MALHA TUBULAR 15 X 25M | POLAR FIX/ MSO | UNIDADE | 40 | 29,95 | 1.198,00 |
| 58 | PAPEL KRAFT | EnveloShop Embalagens | UNIDADE | 48 | 149,19 | 7.161,12 |
| **TOTAL** | | | | | | 32.176,32 |

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 300372025 - 22/12/2025 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: DL MEDICAMENTOS LTDA | | | | | | |
| **CNPJ:** 48.058.173/0001-97 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 2 | ABAIXADOR DE LÍNGUA PACOTE | DESCA | PACOTE | 600 | 4,95 | 2.970,00 |
| 5 | ÁGUA BIDESTILADA 20ML AMPOLA | DESCA | UNIDADE | 42000 | 0,35 | 14.700,00 |
| 6 | ÁGUA BIDESTILADA 250ML FRANCO | DESCA | UNIDADE | 960 | 3,69 | 3.542,40 |
| 15 | BUDESONIDA 32MCG AEROSOL NASAL | TEUTO | UNIDADE | 20 | 11,97 | 239,40 |
| 16 | BUPIVACAÍNA 0,25% SOL. INJ. 20ML | TEUTO | UNIDADE | 300 | 4,73 | 1.419,00 |
| 17 | CEFALOTINA SÓDICA 1G SOL. INJ. | NOVA QUIMICA | UNIDADE | 4800 | 4,55 | 21.840,00 |
| 18 | CEFAZOLINA SÓDICA 1G IV/IM SOL. INJ. | NOVA QUIMICA | UNIDADE | 2400 | 4,15 | 9.960,00 |
| 19 | CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO | UNIAO QUIMICA | UNIDADE | 960 | 0,23 | 220,80 |
| 20 | CLONAZEPAN 0,25MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL | VITAMEDIC | UNIDADE | 3200 | 0,19 | 608,00 |
| 24 | DEXALGEN (HIDROXOCOBALAMINA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1,5MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML) SOL. INJ. 1ML | TEUTO | UNIDADE | 70 | 11,62 | 813,40 |
| 38 | LÂMPADA LED PARA LARINGOSCÓPIO ROSCA FINA PARA LÂMINAS 0 E 1 LED | MEDIX | UNIDADE | 128 | 38,70 | 4.953,60 |
| 40 | LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL LED – KIT COM CABO E LÂMINA + ESTOJO ( LARINGOSCÓPIO C/6 LÂMINAS CURVAS DE 0 À 5 C/ESTOJO) | LABOR | UNIDADE | 16 | 540,00 | 8.640,00 |
| 53 | NIFEDIPINO 10MG (ADALAT ) CÁPSULAS GELATINOSAS DE LIBERAÇÃO RÁPIDA | NOVA QUIMICA | UNIDADE | 960 | 0,23 | 220,80 |
| 60 | PULSEIRA INFANTIL BRANCA | LABOR | UNIDADE | 120 | 0,45 | 54,00 |
| 61 | REVELADOR AUTOMÁTICO PARA RX 38 LITROS | LABOR | UNIDADE | 14 | 413,58 | 5.790,12 |
| 63 | ROSUVASTATINA SÓDICA 10MG COMPRIMIDO | NOVA QUIMICA | UNIDADE | 1920 | 0,13 | 249,60 |
| 67 | TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO | MEDIX | UNIDADE | 32 | 25,09 | 802,88 |
| **TOTAL** | | | | | | 77.024,00 |

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 100372025 - 22/12/2025 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: DROGAFONTE LTDA | | | | | | |
| **CNPJ:** 08.778.201/0001-26 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 4 | ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG/5ML SOL. INJ. 5ML | FARMACE–CE (CE) | UNIDADE | 9000 | 0,84 | 7.560,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 7.560,00 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00037/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Paulista, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00037/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.
31.187.918/0001-15
Valor: R$ 224.554,80
- DENTAL SB PRIME LTDA.
62.192.462/0001-05
Valor: R$ 32.176,32
- DL MEDICAMENTOS LTDA.
48.058.173/0001-97
Valor: R$ 77.024,00
- DROGAFONTE LTDA.
08.778.201/0001-26
Valor: R$ 7.560,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento.

***LUCAS DE SOUSA PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francisco de Almeida Neto
**Código Identificador:**8DAE0A3D

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**PE 043/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Joaquim Félix de Medeiros - Rod Pb293 - Paulista - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 555, de 31 de Maio de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00043/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Paulista/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - CNPJ nº 08.945.727/0001-53.

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 400432025 - 22/12/2025 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: G FERREIRA COMERCIO DE MADEIRA LTDA | | | | | | |
| **CNPJ:** 51.621.259/0001-90 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 25 | RIPA DE MADEIRA NAO APARELHADA *1,5 X 5* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO | MA??ARANDUBA | METRO | 2500 | 7,00 | 17.500,00 |
| 32 | CAIBRO DE MADEIRA NAO APARELHADA 5 X 6 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO | MA??ARANDUBA | METRO | 2000 | 21,80 | 43.600,00 |
| 45 | VIGA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 6 X 12 CM, MAÇARANDURA, AHGELIM OU | MA??ARANDUBA | METRO | 700 | 33,50 | 23.450,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | EQUIVALENTE DA REGIÃO | | | | | |
| 195 | RÉGUA 3CMX12CM | MA??ARANDUBA | METRO | 500 | 28,00 | 14.000,00 |
| 196 | RÉGUA 2,5CMX12CM | MA??ARANDUBA | METRO | 250 | 34,00 | 8.500,00 |
| 197 | TÁBUA 2,5x15cm | GUARUBA | METRO | 500 | 21,00 | 10.500,00 |
| 198 | TÁBUA 2,5x20cm | GUARUBA | METRO | 500 | 25,00 | 12.500,00 |
| 199 | TÁBUA 2,5x25cm | GUARUBA | METRO | 500 | 31,00 | 15.500,00 |
| 200 | TÁBUA 2,5x30cm | GUARUBA | METRO | 500 | 36,00 | 18.000,00 |
| 201 | TÁBUA 2,5x35cm | GUARUBA | METRO | 500 | 41,00 | 20.500,00 |
| 202 | TÁBUA 2,5x40cm | GUARUBA | METRO | 500 | 46,00 | 23.000,00 |
| 203 | TÁBUA 2,5x12cm | MA??ARANDUBA | METRO | 500 | 22,00 | 11.000,00 |
| 204 | TÁBUA 3x12cm | MA??ARANDUBA | METRO | 500 | 25,00 | 12.500,00 |
| 205 | TÁBUA 3x15cm | GUARUBA | METRO | 500 | 24,00 | 12.000,00 |
| 206 | TÁBUA 3x20cm | GUARUBA | METRO | 500 | 29,00 | 14.500,00 |
| 207 | TÁBUA 3x25cm | GUARUBA | METRO | 500 | 35,00 | 17.500,00 |
| 208 | TÁBUA 3x30cm | GUARUBA | METRO | 500 | 40,00 | 20.000,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 294.550,00 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 300432025 - 22/12/2025

VENCEDOR: KAIQUE HENRIQUE DE FRAN??A LEITE

**CNPJ:** 43.700.604/0001-53

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 46 | PLACA DE LED QUADRADA DE EMBUTIR 6W 360LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 50 | 17,50 | 875,00 |
| 47 | PLACA DE LED QUADRADA DE EMBUTIR 12W 720LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 50 | 22,90 | 1.145,00 |
| 48 | PLACA DE LED QUADRADA DE EMBUTIR 18W 1260LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 60 | 29,90 | 1.794,00 |
| 49 | PLACA DE LED QUADRADA DE EMBUTIR 24W 1680LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 60 | 29,90 | 1.794,00 |
| 50 | PLACA DE LED QUADRADA DE EMBUTIR 30W 2400LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 60 | 64,85 | 3.891,00 |
| 51 | PLACA DE LED QUADRADA DE EMBUTIR 40W 3600LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 60 | 75,65 | 4.539,00 |
| 52 | PLACA DE LED QUADRADA DE EMBUTIR 45W 3600LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 60 | 125,80 | 7.548,00 |
| 53 | SPOT DE LED QUADRADO DE EMBUTIR 3W 250LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 50 | 15,40 | 770,00 |
| 54 | SPOT DE LED QUADRADO DE EMBUTIR 5W 400LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 50 | 16,90 | 845,00 |
| 55 | SPOT DE LED QUADRADO DE EMBUTIR 7W 630LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 50 | 25,90 | 1.295,00 |
| 56 | SPOT DE LED QUADRADO DE EMBUTIR 12W 960LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 50 | 19,90 | 995,00 |
| 57 | PLACA PAINEL MODULAR DE LED RETANGULAR 60X30 DE EMBUTIR 25W 2000LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 50 | 23,40 | 1.170,00 |
| 58 | PLACA PAINEL MODULAR DE LED RETANGULAR 124X30 DE EMBUTIR 45W 3600LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 70 | 35,30 | 2.471,00 |
| 59 | PLACA PAINEL FIT DE LED 10X80 DE EMBUTIR 18W 1080LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 50 | 35,30 | 1.765,00 |
| 60 | PLACA PAINEL FIT DE LED 10X120 DE EMBUTIR 36W 2160LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 50 | 21,75 | 1.087,50 |
| 61 | PLACA PAINEL FIT DE LED 10X80 DE SOBREPOR 18W 1080LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 50 | 34,40 | 1.720,00 |
| 62 | PLACA PAINEL FIT DE LED 10X120 DE SOBREPOR 36W 2160LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 50 | 74,75 | 3.737,50 |
| 63 | LUMINÁRIA ELEGANCE DE LED 25CM DE SOBREPOR 10W 940LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 50 | 129,15 | 6.457,50 |
| 64 | LUMINÁRIA ELEGANCE DE LED 60CM DE SOBREPOR 16W 1460LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 50 | 177,25 | 8.862,50 |
| 65 | LUMINÁRIA ELEGANCE DE LED 120CM DE SOBREPOR 32W 2900LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 50 | 179,65 | 8.982,50 |
| 66 | LUMINÁRIA ELEGANCE FIT LED 50CM DE SOBREPOR 18W 1080LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 50 | 33,95 | 1.697,50 |
| 67 | LUMINÁRIA ELEGANCE FITLED 100CM DE SOBREPOR 36W 2160LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 50 | 22,75 | 1.137,50 |
| 78 | ESPETO HUMMER DE JARDIM LED COBE 3W IP67 6500K/3000K/VERDE/AZUL | AVANT | UNIDADE | 50 | 54,45 | 2.722,50 |
| 79 | ESPETO HUMMER DE JARDIM LED COBE 5W IP67 6500K/3000K/VERDE/AZUL | AVANT | UNIDADE | 50 | 54,80 | 2.740,00 |
| 80 | ESPETO HUMMER DE JARDIM LED COBE 7W IP67 6500K/3000K/VERDE/AZUL | AVANT | UNIDADE | 50 | 54,95 | 2.747,50 |
| 81 | ESPETO HUMMER DE JARDIM LED COBE 9W IP67 6500K/3000K/VERDE/AZUL | AVANT | UNIDADE | 50 | 56,70 | 2.835,00 |
| 82 | ESPETO HUMMER DE JARDIM LED COBE 15W IP67 6500K/3000K/VERDE/AZUL | AVANT | UNIDADE | 50 | 58,16 | 2.908,00 |
| 83 | BALIZADOR DE PISO EMBUTIDO LED COBE 1W IP68 6500K/3000K | ASTRALED | UNIDADE | 40 | 60,50 | 2.420,00 |
| 84 | BALIZADOR DE PISO EMBUTIDO LED COBE 3W IP68 6500K/3000K | ASTRALED | UNIDADE | 40 | 72,50 | 2.900,00 |
| 85 | BALIZADOR DE PISO EMBUTIDO LED COBE 5W IP68 6500K/3000K | ASTRALED | UNIDADE | 40 | 74,80 | 2.992,00 |
| 86 | BALIZADOR DE PISO EMBUTIDO LED COBE 7W IP68 6500K/3000K | ASTRALED | UNIDADE | 40 | 74,95 | 2.998,00 |
| 87 | BALIZADOR DE PISO EMBUTIDO LED COBE 10W IP68 6500K/3000K | ASTRALED | UNIDADE | 40 | 74,97 | 2.998,80 |
| 88 | BALIZADOR DE PISO EMBUTIDO LED COBE 12W IP68 6500K/3000K | ASTRALED | UNIDADE | 40 | 74,97 | 2.998,80 |
| 89 | BALIZADOR DE PISO EMBUTIDO LED COBE 15W IP68 6500K/3000K | ASTRALED | UNIDADE | 40 | 74,97 | 2.998,80 |
| 90 | SPOT QUADRADO BRANCO EMBUTIDO MR11 | LUMANTI | UNIDADE | 50 | 32,00 | 1.600,00 |
| 91 | SPOT QUADRADO BRANCO EMBUTIDO MR16 | LUMANTI | UNIDADE | 70 | 33,00 | 2.310,00 |
| 92 | SPOT QUADRADO BRANCO EMBUTIDO PAR20 | LUMANTI | UNIDADE | 70 | 33,00 | 2.310,00 |
| 93 | SPOT QUADRADO BRANCO EMBUTIDO PAR30 | ASTRALED | UNIDADE | 60 | 33,03 | 1.981,80 |
| 94 | SPOT QUADRADO BRANCO EMBUTIDO PAR38 | ASTRALED | UNIDADE | 40 | 33,03 | 1.321,20 |
| 95 | SPOT QUADRADO BRANCO EMBUTIDO AR70 | ASTRALED | UNIDADE | 70 | 35,00 | 2.450,00 |
| 96 | SPOT QUADRADO BRANCO EMBUTIDO AR111 | ASTRALED | UNIDADE | 70 | 42,00 | 2.940,00 |
| 97 | LÂMPADA MR11 6500K/3000K/4000K | LUMANTI | UNIDADE | 60 | 7,00 | 420,00 |
| 98 | LÂMPADA MR16 6500K/3000K/4000K | LUMANTI | UNIDADE | 70 | 9,50 | 665,00 |
| 99 | LÂMPADA PAR20 6500K/3000K/4000K | LUMANTI | UNIDADE | 70 | 10,10 | 707,00 |
| 100 | LÂMPADA PAR30 6500K/3000K/4000K | LUMANTI | UNIDADE | 60 | 10,10 | 606,00 |
| 101 | LÂMPADA PAR38 6500K/3000K/4000K | LUMANTI | UNIDADE | 70 | 10,10 | 707,00 |
| 102 | LÂMPADA AR70 6500K/3000K/4000K | ASTRALED | UNIDADE | 70 | 10,10 | 707,00 |
| 103 | LÂMPADA AR111 6500K/3000K/4000K | ASTRALED | UNIDADE | 70 | 10,10 | 707,00 |
| 104 | LÂMPADA BULBO HP DE LED 20W E27 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 70 | 25,00 | 1.750,00 |
| 105 | LÂMPADA BULBO HP DE LED 30W E27 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 70 | 34,00 | 2.380,00 |
| 106 | LÂMPADA BULBO HP DE LED 40W E27 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 100 | 40,00 | 4.000,00 |
| 107 | LÂMPADA BULBO HP DE LED 50W E27 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 120 | 45,00 | 5.400,00 |
| 108 | LÂMPADA BULBO HP DE LED 75W E27 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 50 | 38,00 | 1.900,00 |
| 109 | LÂMPADA BULBO HP DE LED 100W E40 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 70 | 65,00 | 4.550,00 |
| 110 | LÂMPADA PERA DE LED 4,8W 450LM E27 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 70 | 7,00 | 490,00 |
| 111 | LÂMPADA PERA DE LED 7W 560LM E27 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 70 | 7,50 | 525,00 |
| 112 | LÂMPADA PERA DE LED 9W 810LM E27 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 70 | 7,25 | 507,50 |
| 113 | LÂMPADA PERA DE LED 12W 1050LM E27 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 70 | 7,20 | 504,00 |
| 114 | LÂMPADA PERA DE LED 15W 1250LM E27 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 70 | 9,30 | 651,00 |
| 115 | LÂMPADA TUBULAR T8 60 9W 900LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 60 | 10,00 | 600,00 |
| 116 | LÂMPADA TUBULAR T8 120 18W 1850LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 60 | 15,00 | 900,00 |
| 117 | LÂMPADA TUBULAR T8 240 40W 3800LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 60 | 48,30 | 2.898,00 |
| 118 | LÂMPADA TUBULAR T5 56 9W 900LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 60 | 9,55 | 573,00 |
| 119 | LÂMPADA TUBULAR T5 1150 18W 1850LM 6500K/3000K/4000K | AVANT | UNIDADE | 60 | 18,25 | 1.095,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 120 | LÂMPADA RETRÔ LED 2W 90LM BOLINHA G45 2200K | AVANT | UNIDADE | 50 | 6,90 | 345,00 |
| 121 | LÂMPADA RETRÔ LED 4W 360LM GLOBO G95 2200K | AVANT | UNIDADE | 50 | 31,90 | 1.595,00 |
| 122 | LÂMPADA RETRÔ LED 4W 360LM GLOBO G125 2200K | AVANT | UNIDADE | 50 | 22,70 | 1.135,00 |
| 123 | LÂMPADA RETRÔ LED 4W 360LM PERA A60 2200K | AVANT | UNIDADE | 50 | 26,90 | 1.345,00 |
| 124 | LÂMPADA RETRÔ LED 2W 180LM PERA ST64 2200K | AVANT | UNIDADE | 50 | 23,50 | 1.175,00 |
| 125 | LÂMPADA RETRÔ LED 4W 360LM PERA ST64 2200K | AVANT | UNIDADE | 50 | 26,20 | 1.310,00 |
| 126 | LÂMPADA HALÓGENA LED 42W 735LM 2700K | AVANT | UNIDADE | 50 | 19,60 | 980,00 |
| 127 | LÂMPADA HALÓGENA LED 70W 1300LM 2700K | AVANT | UNIDADE | 50 | 14,75 | 737,50 |
| 135 | SPOT PARA TRILHO ELÉTRICO 7W 630LM PRETO/BRANCO 6500K/3000K/4000K | ASTRALED | UNIDADE | 70 | 50,00 | 3.500,00 |
| 136 | SPOT PARA TRILHO ELÉTRICO 12W 1080LM PRETO/BRANCO 6500K/3000K/4000K | ASTRALED | UNIDADE | 70 | 51,00 | 3.570,00 |
| 137 | SPOT PARA TRILHO ELÉTRICO 30W 2700LM PRETO/BRANCO 6500K/3000K/4000K | ASTRALED | UNIDADE | 70 | 52,00 | 3.640,00 |
| 138 | TRILHO ELÉTRICO 1MT PRETO/BRANCO | ASTRALED | UNIDADE | 20 | 75,00 | 1.500,00 |
| 139 | TRILHO ELÉTRICO 2MT PRETO/BRANCO | ASTRALED | UNIDADE | 20 | 145,00 | 2.900,00 |
| 140 | SPOT COM BASE REDONDA REGULAVEL PARA LÂMPADA MR16 38º PRETO/BRANCO | ASTRALED | UNIDADE | 50 | 40,75 | 2.037,50 |
| 141 | SPOT COM BASE REDONDA REGULAVEL PARA LÂMPADA MR20 38º PRETO/BRANCO | ASTRALED | UNIDADE | 50 | 43,00 | 2.150,00 |
| 142 | SPOT COM BASE REDONDA REGULAVEL PARA LÂMPADA PAR30 38º PRETO/BRANCO | ASTRALED | UNIDADE | 50 | 68,25 | 3.412,50 |
| 143 | SPOT COM BASE REDONDA REGULAVEL PARA LÂMPADA AR70 38º PRETO/BRANCO | ASTRALED | UNIDADE | 50 | 45,00 | 2.250,00 |
| 144 | SPOT COM BASE REDONDA REGULAVEL PARA LÂMPADA AR111 38º PRETO/BRANCO | ASTRALED | UNIDADE | 50 | 55,00 | 2.750,00 |
| 145 | SPOT COM BASE REDONDA REGULAVEL PARA LÂMPADA BASE E27 PRETO/BRANCO | ASTRALED | UNIDADE | 50 | 30,00 | 1.500,00 |
| 146 | SPOT COM BASE RED. REG.NOIR PARA LÂMPADA BASE E27 PRETO/BRANCO | ASTRALED | UNIDADE | 50 | 31,00 | 1.550,00 |
| 147 | KIT 3 SPOT COM BASE RED. REG.NOIR PARA LÂMPADA BASE E27 PRETO/BRANCO | ASTRALED | UNIDADE | 50 | 92,50 | 4.625,00 |
| 148 | ARANDELA DE PAREDE 1 FACHO DE LUZ LED 3W 120LM 6500K/3000K BRANCO/PRETO | ASTRALED | UNIDADE | 50 | 53,55 | 2.677,50 |
| 149 | ARANDELA DE PAREDE 2 FACHO DE LUZ LED 6W 240LM 6500K/3000K BRANCO/PRETO | ASTRALED | UNIDADE | 50 | 71,65 | 3.582,50 |
| 150 | BALIZADOR DE PISO SOBREPOR LUZ LED 5W 400LM 6500K/3000K BRANCO/PRETO | ASTRALED | UNIDADE | 40 | 73,95 | 2.958,00 |
| 151 | BALIZADOR DE PISO SOBREPOR LUZ LED 12W 1000LM 6500K/3000K BRANCO/PRETO | ASTRALED | UNIDADE | 40 | 74,97 | 2.998,80 |
| 152 | BALIZADOR DE PISO EMBUTIDO LUZ LED 5W 400LM 6500K/3000K BRANCO/PRETO | ASTRALED | UNIDADE | 40 | 73,45 | 2.938,00 |
| 153 | BALIZADOR DE PISO EMBUTIDO LUZ LED 12W 1000LM 6500K/3000K BRANCO/PRETO | ASTRALED | UNIDADE | 40 | 74,55 | 2.982,00 |
| 154 | ARANDELA PAREDE 1 FACHO LUZ PARA LÂMP.MR16 6500K/3000K BRANCO/PRETO | ASTRALED | UNIDADE | 40 | 68,55 | 2.742,00 |
| 155 | ARANDELA PAREDE 2 FACHO LUZ PARA LÂMP.MR16 6500K/3000K BRANCO/PRETO | ASTRALED | UNIDADE | 40 | 70,90 | 2.836,00 |
| 156 | ARANDELA PAREDE 1 FACHO LUZ PARA LÂMP.GU9 6500K/3000K BRANCO/PRETO | ASTRALED | UNIDADE | 40 | 73,00 | 2.920,00 |
| 160 | POSTE BALIZADOR DE PISO PARA JARDIM E CAMINHOS 20CM ALUMINIO | LUMUS | UNIDADE | 40 | 48,77 | 1.950,80 |
| 161 | POSTE BALIZADOR DE PISO PARA JARDIM E CAMINHOS 40CM ALUMINIO | LUMUS | UNIDADE | 40 | 166,40 | 6.656,00 |
| 162 | POSTE BALIZADOR DE PISO PARA JARDIM E CAMINHOS 60CM ALUMINIO | LUMUS | UNIDADE | 40 | 160,05 | 6.402,00 |
| 163 | POSTE BALIZADOR DE PISO PARA JARDIM E CAMINHOS 80CM ALUMINIO | LUMUS | UNIDADE | 40 | 288,16 | 11.526,40 |
| 167 | MANGUEIRA DE LED ROLO COM 100MT –220V AZ./AMAR./VERD./VERM./BR./ | ASTRALED | METRO | 3000 | 4,05 | 12.150,00 |
| 168 | MANGUEIRA FITA NEON ROLO COM 100MT –220V AZ./AMAR./VERD./VERM./BR./ROX | ASTRALED | UNIDADE | 30 | 602,50 | 18.075,00 |
| 169 | CONECTOR RABICHO PARA FITA DE LED | IMPORTADO | UNIDADE | 70 | 4,50 | 315,00 |
| 170 | PERFIL DE ALUMINIO PARA LED 2MT PRETO/BRANCO/DOURADO | ASTRALED | UNIDADE | 80 | 55,00 | 4.400,00 |
| 171 | PERFIL DE ALUMINIO PARA LED 3MT PRETO/BRANCO/DOURADO | ASTRALED | UNIDADE | 80 | 95,00 | 7.600,00 |
| 172 | FITA DE LED 10MTS 14W 192LED MT 2000 LM IP44 220V – 6500K/3000K/4000K | ASTRALED | METRO | 2500 | 13,25 | 33.125,00 |
| 173 | FITA DE LED 10MTS 12W 120LED MT 1200 LM IP44 220V – 6500K/3000K/4000K | ASTRALED | METRO | 2500 | 12,75 | 31.875,00 |
| 174 | FITA DE LED DUPLA 10MTS 20W 240LED MT 2200 LM IP44 220V – 6500K/3000K/4000K | ASTRALED | METRO | 2500 | 13,25 | 33.125,00 |
| 175 | FITA DE LED 5MTS 10W 120LED MT 800 LM IP20 12V – 6500K/3000K/4000K | ASTRALED | METRO | 2500 | 13,00 | 32.500,00 |
| 176 | FITA DE LED 5MTS 20W 240LED MT 1200 LM IP20 12V – 6500K/3000K/4000K | ASTRALED | METRO | 2000 | 15,50 | 31.000,00 |
| 177 | FITA DE LED COBE 5MTS 10W 320LED MT 1200 LM IP20 12V – 6500K/3000K/4000K | ASTRALED | METRO | 2000 | 14,90 | 29.800,00 |
| 178 | FONTE DRIVER 12V 3A | ASTRALED | UNIDADE | 30 | 20,00 | 600,00 |
| 179 | FONTE DRIVER 12V 5A | ASTRALED | UNIDADE | 30 | 21,50 | 645,00 |
| 180 | FONTE DRIVER 12V 7A | ASTRALED | UNIDADE | 40 | 22,00 | 880,00 |
| 181 | FONTE DRIVER 12V 10A | ASTRALED | UNIDADE | 40 | 32,00 | 1.280,00 |
| 182 | FONTE DRIVER 12V 15A | ASTRALED | UNIDADE | 40 | 37,50 | 1.500,00 |
| 183 | FONTE DRIVER 12V 20A | ASTRALED | UNIDADE | 40 | 39,98 | 1.599,20 |
| 184 | FONTE DRIVER 12V 30A | ASTRALED | UNIDADE | 40 | 39,89 | 1.595,60 |
| 185 | FONTE DRIVER 12V 50A | ASTRALED | UNIDADE | 40 | 65,92 | 2.636,80 |
| 189 | CORTINA DE LUZ PISCA–PISCA LED DECORAÇÃO | ROUND | UNIDADE | 300 | 162,35 | 48.705,00 |
| 190 | PISCA–PISCA LUZ DE NATAL 220V 3000K/6500K/MULTI COR | ZEIN | UNIDADE | 300 | 85,00 | 25.500,00 |
| 191 | PISCA PISCA CASCATA NATAL 1200LEDS IP65 220V 3000K/6500K/MULTICOR | ZEIN | UNIDADE | 300 | 95,00 | 28.500,00 |
| 192 | PISCA PISCA CORTINA CASCATA 5X3MT 780 LM 220V 3000K/6500K/MULTICOR | ZEIN | UNIDADE | 300 | 95,00 | 28.500,00 |
| 193 | CASCATA TUBO QUEDA DE CHUVA 50CM 220V 3000K/6500K/MULTICOR | ZEIN | UNIDADE | 300 | 40,00 | 12.000,00 |
| 194 | CASCATA TUBO METEOROSNOWFALL 45CM 220V 3000K/6500K/MULTICOR | ZEIN | UNIDADE | 300 | 38,85 | 11.655,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 643.733,50 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 200432025 - 22/12/2025

VENCEDOR: SABINIANO FERNANDES FILHO

**CNPJ:** 42.882.435/0001-57

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 36 | POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 150/10 | PR??PRIA | UNIDADE | 4 | 1.090,00 | 4.360,00 |
| 37 | POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 150/7 | PR??PRIA | UNIDADE | 15 | 648,00 | 9.720,00 |
| 38 | POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 150/8 | PR??PRIA | UNIDADE | 10 | 765,00 | 7.650,00 |
| 39 | POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 150/9 | PR??PRIA | UNIDADE | 10 | 995,00 | 9.950,00 |
| 40 | POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 300/10 | PR??PRIA | UNIDADE | 5 | 1.695,00 | 8.475,00 |
| 41 | POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 300/11 | PR??PRIA | UNIDADE | 5 | 2.170,00 | 10.850,00 |
| 42 | POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 300/9 | PR??PRIA | UNIDADE | 5 | 1.385,00 | 6.925,00 |
| 43 | POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 600/11 | PR??PRIA | UNIDADE | 5 | 2.490,00 | 12.450,00 |
| 68 | REFLETOR DE LED SMD IP67 30W 6500K/3000K/4000K | UNIDADE | UNIDADE | 70 | 50,00 | 3.500,00 |
| 69 | REFLETOR DE LED SMD IP67 50W 6500K/3000K/4000K | UNIDADE | UNIDADE | 70 | 79,00 | 5.530,00 |
| 70 | REFLETOR DE LED SMD IP67 1000LM – 100W 6500K/3000K/4000K | UNIDADE | UNIDADE | 70 | 125,00 | 8.750,00 |
| 71 | REFLETOR DE LED SMD IP67 1800LM – 200W 6500K/3000K/4000K | UNIDADE | UNIDADE | 70 | 219,00 | 15.330,00 |
| 72 | REFLETOR DE LED SMD IP67 9000LM – 300W 6500K/3000K/4000K | UNIDADE | UNIDADE | 70 | 279,00 | 19.530,00 |
| 73 | REFLETOR DE LED SMD IP67 30000LM – 400W 6500K/3000K/4000K | UNIDADE | UNIDADE | 50 | 358,00 | 17.900,00 |
| 74 | LUMINÁRIA LED PARA POSTE 100W IP66 220V 6500K | UNIDADE | UNIDADE | 70 | 177,00 | 12.390,00 |
| 75 | LUMINÁRIA LED PARA POSTE 200W IP66 220V 6500K | UNIDADE | UNIDADE | 100 | 179,00 | 17.900,00 |
| 76 | LUMINÁRIA LED PARA POSTE 300W IP66 220V 6500K | UNIDADE | UNIDADE | 70 | 205,00 | 14.350,00 |
| 77 | LUMINÁRIA LED PARA POSTE 400W IP66 220V 6500K | UNIDADE | UNIDADE | 70 | 280,00 | 19.600,00 |
| 128 | LÂMPADA HALÓGENA LED 120W 2100LM 2700K | UNIDADE | UNIDADE | 50 | 74,00 | 3.700,00 |
| 129 | LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 70W 5800LM 5500K/2000K E27 | UNIDADE | UNIDADE | 50 | 22,00 | 1.100,00 |
| 130 | LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 100W 8500LM 5500K/2000K E40 | UNIDADE | UNIDADE | 50 | 79,99 | 3.999,50 |
| 131 | LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 150W 1300LM 5500K/2000K E27 | UNIDADE | UNIDADE | 50 | 62,00 | 3.100,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 132 | LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 250W 21000LM 5500K/2000K E40 | UNIDADE | UNIDADE | 50 | 63,00 | 3.150,00 |
| 133 | LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 400W 40000LM 5500K/2000K E40 | UNIDADE | UNIDADE | 50 | 63,00 | 3.150,00 |
| 134 | LÂMPADA BOLINHA 4W 350LM 6500K/3000K/VERDE/AZUL/VERMELHO E27 | UNIDADE | UNIDADE | 50 | 9,00 | 450,00 |
| 157 | LUMINÁRIA DE LED PARA GALPÃO 200W 3000LM 6500K/4000K | UNIDADE | UNIDADE | 60 | 375,00 | 22.500,00 |
| 158 | LUMINÁRIA DE LED PARA GALPÃO 100W 15000LM 6500K/4000K | UNIDADE | UNIDADE | 60 | 230,00 | 13.800,00 |
| 159 | LUMINÁRIA DE LED PARA GALPÃO 150W 22500LM 6500K/4000K | UNIDADE | UNIDADE | 50 | 305,00 | 15.250,00 |
| 164 | BRAÇO DE ALUMÍNIO PARA POSTE COM ARANDELA E27 | UNIDADE | UNIDADE | 70 | 80,00 | 5.600,00 |
| 165 | BRAÇO DE ALUMÍNIO PARA POSTE COM ARANDELA E40 | UNIDADE | UNIDADE | 70 | 82,00 | 5.740,00 |
| 166 | BRAÇO SUPORTE DE ALUMÍNIO PARA POSTE | UNIDADE | UNIDADE | 70 | 82,00 | 5.740,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 292.439,50 |

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 100432025 - 22/12/2025 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: VALDEMI DUTRA DE FRANCA | | | | | | |
| **CNPJ:** 24.503.690/0001-60 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 1 | ADAPTADOR C/ FLANGE 20X1/2 | TIGRE | UNIDADE | 50 | 12,20 | 610,00 |
| 2 | ADAPTADOR C/ FLANGE PARA CAIXA D´AGUA 25MM | TIGRE | UNIDADE | 50 | 13,50 | 675,00 |
| 3 | ADAPTADOR SOLDÁVEL 25X1/4 | KRONA | UNIDADE | 50 | 7,05 | 352,50 |
| 4 | BOIA DN 3/4 | TIGRE | UNIDADE | 50 | 16,00 | 800,00 |
| 5 | BOTA EM COURO, TAMANHOS VARIADOS DE 36, 38, 40, 42 E 44 | Chelsea | UNIDADE | 200 | 63,00 | 12.600,00 |
| 6 | BROCA PARA FERRO 3/8" | TRAMONTINA | UNIDADE | 40 | 5,99 | 239,60 |
| 7 | BROCA PARA MADEIRA 1/2" | TRAMONTINA | UNIDADE | 40 | 20,00 | 800,00 |
| 8 | BROCA PARA MADEIRA 1/4" | TRAMONTINA | UNIDADE | 40 | 9,50 | 380,00 |
| 9 | BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DN 25X20MM | TIGRE | UNIDADE | 100 | 1,27 | 127,00 |
| 10 | CADEADO LATÃO 20MM | PADO | UNIDADE | 15 | 19,67 | 295,05 |
| 11 | CADEADO LATÃO 25MM | PADO | UNIDADE | 15 | 22,85 | 342,75 |
| 12 | CANO 75 ESGOTO | PLASTUBOS | METRO | 150 | 93,00 | 13.950,00 |
| 13 | FACÃO TAMANHO GRANDE | TRAMONTINA | UNIDADE | 20 | 40,00 | 800,00 |
| 14 | FORRA P/ PORTA EM MADEIRA 0,60 X 2,10M | NEONX | UNIDADE | 40 | 180,00 | 7.200,00 |
| 15 | FORRA P/ PORTA EM MADEIRA 0,70 X 2,10M | NEONX | UNIDADE | 40 | 180,00 | 7.200,00 |
| 16 | FORRA P/ PORTA EM MADEIRA 0,80 X 2,10M | NEONX | UNIDADE | 40 | 180,00 | 7.200,00 |
| 17 | JOELHO PVC ESGOTO 100MM 90º | PLASTUBOS | UNIDADE | 150 | 9,50 | 1.425,00 |
| 18 | LUVA ELETRODUTO ROSCÁVEL 3/4" | KRONA | UNIDADE | 200 | 3,50 | 700,00 |
| 19 | PREGO 2 ½ X 10 | GERDAU | UNIDADE | 100 | 34,61 | 3.461,00 |
| 20 | RECEPTÁCULO SOQUETE LOUÇA | LORENZETTI | UNIDADE | 150 | 4,75 | 712,50 |
| 21 | REDUÇÃO 32 X 25MM | KRONA | UNIDADE | 100 | 1,20 | 120,00 |
| 22 | REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 32MM | KRONA | UNIDADE | 70 | 13,70 | 959,00 |
| 23 | REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 40MM | KRONA | UNIDADE | 70 | 20,33 | 1.423,10 |
| 24 | REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 50MM | KRONA | UNIDADE | 70 | 19,15 | 1.340,50 |
| 26 | TELHA CERÂMICA TIPO CANAL | FIORAVANTI | MILHEIRO | 35 | 589,90 | 20.646,50 |
| 27 | TRENA 10M | STARRETT | UNIDADE | 15 | 27,90 | 418,50 |
| 28 | TUBO 50MM ESGOTO COM 6 METROS | PLASTUBOS | UNIDADE | 90 | 48,00 | 4.320,00 |
| 29 | TUBO ELETRODUTO PVC 32MM CLASSE A ? 3 METROS | PLASTUBOS | UNIDADE | 90 | 15,67 | 1.410,30 |
| 30 | VASSOURA COM CERDAS DE PIAÇAVA ? BASE DE 20 (VINTE) CENTÍMETROS, COM CABO DE MADEIRA. | ROMA | UNIDADE | 150 | 15,00 | 2.250,00 |
| 31 | BRITA N ° 19 | PROPRIA | METRO | 500 | 145,00 | 72.500,00 |
| 33 | DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA | TRAMONTINA | UNIDADE | 30 | 17,50 | 525,00 |
| 34 | DESEMPENADEIRA DE MADEIRA | VONDER | UNIDADE | 50 | 17,00 | 850,00 |
| 35 | LIXA P/ FERRO N° 120 | STARRETT | UNIDADE | 300 | 2,90 | 870,00 |
| 44 | RÉGUA DE ALUMÍNIO P/ PEDREIRO 2 METROS | VONDER | UNIDADE | 15 | 34,50 | 517,50 |
| **TOTAL** | | | | | | 168.020,80 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00043/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Paulista, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por

acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00043/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- G FERREIRA COMERCIO DE MADEIRA LTDA.
51.621.259/0001-90
Valor: R$ 294.550,00
- KAIQUE HENRIQUE DE FRAN??A LEITE.
43.700.604/0001-53
Valor: R$ 643.733,50
- SABINIANO FERNANDES FILHO.
42.882.435/0001-57
Valor: R$ 292.439,50
- VALDEMI DUTRA DE FRANCA.
24.503.690/0001-60
Valor: R$ 168.020,80

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento.

***LUCAS DE SOUSA PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francisco de Almeida Neto
**Código Identificador:**7DDC209F

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 680/2025**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, resolve conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS COLETIVAS** aos servidores abaixo relacionados, lotados nas Secretarias Municipal de Educação, Cultura e Desporto e de Assistência Social, contados a partir de 02.01.2026 a 31.01.2026 e 05.01.2026 a 03.02.2026, respectivamente:

| MATRÍCULA | NOME | PERÍODO DE GOZO | PERÍODO AQUISITIVO |
|---|---|---|---|
| 0065012 | ADELIANY DE FÁTIMA PINHEIRO DE LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000812 | ADELMA DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000367 | ADELMA LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066334 | ADILLA NAELLY SILVA FAUSTINO ANDRADE | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0065434 | ADJANILZA FERNANDES DA S. ARAUJO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000442 | ADRIANA DA SILVA MEDEIROS SOUTO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065282 | ADRIANE RIBEIRO DE SOUZA CAVALCANTI | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017084 | ADRIANE RIBEIRO DE SOUZA CAVALCANTI | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017509 | ADSON MOAB DANTAS GEMINIANO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066247 | ADVANILTON DOS SANTOS SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0064958 | AEDJA LUCIANO MOURA ARAUJO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018276 | AILTON DANTAS DE AZEVEDO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066330 | ALDENICE AMELIA DANTAS MOREIRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0065262 | ALESSANDRA VITORIA DE LUCENA DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017057 | ALFRÂNIA CUNHA DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066473 | ALINE CARLA DA SILVA COSTA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017790 | ALINE SOUZA DE ALMEIDA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064985 | ALINEIDE DE ARAUJO SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017073 | ALZENÍ DAMÁSIO SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017451 | AMANDA GISLENNE DE MEDEIROS DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0066265 | ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA COSTA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064806 | ANA CLÁUDIA ROCHA ANDRADE | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000797 | ANA CRISTINA DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017441 | ANA IONARA DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066332 | ANA LIGIA MEDEIROS CAMARA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0065427 | ANA MARIA AMANCIO FREITAS DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065053 | ANA MARIA DOS SANTOS GERMANO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066205 | ANA MARIA OLIVEIRA DE MELO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2017811 | ANDERSON GUSTAVO DOS SANTOS DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017450 | ANDRÉ MACEDO COSTA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018508 | ANDRÉ MADSON DOS SANTOS DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017095 | ANDRÉA DE FREITAS MELLO LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000789 | ANDREANI FARIAS E SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017881 | ANDREZA AGDA DANTAS SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017159 | ANDREZA RÉGIA BEZERRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2018011 | ANGELA IASMIN C. DE M. DOS S. DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065192 | ANGELA SUENIA FERREIRA DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017160 | ANGÉLICA FERREIRA BARROS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017452 | ANNA RAISSA RODRIGUES DINIZ | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065051 | ANNE FLAYSE FRANÇA DE LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017048 | ANNE HANEYSE DOS SANTOS MEDEIROS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017219 | ANTÔNIO EVANDRO DE MACEDO COSTA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065038 | ANTONIO MARCOS BORGES CAMARA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018006 | ARCANJO DOS SANTOS SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018174 | ARLY DA COSTA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066534 | ARTUR MARTINS DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0064876 | AURI ARAUJO DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066543 | CARLOS ALBERTO AZEVEDO DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0000834 | CARLOS ALBERTO CORREIA PEREIRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065319 | CARMENCITA COSTA FERNANDES | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017182 | CÁSSIO DE SOUSA LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065327 | CHRISTIANE KELLY NUNES CAVALCANTE | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017438 | CINTHIA DIESKA DE LIMA V. MACEDO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065376 | CLAUDIA CIRNE MARTINS DE OLIVEIRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017283 | CLÉCIO DANTAS DE OLIVEIRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065423 | CLEDJANEIDE ROBERIA A. DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064836 | CLIDENORA DE ARAUJO FERREIRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065003 | CRISTIANE NUNES DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018311 | DALVAN CLAUDINO DIAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018065 | DANIEL FRANCISCO DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018319 | DANIELLE KESSIA PINHEIRO DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018229 | DAYANE DE SOUSA PEREIRA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018278 | DIEGO MARLON DIAS DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066263 | DIONE PEREIRA DE AZEVEDO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0065429 | DJAILDA MEDEIROS DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065394 | DJANIRA MODESTO DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017945 | DULCE ALDEJANE FERREIRA CAMPELO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066189 | EDFAILDO EUDES DE LIMA AMARO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2017433 | EDFAILDO EUDES DE LIMA AMARO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017215 | EDIANE DANTAS DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064773 | EDIJOELMA DANTAS NUNES | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018257 | EDILEUDA MARIA DE LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017183 | EDILMA CARLOS A. LOPES DE LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066724 | EDILSON DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0066230 | EDINALVA FERREIRA DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0065118 | EDJANE DA SILVA MACEDO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065113 | EDMILSON CARLOS DE ABREU | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017957 | EDVANIA BARROS DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066704 | EDVANIA OLIVEIRA DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065237 | ELAINE BRIGIDA DE OLIVEIRA AZEVEDO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017081 | ELÂNIA FELIPE DE ARAÚJO DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066261 | ELIANGELA SILVANA DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0065265 | ELIEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018012 | ELINEIDE DOS SANTOS SOUZA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000696 | ELISÂNGELA MEDEIROS DE VASCONCELOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2018284 | ELITA SAMARA DAVI DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065036 | ELIZANEIDE AMORIM NEGREIROS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018132 | ELIZETE DA SILVA SOUZA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066223 | EMANUEL GILSON DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064873 | ENALIGIA FERREIRA DE MEDEIROS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000365 | ERIKA SUERDA DANTAS DE AZEVEDO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2017789 | ERINEIDE MANDU DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0066316 | ERLÃ COSTA DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2017812 | ERLY DANTAS DE ARAÚJO ESTRELA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066232 | EUDES DINIZ LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2017538 | EUDES DINIZ LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0065194 | FABIANA DA SILVA OLIVEIRA COSTA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017952 | FABIANA DE ARAUJO BATISTA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018225 | FABIANA INGRID MARQUES DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018350 | FABIO DANTAS OLIVEIRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065150 | FRANCEILMA DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017786 | FRANCICARLOS DE MEDEIROS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000453 | FRANCICLEIDE DOS SANTOS COSTA FERREIRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000533 | FRANCIELIO CARDOSO DE MEDEIROS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000695 | FRANCILENE BARROS DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065231 | FRANCIMARA ALCIDECIA DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066254 | FRANCINEIDE MARTINS SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2017675 | FRANCISCA DINIZ GONÇALVES | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017819 | FRANCISCA MARIA DE MEDEIROS BRITO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0066203 | FRANCISCA REGIANE DARLA R. DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0066357 | FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2017432 | FRANCISCO GERMANO BARROS DA SILVA | 05.01.2026 a 03.02.2026 | 2023/2024 |
| 0066555 | FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066226 | FRANCISCO RUDJACKSON DOS S. RAIMUNDO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0066257 | FRANCIVAN MACEDO GUEDES | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2017094 | FRANCIVÂNIA ARAÚJO MOREIRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064782 | GEANA SOUZA DOS SANTOS PONTES | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066229 | GEANA SOUZA DOS SANTOS PONTES | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0000344 | GEILZA DOS SANTOS LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064971 | GERLANDO ALVES GOMES | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017642 | GEYDSON MIKE DOS ANJOS RIBEIRO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066670 | GICIONEIDE SOARES FELICIANO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065269 | GIOVANNI RONCALLI MOURA DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066319 | GIOVANNI RONCALLI MOURA DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2018259 | GNALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017437 | GUILHERME HEMPEL FERREIRA GOMES | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017857 | GUILHERME MEDEIROS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017281 | HALID MAHOMED SOLEIMAN NETO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2017594 | HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017834 | HILENE ADRIANA MEDEIROS DE MACEDO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000721 | ILDERVANIA DANTAS FERREIRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065139 | ILKA NAYARA DA SILVA ARAUJO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017685 | IRAILZA BEZERRA DE LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065428 | ISABEL CRISTINA DANTAS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0065328 | ISABEL NECY DE SOUTO RIBEIRO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066341 | ISABEL NECY DE SOUTO RIBEIRO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2017607 | ISABELLY DANTAS ROQUE | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000532 | IVALDO DE OLIVEIRA PINTO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018355 | IVALTON OLIVEIRA DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0065317 | IVANEIDE FRANCISCA DE MORAIS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065408 | IVANUEL VALENTIM DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017216 | IZABELLA KATARINE MEDEIROS ALMEIDA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065214 | JACENILDA ARAÚJO DE MEDEIROS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017487 | JADI SAMIRA RAMOS DOS SANTOS FELIX | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065176 | JADNA FERREIRA CELESTINO SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065166 | JAILMA LUZIA DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0064988 | JAILMA MACEDO BARROS DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0000647 | JAILSON LUCENA DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066671 | JAILZA PATRICIA FERNANDES DE O. E SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066428 | JANE DE MELO SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2018002 | JANIEDE DE MEDEIROS SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0064961 | JANIO SARAIVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000788 | JAUCILENE BEZERRA DE MACEDO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017989 | JAUCILENE BEZERRA DE MACEDO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064927 | JEANNE MEDEIROS DANTAS FERNANDES | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017217 | JEBSON DAVID HENRIQUES DE LIMA COSTA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018205 | JEFFERSON RADAN BATISTA ROCHA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018212 | JESSICA DE QUEIROZ LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017838 | JHENNIFY KARLA DE MEDEIROS SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064885 | JOANA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066225 | JOANA DARC MELO DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2017454 | JOANDERSON BEZERRA SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018202 | JOANNE SANTOS LOPES | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017677 | JOANY DE AZEVEDO FERNANDES CALADO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018255 | JOÃO BOSCO DA SILVA MONTEIRO JUNIOR | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065108 | JOAO PAULO DE ALMEIDA MEDEIROS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018163 | JOÃO PAULO DOS SANTOS DIAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065193 | JOAO REGINALDO DE OLIVEIRA JUNIOR | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018231 | JOEBSON JEFFERSON DA SILVA SOUZA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017249 | JORDÂNIA DA COSTA PEREIRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017277 | JOSÉ ALBERANÍ DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000008 | JOSE ALCEDY DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000370 | JOSE CRISPINIANO DE LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064952 | JOSE DE ANCHIETA DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2018221 | JOSE ERIVANILDO SILVA COSTA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017782 | JOSÉ ERLAN DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000339 | JOSE EVERALDO DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017132 | JOSÉ FÁBIO ARAGÃO DE LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017097 | JOSÉ JEKSON MACEDO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066207 | JOSE JOBSON DE ARAUJO DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0066507 | JOSE JOSIVALDO DE LIMA ARAUJO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066522 | JOSÉ LOURIVALDO DE SOUSA PEREIRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0000014 | JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017463 | JOSE MARCIO DA SILVA ARAUJO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017442 | JOSE MARCONDES DE LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000811 | JOSE ZENALDO DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066321 | JOSEANE DOS SANTOS SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2018049 | JOSEFA DE ANDRADE SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066667 | JOSEFA EDINETE QUEIROZ ARAUJO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017792 | JOSEFA ELIELMA DOS SANTOS COSTA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064913 | JOSEFA ERILENE DA COSTA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017994 | JOSEFA ERITANIA JACINTO PEREIRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000657 | JOSEFA EULALIA DE MEDEIROS FARIAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065424 | JOSEFA FABIANA ARAGAO DE L. SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017169 | JOSEFA FABRICIA S. MALAQUIAS DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0066656 | JOSEFA MICARLA DOS SANTOS OLIVEIRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018258 | JOSEFA ROBERVÂNIA DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000725 | JOSELILDO DE OLIVEIRA ALVES | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0066693 | JOSENILDA DOS SANTOS LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065137 | JOSICLEIDE ALVES BATISTA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064779 | JOSILENE SOUTO DE OLIVEIRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065101 | JOSIMANE DOS SANTOS MEDEIROS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064837 | JOSINALVA ALVES DA PAIXÃO SOUTO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018235 | JOSIVAL DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018303 | JUCELIANE DIAS MAXIMIANO CUNHA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066374 | JUCEMARIO JACKSON DOS REIS DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2017851 | JUCIELLY DE SOUZA DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017251 | JUVIANA OLIVEIRA DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018539 | KAMILLY EDUARDA OLIVEIRA SOUZA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017795 | KAYQUE MATHEUS DA SILVA MEDEIROS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064953 | KEILES LUCENA DE MACEDO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2018299 | KELLI FAUSTINO DO NASCIMENTO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017980 | LARISSA MICAELA DA COSTA MEDEIROS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066498 | LARISSA ROQUE E SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066680 | LARISSE GRACIELLE DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066366 | LAUDEMAR DE SOUTO DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2017054 | LAURILEIDE LUCIANO DE ARAÚJO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018173 | LEANDRO NEVEZ DINIZ | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000652 | LECIA DANTAS DE LIMA BARROS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017085 | LECIA DANTAS DE LIMA BARROS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017082 | LEILIANA THAISE LIMA BARROS COSTA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017119 | LENILDA DE AZEVEDO SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017827 | LETÍCIA DANTAS DE AZEVEDO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066728 | LETÍCIA DANTAS DOS SANTOS NÓBREGA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0065111 | LIDIANA GERLAIDE DE LIMA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066253 | LISSIANE DE OLIVEIRA SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2018540 | LUANA GOMES DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065049 | LUANA PEREIRA DE MEDEIROS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017188 | LUANA PEREIRA DE MEDEIROS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2017434 | LUANNA RAQUEL GOMES MACEDO | 05.01.2026 a 03.02.2026 | 2025/2026 |
| 2018558 | LÚCIA DANTAS DE AZEVEDO SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065099 | LUCIANA LIMA DE ALMEIDA MELO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066227 | LUCIANO DE MEDEIROS DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0066665 | LUCIANO DE MELO SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000818 | LUCICLEIDE DA SILVA FREIRE | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000599 | LUCIENE SOARES SILVA SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064911 | LUCINELI MARQUES ALVES | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0065225 | LUIZA REGINA DANTAS ALFREDO CRUZ | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018321 | LUZIA CALIGIA SANTOS DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065127 | LUZIVANIA MARIA DE SOUSA LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018277 | MACIEL PAULINO LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017175 | MACIELE DO SOCORRO PEREIRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017128 | MARCELO DANTAS NEGREIROS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065174 | MARCONI DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066682 | MARCOS ABRANTES DE ANDRADE | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000537 | MARCOS ANTONIO DE FARIAS DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000458 | MARIA ALCILENE CASTRO CABRAL | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017777 | MARIA ANILDA DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066233 | MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOARES | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0000513 | MARIA BETANIA BATISTA DE AZEVEDO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065290 | MARIA BETANIA PEREIRA DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000462 | MARIA DA GUIA FERREIRA DE LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000612 | MARIA DAS DORES ALVES PEREIRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065426 | MARIA DAS GRAÇAS MAIA DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064935 | MARIA DAS VIRGENS FERNANDES | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0064735 | MARIA DAS VITORIAS A. COSTA E SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000395 | MARIA DAS VITÓRIAS BATISTA ANDRADE | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0065126 | MARIA DAS VITÓRIAS LIMA DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018201 | MARIA DAS VITORIAS OLIVEIRA LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017494 | MARIA DE FATIMA CANDIDO DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000529 | MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018204 | MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000731 | MARIA DE FATIMA PEREIRA DA NOBREGA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065349 | MARIA DE LOURDES CASADO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000821 | MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066365 | MARIA DO PATROCINIO C. TARGINO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0000600 | MARIA DO SOCORRO DOS REIS DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066379 | MARIA JASSUENIA RAMOS ARAGAO ALVES | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2018302 | MARIA JOCELIA SILVA DE ARAÚJO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000819 | MARIA JOSIMARIA ARAUJO DE MEDEIROS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065268 | MARIA KIDELCI DANTAS DE OLIVEIRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064997 | MARIA LENISE MARTINS M. DE ARAUJO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065123 | MARIA LILIANE DA SILVA DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064829 | MARIA LUCILEIDE DE MACEDO DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065105 | MARIA MADALENA DE LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017053 | MARIA OZINEIDE DANTAS COSTA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066674 | MARIA REJANE DANTAS DE MEDEIROS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2017096 | MARIA ROSEILDA DE LIMA ALMEIDA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065299 | MARIA ROZELMA DANTAS DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065109 | MARIA SANZIA NASCIMENTO DE A. SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018322 | MARIA SIMONE FERREIRA LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018004 | MARIA VALNICE MEDEIROS COSTA | 05.01.2026 a 03.02.2026 | 2023/2024 |
| 0064955 | MARIA VANIA MELO DA CRUZ COSTA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066267 | MARIANGELA GOMES DE ASSIS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0000672 | MARILENE COSTA DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017071 | MARINALVA DANTAS DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000655 | MARIVANIA GOMES DINIZ MACEDO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0000803 | MARLI MARQUES ALVES | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065120 | MARLUCE DE SOUSA SANTOS LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064908 | MARLY DA SILVA GOMES | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064845 | MARY ANN DE MACEDO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018182 | MAYARA SANTOS ARAÚJO DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065432 | MICHELLE FOSCHINI ROCHA SERVILHA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018275 | MISLENE ROSA DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066328 | MONALIZA CAMPELO MEDEIROS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2018312 | NATALIANE DE MOURA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018647 | NATALYA JULIA OLIVEIRA DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000375 | NELMA MARIA SILVA OLIVEIRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064871 | NETÂNIA DA COSTA SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017052 | NETÂNIA DA COSTA SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017174 | NICEMÁRIA MACEDO DO NASCIMENTO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000335 | NILVAN DANTAS DE LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000791 | NINFA CLEOMINES DOS SANTOS SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017436 | NIVAILMA FREITAS DE O. VASCONCELOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066187 | ODILMA MACEDO SILVA SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0064792 | OGLA ZOLTH SANTOS ARAUJO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017674 | PATRÍCIA ANCHIOLLE DOS ANJOS LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018175 | PATRICIA BEZERRA DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017276 | PAULA CRISTIANA DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000350 | RAIMUNDA SALETE SILVA DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018187 | RAQUEL RUAMA SANTOS ARAUJO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066705 | REINALDO ARAUJO SOUZA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065392 | REJANE MARIA DE AZEVEDO ARAUJO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000830 | RENATO DANTAS MEDEIROS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066246 | RENATO ITALO DA SILVA MACEDO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0066373 | RENATO JOSE MORAIS SANTOS FREITAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2017791 | RITA DE CASSIA DE LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066239 | RIVANIA SOUZA FERNANDES | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2018545 | RIVELINO HENRIQUES DA COSTA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018226 | ROSANE ALESSANDRA DANTAS DE MEDEIROS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065283 | ROSANGELA DA SILVA SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017172 | ROSILENE DOS SANTOS FONSECA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0066359 | ROSILENE MARIA DE ARAUJO D. DE MELO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0000554 | ROSINETE ALVES DA COSTA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066544 | RUBENILSON DE ARAUJO MEDEIROS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0065495 | SEBASTIANA DE AZEVEDO PEREIRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2017238 | SEBASTIANA VANDERLÉIA SILVA COSTA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018021 | SEBASTIAO WELLINGTON DOS S. CUNHA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065281 | SILVANA DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017236 | SÍLVIA KARLA DE SOUZA FREITAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066312 | SIMONE GISELE DA SILVA MACEDO ARAUJO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0000785 | SONARIA MARIA DA SILVA ARAUJO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 2018172 | SUELI DA SILVA NÓBREGA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017817 | SUELMA DANTAS DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066450 | SUSANA MACEDO DA PENHA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0065348 | TERESA APARECIDA DA SILVA CRUZ | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017840 | THALLYSON THAUHYN DOS SANTOS SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065138 | UBALDINO GOMES DA SILVA JUNIOR | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018208 | UBANIRA FERNANDES DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000671 | UBENICE SILVEIRA ARAUJO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018639 | VAGNER CUNHA LIMA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065178 | VALDENIRA DO SOCORRO M. COSTA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064964 | VALDICLEIDE MACEDO DINIZ | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2023/2024 |
| 0064959 | VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065479 | VALKIRIA MUNIZ FERREIRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017887 | VALKÍRIA MUNIZ FERREIRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000793 | VANDEILMA DARC ARAUJO DOS SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000573 | VANDERLUCIO FERNANDES DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018324 | VANESSA AZEVEDO DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018632 | VANESSA DOS SANTOS SOUSA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000611 | VANIA LUCIA DE M. SANTOS DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0000653 | VANILZA GOMES DA SILVA DANTAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017604 | VANUSA DOS SANTOS SOUSA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017135 | VERA LÚCIA DE SOUZA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000448 | VERIOLANDA PEREIRA DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017050 | VERIOLANDA PEREIRA DA SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064884 | VITORIA KARLA SILVA ARAUJO MACEDO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018566 | VITORIA TAISE DOS SANTOS SILVA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0065393 | WAGNER VICTOR REIS DE ARAUJO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000779 | WALKIRIA CLEA DA SILVA FARIAS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2018177 | WALLACE DE LIMA SANTOS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0066218 | WELLISON GOMES CASADO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2024/2025 |
| 0000547 | WELLSON DE AZEVEDO ARAUJO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 2017086 | WELLYSON MARLON DOS SANTOS OLIVEIRA | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0000792 | ZENAIDE MEDEIROS | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |
| 0064791 | ZENILDA SANTOS COSTA MELO | 02.01.2026 a 31.01.2026 | 2025/2026 |

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2018233 | CLISNEIDE FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO | 05.01.2026 a 03.02.2026 | 2024/2025 |
| 2018023 | DAMIANA BEZERRA DE OLIVEIRA | 05.01.2026 a 03.02.2026 | 2025/2026 |
| 0000697 | FRANCINETE MARIA SANTOS | 05.01.2026 a 03.02.2026 | 2025/2026 |
| 2017958 | VALDEMIR JOSE BARROS JUNIOR | 05.01.2026 a 03.02.2026 | 2025/2026 |
| 0066329 | ROMARIO PEREIRA DE SOUZA | 05.01.2026 a 03.02.2026 | 2024/2025 |

Picuí-PB, 22 de dezembro de 2025.

***ROBERTO JALLES DANTAS LIRA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**FD1E2F8E

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00035/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2025**

Aos 17 dias do mês de Dezembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Silveira - Centro - Salgado de São Felix - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00035/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de Pessoa Jurídica para o Serviço de Acompanhamento, concessão e pagamento de bolsas de estudo para o PROEJA (Programa de Incentivo formação da Educação de Jovens e Adultos); resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX - CNPJ nº 09.072.463/0001-33.

| VENCEDOR: VAGGON ACELERADORA PROFISSIONAL LTDA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ:** 42.434.195/0001-28 | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 1 | Contratação de plataforma de software para gerenciamento integrado dos processos de concessão e acompanhamento de bolsas de estudo para o PROEJA (Programa de Incentivo formação da Educação de Jovens e Adultos), contemplando qualificação profissional através de cursos em formato " online" , e também serviços de intermediação de estudantes entre a Prefeitura e as instituições de ensino, com 500 bolsas de estudo, pelo periodo de 12 meses. | MÊS | 12 | 83.500,00 | 1.002.000,00 |
| **TOTAL** | | | | | 1.002.000,00 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em diário oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00035/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos

II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00035/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- VAGGON ACELERADORA PROFISSIONAL LTDA.
42.434.195/0001-28
Valor: R$ 1.002.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

Salgado de São Felix - PB, 17 de Dezembro de 2025

***JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
**Código Identificador:**D2BED158

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0038A/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2025

Aos 17 dias do mês de Dezembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Silveira - Centro - Salgado de São Felix - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00038/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de gêneros alimentícios diversos para atender a demanda do fundo municipal de assistência social – secretaria do trabalho e assistência social; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX - CNPJ nº 09.072.463/0001-33.

| VENCEDOR: GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ:** 24.483.944/0001-25 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 1 | AÇÚCAR CRISTAL _ Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Pct 01 Kg. | Alegre | Quilograma | 660 | 3,50 | 2.310,00 |
| 2 | ARROZ PARBOILIZADO _ Tipo 1, longo, constituídos de graus inteiros, com teor de unidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Pct de 01 kg. | Rampinelli | Quilograma | 710 | 3,50 | 2.485,00 |
| 3 | Bebida Láctea (Iogurte) fermentada sabor morango acondicionada em embalagem plástica de 1000ML. | Isis | Unidades | 350 | 6,00 | 2.100,00 |
| 4 | Biscoito doce tipo Maria, de primeira qualidade, com embalagem de, no mínimo, 400g, íntegro e crocante, com dupla proteção. | Vitamassa | Unidades | 660 | 5,50 | 3.630,00 |
| 5 | Biscoito doce tipo rosquinha de chocolate,produto obtido pelo amassamento e cozimento. O produto deverá ser fabricado a partir de materias primas sãs e limpas, isenta de materia terrosas, parasitas e sujidades, não podendo apresentar dureza e nem se apresentar quebradiço, embalagem plastica, atóxica, resistente, lacrada. peso minimo de 400 g. | Vitamassa | Unidades | 150 | 5,00 | 750,00 |
| 6 | Biscoito doce tipo rosquinha de sabor leite, produto obtido pelo amassamento e cozimento.o produto deverá ser fabricado a partir de materias primas sãs e limpas, isenta de materia terrosas, parasitas e sujidades, não podendo apresentar dureza e nem se apresentar quebradiço, embalagem plastica, atóxica, resistente, lacrada. peso minimo de 400 g. | Vitamassa | Unidades | 150 | 5,50 | 825,00 |
| 7 | Bolacha salgado tipo Cream Cracker com embalagem de, no mínimo, 400g, íntegro e crocante, com dupla proteção. | Vitamassa | Unidades | 660 | 4,40 | 2.904,00 |
| 8 | Bolacha salgada tipo Cream Cracker integral com embalagem de, no mínimo, 400g, íntegro e crocante, com dupla proteção. | Vitarella | Unidades | 100 | 5,70 | 570,00 |
| 9 | CAFÉ PURO _ Torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, selo de pureza ABIC e atender as especificações técnicas da NTA 44 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data entrega. Embalagem 250g. | Pai Vovô | Unidades | 560 | 14,00 | 7.840,00 |
| 10 | CARNE DE CHARQUE, carne bovina salgada – produto preparado com carne bovina tipo charque de agulha 1ª qualidade. | Frigoraça | Quilograma | 100 | 42,00 | 4.200,00 |
| 11 | Chá diversos sabores caixa com 10 saches. | Leão | Caixas | 40 | 6,50 | 260,00 |
| 12 | Colorau, pacote com 10 unidades de 100g. | Nordestino | Pacotes | 86 | 16,00 | 1.376,00 |
| 13 | CREME DE LEITE TRADICIONAL, com aproximadamente 200 g. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | Tguinho | Unidades | 100 | 3,50 | 350,00 |
| 14 | Extrato de tomate acondicionado em embalagem de papelão de, no mínimo, 300g. | Julieta | Unidades | 300 | 2,50 | 750,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | FARINHA DE MILHO EM FLOCOS _ grandes, amarelos, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, , quantidade do produto e atender. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Pct 500g. | Vitamilha | Unidades | 870 | 1,50 | 1.305,00 |
| 16 | Leite em pó integral, acondicionado em sacos de 200g, a vácuo. Fardo c/ 50 und. | Tguinho | Fardos | 12 | 390,00 | 4.680,00 |
| 17 | Macarrão tipo espaguete, de primeira qualidade, cor clara, embalagem com 20 unidades transparente de 500g. | Petybon | Fardos | 80 | 69,00 | 5.520,00 |
| 18 | Margarina de 500g com sal cx com 12 unidades Característica técnicas: contendo sal, 60% de lipídeos. Deve possuir lacre de proteção e registro do produto no Ministério da Saúde. Embalagem: potes plásticos, limpos, resistentes e não violados. | Delicata | Unidades | 3 | 108,00 | 324,00 |
| 19 | Milho para mungunzá, de primeira qualidade, acondicionado em saco plástico de 500g cada, classe amarela, tipo I, 100% milho despeliculado. | Turquesa | Pacotes | 120 | 3,50 | 420,00 |
| 20 | MILHO verde em conserva, com 200 g. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | Olé | Unidades | 120 | 3,80 | 456,00 |
| 21 | PÃO FRANCÊS – produto fermentado, preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho–dourada e miolo de cor branco–creme de textura e granulação fina não uniforme. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cosido. Deve ser ausente de sujidades, parasitos e larvas. Aspecto: massa cozida: O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. Resolução – CNNPA nº 12/78. | Da Casa | Unidades | 5000 | 0,80 | 4.000,00 |
| 22 | Pao, Massa Fina, Tipo Caixa, Composto De Farinha De Trigo, Agua, Sal E Fermento Quimico, Acondicionados Em Sacos De Polietileno Atoxicos, Resistente E Transparente, Dados De Identificacao, Procedencia, Informacoes Nutricionais E Quantidade Do Produto, Prazo De Validade, Pacote 500.0 Gramas | Plusvita | Pacotes | 200 | 12,34 | 2.468,00 |
| 23 | Proteína texturizada de soja, acondicionada em sacos plásticos transparentes de 500g. | Supresoy | Unidades | 200 | 5,00 | 1.000,00 |
| 24 | SALSICHA, Salsicha tipo Hot dog (o produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação). | Avivar | Quilograma | 150 | 12,00 | 1.800,00 |
| 25 | SUCO DE GOIABA de garrafa,suco concentrado sabor goiaba,Suco integral de goiaba, água, suco concentrado de caju, acidulante: ácido cítrico, aroma idêntico ao natural, estabilizantes: goma xantana e celulose microcristalina e conservadores: benzoato de sódio e metabissulfito de sódio. garrafa de 500 ml. | Palmeiron | Unidades | 500 | 5,90 | 2.950,00 |
| 26 | SUCO de CAJU de garrafa,suco concentrado sabor caju,Suco integral de caju, água, suco concentrado de caju, acidulante: ácido cítrico, aroma idêntico ao natural, estabilizantes: goma xantana e celulose microcristalina e conservadores: benzoato de sódio e metabissulfito de sódio. garrafa de 500 ml. | Palmeiron | Unidades | 200 | 3,40 | 680,00 |
| 27 | Sal refinado iodado, com anti–umectante, de primeira qualidade, para cozinha, embalado em saco plástico transparente de 1 kg. | Miramar | Quilograma | 480 | 1,60 | 768,00 |
| 28 | Sardinha em lata 130g, produto de boa qualidade. | 88 | Unidades | 870 | 5,00 | 4.350,00 |
| 29 | TEMPERO MISTO EM PÓ (100g)– O condimento vegetal deve ser constituído de especiarias genuínas e puras, sãs e limpas, que devem corresponder às suas características botânicas normais e estar isento de substâncias estranhas, elementos vegetais estranhos à espécie de partes da planta de origem, que não possuam as características de condimento vegetal. Deve ser ausente de sujidades, parasitos e larvas. Os rótulos dos condimentos mistos devem trazer os nomes das especiarias empregadas. É obrigatória a declaração do teor de amido adicionado. Resolução – CNNPA nº 12/78. (Pacotes com 10 und de 100g fechados à vácuo). | Nordestino | Unidades | 66 | 9,20 | 607,20 |
| 30 | Vinagre de álcool acondicionado em garrafa plástica transparente de 500ml. | Leto | Unidades | 520 | 1,40 | 728,00 |
| 31 | ACÉM COM OSSO, CARNE BOVINA TIPO ACEM COM OSSO,HOMOGENEIZADA,RESFRIADA,NO MAXIMO 10 POR CENTO DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE,EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO,INSPECIONADA PELO SIF. | H&A | Quilograma | 300 | 25,50 | 7.650,00 |
| 32 | OVOS, Ovo in natura de galinha, branco, médio, pesando no mínimo 50g por unidade, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada, 15 dias do seu acondicionamento e suas condições deverão estar de acordo com a RIISPOA/MA, RES 01 de 05/07/91. | Da Gema | Bandejas | 20 | 25,00 | 500,00 |
| 33 | CARNE BOVINA – TIPO ACEM, MOIDA, DIVIDIDO DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO, EMBALADA EM EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO. | Masterboi | Quilograma | 200 | 16,00 | 3.200,00 |
| 34 | CARNE DE FRANGO TIPO FILÉ DE PEITO, Filé de Peito de Frango, congelado, não temperado, de primeira qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos. devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca / procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 meses a partir da entrega. Em pacote de 1 kg. | Lar | Quilograma | 150 | 19,00 | 2.850,00 |
| 35 | FRANGO INTEIRO. Frango inteiro, congelado, de 1ª qualidade, pesando individualmente no máximo 2kg, em embalagem transparente, à vácuo ou bem lacradas, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU SIM), data de fabricação e validade. | Mauricea | Quilograma | 350 | 14,00 | 4.900,00 |
| 36 | ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO – INGREDIENTES XILITOL, TIPO DIETÉTICO, FRASCO DE 65ML, SELO DE APROVAÇÃO PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO (ANAD) | Sadio | Frascos | 20 | 10,47 | 209,40 |
| 37 | Achocolatado em pó, instantâneo, enriquecido com vitaminas e minerais. De acordo com o valor nutricional, em 25g do produto deve fornecer o valor calórico de 98 Kcal, 23g de carboidratos, 0,7g de proteína, 0,6g de gordura total, Og de gordura trans, 90mcg de vitamina A, 6,75mg de vitamina C, 48mg de Sódio e 0,7g de fibra alimentar. O produto deve estar com suas características de cor marrom, sabor, cheiro, preservadas, deve ser formulado a partir de matérias primas selecionadas. Embalagem: deve estar acondicionado em pacotes atóxico e hermeticamente selados, integras, sem vazamento que contenham data de vencimento do produto, informações nutricionais e registro no ministério da Agricultura e SIF. Apresentação da embalagem deve conter 400g. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega | Apti | Pacote | 50 | 9,30 | 465,00 |
| 38 | Polpa De Fruta, Sabor Acerola e caju, Congelada, Selecionada, Isenta De Contaminacao, Acondicionada Em Saco De Polietileno, Embalagem Com Data De Fabricacao, Prazo De Validade, Numero Do Registro Do Mapa, Embalagem 1.0 Quilogramas | Ideal | Quilograma | 150 | 11,70 | 1.755,00 |
| 39 | Canjiquinha de milho amarelo – pacote com 200g. Embalados em plástico atóxico, transparente e incolor termosselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substancias nocivas, ausência de sujidades, parasitas ou larvas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. | Vitamilho | Unidades | 120 | 7,12 | 854,40 |
| 40 | Maionese 1KG, contendo os seguintes ingredientes: óleo vegetal e ovos pasteurizados entre outros. Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagem cartonada, com peso líquido de 1 kg e em embalagem secundária conforme embalagem do fornecedor. Rotulagem: As embalagens deverão ser rotuladas de acordo com a legislação vigente. Validade: Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses após a entrega. | Quero | Quilograma | 60 | 12,90 | 774,00 |
| 41 | LEITE CONDENSADO 200G – PRODUTO RESULTANTE DA REMOÇÃO PARCIAL DE ÁGUA DO LEITE E FREQUENTEMENTE ADICIONADO DE AÇÚCAR | Tguinho | Unidades | 80 | 6,00 | 480,00 |
| 42 | CENOURA, DE 1A QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA COMPACTA, FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA SEM RACHADURAS E CORTES COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDA | In natura | Quilograma | 350 | 4,30 | 1.505,00 |
| 43 | CEBOLA: BULBOS FRESCOS, INTEIROS, FIRMES, SECOS, SEM BROTOS, MANCHAS, | In natura | Quilograma | 350 | 5,30 | 1.855,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | PARTES PODRES OU DETERIORADAS. PRODUTO LIMPO, LIVRE DE TERRA, UMIDADE EXCESSIVA, MOFO OU CORPOS ESTRANHOS. | | | | | |
| 44 | ALHO: BULBOS SECOS, INTEIROS, FIRMES, BEM FORMADOS, LIVRES DE BROTOS, MANCHAS ESCURAS, UMIDADE, MOFO OU PARTES DETERIORADAS. PRODUTO LIMPO, ISENTO DE SUJEIRAS, CORPOS ESTRANHOS E UMIDADE EXCESSIVA. | In natura | Unidades | 700 | 3,70 | 2.590,00 |
| 45 | BATATA INGLESA: FRESCA, IN NATURA, LAVADA, MADURA, FIRME, INTEIRA, SEM BROTOS, PARTES PODRES, TRINCADAS OU DANIFICADAS, LIVRE DE SUJEIRAS EXCESSIVAS E CORPOS ESTRANHOS. | In natura | Quilograma | 300 | 7,00 | 2.100,00 |
| 46 | CALDO DE GALINHA: PRODUTO INDUSTRIALIZADO, EM CUBOS, À BASE DE EXTRATO DE GALINHA, GORDURA VEGETAL, SAL, TEMPEROS E AROMATIZANTES. EMBALADO EM CARTUCHOS OU CAIXAS DE PAPEL CARTÃO CONTENDO OS CUBOS INDIVIDUALMENTE ENVOLTOS EM PAPEL ALUMÍNIO OU MATERIAL SIMILAR. EMBALAGEM DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO (NOME, COMPOSIÇÃO, PESO, VALIDADE, LOTE E FABRICANTE). VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 57 G (CONTENDO 6 CUBOS DE 9,5 G CADA). | Knorr | Unidades | 150 | 18,50 | 2.775,00 |
| 47 | FEIJÃO MULATINHO: GRÃOS SELECIONADOS, LIMPOS, SECOS, INTEIROS, LIVRES DE IMPUREZAS, UMIDADE EXCESSIVA, INSETOS, MOFO OU ODOR ESTRANHO. EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES OU OPACOS, RESISTENTES, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO (NOME, PESO, ORIGEM, VALIDADE E LOTE). VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 1 KG. | Campinense | Quilograma | 350 | 9,00 | 3.150,00 |
| 48 | LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA– EMBALAGEM DE 2,5KG | Seara | UNIDADES | 120 | 19,00 | 2.280,00 |
| 49 | FEIJÃO PRETO, TIPO A 1A QUALIDADE, LIMPOS E NÃO VIOLADOS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE– PCT 1KG FEIJÃO PRETO, TIPO A 1A QUALIDADE, LIMPOS E NÃO VIOLADOS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE– PCT 1KG | Barra | Quilograma | 360 | 9,00 | 3.240,00 |
| 50 | ÓLEO DE SOJA FILTRADO 05 VEZES, FONTE DE VITAMINA E, ÔMEGA 3 E ÔMEGA 6– EMBALAGEM DE 900 ML. | Genilza | UNIDADES | 380 | 9,50 | 3.610,00 |
| 51 | BATATA PALHA TRADICIONAL – PACOTE DE 200 GR | Rei de Ouro | UNIDADES | 50 | 13,00 | 650,00 |
| 52 | ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 500ML(FARDO 12 UND) | Ster Bom | Fardos | 50 | 12,00 | 600,00 |
| 53 | CANELA EM PAU, EMBALAGEM DE 23G | Dona Tuta | Unidades | 20 | 6,00 | 120,00 |
| 54 | CANELA EM PÓ, EMBALAGEM DE 30 GRAMAS | Sádio | Unidades | 20 | 5,00 | 100,00 |
| 55 | BISCOITO SALGADO TIPO SOCIAL DE 26G, PACOTE COM 6 UNIDADES | Nabisco | PACOTES | 300 | 5,70 | 1.710,00 |
| 56 | TEMPERO DE SABOR EM PÓ: MISTURA INDUSTRIALIZADA DE SAL, AROMATIZANTES, REALÇADORES DE SABOR, ERVAS, ESPECIARIAS E OUTROS INGREDIENTES, DESTINADO A REALÇAR O SABOR DE ALIMENTOS. EMBALADO EM SACHÊS INDIVIDUAIS OU PACOTES, EM MATERIAL FLEXÍVEL, RESISTENTE E ATÓXICO, | Sazon | PACOTES | 30 | 5,00 | 150,00 |
| 57 | TEMPERO DE SABOR EM PÓ: MISTURA INDUSTRIALIZADA DE SAL, AROMATIZANTES, REALÇADORES DE SABOR, ERVAS, ESPECIARIAS E OUTROS INGREDIENTES, DESTINADO A REALÇAR O SABOR DE ALIMENTOS. EMBALADO EM SACHÊS INDIVIDUAIS OU PACOTES, EM MATERIAL FLEXÍVEL, RESISTENTE E ATÓXICO, | Sazon | PACOTES | 30 | 7,75 | 232,50 |
| 58 | MAÇÃ: FRUTAS FRESCAS, INTEIRAS, MADURAS, FIRMES, SEM AMASSADOS, MANCHAS, PARTES DANIFICADAS OU PODRES. PRODUTO LIMPO, LIVRE DE SUJEIRAS, CORPOS ESTRANHOS E IMPUREZAS. | In natura | UNIDADES | 150 | 10,80 | 1.620,00 |
| 59 | BANANA: FRUTAS FRESCAS, INTEIRAS, MADURAS, FIRMES, SEM AMASSADOS, MANCHAS, PARTES DANIFICADAS OU PODRES. PRODUTO LIMPO, LIVRE DE SUJEIRAS, CORPOS ESTRANHOS E IMPUREZAS. | In natura | UNIDADES | 60 | 5,80 | 348,00 |
| 60 | MELANCIA: FRUTA FRESCA, INTEIRA, MADURA, FIRMEMENTE CONSOLIDADA, LIVRE DE AMASSADOS, CORTES, PARTES DANIFICADAS OU PODRES. PRODUTO LIMPO, ISENTO DE SUJEIRAS, CORPOS ESTRANHOS E IMPUREZAS | In natura | UNIDADES | 60 | 8,20 | 492,00 |
| 61 | MAMÃO: FRUTA FRESCA, INTEIRA, MADURA, FIRMEME, SEM AMASSADOS, MANCHAS OU PARTES DANIFICADAS. PRODUTO LIMPO, LIVRE DE SUJEIRAS, CORPOS ESTRANHOS E IMPUREZAS. | In natura | UNIDADES | 70 | 5,70 | 399,00 |
| 62 | PIMENTÃO: INTEIRAS, FIRMES, COM CASCA LISA E BRILHANTE, SEM AMASSADOS, MANCHAS, PARTES DANIFICADAS OU PODRES. PRODUTO LIMPO, LIVRE DE SUJEIRAS, CORPOS ESTRANHOS E IMPUREZAS | In natura | UNIDADES | 200 | 9,30 | 1.860,00 |
| 63 | COENTRO: FOLHAS FRESCAS, VERDES, INTEIRAS, LIVRES DE AMARELADOS, MANCHAS, PARTES DANIFICADAS OU MURCHAS. PRODUTO LIMPO, SEM SUJEIRAS, CORPOS ESTRANHOS OU IMPUREZAS. | In natura | UNIDADES | 200 | 14,90 | 2.980,00 |
| 64 | CHUCHU: FRUTAS FRESCAS, INTEIRAS, FIRMES, DE CASCA LISSA E CLARA, SEM AMASSADOS, MANCHAS, PARTES DANIFICADAS OU PODRES. PRODUTO LIMPO, LIVRE DE SUJEIRAS, CORPOS ESTRANHOS E IMPUREZAS. | In natura | Quilograma | 350 | 5,00 | 1.750,00 |
| 65 | WAFER SABORES A ESCOLHER, EMBALAGEM DE 115 GRAMAS | Estrela | UNIDADES | 300 | 4,40 | 1.320,00 |
| 66 | REFRIGERANTE 2 LITROS (Pacote 06 Unid.) | Indaiá | PACOTES | 70 | 32,00 | 2.240,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 125.720,50 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em diário oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00038/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00038/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI.
24.483.944/0001-25
Valor: R$ 125.720,50

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

Salgado de São Felix - PB, 17 de Dezembro de 2025

***JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
**Código Identificador:**D8AD9738

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025**

O Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Silveira - Centro - Salgado de São Felix - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00028/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de serviços de locação de veículos diversos com e sem condutores, para atender a demanda administrativa de diversas unidades gestoras; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX - CNPJ nº 09.072.463/0001-33.

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 0028A2025 - 16/12/2025 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: JOSENILDO VICENTE DOS SANTOS LTDA | | | | | |
| **CNPJ:** 24.580.313/0001-24 | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 1 | Locação de 07 (sete) veículos tipo ônibus, combustível a Diesel S10/S500, com capacidade para mínimo 50 (cinquenta) passageiros, ano fabricação não inferior a 2012, com Licenciamento devidamente em dia, com janela de abertura de segurança, com combustível e condutor por conta da contratante. Para transportar estudantes da rede municipal de ensino, e que atenda todas as normas de segurança do CONATRAN | Mês | 12 | 48.890,00 | 586.680,00 |
| 2 | Locação de 02 (dois) veículos tipo ônibus, combustível a Diesel S10/S500, com capacidade para mínimo 50 (cinquenta) passageiros, ano fabricação não inferior a 2012, com Licenciamento devidamente em dia, com ar–condicionado, cortinas, poltronas inclináveis, com janela de abertura de segurança, com combustível e condutor por conta da contratante. Para transportar estudantes da rede municipal de ensino, e que atenda todas as normas de segurança do CONATRAN. | Mês | 12 | 17.790,00 | 213.480,00 |
| **TOTAL** | | | | | 800.160,00 |

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 0028E2025 - 16/12/2025 |
|---|
| VENCEDOR: L G LOCACOES E SERVICOS LTDA |
| **CNPJ:** 50.624.236/0001-77 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Locação de 03 (três) veículo tipo SUV. A diesel 4x4, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, alarme, sensor de estacionamento, câmara de ré, mínimo 04 (quatro) Airbags com KM livre com motorista e combustível por conta da contratante, com atendimento as normas de segurança do CONANTRAN, com ano de fabricação não inferior a 2024, com o licenciamento devidamente em dia, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito. | Mês | 12 | 26.990,00 | 323.880,00 |
| **TOTAL** | | | | | 323.880,00 |

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 0028B2025 - 16/12/2025 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: LARISSE LEONIA DE PONTES NERI | | | | | |
| **CNPJ:** 37.929.885/0001-18 | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 6 | Locação de 03 (três) veículo tipo HATCH com ar condicionado, vidro e trava elétricos, com mínimo 02 Airbags, a gasolina com km livre com condutor e combustível por conta da contratante, com atendimento as normas de segurança do CONANTRAN, com ano de fabricação não inferior a 2024, com o licenciamento devidamente em dia, para atender a demanda da Secretaria de Educação do município. | Mês | 12 | 8.879,00 | 106.548,00 |
| **TOTAL** | | | | | 106.548,00 |

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 0028C2025 - 16/12/2025 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: TOP10 CAR LOCADORA LTDA | | | | | |
| **CNPJ:** 48.008.910/0001-47 | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 4 | Locação de 01 (um) veículo tipo van ou semelhante: combustível a gasolina, com capacidade para mínimo 08 (oito) a 12 (doze) passageiros, ano fabricação não inferior a 2010, com Licenciamento devidamente em dia, com cortinas, poltronas confortáveis, com janela de abertura e porta lateral, com combustível e condutor por conta da contratada, km livre, para atender a demanda da secretaria de educação do município para livre designação de transporte de alunos, o veículo deve atender todas as normas de segurança do CONATRAN, e o condutor deverá ter curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar. E licenciamento devidamente em dia. | Mês | 12 | 7.600,00 | 91.200,00 |
| **TOTAL** | | | | | 91.200,00 |

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 0028D2025 - 16/12/2025 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: V S DE MEDEIROS | | | | | |
| **CNPJ:** 53.112.536/0001-65 | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 3 | Locação de 02 (um) veículos tipo ônibus, combustível a Diesel S10/S500, com capacidade para mínimo 16 (dezesseis) passageiros, ano fabricação não inferior a 2024, com Licenciamento devidamente em dia, com ar–condicionado, cortinas, poltronas incliváveis, com janela de abertura de segurança, com combustível e condutor por conta da contratante. Para transportar estudantes universitários para a capital do estado e demais cidades que detenham instituições de ensino superior, o veículo deve atender todas as normas de segurança do CONATRAN. | Mês | 12 | 19.970,00 | 239.640,00 |
| 7 | Locação de 01 (um) veículo tipo Caminhão com Pipa: Caminhão Pipa, com capacidade de carga mínimo 09 (nove) litros e máximo 12 (doze) mil litros, com o veículo sendo a diesel com o km livre com condutor e abastecimento por conta da contratante, ano de fabricação não inferior a 2000, com atendimento as normas de segurança do CONANTRAN, para ficar à disposição da secretaria de Obras e sérvios urbanos | Mês | 12 | 7.880,00 | 94.560,00 |
| **TOTAL** | | | | | 334.200,00 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em diário oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações

administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00028/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JOSENILDO VICENTE DOS SANTOS LTDA.
24.580.313/0001-24
Valor: R$ 800.160,00
- L G LOCACOES E SERVICOS LTDA.
50.624.236/0001-77
Valor: R$ 323.880,00
- LARISSE LEONIA DE PONTES NERI.
37.929.885/0001-18
Valor: R$ 106.548,00
- TOP10 CAR LOCADORA LTDA.
48.008.910/0001-47
Valor: R$ 91.200,00
- V S DE MEDEIROS.
53.112.536/0001-65
Valor: R$ 334.200,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

***JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
**Código Identificador:**E35C829B

